

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39° DA REPUBLICA — N. 118

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1927

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 17.577, que approva e manda executar o Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Officiel* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, das Estradas da Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoral, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial, dos Serviços de Informações e de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.577 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1926 (*)

Approva e manda executar o Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 11 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, resolve approvar e mandar executar o Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, ministro da Estado dos Negocios da Marinha; revogados o decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1915 e demais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissões e com incorrecções.

Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, a que se refere o decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINO

Art. 1.º O Corpo de Marinheiros Nacionais (C. M. N.) é destinado á execução material dos trabalhos affectos aos varios ramos do serviço da Marinha de Guerra, nos navios, corpos e estabelecimentos, — comprehendendo os "inferiores" e "marinheiros".

§ 1.º Os inferiores constituem uma categoria, na hierarchia militar, entre os sub-officiaes e os marinheiros.

§ 2.º Os marinheiros constituem uma categoria, na hierarchia militar, logo abaixo da dos inferiores, e provêm dos aprendizes-marinheiros e grumetes das respectivas esquadras voluntarios e dos sorteados.

Art. 2.º O Corpo de M. N. é administrativamente sob a jurisdição da D. P.; terá a sua sede em um Quartel Central, e um commandante — como principal auxiliar do D. G. P. — que exercerá accção directa de commando militar sobre todo o pessoal aquartelado sob suas ordens immediatas.

Militarmente, as praças do Corpo que não estiverem aquarteladas ficarão sujeitas ao commandante ou chefe de repartição sob cujas ordens immediatas servirem.

Art. 3.º Os inferiores e marinheiros serão distribuidos para o serviço dos navios, corpos e estabelecimentos, conforme lotações approvadas pelo ministro.

Paragrapho unico. O Quartel Central será lotado com uma guarnição propria, como qualquer navio ou estabelecimento, e fora dessa lotação só deverão nelle permanecer as praças com destino ou em situação transitoria; e, excepcionalmente, as que o D. G. P. autorizar, sem prejuizo das demais lotações ou excedentes a ellas.

Art. 4.º Os inferiores e marinheiros são praças de *pret*, com as seguintes graduacões militares:

a) *Inferiores*:

1) Primeiro sargento;

2) Segundo sargento;

3) Terceiro sargento.

b) *Marinheiros*:

1) Marinheiro nacional cabo;

2) Marinheiro nacional de 1ª classe;

3) Marinheiro nacional de 2ª classe;

4) Marinheiro nacional de 3ª classe.

Paragrapho unico. Haverá dous sargentos-ajudantes, sendo um "brigada geral" do quartel, nomeado por portaria do ministro da Marinha, mediante proposta do D. G. P., por escolha feita entre os primeiros e segundos sargentos auxiliares do contra-mestre; e outro, "mestre geral das bandas da musica", nomeado por portaria do ministro, mediante concurso feito entre os primeiros sargentos musicos.

Art. 5.º Os inferiores serão preparados para as funcões mais elevadas de sub-officiaes, com todo o esmero, pela formação do seu caracter, desenvolvimento de suas aptidões de mando na direcção elementar e na execução de serviços a exercicio, devendo demonstrar perfectos conhecimentos de suas especialidades.

Art. 6.º Os marinheiros deverão ser observados attentamente e orientados com cuidado, occupando posições que não

exijam grandes conhecimentos nem responsabilidades especiais, para serem convenientemente seleccionados, conforme a sua conduta militar e applicação que revelarem.

Art. 7.º O Corpo de M. N. é constituído por "secções de auxiliares-especialistas" para os inferiores, de convés, machinas e aviação; e por "companhias de praticantes de especialidades", "companhia de sem especialidade", para os marinheiros dos mesmos serviços, "companhia de musicos" e "companhia de corneteiros e tambores", para os inferiores e marinheiros musicos.

Paragrapho unico. Todo o pessoal incluído no Corpo de M. N. terá a sua primeira praça na companhia de "sem especialidade", com a graduação de marinheiro nacional de 2ª classe, se provier da Escola de Grumetes, e de 3ª classe se provier directamente da Escola de Aprendizizes, ou for voluntario ou sorteado, podendo ser transferido para as companhias de especialidades na forma prescripta neste regulamento.

Art. 8.º Os inferiores e marinheiros do corpo são agrupados, segundo as grandes sub-divisões do pessoal da Marinha de Guerra, em:

- a) Serviço de convés (S. CV.);
- b) serviço geral de machinas (S. G. MA);
- c) Serviço geral de aviação (S. G. AV);
- d) Musica, comprehendendo a banda marcial e banda de corneteiros e tambores.

Art. 9.º Para os "Serviços de Convés", haverá 10 secções de auxiliares-especialistas:

- 1) Para o serviço geral e manobra do navio
 - a) auxiliares de contra-mestres (AE-CM);
- 2) Para os serviços especiais:
 - a) auxiliares-artilheiros (AE-A);
 - b) auxiliares-torpedistas-mineiros (AE-TM);
 - c) auxiliares-signaleiros-fimoneiros (AE-ST);
 - d) auxiliares-telegraphistas (AE-TL);
 - e) auxiliares-submarinistas (AE-SB);
 - f) auxiliares-escreventes (AE-ES);
 - g) auxiliares-fieis (AE-FL);
 - h) auxiliares-enfermeiros (AE-EF);
 - i) auxiliares-artifices de convés (AE-AR-CV).

Art. 10. Para o serviço geral de machinas haverá cinco secções de auxiliares-especialistas:

- 1) Para o Ramo de Condução:
 - a) auxiliares-machinistas (AE-MA);
 - b) auxiliares de caldeiras (AE-CA);
 - c) auxiliares-motoristas (AE-MO);
 - d) auxiliares-electricistas (AE-EL).
- 2) Para o ramo de artifices:
 - a) auxiliares-artifices de machinas (AE-AR-MA).

Art. 11. Para o serviço geral de aviação haverá uma secção de auxiliares-especialistas:

- a) auxiliares-artifices de aviação (AE-AR-AV).

Art. 12. Para os serviços de convés haverá nove companhias.

- 1) Para o serviço geral e manobra do navio:
 - a) companhia de sem especialidade (SE);
- 2) Para os serviços especiais:
 - a) companhia de praticantes-artilheiros (PE-A);
 - b) companhia de praticantes-torpedistas mineiros (PE-TM);
 - c) companhia de praticantes-signaleiros-fimoneiros (PE-ST);
 - d) companhia de praticantes-telegraphistas (PE-TL);
 - e) companhia de praticantes-submarinistas (PE-SB);
 - f) companhia de praticantes-escreventes (PE-ES);
 - g) companhia de praticantes-enfermeiros (PE-EF);
 - h) companhia de praticantes-artifices de convés (PE-AR-CV).

Art. 13. Para o serviço geral de machinas haverá cinco companhias:

- 1) Para o ramo de condução:
 - a) companhia de praticantes-machinistas (PE-MA);
 - b) companhia de praticantes-fogistas (PE-F);
 - c) companhia de praticantes-motoristas (PE-MO);
 - d) companhia de praticantes-electricistas (PE-EL).
- 2) Para o ramo de artifices:
 - a) companhia de praticantes-artifices de machinas (PE-AR-MA).

Art. 14. Para o serviço geral de aviação haverá uma companhia:

- a) companhia de praticantes-artifices de aviação (PE-AR-AV).

Art. 15. Os inferiores, auxiliares-especialistas, são classificados segundo as suas graduações, em:

- a) auxiliar-especialista de 1ª classe (1º sargento);
- b) auxiliar-especialista de 2ª classe (2º sargento);
- c) auxiliar-especialista de 3ª classe (3º sargento).

Art. 16. Os marinheiros das companhias de praticantes de especialidade são classificados, segundo as suas graduações, em:

- a) praticante cabo (marinheiro nacional cabo);
- b) praticante de 1ª classe (marinheiro nacional de 1ª classe);
- c) praticante de 2ª classe (marinheiro nacional de 2ª classe).

Paragrapho unico. Na companhia de praticantes-fuguitas e na companhia de praticantes-artifices de machinas haverá, respectivamente, "carvoeiros" e "aprendizes-artifices", todos com a graduação de marinheiro nacional de 2ª classe.

Art. 17. Os marinheiros das companhias de: sem especialidades, "musicos", e "corneteiros e tambores" terão as seguintes graduações:

- 1) Na companhia de sem especialidade (SE):
 - a) marinheiro nacional cabo;
 - b) marinheiro nacional de 1ª classe;
 - c) marinheiro nacional de 2ª classe;
 - d) marinheiro nacional de 3ª classe).
- 2) Na companhia de musicos (MU):
 - a) sargento-ajudante;
 - b) primeiro-sargento;
 - c) segundo sargento;
 - d) terceiro sargento;
 - e) marinheiro nacional cabo;
 - f) marinheiro nacional de 1ª classe;
 - g) marinheiro nacional de 2ª classe;
 - h) marinheiro nacional de 3ª classe
- 3) Na companhia de corneteiros e tambores (CT):
 - a) marinheiro nacional cabo;
 - b) marinheiro nacional de 1ª classe;
 - c) marinheiro nacional de 2ª classe;
 - d) marinheiro nacional de 3ª classe.

Art. 18. Os auxiliares-especialistas-artifices e praticantes-artifices terão os seguintes officios:

- a) os de convés: carpinteiro-calafate, pintor e pedreiro;
- b) os de machinas: torneiro, ferreiro, caldeireiro ou rebre, fundidor, soldador e modelador;
- c) os de aviação: motoristas, montador, carpinteiro, caldeireiro e photographo.

Paragrapho unico. O Governo poderá crear nas especialidades de artifices outros officios, sem que nenhum delles constitua secção ou companhia á parte.

Art. 19. Os effectivos das secções de auxiliares-especialistas e das diversas companhias do Corpo de M. N. serão, annualmente, fixados pelo Governo, attendendo ás necessidades do serviço, e conforme as disposições das Leis da Fixação de Forças Navaes e da Despesa Geral da Republica, mediante proposta da D. G. P., enviada até 31 de janeiro.

CAPITULO II

ALISTAMENTO, ENGAJAMENTO E REENGAJAMENTO

Art. 20. Para o alistamento nas fileiras do Corpo de M. N. são indispensaveis as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 16 annos e menor de 30;
- c) ter robustez physica provada em inspecção de saúde;
- d) ter moralidade e bons precedentes (confirmados pela identificação para os não procedentes das escolas);
- e) ser vacinado ou revaccinar-se.

Paragrapho unico. Para o alistamento dos menores de 21 annos, não procedentes da Escola de Aprendizizes, é documento indispensavel a autorização legal, firmada pelo responsável.

Art. 21. O assentamento de praga é effectuado pelo comandante, em ordem do dia do Corpo, tendo em vista as vagas existentes no estado effectivo, conforme a Lei do Organismo da Marinha ou decreto especial do Governo.

Paraphratico unico. Quando por qualquer motivo houver vagas em varias classes, poderá ser alistado um numero total igual á somma das vagas existentes em todas as classes.

Art. 22. Ao assentar praga por occasião do alistamento o marinheiro prestará juramento á bandeira nacional, feito em acto solenne, diante de toda a guarnição do quartel em "parade", exprimindo-se nos seguintes termos:

"Atestando-me como praga do Corpo de Marinheiros Nacionais prometto regular a minha conduta pelos preceitos da moral, respeitar meus superiores hierarchicos, tratar com respeito meus companheiros de armas e com bondade e justiça os que venham a ser meus subordinados, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades legittimas competentes e votar-me fidedelmente ao serviço da minha Patria, symbolizada na bandeira nacional, cuja integridade, honra e instituições defenderei, sacrificando, se necessario for, a minha propria vida".

§ 1.º Na cerimonia do juramento á bandeira o mesmo será feito pelo immediato do Corpo, junto á bandeira desfraldada e diante a sua leitura os novos marinheiros deverão estar formados em frente á guarnição do quartel em acto de mostra, com o braco esquerdo estendido horizontalmente para a frente, e deão em voz alta: "Assim o prometto", prestando em seguida continência á bandeira ao som do hymno nacional, enquanto a guarnição do quartel apresenta armas. Terminada a cerimonia os novos marinheiros entrarão em formação e o filiarão em continência á autoridade superior que presidir á mesma.

§ 2.º O assentamento de praga dos aprendizes e gruncheiros será confiado da data em que se recolherem ao Corpo de Marinheiros para esse fim o dos sorteados, conforme o Regulamento para o sorteo e o dos voluntarios e pragas oriundas de outras corporações, desde o dia do assentamento ou transferencia.

Art. 23. Os gruncheiros que terminarem o curso da respectiva escola, forem approvados com distincção nos exames finais, e tiverem exemplar comportamento, serão alistados como marinheiros nacionaes de 2.ª classe na companhia de especialidade, mas, comprehendido pela sua applicação, deverão preencher para o acesso á 1.ª classe a metade apenas das condições regulamentares do promoçào.

Art. 24. Ao assentamento praga, os marinheiros nacionaes receberão um numero de ordem que consecrará até dois annos depois de realizarem baixa do serviço da Armada, por qualquer que seja o motivo, sendo este numero considerado vago depois de expirado esse prazo.

Paraphratico unico. Os sorteados e voluntarios durante o periodo de seis meses de praga, salvo urgente necessidade do serviço a bordo e por determinação especial do Ministro, deverão permanecer aquartelados para instrucção de recruta de infantaria, exercicios physicos e nauticos, aulas de primeiras letras e outras operacões.

Esses conhecimentos deverão ser ministrados intensivamente, afim de que a nova praga não fique em terra além do referido prazo.

Art. 25. Os inferiores e marinheiros poderão ser engajados ou reengajados, depois de findo o seu tempo legal de serviço.

§ 1.º Engajado é o inferior ou marinheiro que, terminado o periodo do seu tempo legal de serviço, continuar alistado ou vier alistar-se como praga do corpo por um novo periodo.

§ 2.º Reengajado é o inferior ou marinheiro que, terminado o segundo periodo do seu tempo legal de serviço, continuar alistado, ou alistar-se novamente como praga do corpo, por outros periodos successivos.

§ 3.º Só poderão ser engajados ou reengajados os inferiores ou marinheiros que pela sua conduta assina o mereçam.

§ 4.º O engajamento e o reengajamento serão effectuados pelo comandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes em ordem do dia do mesmo corpo e sempre na mesma classe ou graduação.

Art. 26. Os inferiores ou marinheiros que não interromperem o seu tempo de serviço com a baixa, e forem engajados ou reengajados, continuão na mesma seccão ou companhia a que pertencerem, com a mesma graduação, excepto dispensados em tais casos para o assentamento da nova praga a cerimonia do juramento á bandeira e qualquer exame de habilitação.

Art. 27. Todo inferior ou marinheiro que tiver baixa do serviço por conclusão do tempo legal, por inspecção de

saude, a-ylado ou não, ou por exclusão do serviço, será considerado *ex-praga* do Corpo de M. N., e deverá ser mandado apresentar á Directoria de Portos e Costas, com guia do corpo, afim de receber a guarnição de reservista, antes do acto da baixa.

§ 1.º O engajamento ou reengajamento das *ex-pragas*, será autorizado pelo director geral do pessoal, em despacho exarado no requerimento do interessado, devidamente informado pelo comandante do corpo de M. N.

§ 2.º Os que se engajarem ou reengajarem dentro do prazo de seis meses a contar da data do desligamento do Corpo de M. N. á da apresentação para o engajamento, ou reengajamento, continuão no serviço como si não tivessem realizado baixa, sem direito, porém, aos vencimentos e vantagens do tempo em que estiverem fóra das fileiras.

§ 3.º Os que se engajarem ou reengajarem depois de expirado esse prazo, terão a nova praga com o mesmo numero si ainda não tiver sido considerado vago; só contarão antiguidade de graduação, tempo de embarque e demais condições para o acesso, a partir do engajamento ou reengajamento; doze meses depois voltarão a receber a gratificação de exemplar comportamento, si já a recebiam na occasião da baixa.

§ 4.º Excepcionalmente, o ministro poderá mandar dar, na mesma classe, ao inferior ou marinheiro que tenha estado fóra das fileiras, com baixa por conclusão legal do tempo de serviço, nova praga, sem a clausula de engajamento ou reengajamento.

Tal excepção só se poderá verificar si houver vaga.

§ 5.º Em qualquer caso, os que pertencerem ás seções ou companhias de especialidade só serão nella's readmittidos depois de approvados no exame de habilitação dos assumptos technicos exigidos para a sua graduação, de accordo com o disposto neste regulamento.

§ 6.º Os cabos que perderem o direito á promoçào de 3.º sargento na forma do regulamento para a Escola de AE, não poderão ser reengajados.

§ 7.º Os inferiores que forem amphiabegos ou que demonstrarem não possuir preparo sufficiente, verificado por duas reprovacões nos exames de acesso á graduação immediatamente superior, não serão reengajados.

Poderá o ministro, entretanto, abrir excepção, a seu critério, para os que tenham mais de 15 annos de bons serviços a Marinha.

Art. 28. Tanto as pragas como as *ex-pragas* candidatas ao engajamento ou reengajamento, em qualquer caso, serão submettidas á inspecção de saude, para verificação da necessaria robustez e aptidão para a vida de mar.

CAPITULO III.

DA CLASSIFICAÇÃO NAS COMPANHIAS DE ESPECIALIDADES E DAS TRANSFERENCIAS

Art. 29. Serão classificados em uma das companhias de especialidade, e para ella immediatamente transferidos, desde que haja vaga, os marinheiros nacionaes da companhia de sem-especialidade, que satisfizerem as condições para esse fim exigidas no presente regulamento.

§ 1.º As pragas transferidas para qualquer companhia de especialidade contarão, como si houvesse decorrido na nova companhia, o tempo de estagio, bem como o tempo anterior em que, na classe considerada, tenham estado affectas ao serviço da especialidade, para todos os efeitos, excepto para percepção de vencimentos e quaesquer vantagens a que só possam fazer jus depois de classificadas.

§ 2.º Do mesmo modo será contado o tempo em que as pragas SE ou do Regimento de Fuzileiros Navaes frequentarem com aproveitamento os cursos de enfermeiro, fisio e escreventes da Escola de AE.

§ 3.º Em qualquer dos casos, porém, a antiguidade da praga na nova companhia será contada da data da transferencia.

Art. 30. Para os efectos de classificação nas companhias de praticantes de especialidade, abaixo mencionadas, serão destacados, para fazerem um estagio regulamentar de seis meses, marinheiros nacionaes (SE) nas seguintes condições:

- a) para as companhias de praticante-artilheiro, torpedista-minero, sinalheiro-timoneiro, artilheiro de côvex e escrevente, marinheiros nacionaes de 3.ª ou 2.ª classe;
- b) para as de praticantes dos ramos de conducção e de artilheiro da S. G. MA., os de 3.ª ou 2.ª classe;
- c) para a de praticante-artifice de aviação, os de 3.ª ou 2.ª classe;

d) para a de praticante-telegraphista, os de 1ª ou 2ª classe;
e) para a de praticante-enfermeiro, marinheiros nacionaes, cabos;

f) para a de praticante-submarinista, os de 2ª classe;

g) para as de musicos, corneteiros e tambores, os de 3ª ou 2ª classe;

§ 1.º Os marinheiros nacionaes destacados para fazerem o estagio, findo o mesmo, serão submettidos a um exame tecnico em que terão a nota de "habilitado" ou "inhabilitado".

§ 2.º Os marinheiros nacionaes de 3ª classe que forem habilitados nos exames referidos, para as especialidades dos S. CV. e S. G. AV., serão transferidos como praticantes para as respectivas companhias, com a graduação de marinheiro nacional de 2ª classe, praticante da companhia respectiva; os de 2ª classe serão transferidos na mesma classe.

§ 3.º Os marinheiros nacionaes de 3ª ou 2ª classe, que forem habilitados nos exames de estagio das especialidades dos ramos de "condução" e de "artífices" do S. G. MA., serão transferidos com a graduação de marinheiro nacional de 2ª classe, respectivamente, para as companhias de praticantes-foguistas como *carvoeiro* e para a companhia de praticantes-artífices como *aprendiz-artífice*, devendo ser lançada em suas cadernetas subsidiarias uma nota explicativa da especialidade ou officio em que se iniciaram.

§ 4.º Os marinheiros nacionaes de 2ª ou 1ª classe que forem habilitados no exame de estagio de telegraphia, serão transferidos como *praticantes* para a respectiva companhia; os de 1ª classe conservando a mesma graduação; e os de 2ª classe, promovidos á primeira, desde que satisfaçam a exigencia de habilitação nos assumptos geraes para o accesso a essa classe.

§ 5.º Sempre que as companhias estiverem reduzidas a menos de 75 % do seu effectivo total, ou quando o ministro determinar, o estagio será de tres mezes.

Art. 31. Para os effectos de classificação nas companhias de praticantes-submarinistas, serão destacados marinheiros nacionaes de 2ª classe, da companhia de sem-especialidade, os quaes só serão transferidos com a mesma graduação depois de approvados no curso pratico da Escola de Submersiveis, que constituirá o seu estagio especial.

Art. 32. Para os effectos de classificação nas companhias de praticantes-enfermeiros, serão matriculados cabos, da companhia de sem-especialidade, no curso de auxiliar-especialista correspondente, os quaes serão transferidos, com a mesma graduação, depois de approvados.

Art. 33. Para as companhias de musicos e corneteiros e tambores, serão transferidos com a mesma graduação, marinheiros nacionaes de 2ª e 3ª classe, da companhia de sem-especialidade, desde que sejam approvados nos exames dos assumptos relativos.

Art. 34. Os marinheiros da companhia de sem-especialidade, serão mandados destacar, pelo D. G. P., nos mezes de janeiro e julho, para fazerem o estagio nas diversas especialidades; e, no mez de fevereiro, serão designados os que devem cursar a E. AE., bem como os que se devem iniciar como musicos, corneteiros e tambores, por proposta do commandante do Corpo, sendo as relações nominaes publicadas em Ordem do Dia do Estado-Maior da Armada.

Paragrapho unico. Deverão sempre ser observadas as vagas existentes nas referidas companhias.

Art. 35. O estagio dos marinheiros SE para classificação nas varias companhias será feito, de regra, a bordo e em serviço normal, excepto quando o Ministro baixar instrucções especiaes sobre o assumpto ou nos seguintes casos:

a) para os de telegraphia que será na Estação Central Radiotelegraphica;

b) para os de escripta e musica, que será no quartel central do Corpo;

c) para os de officios de convés, que será de preferencia em officinas do Arsenal;

d) para os de submersiveis, que será na Escola de Submersiveis e Armas Submarinas;

e) para os de aviação, que será nos Centros e Bases de Aviação Naval.

§ 1.º Os seis mezes de estagio para telegraphia constarão de dous periodos de tres mezes cada um; o primeiro de ensino tecnico elementar, conforme programmas periodicamente estabelecidos; o segundo de pratica intensa de transmissões e recepção.

§ 2.º O estagio para submarinistas será o determinado no Regulamento para a Escola de Submersiveis e Armas Submarinas.

§ 3.º Para os candidatos a praticante de escrevente o estagio comprehenderá principalmente pratica de dactylographia e correspondencia official, com complemento de redacção em geral.

§ 4.º Para os candidatos á especialidade de saude não ha propriamente estagio; a sua habilitação para praticante de enfermeiro é feita mediante o curso de auxiliar-especialista correspondente.

§ 5.º O estagio para artilharia, signaes e timoneria, torpedos e minas, carvoeiro e artífice, será feito no correr do serviço, e será exclusivamente pratico e material.

Art. 36. Serão designadas para estagio, em primeiro lugar, as praças SE que, sabendo ler e escrever, desejem seguir uma especialidade; em segundo lugar, as que nas mesmas condições, forem escaladas obrigatoriamente, por falta ou difficuldade de voluntarios.

§ 1.º Em ultimo caso poderão ser designados mesmo os marinheiros que não saibam ler e escrever, excepto para as especialidades de telegraphia, signaes e escripta.

§ 2.º Os marinheiros inhabilitados no fim do estagio, pela primeira vez, deverão repetil-o; si novamente inhabilitados não poderão continuar no estagio nem servir mais na especialidade em que não tiverem exito. Poderão, entretanto, escolher ou ser designados para outra especialidade, ficando, em caso contrario, na companhia SE e na mesma classe.

Art. 37. As praças do Regimento Naval e do Exército, que tiverem menos de 30 annos, poderão ser transferidas para o Corpo de M. N. e classificadas nas companhias, nas seguintes condições:

a) como marinheiro nacional de 3ª classe, classificadas na companhia de SE, sem nenhuma exigencia de habilitação tecnica, desde, porém, que saibam ler e escrever, e tenham bom comportamento;

b) como marinheiro nacional de 2ª classe, classificadas na companhia de SE, musicos ou corneteiros e tambores, desde que sejam approvadas nos exames a que forem submettidas, dos assumptos respectivos e correspondentes ao accesso para graduação de 2ª classe;

c) como marinheiro nacional cabo, por determinação excepcional do Ministro, ouvida a Directoria do Pessoal, se já o forem em suas corporações de origem, e classificadas na companhia de SE, musicos ou corneteiros e tambores, desde que sejam approvadas nos exames a que forem submettidas dos assumptos respectivos e correspondentes ao accesso para graduação de cabo;

d) os cabos do R. F. N. que forem approvados na E. AE. conforme o respectivo regulamento.

Art. 38. Os commandantes dos navios e directores dos estabelecimentos scientificarão ao corpo, dos marinheiros sob suas ordens que desejarem fazer estagio nas especialidades para os fins de destaque, com a informação se o marinheiro está nas condições estabelecidas neste regulamento, assim de que o commando do corpo informe á D. P.

Art. 39. Os inferiores não poderão mudar de secções adoptando outra especialidade differente; e aos marinheiros, depois de 1ª classe, não será mais permitido mudar de companhia de especialidade para outra.

§ 1.º As praças de convés e as MU e CT que, por defeito physico, não possam continuar a prestar serviços na especialidade, serão transferidas para a secção de AE-CM se forem inferiores; e para a companhia de SE se forem marinheiros.

§ 2.º Os actuaes PE-F contractados, continuarão a ser transferidos para as varias companhias do S. G. MA. á medida que o requererem, desde que sejam brasileiros natos ou naturalizados, até a completa extincção dessa classe, contando nas novas companhias todo o tempo de contractados como si nellas tivessem occorrido.

CAPITULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO E COMPROMISSO

Art. 40. O tempo de serviço exigido do pessoal com praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes, será:

a) de nove annos, para os procedentes das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Grumetes;

b) de tres annos, para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de dous annos, para os sorteados, á titulo de instrucção.

Art. 41. Os inferiores e marinheiros centam, para todos os effectos o tempo de serviço militar effectivo prestado na Marinha ou no Exército, inclusive o tempo de serviço prestado como marinheiro ou foguista contractado ou extranumera-

rio. Contam unicamente para reforma: o tempo de aprendiz e operário dos arsenaes e officinas do Governo, á razão de 300 dias por anno; e até tres annos no maximo o tempo de curso das Escolas de Aprendiziz e Grumetes.

Art. 42. Não será contado como tempo de serviço para os effeitos legais o tempo de cumprimento de sentença, passada em julgado.

Art. 43. O tempo de serviço em campanha será contado pelo dobro para effeitos de baixa do serviço, reforma, interstício de promoção e embarque, sendo como tal contado todo o tempo em que o inferior ou marinheiro receber o torço de campanha, de accordo com as instrucções expedidas pelo Governo; não será, porém, contado pelo dobro para qualquer outro effeito, como para addicionaes de 10 % e 15 %, estagio ou curso.

Art. 44. Os inferiores nomeados para o Corpo de Sub-Officiaes, ou ao serem matriculados em qualquer curso, para esse fim, comprometter-se-ão, previamente, a servir á Marinha de Guerra na nova categoria pelo prazo minimo de cinco annos, a contar da data da portaria de nomeação, como sub-official.

Art. 45. Os cabos, para serem promovidos, a terceiros sargentos, deverão comprometter-se a servir á Marinha de Guerra, pelo menos por mais cinco annos, a contar da data da promoção a essa nova graduação, caso o seu tempo de serviço venha a terminar antes deste prazo, compromisso esse que deverá ser assumido previamente, como condição para matricula nos cursos da E. A. E.; e os marinheiros voluntarios que desejarem classificação em qualquer companhia de especialidade deverão comprometter-se, antes de fazerem o estagio, a servir por mais de tres annos, como engajados, no caso de lograrem classificação.

Art. 46. O compromisso de que trata o artigo anterior, prestado pelos inferiores e marinheiros, deverá ser registrado em livro proprio e feito em termos claros. Os primeiros farão o compromisso na D. P., e os ultimos na quarter do Corpo.

CAPITULO V

DA BAIXA, DA EXCLUSÃO, DO ASYLO E DA REFORMA

Art. 47. Os inferiores e marinheiros do corpo terão baixa do serviço nas seguintes condições:

- a) por conclusão do tempo legal;
- b) por incapacidade physica, provada em inspecção de saúde;
- c) por isenção legal, ou verificação de que o alistamento foi irregular, casos em que será annullada a praça.

§ 1.º No caso da letra a o commandante é competente para conceder a baixa; no caso da letra b o D. G. P.; e no da letra c só o ministro poderá determiná-la.

§ 2.º Não será concedida baixa antes de conclusão legal do tempo de serviço, sinão nas condições das letras b e c deste artigo, a menos que o ministro expressamente o determine, por excepção depois de indemnizada a Fazenda Nacional de qualquer debito em que haja incorrido a praça.

Art. 48. O inferior ou marinheiro que concluir o seu tempo legal de serviço e não desejar engajar-se, ou reengajar-se, tem direito á baixa immediata.

Art. 49. Em junho e dezembro de cada anno, o commandante remetterá á Directoria do Pessoal a relação nominal das praças que terminam o tempo legal de serviço no semestre seguinte, para a sua publicação em ordem de dia do Estado-Maior da Armada.

Paraphrasis unico. As praças que desejarem engajar-se ou reengajar-se, deverão fazer a necessaria declaração aos commandantes sob cujas ordens servirem, os quaes a transmitirão ao commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, até 30 dias antes da terminação do tempo legal de serviço, acompanhada de uma informação sua sobre os precedentes militares e moraes, e sobre a conduta das praças.

Art. 50. Os inferiores e marinheiros que, por seus actos precedentes militares, ou má conduta, não devam ser engajados ou reengajados, terão baixa do serviço, por conclusão do tempo legal, com a declaração de não convir o seu engajamento ou reengajamento, ficando inhabilitados para exercer qualquer função a bordo dos navios ou nos estabelecimentos da Marinha.

Paraphrasis unico. A baixa nessas condições ficará ao critério do D. G. P., que poderá, não obstante, mandar engajar a praça, sujeito esse acto á revisão do ministro.

Art. 51. Os inferiores e marinheiros da exemplar comportamento que realizarem baixa por conclusão do tempo le-

gal de serviço, depois de terem servido, pelo menos, durante seis annos, terão preferencia para os empregos subalternos da Marinha e ficarão dispensados do pagamento de quaesquer emolumentos para a matricula nas Capitánias de Portos, desde que possuam a sua carteira de identificação.

Art. 52. Os inferiores e marinheiros que verificarem baixa tem direito a passagem gratuita nos navios mercantes e nas estradas de ferro, para regressarem ao Estado de sua procedencia, si assim lhes convier, em 2.ª classe para os primeiros e 3.ª classe para os ultimos.

§ 1.º Quando não houver passagem de 2.ª classe a bordo, terão os inferiores direito á 1.ª classe.

§ 2.º Os que desistirem desse regresso por ocasião da baixa perderão direito á passagem.

Art. 53. Para os effeitos de exclusão do serviço da Marinha de Guerra deverá ser observado o que dispõem, sobre o assumpto, o Regulamento Disciplinar e o Código Penal da Armada.

Art. 54. Ao realizarem a baixa ou ao serem excluidos, os inferiores e marinheiros farão o seu ajuste de contas no quarter do corpo, de accordo com a legislação vigente.

§ 1.º No caso de ficar apurado debito á Fazenda Nacional, o commissario que fizer o ajuste de contas dará conhecimento do facto á Directoria de Fazenda, afim de ser responsabilizado o culpado pelos abonos indevidos.

§ 2.º O debito dos inferiores e marinheiros á Fazenda Nacional não impede a sua baixa por conclusão de tempo, incapacidade physica ou isenção legal.

Art. 55. A baixa ou a exclusão do serviço e consequente desligamento do corpo, só serão tornadas effectivas depois de sua publicação em ordem do dia do referido corpo, na qual serão claramente indicados os motivos que a determinaram.

§ 1.º Nos assentamentos dos inferiores e marinheiros que realizarem baixa, ou forem excluidos, será transcripta, na integra, a ordem do dia do commando do corpo, que a autorizar, sendo a elles entregues, mediante recibos, as respectivas cadernetas subsidiarias com o competente ajuste de contas.

§ 2.º As baixas ou exclusões serão comunicadas ao Gabinete de Identificação com a declaração dos motivos que a determinaram, para o competente registro, sendo apresentadas pelo commando do corpo a essa repartição as praças em questão, que ali tirarão a sua ficha dactylographica.

Art. 56. Os inferiores e marinheiros continuarão a gosar das vantagens do asylo, nos casos abaixo estabelecidos, sendo a inclusão do Asylo de Invalidos da Patria determinada em aviso do ministro, sempre que a junta medica, no laudo de inspecção, declarar achar-se a praça invalida para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de vida:

- a) por ferimento ou lesão recebida em combate;
- b) por ferimento ou lesão resultante de desastre ou accidente em acto de serviço;
- c) por molestia adquirida em serviço;
- d) por soffrer das faculdades mentaes e não conseguir restabelecer-se depois de um anno de internação no Hospicio de Alienados, ou em estabelecimento congenere;
- e) por moléstia ou molestia por longo tempo de serviço.

Art. 57. Os inferiores e marinheiros terão direito á reforma, de accordo com as disposições da legislação em vigor.

Art. 58. Os individuos viciados, os que tiverem cumprido sentença, os que tenham sido expulsos de outras corporações militares, e que illudindo a fiscalização das autoridades, conseguirem alistar-se no corpo, serão excluidos a bem da disciplina, por acto do ministro, logo que taes factos sejam verificados devidamente. Serão tambem excluidas as praças reconhecidas como desertadas de outras corporações militares, cuja apresentação ás autoridades correspondentes será feita com a declaração das despesas feitas no corpo, para que indomnem á Fazenda Nacional.

CAPITULO VI

DAS PROMOÇÕES

Art. 59. As promoções dos inferiores e marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais serão feitas somente por antiguidade de classe dos que houverem satisfeito as condições de accesso estabelecidas neste regulamento.

§ 1.º Serão realizadas somente em 11 de junho e 15 de novembro.

§ 2.º O ministro da Marinha, attendendo á necessidade de completar os effectivos de qualquer companhia, poderá autorizar o D. G. P. a fazer promoções em outras épocas, aproveitando sempre para taes fins as praças que, não tendo perdido a condição de exemplar comportamento, já houverem se-

tisfeito ás condições de acesso e não tenham logrado promoção nas épocas regulamentares.

Art. 60. O acesso será gradual e successivo desde marinheiro nacional de 3ª ou 2ª classe a sargento-ajudante, exceptuando-se o caso de nomeação para SO-PL-AV, previsto no regulamento para o corpo de SO da Armada, e Brigada Geral, de que trata o presente regulamento.

Paragrapho unico. Os cabos da companhia de corneteiros e tambores poderão ser promovidos a 3º sargento AE-CM, concorrendo com os demais cabos da companhia SE, mediante o curso correspondente da Escola de Auxiliares-Especialistas.

Art. 61. As promoções dos marinheiros de 3ª classe até cabo, inclusive, serão effectuadas pelo commando do corpo em ordem do dia do mesmo commando; as promoções dos inferiores até 1º sargento e as promoções dos cabos e sua immediata inclusão na secção de AE, serão feitas pelo D. G. P., em ordem do dia do Estado Maior da Armada; as promoções a sargentos-ajudantes e as nomeações para o Corpo de Sub-Officiaes, serão feitas por portaria do ministro da Marinha e publicadas em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

Paragrapho unico. Todas as promoções, desde M. N. da 3ª classe até sargento-ajudante, serão, entretanto, publicadas em ordem do dia do Commando do corpo.

Art. 62. E2 condição essencial para a promoção, a publicação do resultado dos exames em ordem do dia do Estado Maior da Armada, o que será feito organizando-se relações em ordem de antiguidade dos inferiores e marinheiros com a nota final de aprovação.

Art. 63. A antiguidade dos inferiores e marinheiros para os effectos de promoção, bem como o preenchimento de todos os requisitos e condições de acesso, será contada da data da sua publicação na ordem do dia do commando do corpo, quando não for expressamente contada de data anterior, por ordem do D. G. P.

Art. 64. Dentro dos cinco primeiros dias de abril e de setembro, a Directoria do Pessoal publicará, em ordem do dia do Estado Maior da Armada, a relação nominal dos inferiores e marinheiros que poderão concorrer á promoção de 11 de junho e 15 de novembro, respectivamente, caso estejam incluídos na escala para promoção de praças.

Paragrapho unico. Esta escala, organizada por ordem de antiguidade, terá um numero maximo de inferiores e marinheiros igual ao triplo do de vagas existentes em cada especialidade e classe, observando-se o que dispoz o art. 60 deste regulamento.

Art. 65. Os inferiores e marinheiros que preencherem as condições de acesso e estiverem dentro da escala de promoções organizada pela D. P., serão relacionadas, por especialidades, em mappas denominados—Proposta para promoção—afim de serem submettidos ao exame de habilitação (mod. A).

Art. 66. As propostas para promoções dos Auxiliares-Especialistas serão remettidas á D. P., acompanhadas das respectivas cadernetas subsidiarias e mappas de habilitação (modelo B), convenientemente preparados pelos proponentes, imprerivelmente até os dias 30 de abril e 30 de setembro, juntamente com uma relação dos inferiores e marinheiros que deixarem de ser propostos, em virtude de não estarem na escala de promoção, com a declaração do motivo.

Art. 67. As propostas para promoção serão organizadas pelos officiaes a cujo encargo estiver o pessoal, que terão inteira e exclusiva responsabilidade, quanto ás informações nessas registradas e ao fiel cumprimento das disposições sobre a sua confecção, sendo por elles assignadas e rubricadas pelo respectivo commandante.

Art. 68. Sendo apresentadas até 30 de abril e 30 de setembro, as propostas para promoção, os requisitos serão computados até aquellas datas; menos o de serviço na classe ou especialidade que deve ser contado, respectivamente, até 11 de junho e 15 de novembro.

Paragrapho unico. Os inferiores e marinheiros propostos para promoção não deverão ser afastados de suas commissões até as datas das promoções—11 de junho e 15 de novembro.

Art. 69. As propostas de promoção dos inferiores e marinheiros em commissão fóra da Capital Federal ou em viagem, serão organizadas do mesmo modo, e remettidas á D. P., depois de já realizados os respectivos exames dos assumptos constantes do mappa modelo B, juntamente com as respectivas actas, com a necessaria antecedencia, de modo a serem recebidas na D. P. até os dias 20 de maio e 20 de outubro.

Art. 70. As propostas de promoção dos inferiores serão sempre apresentadas em separado da dos marinheiros.

Art. 71. A Directoria do Pessoal, nas épocas proprias e em tempo opportuno, expedirá as necessarias instruções sobre a constituição da commissão de promoções, designação dos

membros das mesas examinadoras, detalhe dos exames e outras disposições que o Governo determinar sobre o assumpto.

Art. 72. Todas as propostas de promoção a 3ª, 2ª e 1ª sargento serão enviadas directamente á D. P. e as demais ao commando do corpo, afim de, pela secretaria, sob a immediata fiscalização e responsabilidade do secretario, serem organizadas as relações nominaes dos marinheiros propostos por especialidades, as quaes deverão ser remettidas ás respectivas commissões examinadoras, juntamente com as cadernetas subsidiarias, mappas de habilitação e livros de actas respectivos.

Art. 73. As commissões de exames serão compostas de um official superior e de dous officiaes subalternos com o curso da respectiva especialidade ou que se acharem affectos ao serviço desta, tendo como auxiliares um ou dous sub-officiaes especialistas.

Paragrapho unico. Haverá uma commissão examinadora para cada especialidade e uma outra para os SE.

Art. 74. Para os exames dos inferiores e marinheiros das diversas companhias, que estiverem em commissão fóra da Capital Federal, serão nomeadas, pelo commandante da força, ou navio, as mesas examinadoras, observando-se, tanto quanto possível, a disposição anterior.

Paragrapho unico. As commissões de exame só poderão examinar inferiores e marinheiros que constarem da escala de promoções organizada pela D. P.

Art. 75. Os exames que se realizarem na Capital Federal, serão feitos, em navio ou estabelecimento apropriado para as especialidades; e no Quartel Central do Corpo de M. N., para os da companhia de SE.

Art. 76. A commissão de exame para as companhias de MU e CT será constituída pelo professor de musica do Corpo de M. N. e um professor de musica de uma das Escolas de Aprendizagem, quando houver na Capital Federal (e no caso contrario pelo instructor de toques de corneta do C. M. N.) sob a presidencia do immediato do mesmo corpo.

Art. 77. Os exames para a promoção versarão sobre os assumptos geraes e technicos determinados neste regulamento.

Paragrapho unico. Os resultados finais dos exames constarão de mappas de habilitação do modelo adaptado, assignados pela commissão examinadora, sendo as notas finais registradas em acta lavrada em livros proprios para cada uma especialidade, pelo examinador mais moderno, e por todos assignadas.

Art. 78. Serão consideradas habilitadas as praças que obtiverem a nota final seis, ou superior, sendo a fracção levada a favor do candidato, quando for 0,5 ou maior.

Art. 79. Terminados os exames serão os mappas de habilitação, as provas originaes, os livros de actas e as cadernetas subsidiarias restituídas ao commando afim de serem registradas as notas finais do exame, serem presentes á commissão de promoções, e, finalmente, archivadas de accordo com as disposições do presente regulamento.

Art. 80. As praças aprovadas em uma época e não promovidas, ficam dispensadas de repetir o exame até o prazo de dous annos.

§ 1.º Essa dispensa não assegura a direção de promoção nas vagas verificadas na época regulamentar seguinte, a menos que continuem essas praças a ser as mais antigas devidamente habilitadas na classe.

§ 2.º Em cada época serão submettidas á exame as praças mais antigas que essas, em condições regulamentares, si as houver; fazendo-se as promoções por antiguidade de classe.

Art. 81. O preenchimento extraordinario dos claros a que se refere o § 2º do art. 59, será feito por antiguidade de classe, tanto pelas praças aprovadas na ultima época regulamentar, como pelas que o tenham sido até dous annos antes.

Art. 82. As provas dos exames, os mappas de habilitação e as propostas de promoção serão archivadas na Secretaria do Corpo, até tres annos, depois de effectuada a promoção, sendo destruídas depois de expirado o prazo.

Art. 83. A commissão de promoções será composta do vice-director do Pessoal, do commandante do Corpo de MM. N., dos commandantes dos encouraçados Minas Geraes e São Paulo e de mais dous commandantes de navios, designados pelo D. G. P.

Art. 84. Compete á commissão de promoções:

a) verificar si as propostas de promoção foram organizadas de accordo com as disposições regulamentares e instruções expedidas pela D. P.;

b) estudar as propostas apresentadas, verificando si as praças julgadas habilitadas preenchem as condições de acesso;

c) verificar si os exames foram feitos de accordo com os itens dos mappas de habilitação, bem como as notas parciais conferidas pelas commissões de exames;

d) comunicar ao D. G. P. todas as irregularidades que observar no processo da promoção, propondo as medidas que julgar convenientes;

e) organizar a lista geral das praças habilitadas á promoção, por ordem rigoroso de antiguidade, como já ficou estabelecido.

Art. 85. Nos dias 10 de maio e 10 de outubro serão iniciados os trabalhos das commissões de promoções e de exames, reunindo-se aquella por convocação do seu presidente, membro mais antigo, e estas, de accordo com o detalhe publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada, podendo os seus trabalhos ser prorrogados, si forem necessarios, por deliberação dos respectivos presidentes.

Parapho unico. Os trabalhos destas commissões estarão encerrados em 30 de maio e 30 de outubro para as commissões de exames, e em 8 de junho e 8 de novembro para a commissão de promoções.

Art. 86. Os commandantes de navios e directores de estabelecimentos navaes communicarão ao D. G. P. e commandante do corpo, na primeira semana de junho e novembro, os nomes das praças que, propostas para a promoção, commetterem falta que lhes faça perder o direito á promoção.

Art. 87. As praças que, por occasião de guerra ou commoção intestina, se salientarem de um modo fóra do commun, ou se conduzirem com fôlego e bravura, de sorte a merecer, como premio, uma promoção excepcional, poderão ser promovidas pelo ministro da Marinha, independentemente de quaesquer exigencias regulamentares, "por serviços relevantes", mediante indicação do respectivo commandante, com as informações referentes ao merito da promoção, em parte official, em que conste o feito que as recomende.

Art. 88. Os alumnos da Escola de Auxiliares-Especialistas que obtiverem o premio "Saldanha da Gama" serão collocados, em antiguidade, acima dos demais de sua turma, como premio pela sua applicação.

Art. 89. Nenhuma commissão substituirá a de embarque, e sómente será computado como tal o periodo de serviço effectivo prestado a bordo dos navios da esquadra.

Parapho unico. Exceptuam-se os casos especificados no parapho unico do art. 93, para as especialidades de telegraphia, saude, fazenda, escripta e officios de convés, e no capitulo IX.

Art. 90. Os inferiores e marinheiros que se julgarem preteridos em sua promoção deverão apresentar a sua reclamação, pelos tramites legais, dentro do prazo de tres mezes, a contar da data da publicação das promoções em ordem do dia, devidamente fundamentada, ao D. G. P., que decidirá de accordo com as reclamações e circumstancias que forem apuradas.

Art. 91. A praça que fôr condemnada a pena maior de seis mezes e não fôr excluída, nada contará em antiguidade e condições de acesso, durante o tempo em que estiver presa.

Parapho unico. A praça que estiver desertada não perceberá vencimento algum, e caso seja absolvida só terá direito á percepção de vencimentos a contar da data de sua apresentação ou captura.

Art. 92. Toda a promoção feita em contrario do que determina este regulamento, seja por equívoco, seja por informação errada no mappa de promoções, seja por qualquer outro motivo, será annullada, sendo em ordem do dia do corpo citado os fundamentos dessa annullação.

Parapho unico. Essa annullação será determinada:

a) pela autoridade que tiver feito a promoção, quando reconhecer o facto dentro de tres mezes da data da publicação em ordem do dia;

b) pela autoridade immediatamente superior, quando verificada a irregularidade, até seis mezes depois dessa data.

Art. 93. Para as ex-praças que forem engajadas, reengajadas ou tiverem nova praça na fórmula do § 4º do art. 27, o periodo exigido para as condições de promoções recommença da data do engajamento ou reengajamento.

Parapho unico. As que derem baixa e forem de boa conducta, si requererem engajamento ou reengajamento até tres mezes depois da baixa, terão praça na mesma classe e companhia em que estavam, contando as condições de acesso desde a data da ultima promoção, com interrupção apenas do

lapso de tempo decorrido entre a baixa e a sua volta ás fileiras.

Art. 94. O tempo de intersticio na classe será contado até a data de promoção (11 de junho ou 15 de novembro).

CAPITULO VII

DAS CLAUSULAS DE ACESSO

Art. 95. As clausulas de acesso exigidas para a promoção dos inferiores e marinheiros dos serviços de convés, são as seguintes:

1º) De marinheiro nacional de 3ª classe a 2ª:

a) ter como 3ª classe, seis mezes de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 3ª classe, quatro mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo.

2º) De marinheiro nacional de 2ª classe a 1ª:

a) ter como 2ª classe, um anno de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 2ª classe, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

d) ser approvado nos exames dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

3º) De marinheiro nacional de 1ª classe a cabo:

a) ter como 1ª classe, dous annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 1ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

e) ser approvado nos exames dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

4º) De marinheiro nacional cabo a 3º sargento:

a) ter como cabo, dous annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como cabo, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

d) ser approvado no curso da escola de AE.

5º) De 3º sargento a 2º:

a) ter como 3º sargento, dous annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 3º sargento, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo commandante;

d) ser approvado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

6º) De 2º sargento a 1º:

a) ter como 2º sargento, dous annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 2º sargento, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo commandante;

d) ser approvado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva especialidade.

7º) De 1º sargento a sub-official:

a) ter como 1º sargento, dous annos de embarque e no serviço que compete;

b) ter como 1º sargento, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) demonstrar fortes qualidades de caracter, de mando e de iniciativa para exercer as funções que lhe competem;

d) ser proposto pelo commandante;

e) ser approvado no curso correspondente para sub-official (ou, em falta deste, em exame dos assumptos geraes e technicos)—si fôr de qualquer especialidade, excepto da de artifices; e, caso se trate de auxiliar de artifice, a condição será sempre a approvação em exame pratico do officio respectivo.

Parapho unico. Para os inferiores e marinheiros das especialidades de telegraphia, enfermeiro, fiel, escrevente e

artífice de convés admitte-se, que a metade do tempo seja passado em estação e estabelecimentos da Marinha de Guerra, mas sempre em effectivo serviço nas respectivas especialidades.

Art. 96. Os inferiores e marinheiros do Serviço Geral e Manobra, além do exame dos assumptos geraes exigidos de todo o pessoal da secção de AE e companhias de PE, serão submettidos a um exame geral "complementar" relativo á natureza de seu serviço o qual substitue o exame tecnico exigido aos PE.

Paraphrasso unico. Aos inferiores e marinheiros artilheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros-timonheiros e submarinistas será exigido, além do exame dos assumptos geraes e praticos relativos as suas especialidades, mais o exame geral complementar que é exigido dos inferiores e marinheiros do Serviço Geral e Manobra.

Art. 97. As clausulas de accesso exigidas para a promoção dos inferiores e marinheiros do Serviço Geral de Manobras, são as seguintes:

1º, de marinheiro nacional de 2ª classe, carvoeiro ou aprendiz artífice, a praticante de 2ª classe:

- a) ter, como CRV ou AP-AR-MA, um anno de embarque e de serviço na especialidade em que houver sido iniciado;
- b) ter, como CRV ou AP-AR-MA, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo chefe de machinas;
- d) ser approved no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

2º, de praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

- a) ter, como 2ª classe, um anno de embarque e de serviço na especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como 2ª classe, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo chefe de machinas;
- d) ser approved no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

3º, de praticante de 1ª classe a praticante cabo:

- a) ter, como 1ª classe, dous annos de embarque e de serviço na especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como 1ª classe, 18 mezes de exemplar comportamento anteriores á data da respectiva proposta;
- c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;
- d) ser proposto pelo chefe de Machinas;
- e) ser approved no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

4º, de praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:

- a) ter, como cabo, dous annos de embarque e de serviço na especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como cabo, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo commandante;
- d) ter o respectivo curso da Escola de AE.

5º, de auxiliar-especialista de 3ª classe a AE de 2ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 3ª classe, dous annos de embarque e de serviço na respectiva especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 3ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo commandante;
- d) ser approved no exame a que for submettido dos assumptos geraes e technicos relativos ás respectivas habilitações.

6º, de auxiliar-especialista de 2ª classe a AE de 1ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 2ª classe, dous annos de embarque em serviço da respectiva especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 2ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo commandante;
- d) ser approved no exame a que for submettido dos assumptos technicos relativos ás respectivas habilitações.

7º, de auxiliar-especialista de 1ª classe a especialista:

- a) ter, como auxiliar de 1ª classe, dous annos de embarque em serviço da respectiva especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 1ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anterior á data da proposta;
- c) demonstrar fortes qualidades de caracter, de mando e de iniciativa para poder ser encarregado de incumbencia;
- d) ser proposto pelo commandante;
- e) ser approved no curso correspondente para sub-official (ou, em falta deste, em exame dos assumptos geraes e

technicos) si for de qualquer especialidade, excepto da de artífices; e, caso se trate de auxiliar de artífice, a condição será sempre a approvação em exame pratico do officio respectivo.

Art. 98. As clausulas geraes de accesso exigidas para promoção dos inferiores e marinheiros do ramo de artífice do Serviço Geral de Aviação são as seguintes:

1º, de praticante-artífice de 2ª classe a praticante-artífice de 1ª classe:

- a) ter, como 2ª classe, um anno de serviço de officina na especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como 2ª classe, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;
- d) ser approved no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

2º, de praticante-artífice de 1ª classe a praticante-artífice cabo:

- a) ter, como 1ª classe, dous annos de serviço nas officinas da especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como 1ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e iniciativa para poder dirigir grupos de homens;
- d) ser proposto pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;
- e) ser approved no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

3º, de praticante-artífice cabo a auxiliar-artífice de 3ª classe:

- a) ter, como cabo, dous annos de serviço na officina da especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como cabo, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;
- d) ter sido approved no curso de Artífice de Aviação na parte relativa á especialidade que tiver seguindo.

4º, de auxiliar-artífice de 3ª classe a auxiliar-artífice de 2ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 3ª classe, dous annos de serviço na officina de sua especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 3ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo chefe das officinas;
- d) ser approved no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

5º, de auxiliar-artífice de 2ª classe a auxiliar-artífice de 1ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 2ª classe, dous annos de serviço na officina de sua especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 2ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo chefe das officinas;
- d) ser approved no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

6º, de auxiliar-artífice de 1ª classe a artífice de aviação:

- a) ter, como auxiliar de 1ª classe, dous annos de serviço na officina de sua especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 1ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) demonstrar fortes qualidades de caracter, de mando e iniciativa para poder ser encarregado de incumbencia;
- d) ser proposto pelo chefe das officinas;
- e) ser approved no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

Art. 99. Para as condições geraes de comportamento, para a promoção, a praça será considerada:

- a) de exemplar comportamento si, por periodo exigido, tiver 3/4 do tempo com a nota (seguida ou não) "Teve exemplar comportamento" e o resto do tempo com a nota "Teve bom comportamento";
- b) de bom comportamento si, no periodo exigido, tiver todos os mezes a nota "Teve bom comportamento".

Art. 100. No caso de praça de merito e habitualmente de exemplar comportamento, poderá a commissão de promoções, depois de informações a respeito, não levar em desahono da praça, uma nota "Punido por faltas leves" para a promoção a — cabo e a sargento — e duas notas do mesmo genero para a promoção a — segunda e a primeira classe. Na acta se fará referencia a esse facto. Essa tolerancia, em caso algum, di-

minuirá o numero minimo exigido de notas "Tere exemplar comportamento".

CAPITULO VIII

DAS HABILITAÇÕES

Art. 101. Para o preenchimento das clausulas de acesso, na parte relativa ao exame exigido para as promoções, serão observadas as seguintes condições de habilitação:

- 1º, habilitação nos assumptos geraes;
- 2º, habilitação nos assumptos praticos, de natureza tecnica.

Art. 102. As habilitações nos assumptos geraes exigidos para as promoções ficarão grupadas do seguinte modo:

1º, de marinheiro nacional de 2ª classe a marinheiro nacional cabo:

- a) idéa geral sobre a marinha de guerra e sua função, factos notaveis na Historia Naval Brasileira, característicos dos principaes navios da esquadra;
- b) deveres militares e particulares, disciplina militar e cumprimento de ordens em geral (art. 71 do Regulamento Disciplinar);
- c) regras elementares de hygiene e limpeza pessoal, primeiros socorros dos naufragos e asphyxiados, colletes e boias salva-vidas e modos de empregal-os;
- d) uniformes e meios de adquiril-os, marcar, lavar, arejar e remendar roupa, saccos e mecas;
- e) atletismo, natção, necessidade dos exercicios physicos a bordo, provas e trophéos;
- f) serviço de quarto, rancho e formaluras;
- g) recompensas, necessidade do estudo para attingir as posições mais elevadas, castigos e suas consequências, deserção e suas consequências.

2º, de marinheiro nacional cabo a sub-official:

- a) conhecimentos mais desenvolvidos dos assumptos tratados no item 1º;
- b) conhecimentos sobre vencimentos, gratificações e descontos referentes aos inferiores e marinheiros;
- c) rotina de serviço do navio ou estabelecimento em que servem, fainas, arrumação, inspecção, mostras, compartimentagem do navio ou dependencias do estabelecimento;
- d) contingencias, cerimoniaal maritimo relativo ao Presidente da Republica, Congresso, ministro da Marinha, chefe do Estado Maior, commandante de força, officiaes generaes e superiores, commandantes, pavilhões e bandeiras, modo de tratar com seus superiores, subalternos e civis, regras de etiqueta;
- e) alistamento, condições de acesso, promoção, vantagens decorrentes de um longo e continuo serviço militar, baixa e reforma;
- f) pintura e conservação do navio, preparo de uma superficie para ser pintada;
- g) noções elementares de electricidade o quanto baste para evitar avarias nos dispositivos eapparelhos com que entrarem em contacto diario;
- h) conhecimento da organização administrativa do Departamento ou divisão em que servem.

Paragrapho unico. Afim de facilitar ao pessoal sob suas ordens os conhecimentos indispensaveis dos assumptos geraes, os officiaes organização notas escriptas, que serão submetidas antes á apreciação de uma autoridade competente, designada pelo commandante, com o fim de haver uniformidade na instrução sobre estes assumptos.

Art. 103. As habilitações nos assumptos de exame geral-complementar a que se refere o art. 96 serão exigidas aos marinheiros e inferiores do Serviço Geral e Manobras, e aos praticantes e auxiliares-especialistas artilheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros-timoneiros e submarinistas, do accordo com a graduação, tendo em vista a função que cada um deve desempenhar.

Art. 104. Os assumptos de exame geral-complementar a que se refere o artigo anterior, serão classificados nos seguintes grupos:

1º, de marinheiro nacional de 2ª a 1ª:

- a) deveres dos sentinellas, plantões, vigias e ordenanças;
- b) manobras de toldo e baldeação;
- c) deveres dos guardas e plantões das embarcações;
- d) conhecer a nomenclatura geral do armamento portatil, sua desmontagem, limpeza, posições de fogo e cuidados;
- e) conhecimento das embarcações meudas, sua palamenta, modo de peiar, arriar, e izar uma embarcação no mar e no porto;
- f) conhecimento dos diversos trabalhos de marinharia, termos e expressões maritimas mais usuas.

2º, de marinheiro nacional de 1ª classe a cabo:

- a) das habilitações exigidas para a graduação anterior;
- b) conhecer toques de apito usuas nas fainas de bordo e nas embarcações;
- c) patronagem das embarcações meudas movidas a remos, vela e a motor;
- d) manobras das embarcações meudas para evitar abalroamentos;
- e) ler e escrever, dictado e quatro operações sobre numeros inteiros.

3º, de marinheiro nacional cabo a auxiliar de contra-mestre de 3ª classe:

a) Curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4º, de auxiliar de contra-mestre de 3ª classe a auxiliar de contra-mestre de 2ª classe:

- a) das habilitações exigidas para as graduações anteriores;
- b) conhecer regras para recebimento e expedição de correspondencia-official;
- c) conhecimentos geraes sobre agulhas de marcações;
- d) saber dirigir manobras de peso e de ferros a bordo.

5º, de auxiliar de contra-mestre de 2ª classe a auxiliar de contra-mestre de 1ª classe:

- a) das habilitações exigidas para as graduações anteriores;
- b) conhecimento sobre odômetros, prumos e apparelhos de sondar;
- c) conhecimento de signaes de apito, sineta e toques de corneta;
- d) conhecimentos geraes sobre balisamento dos portos e canaes, regras de navegação dentro dos portos;
- e) conhecimento perfeito do apparelho dos navios em que serve e dos em que já serviu.

6º, de auxiliar de contra-mestre de 1ª classe, a SO contra-mestre:

- a) apparelho dos navios, sua estrutura, compartimentagem e protecção, canalizações para esgotamento e alagamento nos principaes tipos de navios da esquadra, valvulas e bombas; manobra e conservação das portas estanques.

Manobras de apparelhar e desapparelhar qualquer navio, envergar e desenvergar o panno, rizar e tirar dos rizes, Signaes de apito usados a bordo. Trabalhos de marinheiros, arroladuras e costuras diversas, inclusive em cabos de arame. Conhecimento pratico de cabos, qualidades e resistencia. Ferros, amarras e apparelhos de suspender dos principaes tipos de navios da esquadra.

Machina de cabrestante, funcionamento e manobra. Serviços dos ferros e amarras. Fundear, amarrar, atracar e rebocar um navio.

Apparelhos improvisados para tapamento de rombos. Serviço de carvão, apparelhos usuas. Fainas geraes de incendio, de combate. Salvamento de homem ao mar.

Lemes, apparelhos de governo servo-motores e seu funcionamento; passagem do governo de mão para o de vapor e vice-versa;

Lemes de fortuna. Governo dos navios de vela e de vapor, com bom e mau tempo. Convenções de luzes e balizamentos. Regras para evitar abalroamento no mar. Agulhas de governo, de marcar; cuidados que exigem; marcações. Uso dos apparelhos de medir a velocidade dos navios, dos prumos de mão, mecanicos e chimicos, empregados na esquadra.

Embarcações meudas, nomenclatura e manobra em todas as circumstancias de tempo e mar. Abordar uma praia, encalhar e desencalhar com arrebenção. Ancoras fluctuantes. Reboques. Serviço de espiar, fundear ou suspender um ferro ou ancorote. Regras praticas para as dimensões da mastreação das embarcações meudas e corte do panno.

Precauções para fundear uma mina, para recolher e transportar um torpedo automovel.

Apparelhos de força e serviços de peso a bordo; guinchos e páos de carga. Armar uma cabrilha.

Conhecimento de signaes e do alphabeto Morse. Uso de semaphoras.

Conhecimento do serviço de tintas em geral; tintas do fundo; convenções de cores a bordo.

Conservação e limpeza dos filtros usados a bordo.

Leis de Fazenda relativas á carga dos mestres e livros de sua escripturação. Deveres inherentes ao serviço dos officiaes e marinheiros. Regulamento disciplinar.

Paragrapho unico. A nota obtida pelos praticantes e auxiliares-especialistas, artilheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros-timoneiros e submarinistas no exame geral complementar constituirá o valor da letra — I — do mappa (Mo. B. para obtenção da média — X.

Art. 105. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidades e auxiliares especialistas *artilheiros* serão observados de accôrdo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1º, *estagio para classificação em PE-A de 2ª classe:*

- a) termos de artilharia de uso corrente;
- b) partes principais do canhão e do reparo;
- c) generalidade sobre as munições de guerra;
- d) conhecimento summario dos diversos typos de canhões existentes no navio e suas munições;
- e) precauções de segurança em geral, especialmente as que se relacionam com as funções que tenha desempenhado na artilharia;

- f) fins dos exercicios de tiro ao alvo;
- g) deveres do grupo de pontaria;
- h) deveres do grupo de carregamento;
- i) deveres do pessoal dos paíões de munição;
- j) explicar minuciosamente quaes os seus deveres na função que estiver exercendo.

2º, *de praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) conhecimento mais detalhado dos assumptos exigidos no estagio;
- b) cuidados a ter com o material de artilharia, em geral, e sua conservação;
- c) materiais empregados na limpeza e conservação da artilharia;

- d) conhecimento detalhado dos canhões e reparos de pequeno calibre existentes a bordo, e suas munições;
- e) preparar um canhão de pequeno calibre para o fogo;
- f) deveres do chefe de canhão de pequeno calibre;
- g) explicar minuciosamente quaes os seus deveres nas funções que estiver exercendo.

3º, *de praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

- a) conhecimento mais detalhado dos assumptos exigidos para a promoção a praticante de 1ª classe;
- b) conhecimento detalhado dos canhões e reparos de médio calibre e anti-aereos existentes a bordo, e suas munições;
- c) preparar um canhão de médio calibre ou anti-aereo para fogo;
- d) deveres do chefe de um canhão de médio calibre ou anti-aereo;

- e) serviço de paíões de munição;
- f) conhecimento perfeito das precauções de segurança relativas ao serviço de munição e ao tiro;
- g) leitura de thermometros e registro de temperaturas;
- h) alagamento, esgotamento e refrigeração dos paíões de munição;

- i) idéas geraes sobre o tiro e sua direcção;
- j) conhecimento summario dos meios de recepção e transmissão de ordens para os canhões;
- k) explicar minuciosamente quaes os seus deveres nas funções que estiver exercendo;

4º, *de praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

5º, *de auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção dos praticantes e dos seus deveres nas diversas funções que lhes competem;
- b) deveres do chefe de canhão de grosso calibre;
- c) deveres do fiel de artilharia;
- d) preparar um canhão de grosso calibre para o fogo;
- e) conhecimento detalhado do canhão de grosso calibre e da instalação geral da torre, no navio em que servir;
- f) métodos de instrução e treinamento em vigor;
- g) conhecimento dos processos usuaes de rectificação das alças de mira;
- h) conhecimento dos meios de transmissão e recepção das ordens, normas e de emergência;
- i) conhecimento summario dos métodos de direcção de tiro;
- j) conhecimento dos deveres correspondentes ás funções que competem aos segundos sargentos;
- k) demonstrar perfeito conhecimento dos seus deveres nas funções que estiverem exercendo;
- l) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustagem que devam ser feitos por bordo.

6º, *de auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção dos auxiliares de 3ª classe a 2ª classe;
- b) deveres do ajudante do chefe de torre;
- c) deveres do chefe de grupo de canhões de médio calibre;
- d) conhecimento completo da instalação geral de uma torre e dos canhões de grosso calibre;
- e) verificação e rectificação das alças;
- f) idéa geral sobre o fogo pelo systema director;
- g) conhecimento summario dosapparehos empregados no fogo pelo systema director (manejo e ajustamento);
- h) demonstrar completo conhecimento dos deveres correspondentes ás funções que estiver exercendo;
- i) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustamento que devam ser feitos por bordo.

7º, *de auxiliar-especialista de 1ª classe a SO artilheiro:*

- a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção a auxiliar-especialista de 1ª classe;
- b) deveres do chefe de defesa;
- c) deveres do chefe de torre;
- d) deveres do artilheiro-chefe;
- e) conhecimento summario dos métodos de tiro usados na artilharia de desembarque;
- f) conhecimento detalhado de todos os serviços de uma torre de canhão de grosso calibre;
- g) preparo de uma torre para o fogo;
- h) idéa sobre a verificação e rectificação dos canhões, com o systema director em dique secco;

- i) provas elementares de estabilidade das polvoras;
- j) organização do pessoal de reparos da artilharia para o combate, estação e equipamento;

- k) conhecimento dos registros, mappas e livros do serviço do Departamento de Artilharia;
- l) conhecimento elementar de balística e observação do tiro necessário á direcção do fogo de uma defesa ou de uma torre;

- m) conhecimento bastante dos processos de direcção do tiro e demonstrar capacidade de dirigir a torre na falta do respectivo commandante;

- n) conhecimento dos métodos de tiro adoptados para as baterias secundarias e anti-aerea;

- o) conhecimento e emprego do "Baby Range-Keeper M-II";

- p) demonstrar completo conhecimento dos deveres relativos ás funções que estiver exercendo e do officio de armeiro;

- q) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustamento que devam ser feitos por bordo.

Art. 166. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidades e auxiliares-especialistas *torpedistas-mineiros*, serão observadas, de accôrdo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza nos seguintes grupos:

1) *Estação para classificação em PE-TM de 2ª classe:*

- a) nomenclatura das partes visiveis do torpedo e dos tubos, desmontagem e montagem da culatra e demais peças, e sua commandante;

- b) manobra com os torpedos para retirar e collocar nos tubos, e sua conservação normal;

- c) nomenclatura e conservação das minas em uso, e material de minagem e rocega.

2) *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) conhecimento perfeito das noções adquiridas no estagio para PE;

- b) deveres dos chefes de tubos;

- c) deveres dos chefes de grupos de minas.

3) *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

- a) conhecimento perfeito das noções adquiridas no estagio para PE;

- b) preparar um torpedo para lançamento de exercicio ou de combate;

- c) deveres do chefe de grupo de tubos ou fiel de torpedos dos contra-torpedeiros;

- d) descrever as funções que estiver desempenhando;

- e) conhecimento geral e uso das alças de mira para lançamento de torpedos;

- f) verificação a fazer após o lançamento de um torpedo;
g) noção do lançamento de minas por um navio mineiro.
4) De praticante-cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;
5) De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:

- a) conhecimento perfeito das funções dos PE-TM;
b) deveres do fiel de torpedos;
c) material necessário a um exercício de torpedos;
d) accidentes communs nos torpedos;
e) avarias reparáveis a bordo;
f) verificação a fazer para que os torpedos sejam utilizados com segurança;
g) conhecer bem os tipos de minas em uso na Marinha e tudo que diz respeito ao seu emprego e funcionamento.

6) De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:

- a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção dos praticantes e dos seus deveres nas funções que lhes competem;
b) deveres do fiel de torpedos;
c) deveres dos sub-officiaes TM;
d) preparar todo o material torpedico para exercício de combate;
e) verificação do estado dos torpedos;
f) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustagem que devam ser feitos por bordo;
g) conhecimento perfeito dos serviços de minas;
h) deveres dos mestres dos navios mineiros.

7) De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Torpedista:

- a) conhecimento perfeito dos diversos tipos de torpedos em uso na Marinha e seus tubos de lançamento; regulamento de torpedos para o tiro e effects do regulamento sobre a trajectoria; conservação do material de torpedos e reparos que podem ser executados a bordo, avarias e defeitos mais communs, como corrigi-los; conhecimento das funções de torpedista-chefe, como principal auxiliar do encarregado de torpedos; tipos de minas em uso na Marinha, seus accessorios e seu emprego; lançamento e pesca de minas, etc.

8) Assumptos praticos de escaphandria (para os que tenham a classificação correspondente):

- a) estar apto a mergulhar com osapparelhos em uso na Marinha;
b) ter conhecimento dos diversos serviços nas obras vivas dos navios;
c) ter noção exacta do auxilio do escaphandista no salvamento dos navios;
d) auxilio aos submarinos em perigo no fundo;
e) cuidados e conservação do material de escaphandria;
f) accidentes pessoais e recursos de emergência.

Art. 107. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares especialistas *signalheiros-limonheiros*, serão observadas, de accordo com a gradeação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1) Estagio para classificação como praticante de 2ª classe:

- a) perfeito conhecimento dos pavilhões usados na Marinha;
b) perfeito conhecimento de todas as bandeiras do Código Geral da Armada;
c) meios de estabelecer communicações por signaes de bandeira, semaphoras, holophote e lampada Scott;
d) transmittir e receber, pelo menos, seis palavras por minuto, por semaphoras, holophote e Scott;
e) ler rumos de agulha;
f) differenciar os diversos tipos de navios e embarcações miudas.

2) De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

- a) perfeito conhecimento dos pavilhões em uso na Marinha, continências e saízas;
b) perfeito conhecimento de todos os regimentos da bandeiras;
c) codigos de signaes, especialmente do Código Geral da Armada;
d) chamadas de navios, meios de estabelecer communicações entre navios por signaes de bandeira;

e) transmissão e recepção de signaes de semaphoras; semaphora mecnica e semaphora Morse (mínimo de oito palavras);

f) transmissão e recepção de signaes pelas lampadas Scott e pelo holophote (mínimo de oito palavras);

g) pratica de semaphora e de Scott;

h) signaes de marcha, diurnos e nocturnos;

i) regras de governo de navio, a vela ou a vapor, com ou sem tempo;

j) rumos de agulha;

k) signaes meteorologicos.

3) De praticante de 1ª classe a praticante-cabo:

a) embandeiramentos — modo de preparar;

b) codigos de signaes;

c) confecção de mensagens de serviço; abreviações convenções; transmissão de mensagens;

d) pratica de semaphora, de Scott e holophote (no mínimo 10 palavras);

e) signaes de marcha, diurnos e nocturnos, quando navegando em companhia de outros navios;

f) regras de governo de navio; convenção de Washington;

g) manobra de embarcações miudas a vela;

h) rumos de agulha, ligeira noção de agulha magnetica, rumos na agulha gyroskopica; cuidados com a agulha;

i) instrumentos de meteorologia, observações meteorologicas;

j) odómetros, conservação e cuidados no seu uso;

k) balisamento dos portos, rios e canais;

l) pharões;

m) conservação do material de signaes; reparos de bandeiras, confecção de semaphoras, trabalhos de signalheiros;

n) direcção do serviço de quartas dos signalheiros no porto, seus deveres.

4) De praticante-cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

5) De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) ceremonial marítimo;

b) codigos de signaes;

c) confecção de mensagens de serviço e de exercício;

d) pratica de Scott, semaphora e holophote (mínimo de 10 palavras);

e) convenção de Washington — regras para evitar abalroamentos, apitos, signaes de correção, de soccorro, etc.;

f) governo do navio — convenção de Washington;

g) apparelhos de governo dos navios — lentils, traductores; cuidados a ter com a sua conservação;

h) agulha magnetica — correcção de rumos; cuidados com a agulha;

i) agulha gyroskopica — ligeira idea sobre seu funcionamento; rumos de agulha gyroskopica;

j) instrumentos de medição de velocidade dos navios; seu emprego e cuidados a ter com a sua conservação;

k) balisamento;

l) pharolagem das costas;

m) correntes maritimas, seus effects sobre o governo do navio;

n) marés — suas causas, effects das marés sobre o governo dos navios;

o) conservação do material de signaes, cuidados no seu uso;

p) deveres do chefe de estação de signaes no porto e em viagem.

6) De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) ceremonial marítimo;

b) codigos de signaes; cifras;

c) confecção de mensagens de serviço e de exercício;

d) governo do navio — convenção de Washington;

e) livros de registro de signaes;

f) manobra de rebocadores, lanchas e outras pequenas embarcações; atracar, desatracar, encalhar, desencalhar, rebocar, etc.;

g) noções de magnetismo terrestre — conhecimento detalhado da agulha magnetica — correcção de rumos;

h) serviço de meteorologia a bordo dos navios da esquadra;

i) instrumento de medição de velocidade dos navios;

j) sondagens — prumos de mão e prumos mecanicos;

k) conhecimento nominal e cuidados dos instrumentos nauticos;

l) balisamento e pharolagem.

- m) noções sobre cartas marítimas;
 n) noções geraes de cosmographia;
 o) conservação do material de signaes;
 p) conhecimento perfeito das funcções do signaleiro-chefe, como principal auxiliar de signaes e manobra do navio;
 q) minimo de 10 palavras, de Scott e holophote.

7) De auxiliar-especialista de 1ª classe e SO signaleiro-timoneiro;

- a) ceremonial marítimo;
 b) codigos de signaes; cifras;
 c) convenção de Washington — governo de navios — regras para evitar abalroamento — pedidos de socorro;
 d) manobra de navios de pequeno porte; atracar, desatracar, encastrar, desencalhar, dar socorro e reboque;
 e) balisamento e pharolagem;
 f) cartas marítimas — saber traçar e corrigir rumos e fazer marcações;
 g) cosmographia;
 h) conhecimento completo de todos os serviços e de tudo que disser respeito á sua especialidade;
 i) navegação de pequena cabotagem;
 j) minimo de 10 palavras, de Scott e holophote.

Paragrapho unico. Para habilitação em qualquer classe, no exame pratico de Scott e holophote cada palavra será de um grupo de cinco letras.

Art. 108. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *telegraphistas* serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo, serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1) De praticante de 1ª classe, a praticante cabo:

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras;
 b) conhecer a redacção de radios officiaes em uso na Marinha;
 c) ter conhecimento perfeito sobre taxaço de radiogrammas;
 d) saber traçar o schema e descrever os transmissores de scintilha em uso na Marinha (explosor, disco-scintilhador abafado);
 e) saber o ajustamento e o manejo dos receptores de crystal e funcções do detector;
 f) saber de que é constituída uma valvula thermo-ionica, seu funcionamento como rectificadora, geradora, ampliadora e moduladora;
 g) conhecer praticamente os processos de reacção de ondas continuas;
 h) conhecer a utilização pratica do radiogoniometro;
 i) cuidados no tratamento de uma bateria de acumuladores; como calcular e confeccionar uma resistencia para carga; processos de carga.

2) De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:

- a) curso da Escola de Auxiliares Especialista;
 3) De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:
 a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;
 b) conhecer perfeitamente a taxaço de radiogrammas;
 c) ter perfeito conhecimento sobre redacção de radios officiaes em vigor e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;
 d) ter conhecimento das convenções internacionaes adoptadas no serviço radio;
 e) conhecer os diversos tipos de antenna em uso e suas qualidades;
 f) conhecer todos os tipos de transmissores de scintilha em uso na Marinha;
 g) conhecer os processos de transmissão empregando ondas continuas;
 h) conhecer perfeitamente um dos tipos de estação a valvula em uso na Marinha;
 i) conhecer os diferentes processos usados na ampliação em série, quer em radio frequencia, quer em audion frequencia;
 j) conhecer o processo de reacção e papel que ella desempenha nos receptores a valvula;
 k) cuidados dispensados no tratamento das baterias de acumuladores de chumbo; como reconhecer um elemento sulphatico, como restabelece-lo;

- l) vantagens e inconvenientes do emprego do accumulador Edison.

4) De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;
 b) conhecer perfeitamente a taxaço de radiogrammas;
 c) conhecer as instruções em vigor sobre redacção de radios officiaes e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;
 d) das antenas em uso na Marinha; seu isolamento, como construi-la;
 e) dos transmissores de ondas continuas em uso na Marinha; descripção e funcionamento;
 f) alto fallante: descripção e funcionamento dos usados na Marinha;
 g) condensadores e transformadores a oleo, sua conservação; avarias e suas causas;
 h) dos accumuladores empregados na Marinha; operações completas desde a sua primeira montagem;
 i) das pilhas empregadas na Marinha; descripção, manutenção e modo de restaurar-as mais frequente;
 j) avaria nas estações de radio;
 k) noções sobre motores a explosão;
 l) schema theorico e descripção de um transmissor de scintilha abafado;
 m) schema e descripção de um receptor de valvula;
 n) signaes horarios; processo de transmissão e convenções adoptadas.

5) De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO Telegraphista:

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;
 b) conhecer as instruções em vigor sobre redacção de radios officiaes e mensagens tacticas;
 c) conhecer as convenções radiotelegraphicas e telegraphicas internacionaes em vigor e seus regulamentos;
 d) das avarias dos receptores; como localizal-as;
 e) das avarias dos transmissores radiotelegraphicos; como localizal-as;
 f) das avarias do telegrapho Morse; como localizal-as;
 g) como avaliar o comprimento de onda de uma antenna; comprimento;
 h) do systema de excitação das antenas;
 i) dos effeitos de accuplamento;
 j) dos effeitos de amortecimento nos transmissores de scintilha;
 k) dos effeitos de sobre-tensão;
 l) como syntonizar uma estação de scintilha;
 m) noções praticas sobre ondamento;
 n) dos systemas de produzir a modulação (radiotelephonia e radiotelegraphia modulada);
 o) dos processos empregados para manipulação de ondas continuas;
 p) dos effeitos de ampliação em radio frequencia e em audion frequencia;
 q) inconveniente da reacção na placa dos receptores a valvula;
 r) dos perigos da alta tensão; effeitos physiologicos e precauções a tomar em casos de accidentes;
 s) principio dos motores a combustão;
 t) conhecimentos completos sobre accumuladores de chumbo e Edison; seu tratamento e manejo;
 u) conhecimento completo sobre machinas electricas em uso na radio da Marinha; sua conservação, avarias provaveis;
 v) applicação do radiogoniometro;
 w) convenções adoptadas nas transmissões dos B. M.;
 x) organização interna de uma estação;
 y) como dividir o serviço entre os telegraphistas, tendo em vista a rapidez do trafego radiotelegraphico, radiotelephonic e telegraphico.

Art. 109. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *sub-marinistas*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados, segundo a natureza, nos seguintes grupos:

1) De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

- a) mostrar-se habilitado nos *assumptos* estudados, durante o curso da Escola de Submersiveis;
 b) conhecimento detallado de sua incumbencia e das incumbencias que exerceu;
 c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem á sua graduação e á seguinte.

- 2) De praticante de 1ª classe a praticante cabo:
- das habilitações exigidas para o acesso anterior;
 - conhecimento detalhado da sua incumbência e das incumbências que exerceu;
 - conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e à seguinte;
- 3) De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:
- das habilitações exigidas para os acessos anteriores;
 - conhecimento detalhado da sua incumbência e das incumbências que exerceu;
 - conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e à seguinte;
 - exame dos assumptos geracs complementares que é exigido ao cabo sem especialidade para o acesso a auxiliar de contra-mestre.
- 4) De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:
- das habilitações exigidas para os acessos anteriores;
 - conhecimento detalhado da sua incumbência e das incumbências que exerceu;
 - conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e à seguinte;
- 5) De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:
- das habilitações exigidas para os acessos anteriores;
 - conhecimento detalhado da sua incumbência e das incumbências que exerceu;
 - conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e à seguinte.
- 6) De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO contra-mestre:

- o mesmo assumpto contido no art. 104, n. 6;
 - generalidade sobre submersíveis; casco, compartimentagem, tanques, canalizações de ar e água, válvulas de manobra, planos de válvulas, bombas e suas canalizações, fugas de ar, alagamento e esgoto, compensação do navio, lentes horizontaes e verticaes, conhecimento completo do governo com os lemes horizontaes, periscopios e observações com esses aparelhos, meios de salvamento, motrança no submersível;
 - recordação das regras para evitar alagamento.
- Art. 110. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas "artífices de convés", serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere esse artigo serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

- A) Para os carpinteiros:
- De praticante de 2ª classe, a praticante de 1ª classe:
 - a) nomenclatura das ferramentas e machinas de carpintaria;
 - b) limpeza e conservação das mesmas;
 - c) serviço de calafate.
 - De praticante de 1ª classe, a praticante cabo:
 - a) das habilitações exigidas para a classe anterior;
 - b) pratica de machinas de carpintaria;
 - c) confecção a machinas de peças de madeira para os reparos necessarios do navio;
 - d) leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros.
- 3) De praticante cabo, a auxiliar-praticante de 3ª classe:
- curso da Escola de Auxiliares Especialistas.
- 4) De praticante-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:
- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;
 - leitura de desenhos e planos de peças de madeira em geral;
 - direcção de grupos de homens.
- 5) De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:
- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - da avaliação correcta do material necessario á execução de qualquer serviço concernente ao seu officio.
- 6) De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO Artífice:
- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - leitura de desenhos e planos das embarcações mudas;
 - fazer rascunhos e desenhos de peças concernentes ao seu officio;
 - direcção de todos os serviços de uma officina de carpintaria;

- organização do departamento ou divisão a que pertencer.

B) Para os pintores:

- De praticante de 2ª classe, a praticante de 1ª classe:
- a) nomenclatura das ferramentas e aparelhos mecanico do pintor;
- b) limpeza e conservação das mesmas;
- c) preparo de uma superficie para ser pintada; pinturas communs;
- d) conhecer as cores convencionaes das pinturas, nos navios e corpos.
- De praticante de 1ª classe, a praticante cabo:
- a) das habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) saber preparar tintas usadas na Marinha e conhecer o material necessario ao preparo;
- c) execução de pinturas em geral;
- d) leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros.

- 3) De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:
- curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4) De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;
- leitura de desenhos e planos da compartimentagem dos navios;
- direcção de grupos de homens.

5) De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- avaliação correcta do material necessario á execução de qualquer serviço concernente ao seu officio.

6) De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO Artífice:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- direcção de todos os serviços de pintura em geral;
- organização do departamento ou divisão a que pertencer.

C) Para os pedreiros:

- De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

- nomenclatura das ferramentas;
- limpeza e conservação das mesmas;
- execução de trabalhos simples de seu officio.

2) De praticante de 1ª classe a praticante cabo:

- das habilitações exigidas para a classe anterior;
- prática de machinas, ferramentas concernentes ao seu officio;

- conhecer o material usado nos trabalhos do seu officio;
- execução de trabalhos de pedreiro necessários nos navios de esquadra;

- leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros.

3) De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:

- curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4) De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

- ler projectos de construção, de dependencias para a Marinha no que se referir ao seu officio;

5) De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

- das habilitações exigidas para a classe anterior;
- avaliação correcta do material necessario á execução de qualquer serviço concernente ao seu officio.

6) De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Artífice:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- fazer rascunhos que se referirem ao seu officio;
- direcção de todos os serviços de uma officina de pedreiro;

- organização do departamento a que pertencer.

Art. 111. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas escreventes, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados, segundo a natureza, nos seguintes grupos:

- 1) De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

- das habilitações exigidas no exame de estágio feito no Corpo do M. N.;
- da nomenclatura geral das peças das machinas de escrever;

c) da nomenclatura geral do material de expediente necessário ao funcionamento de uma secretaria;

d) dos processos de multigraphia.

2) De praticante de 1ª classe a praticante cabo:

a) das habilitações exigidas para a classe anterior, além de possuir uma boa calligraphia e regular orthographia da lingua vernacula;

b) da correspondencia e redacção officiaes;

c) do levantamento de mappaes, tabellas, partes mensaes, etc., adoptados no serviço naval;

d) dos processos de protocollo de correspondencia e seu archívamento adoptados na Marinha.

3) De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4) De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) da direcção de grupos de homens na execução dos serviços de secretaria que lhe forem determinados;

b) da execução dos serviços de escripturação, independentemente de minutas, e sua leitura esthetica;

c) das instruções, regras e ordenanças relativas aos serviços de escripturação e de secretaria, existentes em manuaes adoptados na Marinha;

d) da organização administrativa da Marinha;

e) da legislação em geral, e principalmente a militar, com applicação á Marinha quer mercante, quer de guerra.

5) De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) da execução perfeita dos trabalhos de escripturação e de secretaria que lhe forem confiados;

c) da direcção accidental, de qualquer secretaria ou sua dependencia, a bordo dos navios ou nos estabelecimentos, navaes, ou seja na ausencia do respectivo secretario, ou encarregado;

d) da organização de uma secretaria e dos seus serviços de escripturação;

e) das necessidades da material e pessoal para execução dos trabalhos de escriptura em uma secretaria;

f) de stenographia e photographia.

6) De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Escrevente:

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) de uma das linguas — franceza ou ingleza — leitura e traducção faceis, especialmente dos termos applicados á technica naval.

Art. 112. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos sargentos, auxiliares-especialistas fieis, serão observadas, de accordo com a graduacão, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza nos seguintes grupos:

1) De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) direcção de grupos de homens na execução de serviços aos paioes, transporte de guerra e qualquer material;

b) organização administrativa do seu departamento e da Marinha;

c) conhecimento dos assumptos estudados durante o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

d) nomenclatura dos objectos que constituem a responsabilidade do commissario;

e) arrumação e limpeza dos paioes, acondicionamento de generos e conservação do material a seu cargo;

f) balanço do material existente em um paioel, distribuição de rações;

g) confecção de mappaes usuas e outros serviços correspondentes e sua escripturação;

h) demonstrar fortes qualidades de caracter e demais attributos, necessarios a salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

2) De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) organização e confecção de inventarios;

c) organização e confecção de folhas de pagamento;

d) conhecimento dos livros usados na escripturação, de Fazenda;

e) recebimento de material a bordo e seu acondicionamento;

f) demonstrar fortes qualidades de caracter e demais attributos indispensaveis a salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional.

3) De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Fiel:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) conhecimento das regras de correspondencia officiaes;

c) conhecimentos indispensaveis doCodigo de Contabilidade Publica;

d) requisições em geral;

e) conhecimento das moedas estrangeiras dos principaes paizes e de regras de cambio;

f) demonstrar fortes qualidades de caracter e demais attributos, de modo a merecer toda confiança, quando lhe sejam confiados valores.

Art. 113. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos sargentos, auxiliares especialistas enfermeiros, serão observadas, de accordo com a graduacão, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1) De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) conhecimento de hygiene naval;

b) prophylaxia em geral e com especialidade da enfermaria;

c) toilette dos doentes;

d) curativos em geral;

e) soccorros de urgencia, meios e processos de transporte dos doentes em tempo de paz e na guerra;

f) conhecimento dos serviços de ambulancia;

g) saber administrar os remedios prescriptos pelo medico e praticar as enteroclyses indicadas;

h) conhecimento de aparelhos de ataduras;

i) fazer injectão intra-muscular ou sub-cutanea, applicação de soro;

j) conhecimento dos processos de esterilização;

k) conhecimento de sondas de gomme em geral e suas applicações;

l) conhecimento e uso do thermometro, tomadas de pulso e movimento respiratorio.

2) De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) conhecimentos de ventosas sarjadas e seccas e suas applicações;

c) esyachamento da bexiga nos casos de urgencia;

d) conhecimento em geral do instrumental cirurgico mais communmente usado.

3) De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Enfermeiro:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores e dos assumptos tratados no curso de enfermeiros;

b) manipular medicamentos, capsulas e solução antisepticas e desinfectantes;

c) preparo da sala de operações e esterilização do instrumental cirurgico;

d) fazer emosthasias de urgencia;

e) conhecimentos de anesthesias geral, local e applicações da mascara;

f) applicação de garrotes;

g) auxiliar as intervenções cirurgicas como auxiliar de operador, na falta do medico;

h) escripturação da enfermaria.

Art. 114. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores no Serviço Geral de Machinas serão observadas, de accordo com a graduacão, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1) De carvoeiro a praticante-machinista de 2ª classe:

a) localizaçao das machinas motoras, auxiliares, de suspender, do leme, do systema distillatorio, condensadores, e bombas;

b) fins a que as mesmas destinam;

c) cuidados para proceder á limpeza externa das machinas e vapor;

d) modo de limpar e pintar fundos duplos.

2) De praticante-machinista de 2ª classe, a praticante-machinista de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) nomenclatura das machinas e turbinas a vapor e seus accessorios;

c) material de consumo e limpeza, empregado nos serviços das mesmas;

d) canalizações de vapor, principaes e auxiliares;

e) material necessario para a confecção de juntas e engastamentos das machinas e canalizações de vapor;

f) lubrificação de uma peça de machina.

3) De praticante-machinista de 1ª classe, a praticante-machinista cabo:

a) habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura e escripta corrente e das quatro operações arithmeticas sobre numeros inteiros;

c) modo correcto de abrir e fechar valvulas e torneiras;

d) como se põe em funcionamento uma bomba de alimentação ou de esgotar porões das machinas, caldeiras e carvoeiras;

e) como e quando se purga uma machina qualquer;

f) lubrificação de uma machina motora;

g) meios de esfriar qualquer parte de uma machina, que se aquecer pelo attrito;

h) reparo de torcidas para copos de lubrificação;

i) como se esgotam os condensadores e tanques de sobras;

j) manobra e uso das valvulas do costado do navio, relativas aos condensadores, e outras, conforme os seus fins;

k) confecção de juntas e engachetamento em geral;

l) leitura e emprego de manómetros e thermómetros, usados nas machinas;

m) execução de pequenos reparos do officio de "ajustador de machinas".

4) De praticante-machinista cabo a auxiliar-machinista de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares Especialistas.

5) De auxiliar-machinista de 3ª classe a auxiliar-machinista de 2ª classe:

a) direcção de grupos de homens na execução de serviços que lhes forem determinados;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo machinas auxiliares no porto ou em viagem, bombas de ar e de circulação, vaporisadores, machinas de leme e de suspender bombas em geral;

c) condução de um systema distillatorio;

d) limpeza interna e externa das machinas a vapor;

e) como se movimenta ou pára qualquer machina;

f) verificação de folgas e alinhamento de pequenas machinas;

g) isolamento calorifico das machinas, turbinas e encanamentos de vapor;

h) aparelhos de transmissão e de repetição de ordens;

i) cores convencionadas para a pintura das canalizações de vapor, agua, etc.;

j) instrucções existentes nos manuaes de machinas, adoptadas na Marinha de Guerra, na parte relativa á sua especialidade;

k) multa habilitação do officio de "ajustador de machinas";

6) De auxiliar-machinista de 2ª classe a AE-MA de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo uma machina motora de pequeno porte ou varias machinas auxiliares;

c) montagem, desmontagem, ajustamento e alinhamento das machinas a vapor;

d) rendimento de uma machina a vapor;

e) systema de expansão successiva;

f) modo de distribuir vapor nas machinas sem côbro;

g) distribuição de vapor nas bombas;

h) represamento de vapor nas canalizações;

i) aquecimento das machinas alternativas e das turbinas;

j) serviço de oleo de lubrificação nas turbinas e sua respectiva refrigeração;

k) influencia do vacuo nas turbinas e nas machinas a vapor;

l) manobras de agua e vapor;

m) execução e direcção de trabalhos de limpeza, conservação e reparo de uma ou de varias machinas auxiliares, seus accessorios e respectivas canalizações;

n) meios de fazer as analyses das aguas utilizadas a bordo.

o) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos de sua divisão;

p) perfeita execução dos trabalhos de "ajustador de machinas";

7) De auxiliar-machinista de 1ª classe, a conductor-machinista:

a) habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) condução, direcção e funcionamento das machinas a vapor em geral, ou turbinas;

c) expansão do vapor, em relação á economia de combustível nas machinas em geral;

d) ajustamento do mancal de escora e da bucha do helice;

e) montagem e desmontagem dos helices;

f) instalação de todas as machinas ou turbinas, e da canalização de agua e vapor e seus accessorios, existentes nas praças de machinas;

g) todas as manobras relativas aos serviços de agua de alimentação e vapor, do oleo combustivel e do alagamento e esgoto em geral;

h) como se submete á pressão hydraulica um encanamento, condensador ou tanque;

i) leitura dos planos e desenhos sobre machinas, seus accessorios e canalizações respectivas;

j) como tirar um rascunho de uma peça de machina;

k) organização do "Departamento de Machinas", especialmente da respectiva divisão a que pertencer;

l) execução artistica dos trabalhos inherentes ao officio de "ajustador de machinas", inclusive alinhamento das mesmas.

8) De carvoeiro a praticante-foguista de 2ª classe:

a) arrumação, estiva e transporte do carvão, nas carvoeiras e nas praças de caldeiras;

b) preparo das carvoeiras para o recebimento de carvão;

c) manobra das portas-estanques das carvoeiras;

d) alagamento e esgoto das carvoeiras;

e) collocação da agua nos cinzeiros;

f) limpeza das grelhas e dos cinzeiros;

g) arrumação das grelhas nas fornalhas;

h) meios de garantir os fogos com cravão;

i) das ferramentas empregadas nos serviços de fogo e sua utilização;

j) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

9) De praticante-foguista de 2ª classe a praticante-foguista de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) maneira de fazer os fogos nas fornalhas, de accordo com as diferentes especies de carvão;

c) maneira de activar, garantir, manter, limpar e abafar os fogos das fornalhas, de accordo com os regimens de funcionamento dos geradores;

d) nomenclatura de todas as partes das caldeiras e seus accessorios internos e externos;

e) meios de limpeza das varias partes das caldeiras, interna e externamente, e de material empregado nestes serviços;

f) reparo e confecção das paredes de caldeiras;

g) material necessario para a confecção das juntas e engachetamentos, usados nas caldeiras, seus accessorios e canalizações.

10) De praticante-foguista de 1ª classe a praticante-foguista cabo:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura e escripta simples e das quatro operações sobre os numeros inteiros;

c) habil execução dos serviços de activar, garantir, manter, limpar e abafar os fogos das fornalhas, de accordo com os regimens de funcionamento dos geradores;

d) como se comunica ou se isola uma caldeira;

e) como se põe em funcionamento uma bomba de alimentação das praças de caldeiras;

f) manobra dos ajustadores de nivel e torneiras de prova, das valvulas de vapor e de alimentação e bem assim, do emprego dos collectores de purgação, situados em uma praça de caldeiras;

g) modo correcto de abrir e fechar valvulas e torneiras;

h) modo de alimentar um gerador em actividade;

i) como puxar e extinguir os fogos no caso de emergência;

j) verificação estimada de um dado existente de carvão;

k) confecção de juntas e engachetamentos em geral;

l) preparo de torcidas para copos de lubrificação;

m) leitura e emprego de manómetros, thermómetros e anemómetros usados nas caldeiras;

n) manobra e uso das valvulas do costado do navio, relativas ás caldeiras;

o) execução de pequenos reparos do officio de "caldeireiro de ferro".

11) De praticante-foguista cabo, a auxiliar de caldeira de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

12) De auxiliar de caldeira de 3ª classe, a auxiliar de caldeira de 2ª classe:

a) direcção de grupos de homens, na execução de serviço que lhes for determinado;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo uma ou duas caldeiras em actividade, no porto ou em viagem;

c) isolamento calorifico das caldeiras e encanamentos a vapor;

d) limpeza e conservação dos geradores de vapor e seus accessorios;

- e) manobra dos objectos de cinzas;
- f) modo de accender, communique e isolar uma caldeira a petroleo, e operações que se seguem;
- g) como manter em funcionamento uma caldeira a petroleo;
- h) avarias provaveis nos queimadores;
- i) utilização dos reguladores de ar nos massaricos das caldeiras e suas avarias;
- j) providencias a tomar nos casos de accidentes nas caldeiras e seus encanamentos, e nas machinas de ventilação e outras, existentes em uma praça de caldeiras;
- k) cores convencionadas para a pintura das canalizações de agua, vapor, etc.;
- l) instrucções existentes nos manuaes de machinas, adoptados na Marinha de Guerra, na parte referente á sua especialidade;
- m) modo de preparar para funcionar as caldeiras em geral;
- n) muita habilitação do officio de "caldeireiro de ferro".

13) *De auxiliar de caldeira de 2ª classe, a auxiliar de caldeira de 1ª classe;*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) direcção de trabalhos de limpeza, conservação e reparos de uma ou varias caldeiras, seus respectivos accessorios e canalizações;
- c) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo até tres caldeiras em actividade, no porto ou em viagem;
- d) meios de dar extração nas caldeiras e os motivos que as determinam;
- e) modo de regular as valvulas de segurança;
- f) meios de fazer as analyses das aguas utilizadas a bordo;
- g) avaliação correcta do existente de carvão, oleo combustivel e agua de alimentação;
- h) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos de sua divisão;
- i) perfeita execução dos trabalhos de "caldeireiro de ferro".

14) *De auxiliar de caldeira de 1ª classe, a conductor de caldeira;*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) conducção, direcção e funcionamento de todas as caldeiras situadas em uma mesma praça, quer no porto, quer em viagem;
- c) emprego das diversas qualidades de combustivel e das aguas de alimentação;
- d) instalação de todas as canalizações e seus aparelhos accessorios existentes nas praças de caldeiras;
- e) condições que concorrem para a estabilidade de pressão nos geradores em actividade;
- f) manobras relativas aos serviços de agua de alimentação e vapor, de oleo combustivel e do alagamento e esgoto em geral;
- g) como se submete á pressão hydraulica uma caldeira, encanamento ou tanque;
- h) como tirar um rascunho de uma parte da caldeira;
- i) leitura de planos e desenhos sobre caldeiras, seus accessorios e respectivas canalizações;
- j) organização do "Departamento de Machinas", especialmente da divisão a que pertencer;
- k) execução artistica dos trabalhos inherentes ao officio de "caldeireiro de ferro".

15) *De carvoeiro a praticante-motorista de 2ª classe;*

- a) localização das machinas frigorificas, hydraulicas, de comprimir ar e dos motores a explosão e a combustão interna;
- b) fins a que as mesmas se destinam;
- c) cuidados para proceder a limpeza externa das referidas machinas e motores;
- d) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

16) *De praticante-motorista de 2ª classe a praticante-motorista de 1ª classe;*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) nomenclatura das machinas especiaes e dos motores a explosão e a combustão interna, e seus accessorios;
- c) material de consumo e limpeza, empregado nas referidas machinas e motores;
- d) instalação das canalizações que servirem aos serviços das machinas especiaes e motores;
- e) material necessario para a confecção das juntas e engachetamentos usados nos serviços das referidas machinas e motores;
- f) lubrificação de uma peça de machina especial ou motor.

17) *De praticante-motorista de 1ª classe, a praticante-motorista cabo;*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

- b) leitura e escripta corrente, e das quatro operações sobre numeros inteiros;

- c) modo correcto de abrir e fechar valvulas e torneiras;
- d) como e quando se purga uma machina;
- e) meios de esfriar qualquer parte de uma machina especial ou motor, que se aquece pelo atrito;
- f) lubrificação externa de uma machina especial e de um motor;

- g) preparo de torcidas para copos de lubrificação;
- h) manobra e uso das valvulas de costado do navio, que tenham relação com as machinas especiaes e motores;

- i) confecção de juntas e engachetamentos em geral;
- j) leitura e emprego de manometro, e termometros, usados nas machinas especiaes e motores;
- k) execução de pequenos reparos do officio de "ajustador de machinas".

18) *De praticante-motorista cabo a auxiliar-motorista de 3ª classe;*

- a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;
- b) direcção de grupos de homens, na execução de serviços que lhes forem determinados;

- h) execução de serviços, quando conduzindo os motores a explosão, usados nas embarcações dos navios e dos estabelecimentos de Marinha;

- c) funcionamento dos aparelhos de marcha das embarcações movidas por motores a explosão;

- d) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo um motor a combustão interna, funcionando para serviços auxiliares;

- e) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo uma machina frigorifica, hydraulica e de comprimir ar, de accordo com os regimens ordenados;

- f) instalações frigorificas e de ar comprimido;
- g) isolamento das canalizações da mistura frigorifica;

- h) instalação do serviço de machinas hydraulicas;

- i) modo de preparar as camaras de refrigeração de vias e seu respectivo recebimento e preparo;

- j) meios de refrigerar ou ventilar pações de munições;
- k) limpeza interna e externa das machinas especiaes e motores;

- l) funcionamento dos thermo-tanques;

- m) preparo, limpeza e conservação dos tanques de oleo; combustivel e lubrificantes e seu respectivo recebimento e distribuição;

- n) instrucções existentes nos manuaes de machina adoptados na Marinha de Guerra, na parte referente á sua especialidade;

- o) cores convencionadas para a pintura de canalizações de vapor, agua, etc.;

- p) muita habilitação do officio de "ajustador de machinas".

20) *De auxiliar-motorista de 2ª classe, a auxiliar-motorista de 1ª classe;*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;

- b) execução de serviços de quartos, quando conduzindo um motor a combustão, de pequeno porte, empregado, tanto na propulsão como em outros serviços de navio, ou quando conduzindo machinas especiaes;

- c) montagem, desmontagens e registro de distribuição de um motor a combustão interna para serviços auxiliares;

- d) montagem, desmontagem, ajustamento e alinhamento das machinas especiaes e motores;

- e) sistemas de reservatorios de ar comprimido, suas canalizações e valvulas;

- f) aparelhos de medir a pressão e a temperatura;

- g) funcionamento dos reguladores de velocidade e contadores de rotações, á inercia;

- h) carga e descarga de uma machina frigorifica;

- i) importancia da temperatura ambiente em relação ao funcionamento das machinas frigorificas e de comprimir ar;

- j) funcionamento e instalação dos reguladores das machinas hydraulicas usadas na Marinha;

- k) execução e direcção de trabalhos de limpeza, conservação e reparo, de uma ou de varias machinas especiaes e motores, seus accessorios e respectivas canalizações;

- l) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos da sua divisão;

- m) perfeita execução dos trabalhos de "ajustador de machinas" e de "motores".

21) *De auxiliar-motorista de 1ª classe, a conductor-motorista;*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;

- b) principios elementares sobre motores a explosão e a combustão interna, machinas frigorificas, compressores de ar e das machinas hydraulicas, utilizadas na Marinha;

- c) conducção, direcção e funcionamento de motores a combustão interna, para o serviço de propulsão de navios;

d) condução, direcção e funcionamento de varios compressores de ar, machinas frigorificas e hydraulicas;
e) temperatura de regimen, para cada especie de viveres, a ser conservado por refrigeração;

f) execução e direcção geral dos reparos em motores e machinas da sua especialidade;

g) ajustamento do mancal de eixo e da bucha das helices, sua montagem e desmontagem;

h) todas as manobras relativas ao alagamento e esgoto;

i) leitura dos planos e desenhos sobre machinas especificas e motores, seus accessorios e respectivas canalizações;

j) como tirar um rascunho de uma peça de machina especial ou de motor;

k) organização do "Departamento de Machinas", especialmente da divisão e que pertencer;

l) execução artistica dos trabalhos inherentes ao officio de "ajustador de machinas", e de "motores", inclusive alinhamento.

22) De carvoeiro a praticante-electricista de 2ª classe:

a) localização das machinas electricas e dos principais aparelhos electricos, bem como dos fins a que os mesmos se destinam;

b) cuidados para proceder a limpeza externa dos aparelhos electricos;

c) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

23) De praticante electricista de 2ª classe a praticante-electricista de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) nomenclatura dos aparelhos electricos e seus accessorios;

c) material de consumo e limpeza, empregados nos serviços de electricidade;

d) distribuição dos circuitos de iluminação;

e) como substituir, na instalação electrica, lampadas e fusíveis, inutilizados;

f) lubrificação dos motores e aparelhos electricos.

24) De praticante-electricista de 1ª classe a praticante-electricista, cabo:

a) habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura escripta corrente e das quatro operações sobre os numeros inteiros;

c) meios de esfriar um motor electrico que se aquecer;

d) leitura e emprego de manómetros, thermómetros e aparelhos electricos de medida;

e) execução de pequenos reparos do officio de "ajustador-electricista".

25) De praticante-electricista, cabo, a auxiliar-electricista de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

26) De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-electricista de 2ª classe:

a) direcção de grupos de homens, na execução de serviços que lhes forem determinados;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo um dynamo ou motores electricos, de accordo com o regimen ordenado;

c) manobra de fazer um dynamo alimentar os circuitos da instalação respectiva;

d) manobra dos diferentes tipos de reguladores de velocidade dos dynamos;

e) diferentes tipos de dynamos conforme as respectivas execuções;

f) condução de uma bateria de acumuladores durante a carga, repouso e descarga;

g) instalação de circuitos simples de lampadas ventiladores portateis e campainhas de chamada e alarme;

h) reparação de circuitos abertos, localizados e retirando os desvios de corrente, que nos mesmos forem encontrados;

i) montagem e desmontagem de pequenos e simples motores electricos;

j) leitura do schema das ligações de um pequeno e simples motor;

k) instalação dos aparelhos electricos de medida;

l) funcionamento e conservação dos holophotes;

m) manobra de reostatos e aparelhos de control dos motores;

n) systema geral da instalação electrica;

o) instrucções existentes nos manuaes de electricidade, adoptados na Marinha de Guerra;

p) cores convencionadas para a pintura das canalizações electricas, etc.;

q) limpeza interna e externa dos dynamos, motores e aparelhos electricos, em geral;

r) muita habilitação do officio de "ajustador-electricista".

27) De auxiliar-electricista de 2ª classe a auxiliar-electricista de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) execução e direcção dos trabalhos de limpeza, conservação e reparos de dynamos, motores, acumuladores, pilhas, holophotes, telephones, reostatos e de outros aparelhos electricos auxiliares;

c) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo um ou mais dynamos;

d) montagem, desmontagem, ajustamento e alinhamento dos dynamos e motores electricos;

e) reparo de dynamos, motores e aparelhos electricos em geral;

f) manobras de associar dous dynamos em paralelo;

g) valor e significação da voltagem em relação ás densidades de cada elemento de uma bateria de acumuladores;

h) cuidados relativos ao tratamento de uma bateria de acumuladores;

i) linhas da instalação electrica;

j) applicação e dos cuidados relativos aos instrumentos portateis de medida electrica;

k) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mapas e outros documentos da sua "divisão";

l) perfeita execução dos trabalhos de "ajustador-electricista".

28) De auxiliar-electricista de 1ª classe a conductor-electricista:

a) habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) dynamos e motores citados em série, derivação e compound;

c) regimen de funcionamento de dynamos, em geral, usados na Marinha;

d) aparelhos de medida e segurança usados nas instalações que permitem a associação de dynamos;

e) funcionamento e do arranjo electrico dos motores-geradores e transformadores;

f) processo de carga de acumuladores electricos e o modo de carregal-os;

g) funcionamento, conservação e reparo dos aparelhos usados para indicação de marcha, control de tiro e de velocidade;

h) leitura de planos e desenhos sobre instalações electricas em geral;

i) como tirar um rascunho de uma pequena instalação electrica;

j) organização do departamento de machinas, especialmente da "Divisão E";

k) execução artistica do officio de "ajustador-electricista".

29) De aprendiz a praticante-artifice de 2ª classe:

a) localização das officinas, das machinas, ferramentas e dos paños de ferramentas;

b) nomenclatura geral das ferramentas relativas ao officio que desejam possuir;

c) cuidados para proceder á limpeza das ferramentas e machinas-ferramentas;

d) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

30) De praticante-artifice de 2ª classe a praticante-artifice de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) nomenclatura geral das machinas-ferramentas relativas ao "officio" que praticam;

c) modo de limpar e conservar-as;

d) nomenclatura do material de consumo necessario para a execução de pequenas obras concernentes ao officio que praticam;

31) De praticante-artifice de 1ª classe a praticante-artifice, cabo:

a) habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros;

c) ferramentas do officio e sua conservação; reparo das mesmas;

d) material utilizado no officio que praticam.

32) De praticante-artifice, cabo, a auxiliar-artifice de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

33) De auxiliar-artifice de 3ª classe a auxiliar-artifice de 2ª classe:

a) direcção de grupos de homens na execução de obras e reparos que lhes forem determinados;

b) execução de obras de pequena monta relativas ao seu officio;

c) utilização das respectivas machinas-ferramentas, sua conservação e reparo;

d) instruções relativas ao seu officio, existentes nos manuaes adoptados na Marinha de Guerra.

34 — *De auxiliar-artifice de 3ª classe a auxiliar-artifice de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) execução perfeita das obras que lhes forem confiadas;
- c) avaliação correcta do material necessario á execução de uma obra e de como se lê e interpreta um desenho para officina;
- d) direcção de uma officina;
- e) necessidade de material e pessoal para orçamento de uma obra.

35) *De auxiliar-artifice de 1ª classe a artifice de machina de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) direcção de todos os serviços de uma officina;
- c) execução artistica dos trabalhos relativos a seu officio;
- d) organização do departamento de machinas, especialmente da Divisão a que pertencem.

Art. 115. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e sargentos, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *artifices de aviões*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

A — *Para a especialidade de motoristas:*

1 — *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) nomenclatura geral das peças de motores e ferramentas;
- b) modo de limpá-las e conservá-las;
- c) meios de transporte de motores e cuidados necessarios;
- d) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros.

2 — *De praticante de 1ª classe e praticante, cabo:*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) pratica de desmontagem de motores;
- c) modo de fazer vedar as valvulas;
- d) pratica de ajustamento, montagem e distribuição de motores fixos e rotativos;
- e) velas e ajustamento dos electrodos;
- f) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

3 — *De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) ajustamento, montagem e distribuição de motores fixos e rotativos; pratica no officio de ajustador de machina;
- c) desmontagem, limpeza, montagem e regulamento de magnetos e systema de accendimento Delco e accendimento por bobina;
- d) experiencia de motores em banco de prova;
- e) causas do máo funcionamento dos motores e meios de corrigil-as;

- f) montagem e instalação de motores nos aviões; conservação dos motores nos aviões; preparo dos motores para voo;
- g) pratica do funcionamento das metralladoras e pratica de tiro;
- h) curso de artifice de aviação.

4 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) baterias e carga de baterias;
- c) enrolamento de magnetos e dynamos;
- d) concerto nas instalações electricas de motores e aviões;
- e) instalações de cabos electricos e de commando dos motores nos aviões;
- f) ajustamento de cabos de helices;
- g) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

5 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- c) como tirar um rascunho de peças e de motores;
- d) leitura de planos e desenhos sobre motores e seus accessorios;
- e) direcção de uma officina;
- f) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

6 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artifice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) direcção de todos os serviços de uma officina;
 - c) organização do departamento a que pertencem.
- B — *Para a especialidade de montadores:*
- 7 — *De praticante de 1ª classe a praticante, cabo:*
- a) nomenclatura geral das diferentes partes de um avião;
 - b) limpeza de ferragens, setays e superficies;
 - c) costura de cabo de manilha e arame;
 - d) pratica de costura de panno e remendos;
 - e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros.

8 — *De praticante de 1ª classe a praticante, cabo:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de entellamento de superficies e fuzilagens;
- c) pratica de dopagem e pintura;
- d) pratica de montagem e desmontagem de aviões;
- e) leitura escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

9 — *De praticante artifice, cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) pratica de alinhamento de aviões;
 - c) pratica de collocação de ferragens nas superficies;
 - d) curso de artifice de aviação.
- 10 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe e auxiliar-especialista de 2ª classe:*
- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) características para o alinhamento dos diferentes typos de aviões da Marinha;
 - c) collocação de instrumentos nos aviões e de como regulá-los;
 - d) leitura de planos e desenhos de aviões;
 - e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

11 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de reparos nos instrumentos dos aviões;
- c) inspecção de superficies antes de serem entelladas;
- d) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- e) direcção de uma officina;
- f) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

12 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artifice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) inspecção geral de todas as partes de um avião antes e depois de serem entelladas;
- c) inspecção de aviões;
- d) direcção de todos os serviços de uma officina;
- e) organização do departamento a que pertencerem.

C — *Para a especialidade de carpinteiro:*

13 — *De praticante de 3ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) nomenclatura de ferramentas e machinas de carpintaria;
 - b) limpeza e observação das mesmas;
 - c) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.
- 14 — *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*
- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
 - b) pratica de machinas de carpintaria;
 - c) confecção á machina de peças de estrutura; longarinas para fusilagem, arestas de alaques e sahida das azas, serragem e aparelhamento de laminas para fundo de botes, serragem de amas para nervuras de azas, vasamento de longarinas para aza;
 - d) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

15 — *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de officinas e estruturas;
- c) confecção de peças de estrutura a mão; montantes e travessas de fusilagem, escoras, nervuras para azas e outras superficies, curvas de azas e lomes, curvas luminadas;
- d) curso de artifice de aviação.

16 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de officinas;
- c) reparos em geral de botes, fluctuadores, azas, lomes e demais superficies;
- d) leitura de planos e desenhos de peças de estrutura;

e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados;

17 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de oficinas;
- c) desmontagem, remontagem e alinhamento de fuzilagens, confecção de azas e todas as demais superfícies, confecção de montantes de azas, pratica de confecção de hélices;
- d) avaliação correcta do material necessário á execução de um serviço;
- e) direcção de uma officina;
- f) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados;

18 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artefice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) reparo e balanceamento de hélices;
- c) confecção de hélices;
- d) rectificação de alinhamento de estruturas;
- e) direcção de todos os serviços de uma officina;
- f) organização do departamento a que pertencerem.

19 — *Para a especialidade de caldeireiro:*

- a) nomenclatura das machinas, ferramentas eapparehos usados na sua officina;
- b) limpeza e conservação dos mesmos;
- c) pratica de preparo de soldas;
- d) pratica de confecção de ferramentas simples;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre inteiros;

20 — *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) preparo e applicação de soldas;
- c) confecção de ferragens simples e pratica de confecção de qualquer ferramenta;
- d) limpeza interna e externa de radiadores;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

21 — *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de reparos em tanques, canalizações, bombas e radiadores;
- c) pratica de confecção de qualquer ferragem de avião;
- d) pratica de solda oxydo-acetyleno e solda electrica;
- e) curso de artefices de aviação.

22 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) prova hyraulica de radiadores, bombas, tanques e canalizações;
- c) pratica de construcção de radiadores, tanques, canalizações e bombas;
- d) leitura de planos e desenhos de ferragens e apparehos de sua especialidade;
- e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem confiados.

23 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) construcção de radiadores, tanques, bombas e canalizações;
- c) avaliação correcta do material necessário á execução de um serviço;
- d) direcção de uma officina;
- e) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

24 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artefice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) direcção de todos os serviços de uma officina;
- c) organização do departamento a que pertencerem.

25 — *Para a especialidade de photographos:*

- a) nomenclatura das diferentes partes das machinas photographicas e demais material em uso na photographia;
- b) nomenclatura dos diferentes "chímicos" usados em photographia;

c) limpeza, conservação e transporte e acondicionamento das machinas e demais material accessorio usado na photographia;

d) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre inteiros;

26 — *De praticante de 2ª classe a praticante cabo:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) preparo de reveladores e fixadores;
- c) lavagem de films e placas e seccagem dos mesmos;
- d) collocação da machina nos aviões;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

27 — *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de camera escura;
- c) cópia;
- d) como carregar e descarregar magazines e chassis;
- e) curso de artefices de aviação.

28 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) cuidados com as lentes, limpeza e conservação das mesmas;
- c) ampliações e reduções;
- d) pratica de photographia aérea;
- e) pratica de desenho e cartographia;
- f) pratica de interpretação;
- g) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem confiados ou determinados.

29 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de photographia aérea obliqua;
- c) levantamentos photographicos;
- d) pratica de stereoscopia;
- e) confecção de mosaicos;
- f) avaliação correcta do material necessário ao serviço;
- g) direcção de gabinete photographico;
- h) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

30 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artefice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) fiscalização de machinas photographicas;
- c) modo de regular os obturadores;
- d) organização do departamento a que pertencerem.

CAPITULO IX

ATTRIBUIÇÕES, DEVERES E DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 116. Aos inferiores em geral, além dos deveres militares e de ordem technica que lhes cabem em virtude de regulamentos e outras disposições em vigor, compete:

- a) auxiliar os sub-officiaes em todos os trabalhos relativos ás suas respectivas especialidades, sempre que forem para tal fim designados;
- b) ter o cargo de grupos nas incumbencias e de tudo mais que aos mesmos pertencer, inclusive o pessoal, de accordo com as organizações internas dos navios e estabelecimentos da Marinha;
- c) conservar com zelo e proficiência tudo o que constituir o seu encargo e a ella disser respeito;
- d) fazer quartos observando o detalhe que for organizado para os serviços de sua especialidade;
- e) servir nos estabelecimentos, officinas e embarcações de marinha, sempre que forem designados;
- f) observar, rigorosamente, todas as instruções officiaes que tenham relação com a conservação, limpeza e segurança de que lhes for confiado;
- g) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de suas especialidades nos navios e estabelecimentos da marinha;
- h) cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem;
- i) assumir, temporariamente, as responsabilidades que cabem aos sub-officiaes, todas as vezes que forem designados para substituí-los, tanto nos serviços das incumbencias, como nos de quartos, no porto ou em viagem, e tiverem a graduação de 1º sargento.

Art. 117. Aos marinheiros em geral, além dos deveres militares e de ordem technica que lhes cabem em virtude de regulamentos e outras disposições em vigor, compete:

- a) o encargo, com responsabilidade propria, de grupos de praças detalhadas para a execução de trabalhos confiados aos

sub-officiaes e aos auxiliares-especialistas, e da direcção de faxinas de qualquer natureza, quando tiverem a graduação de cabo;

b) executar todas as limpezas e faxinas, occupando-os postos que lhes forem indicados pela rotina diaria dos departamentos e divisões dos navios e estabelecimentos;

c) executar, como ajudantes, todos os trabalhos confiados aos sub-officiaes e auxiliares-especialistas; fazer indistinctamente serviço de rancho;

d) fazer os serviços de quartos e nelles executar os trabalhos proprios e correspondentes ás suas graduações e especialidades, observando sempre os detalhes que forem organizados;

e) servir nos estabelecimentos, officinas e embarcações da marinha, todas as vezes que forem designados;

f) auxiliar os sub-officiaes e os auxiliares-especialistas nos trabalhos de reparação e conservação de tudo o que pertencer aos serviços de suas especialidades, nos navios e estabelecimento da marinha;

g) dar fiel cumprimento a todas as instrucções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabeellas dos navios e estabelecimentos de marinha;

h) cumprir rigorosamente todas as ordens que receberem;

i) assumir, temporariamente, as responsabilidades, que cabem aos auxiliares-especialistas de 3ª classe, todas as vezes que forem designados para substituí-los, tanto nos serviços das incumbencias e grupos de incumbencias, como nos do quarto, no porto ou em viagem, si tiverem a graduação de marinheiro nacional cabo.

Art. 118. Aos AE-A (ou PE-A) cumpre, especialmente:

a) como *fiel de artilharia*:

1º, a guarda e conservação de todo o material de artilharia e de consumo recolhido ás dispensas do departamento a seu cargo;

2º, ter em dia o livro de carga do material sob sua responsabilidade;

3º, receber e escripturar o material recebido;

4º, distribuir e organizar o mappa de despeza do material despendido;

5º, dirigir o serviço do paioleiro e do seu ajudante;

6º, occupar nos exercicios diarios, ou em "posto de combate", o posto que lhe for designado.

b) como *chefe de torre*:

1º, auxiliar o commandante da torre em tudo, que se relacionar com a conservação, preparação e reparo do material da torre;

2º, auxiliar a instrução e treinamento do pessoal;

3º, proceder, sob a direcção do commandante da torre, á rectificação das alças de mira, e quaesquer outros trabalhos na torre;

4º, auxiliar o commandante na confecção dos registros dos exercicios e trabalhos na torre;

5º, ter perfeito conhecimento de toda installação e equipamento da torre;

6º, ter conhecimento dos processos de direcção de tiro e capacidade de manobrar a torre em combate na ausencia do commandante;

7º, ter conhecimento elemental de balística e observação de tiro necessario para corrigir e dirigir o fogo da torre;

8º, conhecer perfeitamente todas as precauções de segurança relativas ao canhão, ás munições e explosivos;

9º, conhecimento perfeito do systema de alargamento, sua manobra e provas;

10, conhecimento dos deveres dos auxiliares-especialistas no exercicio das varias funções que lhes competem;

12, conhecimento detalhado dos assumptos que são da competencia do ajudante do chefe de torre;

12, execução dos serviços mecanicos necessarios ao reparo e á conservação dos machinismos e installações da torre, até hoje a cargo do pessoal de machinas.

c) como *ajudante do chefe de torre*:

1º, distribuir e exercitar o pessoal da torre e dos paiões inclusive em casos de avarias e accidentes;

2º, preparar a torre para o fogo;

3º, auxiliar a rectificação das alças de mira;

4º, auxiliar o chefe da torre na conservação e reparos de todo o material da torre;

5º, ter conhecimento detalhado do canhão e de toda a installação da torre;

6º, ter conhecimento dosapparellhos existentes na torre para a direcção do tiro e systema de communicações;

7º, conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos de tiro adoptados;

8º, conhecimento perfeito do serviço de munições;

9º, conhecimento dos deveres dos inferiores no exercicio das diversas funções que lhes competem;

10, substituir o chefe de torre e com elle revezar-se para exercicio.

d) como *chefe de defesa ou de grupo de canhões*:

1º, auxiliar os officiaes encarregados em tudo o que se referir a preparação, conservação e reparo do material da artilharia;

2º, auxiliar a instrução e treinamento do pessoal;

3º, ter conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos para a artilharia anti-torpedica;

4º, ser capaz de dirigir o fogo da defesa, ou grupo de canhões nos casos de fogo dividido;

5º, ter conhecimento elemental de balística e de observação de tiro, necessarios para corrigir o fogo da defesa ou grupo de canhões.

e) como *escoteiro*:

1º, a guarda, conservação e reparos do armamento portatil a seu cargo;

2º, instruir o pessoal no conhecimento e manejo das armas portateis e da respectiva munição;

3º, auxiliar o official encarregado em tudo o que se referir ao armamento portatil;

4º, occupar, em combate ou exercicio, o posto que lhe for determinado.

f) como *chefe de canhão*:

1º, ter habilitação em distribuir e exercitar a guarnição de um canhão;

2º, conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço do canhão, e do modo de proceder em caso de nega;

3º, saber rectificar as alças do seu canhão e ajustar as lunetas telescópicas;

4º, conhecimento completo do canhão e reparo, montagem, desmontagem, ajustamento dos diversos órgãos e apparellhos;

5º, conhecimento dos termos geraes usados em artilharia;

6º, conhecimento da munição empregada; cuidado para a sua conservação e manejo;

7º, conhecimento dos meios de transmissão e recepção de distancia, desvio, e ordens de combate;

8º, ter os conhecimentos necessarios e capacidade para dirigir o tiro do seu canhão com direcção local;

9º, saber montar e usar os apparellhos para o ensino da pontaria e para o de carregamento.

g) como *chefe de grupo de paiões ou chefe de paiól*:

1º, ter habilitação em distribuir e exercitar o pessoal dos paiões de munição;

2º, conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço dos paiões;

3º, conhecer as munições e cuidados com o seu manejo e conservação;

4º, conhecimento dos meios de alagamento e esgotamento dos paiões de munição;

5º, serviço de registro de temperaturas e refrigeração dos paiões de pólvora.

Art. 119. Aos AE-TM (PE-TM) cumpre, especialmente:

a) como *fiel de torpedos*:

1º, a guarda e conservação de todo o material de torpedos e de consumo recolhido ás dispensas do departamento a seu cargo;

2º, ter em dia o livro de carga do material sob sua responsabilidade;

3º, receber e escripturar o material recebido;

4º, distribuir e organizar o mappa de despeza do material despendido;

5º, dirigir o serviço do paioleiro e do seu ajudante;

6º, occupar nos exercicios diarios, ou em "posto de combate", o posto que lhe for designado.

b) como *chefe de grupos de tubos (ou chefe de tubos)*:

1º, auxiliar os officiaes encarregados em tudo o que se referir a preparação, conservação e reparo do material de torpedos;

2º, auxiliar a instrução e treinamento do pessoal;

3º, occupar, nos exercicios diarios, ou em "posto de combate", o posto que lhe for designado.

c) como *chefe de grupo de paiões ou chefe de paiól*:

1º, ter habilitação em distribuir e exercitar o pessoal dos paiões de torpedos;

2º, conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço dos paiões;

3º, conhecer os torpedos e cuidados com o seu manejo e conservação;

4º, occupar nos exercicios diarios, ou em "posto de combate", o posto que lhe for designado.

Art. 120. Aos AE-TL (ou PE-TL) cumpre, especialmente:

a) como chefe de estação:

1º, ter perfeito conhecimento de todo o material de sua estação e de todas as ordens sobre comunicações nacionais e internacionais;

2º, o encargo das estações e de tudo mais que constituir sua incumbência, inclusive o pessoal, de acordo com a respectiva organização interna;

3º, conservar e reparar com zelo e proficiência os aparelhos das estações de que são responsáveis;

4º, ser, quando embarcado, o auxiliar directo do official telegraphista ou do chefe da incumbência;

5º, cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de sua incumbência, observando as respectivas instruções;

6º, verificar e regular o consumo de todo o material destinado à sua estação;

7º, observar rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

8º, fiscalizar e fazer cumprir toda escripturação adoptada no serviço de telegraphia da Marinha;

9º, confeccionar os mappas de toda escripturação referente ao serviço intermediario, nas estações costeiras, obedecendo às instruções em vigor;

10, dar fiel cumprimento a todas as instruções, disposições que lhe forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de telegraphia nos navios e estabelecimentos de Marinha;

11, comunicar as avarias e os concertos necessarios ao bom funcionamento de sua estação;

12, procurar manter harmonia de vistas de cooperação com a estação telegraphica terrestre com que estiver ligado;

13, cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados as ordens que receber;

b) como ajudante de estação ou chefe de quarto:

1º, ter perfeito conhecimento de todo material de sua incumbência;

2º, o encargo dos grupos de sua incumbência e tudo que ao mesmo pertencer, inclusive o pessoal, de acordo com as respectivas organizações internas;

3º, conservar e reparar, com zelo e proficiência, tudo o que constituir o seu encargo e que a elle disser respeito;

4º, fazer o serviço de quarto, observando o detalhe organizado pelo encarregado da estação;

5º, cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

6º, verificar e regular o consumo de todo o material destinado a sua incumbência;

7º, observar rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

8º, fazer toda a escripturação relativa ao quarto que tiver feito;

9º, dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhe forem inherentes e constarem das organizações e tabella adoptadas no serviço de telegraphia dos navios e estabelecimentos de Marinha;

10, executar todas as limpezas e fachadas, occupando os pontos que lhe forem indicados pela rotina do navio ou estabelecimento onde servir;

11, assumir temporariamente a responsabilidade que cabe aos chefes de estação, todas as vezes que for designado para substituí-los em qualquer de seus serviços;

12, cumprir rigorosamente todas as ordens que receber.

Art. 121. Aos AE-ST cumpre, especialmente:

a) o encargo das estações de signaes de bordo e tudo mais que constituir suas incumbências, inclusive o pessoal, de acordo com as respectivas organizações internas;

b) auxiliar os especialistas signaleiros-timonheiros em todos os trabalhos relativos à sua especialidade, sempre que forem para tal fim designados;

c) conservar com zelo e proficiência tudo o que constitua o seu encargo e a elle disser respeito;

d) fazer os serviços de quartos, observando o detalhe organizado pelo encarregado de signaes;

e) cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

f) verificar e regular o consumo de todo o material destinado à conservação de tudo o que pertencer às suas incumbências;

g) observar rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

A) fiscalizar e fazer cumprir toda a escripturação adoptada no Serviço de Signaes da Marinha de Guerra, nos navios em que chefiarem estações de signaes;

i) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de signaes.

Art. 122. Aos PE-ST cumpre, especialmente:

a) executar todas as limpezas e faxinas, occupando os pontos que lhes forem indicados pela rotina do navio ou estabelecimento onde servirem;

b) fazer os serviços de quartos com signaleiros ou timoneiros, observando o detalhe que for organizado;

c) cumprir rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

d) cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

e) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de Signaes e Timoneria nos navios e estabelecimentos de Marinha;

f) cumprir rigorosamente todas as ordens que receberem.

Art. 123. Enquanto os acumuladores e os motores geradores do serviço de baixa tensão não ficarem dependentes da divisão E, como determinou o art. 22, do decreto numero 17.506, de 3 de novembro de 1926, ou até que na divisão F haja pessoal sufficientemente habilitado na forma deste artigo, será permittido o destaque de algum pessoal do ramo electricista do S. G. MA, para servir na divisão F, para condução, reparo e conservação dos acumuladores e motores.

Art. 124. Haverá um curso pratico de baixa-tensão, a bordo, afim de preparar os AE-CM e SE para servirem nas divisões E, F, e N, regulado por instruções especiaes do Ministro.

§ 1.º As praças approvadas nesse curso terão as notações (F) e (N), serão em numero estritamente necessario ao serviço electrico das duas divisões, e, enquanto estiverem nelle empregadas effectivamente, terão, como gratificação de incumbência, a metade do que percebe pelo decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1924, o P. S. S. G. MA, do graduação correspondente.

§ 2.º Além das praças em questão, classificadas (F) e (N), outras praças SE poderão servir nas divisões F e N para serviços elementares, sem que sejam classificadas, do mesmo modo. Nenhuma dellas, porém, classificada ou não, deixará de pertencer por isso á secção de AE-CM ou á companhia SE nas quaes continuará o seu nome inscripto, com a notação correspondente ao curso.

§ 3.º Esse curso não dispensa a praça, na graduação de cabo, da obrigação de cursar a E. AE, para ser promovida a 3º sargento, nem a de contra-mestre, para poder ser sub-official.

§ 4.º Quando entrar em vigor o disposto na alinea b) do art. 2º do decreto n. 17.506, de 3 de novembro de 1926, o pessoal classificado (F) será tão somente affecto á parte operatoria dos aparelhos de direcção de tiro.

§ 5.º Enquanto não houver praças SE (N) habilitadas, serão deslocados para esse serviço alguns maraheiros ou inferiores do S. G. MA, do ramo electricista.

§ 6.º Serão feitos os destaques do pessoal da divisão E para as divisões F e N, pelo commandante, com sciencia do D. G. P., e seguindo a tabella de lotação proposta pela D. P. e approvada pelo Ministro.

§ 7.º As praças com esse curso poderão, entretanto, ser classificadas como PE-EL, quando a administração julgar conveniente, ficando com as vantagens e gratificações dos demais PE-EL, e dispensadas de exame para promoção até a graduação de cabo, na qual deverão cursar a Escola de Auxiliares Especialistas, para promoção a 3º sargento AE-EL.

Art. 125. Para a timoneria, poderão ser designadas tanto as praças ST, como as SE, que hajam adquirido pratica especial de governo.

§ 1.º Essa pratica será adquirida em viagem, por determinação dos commandantes, e conforme instruções da D. G. P.

§ 2.º A praça que adquirir a pratica sufficiente para assumir a responsabilidade de um quarto no leme, será por proposta do official encarregado da navegação classificado pela D. P. como "homem de leme" (LM), continuando a pertencer á companhia SE, onde terá o accesso normal, mediante os exames e cursos estabelecidos nos regulamentos em vigor, podendo, entretanto, ser transferida para a companhia de PE-ST, mediante exame, si o requererem e conforme as conveniências do serviço, a juizo do D. G. P., excepcionalmente, e até a graduação de cabo, exclusive.

Art. 126. Os PE-TM, que tiverem as necessárias condições físicas verificadas em inspecção médica e o requererem, poderão ser matriculados em curso de mergulhadores que terá a sua sede na Base da Defesa Minada, com a duração de dois meses, e reger-se-ão por instruções expedidas pelo D. G. P. sob a direcção de um sub-official especialista, e superintendência do commandante da base.

§ 1.º A praça approvada será classificada "mergulhador" e será denominada PE-TMM, acrescentando-se sempre a letra M à sua notação symbolica, quando passar a AE e a SO.

§ 2.º Os conhecimentos de escaphandria do PE-TMM, serão dilatados na E. AE.

§ 3.º A praça que, por motivo verificado em inspecção médica, tenha perdido as condições físicas necessárias, será desclassificada, continuando apenas na sua especialidade de torpedos e minas.

Art. 127. Toda a parte de reparo do material bellico que pôder ser feito com os recursos de bordo, a cargo dos officios praticantes e auxiliares de armamento, ficará a cargo das praças do Serviço Geral de Artilharia e de Torpedos e Minas, que para adquirirem a necessária pratica, farão estágios nas officinas de armamento da Marinha, e auxiliarão os trabalhos dos operários a bordo e nas officinas.

Paragrapho unico. O estagio periodico nas officinas de Armamento será determinado pelo D. G. P.

Art. 128. Os primeiros sargentos e segundos, de qualquer especialidade, poderão candidatar-se ao curso de pilotos-aviadores navaes.

Art. 129. Fora da hypothese do artigo anterior e dos casos especialmente previstos neste regulamento, não será permitido á praça deixar a sua especialidade por outra.

Art. 130. O Ministro, si julgar conveniente, poderá mandar matricular qualquer inferior em um curso de revisão, nunca maior de seis meses, para receberem ministrados os conhecimentos mais recentes da sua especialidade.

Paragrapho unico. Anualmente o D. P. informará ao Ministro sobre a conveniencia desta providencia, apresentando um programma do curso julgado necessário.

Art. 131. Nenhum AE-TL poderá permanecer na mesma estação em terra mais de dois annos, e nenhum PE-TL, mais de um anno.

Art. 132. Serão considerados validos, para accesso á classe immediatamente superior, os exames prestados para esse fim até dois annos antes da promoção, pelos AE-TL, e até um anno pelos PE-TL, que estiverem no momento servindo em estações costeiras para cumprimento de clausulas de promoção.

Art. 133. As praças especialistas contarão como de embarque todo o tempo em que, no exercicio de suas especialidades, servirem destacadas nas ilhas do oceano.

Art. 134. Excepto os auxiliares-especialistas enfermeiros, escreventes, fideis, telegraphistas e artífices, todos os demais serão empregados em serviço de quartos, como auxiliares de contra-mestres.

Art. 135. Os auxiliares-especialistas submarinistas, para terem accesso a sub-officias, deverão habilitar-se para promoção a contra-mestre, passando para o serviço geral os que não cursarem em seguida a Escola de Submersiveis (curso de contra-mestres).

Art. 136. Os praticantes-submarinistas são obrigados ao curso de auxiliar de contra-mestre da Escola de Auxiliares-Especialistas e, uma vez approvados, serão incluídos na secção de auxiliares-especialistas (SB), quando houver vaga de terceiros sargentos na especialidade.

Art. 137. As funções especiaes dos inferiores e marinheiros do S. G. A. são as seguintes:

a) 1.º sargento;

Fiel de artilharia — Bahia, Barroso e Florianópolis.

Chefe de torre — Florianópolis.

Ajudante de chefe de torre — Minas.

Chefe de grupo de canhões de médio calibre — Bahia e Barroso.

Escoteiro — Minas.

b) 2.º sargento;

Fiel de artilharia — Ceará, Belmonte e Pernambuco.

Chefe de canhão de grosso calibre — Minas.

c) 3.º sargento;

Fiel de artilharia — Contra-torpedeiros.

Chefe de canhões de grosso calibre — Florianópolis.

Chefe de torre de médio calibre — Pernambuco.

Chefe de grupo de paíões de grosso calibre — Minas.

d) cabos (PE-A com o curso da E. AE.):

Chefe de canhão de médio calibre ou anti-aereo — Minas.

Chefe de canhão de médio calibre ou anti-aereo — Bahia.

Barroso, Florianópolis, Ceará, Belmonte e Pernambuco.

Idem — Contra-torpedeiros.

Chefe de grupo de paíões de grosso e médio calibres — Florianópolis.

Chefe de grupo de paíões de médio calibre — Minas e Bahia.

Chefe de paíol de médio calibre — Barroso.

Escoteiro — Florianópolis, Bahia, Barroso, Ceará, Belmonte e contra-torpedeiros.

Fiel de artilharia — Flotilhas fluvias.

Art. 138. As funções especiaes dos inferiores e marinheiros do S. G. de Torpedos e Minas são as seguintes:

a) primeiros e segundos sargentos;

Fiel de torpedos — Bahia, Rio Grande do Sul, Ceará e Belmonte.

Idem, idem — Escola-Naval.

Chefe de grupo de tubos — Bahia a Rio Grande do Sul.

Serviço de Minas — Base da Defesa Minada.

Encarregado do material anti-torpedico — Minas e São Paulo.

b) terceiros sargentos;

Fiel de torpedos — Flotilha de contra-torpedeiros.

Idem, idem — Flotilha de submersiveis.

c) cabos (com o curso da E. AE.):

Chefe de tubo — Bahia e Rio Grande do Sul.

Idem, idem — Flotilha de contra-torpedeiros.

Idem, idem — Flotilha de submersiveis.

Idem, idem — T. Goyaz.

Ajudante do fiel de torpedos — Bahia, Rio Grande do Sul, Belmonte e Ceará.

Serviço de Minas — Base da Defesa Minada.

Art. 139. Os PE-A de 1.ª classe e de 2.ª exercerão as funções de chefe de canhão de pequeno calibre e os PE-TM de 1.ª classe e de 2.ª as de servente de tubo. Todas as demais funções que por conveniencia tecnica, devam ser exercidas por pessoal da especialidade, serão affectadas aos PE-A e PE-TM de 1.ª classe e 2.ª conforme as tabelas de lotação, sendo empregadas praças SE para as menos importantes.

Art. 140. As funções do Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia são as seguintes:

a) inferior, AE de 1.ª classe (1.º sargento):

1) Telegraphista-chefe e chefe de estações de encouraçados, cruzadores e flotilhas;

2) Telegraphista-chefe, chefe de quarto ou ajudante de estações em terra;

3) serviço em laboratorio e officinas;

4) sub-instrutoria de ensino tecnico;

5) serviço nas forças aereas.

b) inferior, AE de 2.ª classe (2.º sargento):

1) telegraphista-chefe e chefe de estações de encouraçados, tenders, transportes, flotilhas e de terra;

2) chefe de quarto e ajudante de estações em terra, nos encouraçados e cruzadores;

3) serviço nas forças aereas.

c) inferior, AE de 3.ª classe (3.º sargento):

1) chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte;

2) chefe de quarto e ajudante de estações em terra, encouraçados, cruzadores, transportes e tenders;

3) chefe de estações em terra;

4) serviço nas forças aereas.

d) marinheiro, PE, cabo (com o curso da E. AE.):

1) as mesmas funções que o auxiliar-especialista de 3.ª classe.

e) marinheiro, PE, cabo (sem o curso da E. AE.):

1) chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte;

2) chefe de quarto e ajudante de estações em terra e a bordo;

3) serviço nas forças aereas.

Art. 141. Aos demais PE-TM cabe a execução do serviço de telegraphia conformes lhes for determinado.

Art. 142. Quando não houver SO-TL, o inferior mais antigo a bordo ou em estação em terra, terá a denominação de telegraphista-chefe e exercitará as funções de chefe de estação, excepto nos encouraçados tipo Minas Geraes.

Art. 143. As funções do pessoal subalterno do serviço geral de signaes e timoneria são as seguintes:

- a) inferior, AE de 1ª classe (1º sargento):
 - 1) serviço no Estado-Maior da Esquadra;
 - 2) signaleiro-chefe nos navios typo *Minas Geraes*;
 - 3) chefia de serviço de signaes em navios tenders.
- b) inferior, AE de 2ª classe (2º sargento):
 - 1) serviço no Estado-Maior da Esquadra, Divisão ou Flotilha;
 - 2) chefia de serviço de signaes nos navios typo *Bahia*, *Floriano*, *Barroso* e outros, conforme as respectivas lotações;
 - 3) chefia de quarto nos navios typo *Minas*.
- c) inferior, AE 3ª classe (3º sargento):
 - 1) as mesmas funções detalhadas para 2º sargento;
 - 2) execução do serviço geral de signaes e governo a bordo dos navios typo *Minas Geraes*;
- d) marinheiro, PE, cabo (com o curso da E. AE.):
 - 1) serviço no Estado-Maior da Flotilha ou Divisão;
 - 2) serviço de signaes e governo nos navios de superfície e submersíveis, de accordo com as lotações respectivas.
- e) marinheiro, PE, cabo (sem o curso da E. AE.):
 - 1) serviço de signaes e governo em qualquer navio, conforme as lotações respectivas;
 - 2) serviço de signaes em terra, conforme for determinado.

Art. 144. Aos demais PE-ST cabe a execução de serviço de signaes e timoneria a bordo e nos estabelecimentos, conforme lhes for determinado.

Art. 145. Os segundos sargentos e terceiros, bem como os cabos com o curso da E. AE., conforme as conveniências de serviço, poderão exercer tanto as funções de signaleiro-chefe como as de chefe de quarto: os demais PE-ST não poderão ser chefes de quarto.

Art. 146. As funções especiaes das praças dos serviços de fazenda, escripta, saude, serão detalhadas nos regulamentos e regimentos internos dos navios, corpos e estabelecimentos onde servirem.

Art. 147. Os marinheiros classificados "carvoeiros" no Serviço Geral de Machinas, embora pertencendo á companhia de PE-F, terão em seus assentamentos uma nota que declarará a especialidade em que foram iniciados, e sempre que possível, serão utilizados os seus serviços na referida especialidade.

Poderão, entretanto, servir em qualquer incumbencia do S. G. MA, por conveniencia do serviço a bordo, e terão a faculdade de escolher, por occasião da primeira promoção, uma nova companhia de especialidade, para a qual prestarão exame, contanto que nella tenham servido pelo menos um anno.

Art. 148. Os praticantes do S. G. MA, que, em qualquer tempo, hajam sido, ou excepcionalmente venham a ser, transferidos para outra companhia, contarão, para todos os effeitos, o tempo de serviço na especialidade e embarque feitos na companhia a que pertenciam, como si houvesse decorrido na nova companhia.

Art. 149. Sempre que, em qualquer classe ou graduacão, existam claros abertos, sem que na inferior haja quem preencha as condições de promoção, ou quando os habilitados em exame não sejam em numero sufficiente para preenchimento dessas vagas, serão admittidas a exame as praças, que, tendo as condições de comportamento, preencham, ao menos pela metade, todas as demais clausulas exigidas para inscripção.

Art. 150. Em caso de falta de pessoal da fileira devidamente habilitado, o Ministro da Marinha poderá admitir civis, na graduacão de primeiros sargentos, para as especialidades de enfermeiros e artifices de convés e machina, mediante concurso para o qual serão formuladas pelo ministro, instrucções especiaes.

Art. 151. Sempre que houver vaga de sub-official em qualquer das especialidades de convés, machinas e AR-AV, o Ministro poderá admitir um numero excedente de primeiros sargentos igual ao das vagas existentes.

Paragrapho unico. Os primeiros sargentos admitidos em excesso ficarão aggregados ao quadro, até prestarem exame de accesso uma vez que estejam nas condições do art. 149, e os que não forem approvados serão incluídos nos claros deixados no proprio quadro pelos que tiverem alcançado promoção.

Art. 152. Quando não estiver completo o numero de primeiros e segundos sargentos em qualquer especialidade, poderão ser promovidos a terceiros sargentos, em excesso, tantos cabos, quantas forem as vagas do sargentos sommas.

Art. 153. Criterio identico ao do artigo anterior será applicado no caso de não haver marinheiros habilitados em numero sufficiente para o preenchimento das vagas que ocorrerem nas diferentes classes.

CAPITULO X

DO COMPORTAMENTO

Art. 154. O comportamento das praças será expresso da forma seguinte, mediante nota lançada mensalmente nas respectivas cadernetas:

- a) teve exemplar comportamento no mez de.....
- b) teve bom comportamento no mez de.....
- c) foi punido por faltas leves no mez de.....
- d) foi punido com o por no dia

§ 1.º As notas relativas ás contravenções disciplinares serão escripturadas mensalmente nas cadernetas subsidiarias dos inferiores e marinheiros, pelos encarregados de divisões sob cujas ordens servirem, depois de autorizados pelos commandantes ou director do estabelecimento, e de accordo com o que dispõe o Regulamento Disciplinar para a Armada.

§ 2.º Em caso de omissão de lançamento, os inferiores e marinheiros serão considerados de "exemplar comportamento", nos mezes em que em seus assentamentos se verificar a ausencia de qualquer nota relativa ás penas disciplinares, impostas em virtude das contravenções a que se refere o Regulamento Disciplinar para a Armada.

Art. 155. Terão nas cadernetas a nota "teve exemplar comportamento" as praças que, não tendo incorrido em pena, mesmo disciplinar, revelarem no serviço — zelo ou actividade.

Art. 156. Terão nas cadernetas a nota "teve bom comportamento" as praças que forem reprehendidas ou censuradas, e as praças de boa conducta, que não revelarem no serviço zelo ou actividade.

Art. 157. Terão nas cadernetas a nota "foi punido por faltas leves", as praças que forem punidas com penas menores que as do artigo seguinte.

Art. 158. Serão discriminadas, nas cadernetas das praças, as notas das faltas punidas com um ou mais dias de solitaria simples ou rigorosa, com cinco ou mais dias de facha, com penas equivalentes ou maiores.

Paragrapho unico. Além de outras, são consideradas faltas graves as que forem relativas á embriaguez em serviço — insubordinação, desobediencia, excesso de licenca e abandono do posto de plantão ou sentinella ou dormir nesse serviço.

Art. 159. Todos os livros relativos ás notas de castigos e de comportamento exemplar serão guardados durante quatro annos para qualquer informação.

Art. 160. O truncamento de uma nota de castigo ou a applicação do art. 43 do Regulamento Disciplinar, em caso algum fará supprir que a praça adquiriu nesse mez o direito á nota de — exemplar comportamento.

§ 1.º A apreciação — bom comportamento — para a conducta da praça, no mez relativo á nota de castigo truncada, depende de despacho do Ministro da Marinha no requerimento da praça, informado pelo commandante do navio e pelo commandante do Corpo.

§ 2.º No caso de applicação do art. 43 do Regulamento Disciplinar, a praça será considerada de "bom comportamento".

Art. 161. Será annullada em ordem do dia do Corpo, para todos os effeitos, a ordem do dia que tiver autorizado o abono da gratificacão de exemplar comportamento, uma vez provado ter sido esse abono indevido.

Art. 162. Os inferiores e marinheiros que se julgarem prejudicados com as notas de comportamento escripturadas em seus assentamentos, poderão recorrer ao Director Geral do Pessoal, dentro do prazo maximo de 90 dias, no sentido de serem as mesmas annulladas ou reformadas.

§ 1.º Este recurso será feito em requerimento devidamente informado pelos officiaes que tiverem assignado estas notas e encaminhado pelos canaes competentes com a opinião do commandante, á vista das respectivas informações.

§ 2.º A annullação de uma nota de castigo será feita em virtude de despacho da autoridade e transcripta nos assentamentos.

§ 3.º A nota annullada não será transcripta nos assentamentos do inferior ou marinheiro, e no caso de já tel-o sido será a mesma inutilizada com um traço á tinta encarnada, e escripturada nos referidos assentamentos a nova nota relativa á annullação.

§ 4.º Para se dar execução a um despacho, autorizando o truncamento de uma nota de castigo, proceder-se-ha da seguinte maneira:

- a) será lançada na caderneta da praça a ordem do dia do Corpo referente a esse truncamento de nota;

b) a nota será traçada á tinta encarnada e preta, de modo a tornal-a illegivel. A margem desta nota será lançado a tinta encarnada o despacho da autoridade que autorizou esse trancamento, com a respectiva data, nota esta que será assignada pelo respectivo commissario.

§ 5.º Nas cópias de assentamentos não se fará menção desse despacho lançado á margem da nota trancada.

Art. 163. O trancamento das notas de castigo só poderá ser ordenado pelo ministro da Marinha, e quando a praça tiver conducta exemplar durante o prazo de um anno, após cada nota.

§ 1.º O prazo acima será de dous annos quando a nota de castigo se referir ás faltas graves, taes como, embriaguez em serviço, desrespeito, insubordinação e outras.

§ 2.º Em caso algum, o trancamento das notas de castigos implicará na relevação dessas notas para effeito de contagem dos prazos determinados neste Regulamento, em que a praça deverá ter exemplar comportamento, afim de concorrer á promoção.

Art. 164. Para fiel execução do art. 43 do Regulamento Disciplinar para a Armada, deverá constar dos assentamentos da praça uma referencia, sempre que esta tiver gosado dos beneficios desse artigo, declarando que lhe foi elle applicado.

CAPITULO XI

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 165. Os inferiores e marinheiros perceberão, de accordo com a legislação em vigor, além do soldo e da gratificação correspondente á graduação ou classe na hierarchia as seguintes gratificações especiaes:

a. de engajamento, reengajamento, exemplar comportamento, função ou incumbencia e addicionaes de 10 e 15 %;

b. de especialidade, cuja percepção começa depois do curso da Escola de auxiliares-especialistas;

c. de auxiliar-especialista, cujo abono se inicia com a promoção a 3.º sargento;

§ 1.º Os inferiores, além da gratificação de auxiliar-especialista, continuaram a perceber a de especialidade.

§ 2.º A gratificação de função ou de incumbencia, só será abonada quando as praças estiverem no exercicio effectivo das funções que permitem taes abonos.

§ 3.º As gratificações de incumbencia são as determinadas no decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915, com as modificações introduzidas pelos decretos ns. 16.339, 16.879, 17.105 e 17.507, respectivamente, de 30 de janeiro de 1924, 17 de abril de 1925, 4 de novembro de 1925, e 3 de novembro de 1926, e pelos regulamentos do pessoal subalterno dos serviços de Aviação Naval, Artilharia, Telegraphia, Sinaes e Timoneria e demais disposições actualmente em vigor.

§ 4.º As praças SE que fizerem o curso da baixa-tensão e forem classificadas (F) e (N), perceberão, como gratificação de incumbencia, metade que caber ao ramo electricista pelo decreto n. 16.339.

Art. 166. A D. P., dentro de 30 dias a contar da data da publicação do presente regulamento, organizará uma compilação das disposições a que se refere os §§ 3.º e 4.º do art. 165 apresentando-a ao ministro, que mandará consolidar essas disposições em um folheto para ser usado como manual para o seu abono, sem poder, entretanto, alteral-as.

Art. 167. A gratificação de especialidade só deverá ser abonada ás praças que tiverem o curso das antigas Escolas Profissionais ou da Escola de Auxiliares Especialistas.

Art. 168. A gratificação de exemplar comportamento será abonada aos inferiores e marinheiros que completarem 36 notas consecutivas de exemplar comportamento ou 48 de exemplar e bom comportamento.

§ 1.º Os inferiores ou marinheiros que, estando no gozo da gratificação de exemplar comportamento, tiverem em seus assentamentos uma nota de contravenção disciplinar, não perceberão esta gratificação no mez em que incorrerem na referida contravenção.

§ 2.º A perda da gratificação de exemplar comportamento será tambem imposta áquelles que forem condemnados em processo civil ou militar por sentença passada em julgado, forem rebaixadas ou tiverem desertado, embora se apresentem depois voluntariamente.

§ 3.º Esta gratificação assim perdida só poderá ser restabelecida depois de completado, novamente, o prazo de 36 mezes exigidos, para a sua percepção.

Art. 169. As gratificações de exemplar comportamento e de 10 e 15 % só serão abonadas depois da transcrição, nos assentamentos do inferior ou marinheiro, da Ordem do Dia do Commando do Corpo de Marinheiros Nacionais que autorizar o respectivo abono.

Paragrapho unico. O commando do corpo requisitará nas épocas proprias, aos commandantes de navios e directores de estabelecimentos uma relação das praças nas condições de perceber estas gratificações, bem como das que, já possuindo a de exemplar comportamento, incidirem nas disposições prevista para a sua perda.

Art. 170. O inferior ou marinheiro que estiver respondendo a processo no fóro civil ou militar, só perceberá o soldo e a gratificação da graduação, e o que fôr condemnado, por sentença passada em julgado, só perceberá a metade do soldo durante o tempo de cumprimento da pena.

Art. 171. Os inferiores e marinheiros que baixarem ao Hospital de Marinha por molestia adquirida em serviço não perderão a gratificação de incumbencia durante o tempo em que estiverem baixados.

Art. 172. Os inferiores e marinheiros que deixarem o serviço activo da Armada, por ferimento em combate, desastre ou accidente em acto de serviço, perceberão os vencimentos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 173. Os chefes de quarto, de telegraphia e de sinais ficam equiparados para todos os effeitos aos chefes de canhão de médio calibre.

Art. 174. Os marinheiros classificados nas companhias de praticantes, mediante estagio e exame regulamentar, perceberão apenas metade da gratificação de especialidade; e só terão direito á sua percepção integral depois de cursarem a Escola de Auxiliares-Especialistas.

CAPITULO XII

DO FARDAMENTO

Art. 175. Os marinheiros receberão o fardamento a que tiverem direito nas épocas regulamentares e de accordo com as tabellas em vigor. (Março e setembro).

Art. 176. Os civis que voluntariamente assentarem praça como marinheiro no corpo receberão, no assentamento de praça, os respectivos fardamentos.

Paragrapho unico. O mesmo fardamento receberão as praças por occasião do engajamento e reengajamento.

Art. 177. Os mappas de abono de fardamento ás praças serão confeccionados pelos encarregados das respectivas divisões e, depois de conferidos pelo encarregado do pessoal e do visto do immediato, serão entregues ao commissario, o qual organizará o mappa geral para o navio ou estabelecimento e fará a requisição ao Depósito Naval dos uniformes necessarios.

Paragrapho unico. Quando as praças tiverem direito a algum fardamento extraordinario será isso declarado no mappa pelo encarregado da divisão que o confeccionar.

Art. 178. Effectuada a entrega do fardamento, os encarregados das divisões passarão o certificado nos mappas, declarando as peças de fardamento que não tiverem sido recebidas pelas praças.

Art. 179. O commissario fará pelos mappas das divisões a escripturação em seus livros com toda clareza, e os encarregados das divisões lançarão nas cadernetas das praças uma nota referente ao que receberam e ao que deixaram de receber.

Art. 180. As praças que estiverem seis mezes no Hospital perderão o direito ao semestre.

Art. 181. O fardamento dado aos aprendizes das Escolas e aos voluntarios ao serem alistados (este ultimo por adiantamento), para ser usado durante um prazo determinado, não é considerado fardamento vencido.

§ 1.º Do mesmo modo é considerado fardamento de semestre e quadriennio que é torpido nas mesmas condições.

§ 2.º Não receberão fardamento semestral os alistados com menos de tres mezes de alistamento.

Art. 182. Toda praça é obrigada a ter sempre o numero de peças de fardamento correspondente aos ultimos semestres e quadriennio.

Art. 183. As praças que na ocasião de suas baixas tiverem semestre e quadriennio vencidos só receberão as peças de fardamento do ultimo semestre vencido, que se prestarão ao traje civil.

Art. 184. As praças que tiverem baixa por conclusão do tempo legal do serviço receberão em dinheiro a importância correspondente ao valor do fardamento a que tiverem direito.

Paragrapho unico. Os cabos que forem promovidos a terceiros sargentos com fardamento em atraso terão igual direito a essa importância.

Art. 185. As praças respondendo a conselho de guerra só terão direito a receber as peças de fardamento, que são abonadas ás praças cumprindo sentença.

Art. 186. A praça que perder os seus uniformes em incendio, naufragio ou combate receberá o que teria direito si assentasse praça e tambem a uma quantia em dinheiro determinada pela autoridade competente, independente de indemnização á Fazenda Nacional.

Art. 187. As praças que desertarem perderão o direito ao recebimento de qualquer fardamento que estivesse vencido antes da deserção.

Art. 188. As praças excluidas a bem da disciplina não poderão usar peças caracteristicas do uniforme de marinheiro, como sejam: bonet, fita, gola, lenço de seda, etc.; as quaes serão arrecadadas antes do desligamento dessas praças do corpo.

Paragrapho unico. Essas praças, si tiverem semestres e quadriennios vencidos, só receberão as peças de brim mescla do ultimo semestre vencido.

Art. 189. As faltas de fardamento para abonar ás praças, de accordo com o que as mesmas tem direito, serão communicadas pelos commandantes á Directoria do Pessoal para as necessarias providencias junto á Directoria de Fazenda.

Art. 190. As praças usarão em seus uniformes os distinctivos que forem adoptados para as suas respectivas especialidades, os quaes serão fornecidos nas mesmas épocas em que forem entregues os fardamentos.

CAPITULO XIII

DOS ESPOLIOS

Art. 191. Os espolios dos inferiores e marinheiros fallecidos, ou desertados, serão vendidos em leilão, por ordem da autoridade sob cujas ordens servirem, dentro de trinta dias, a contar da data do fallecimento e de noventa da da deserção.

§ 1.º Quando o fallecimento se verificar por molestia contagiosa, o espolio, a juizo do medico, será queimado, fazendo-se declaração conveniente e detalhada nos respectivos assentamentos.

§ 2.º As joias, objectos de valor, titulos e tudo quanto possa ser vendido com mais vantagens fóra do navio, ou estabelecimento, ou mesmo entregue a seus herdeiros legitimos, será enviado ao Deposito Naval da Capital Federal, competentemente relacionado, fazendo-se a declaração conveniente nos respectivos assentamentos, afim de serem, dentro do prazo de um anno, entregues áquelles herdeiros, ou vendidos em leilão, si aquelles não se habilitarem neste periodo.

§ 3.º Os espolios das praças baixadas aos hospitais serão enviados ao Quartel Central, por occasião das saídas dos navios. Estes espolios serão acompanhados de uma relação detalhada contendo os nomes, classes, numeros das praças e as peças de fardamento que lhes pertencem.

Art. 192. O producto do leilão será carregado ao commissario respectivo com a indicação da secção ou companhia, classe, numero e nome do inferior ou marinheiro, data e lugar do fallecimento, ou deserção, para a competente entrega ao Deposito Naval da Capital Federal, de accordo com a lei em vigor.

§ 1.º Quando apresentar-se herdeiro, legalmente habilitado, ou quando o desertor apresentar-se, ou fór capturado, ser-lhe-ha entregue o producto do espolio mediante as formalidades legais.

§ 2.º Quando, expirado o prazo de um anno, não tiver sido reclamado o producto do espolio, será o mesmo entregue ao juizo competente.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 193. A matricula dos marinheiros na Escola de Auxiliares-Especialistas será feita na forma do regulamento da referida escola.

Art. 194. Os inferiores e marinheiros que forem escolhidos para fazerem qualquer curso deverão ser substituídos por outro que possam desempenhar as mesmas funções, devendo para isso ser tomadas em tempo as providencias pelo D. G. P. e commandante do corpo.

Art. 195. Os inferiores e marinheiros que terminarem um curso e forem approvados e os que forem reprovados nos exames de fim de anno, serão, de preferencia, mandados embarcar nos navios em actividade.

Paragrapho unico. Os que forem inhabilitados em qualquer exame de admissão regressarão aos navios e estabelecimentos em que serviam, não podendo engajar ou reengajar depois de duas reprovações.

Art. 196. Para desempenharem incumbencias de mais importancias e de maiores vantagens, bem como para os empregos que possam exercer na administração naval, quando realizarem baixa ou forem reformados, serão de preferencia escolhidos os inferiores e marinheiros de exemplar comportamento.

Art. 197. O ministro da Marinha ordenará o embarque, desembarque, designação ou desligamento de qualquer inferior ou marinheiros, quando assim entender. O D. G. P. providenciara para o embarque ou designação dos inferiores e marinheiros, sempre que houver falta nas lotações e requisitará do commandante em chefe da esquadra ou dos chefes de repartições, a que estiver subordinado qualquer navio ou estabelecimento, o desembarque ou desligamento dos inferiores e marinheiros, por conveniencia do serviço.

§ 1.º Só devem ser designados para servir nos estabelecimentos as praças que já tenham na graduação o embarque exigido para o accesso.

§ 2.º Os inferiores e marinheiros só poderão servir nos estabelecimentos da Marinha e nas flotilhas do Amazonas e Matto Grosso, pelo prazo maximo de dois annos, salvo ordem especial do ministro.

§ 3.º Os inferiores e marinheiros das diversas especialidades só poderão embarcar ou servir em estabelecimentos onde possam exercer as funções inherentes ás suas especialidades.

§ 4.º O commandante em chefe da esquadra poderá movimentar os inferiores e marinheiros sempre que julgar conveniente, e rigorosamente dentro das lotações e especialidades, devendo, entretanto, communicar á Directoria do Pessoal as mudanças feitas, para as convenientes annotações e verificação.

Art. 198. O D. G. P. providenciara para que estejam sempre completos os navios da esquadra, evitando que as suas lotações sejam prejudicadas em beneficio dos estabelecimentos.

Art. 199. Os inferiores e marinheiros presos para responderem a processo, os que forem julgados incapazes para o serviço, em inspecção de saúde, os que tiverem baixa ou forem excluidos do serviço e os que tiverem matricula na Escola de Auxiliares-Especialistas e outros cursos, serão immediatamente recolhidos ao Quartel Central, logo que estes actos sejam publicados, em ordem do dia do corpo e independente do qualquer outro expediente.

Art. 200. Serão igualmente recolhidos ao Quartel Central os que, embarcados, tiverem alta do hospital, caso o navio a que pertencerem se ache em commissão fóra do local do mesmo, sendo os seus espolios e cadernetas subsidiarias remetidos ao referido Quartel Central, devendo ser reembarcados no mesmo navio, sempre que possivel, quando regressar ao porto.

Art. 201. O commandante em chefe da esquadra, ou commandante de força, póde recolher ao corpo, independente de qualquer ordem, os marinheiros de máo comportamento e os que não convierem ao serviço, apresentando por escripto os motivos que determinaram tal providencia.

Art. 202. As nomeações para instructores do corpo recahirão de preferencia nos primeiros sargentos que revela-

com conhecimentos dos assumptos que tenham de ministrar sendo propostos pelo D. G. P. ao ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Os instructores nomeados para instrucção das praças do Corpo de Marinheiros terão os mesmos direitos, honras e regalias que são concedidos aos instructores das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e serão passíveis das mesmas penas a que estes estão sujeitos.

Art. 203. Fica extinto o serviço de peculio dos aprendizes marinheiros e praças do corpo, sendo os actuaes liquidados como nos casos de baixa do serviço.

Paragrapho unico. As cadernetas de peculio das praças já fallecidas, extraviadas e desertadas, excluidas ou que já tenham realizado baixa, serão liquidadas e as importancias correspondentes recolhidas de accordo com a legislação vigente.

Art. 204. Os marinheiros da graduação de cabo da companhia de "sem especialidade" que tenham quatro annos sem interrupção com exemplar comportamento poderão ser destacados, por ordem do ministro da Marinha, para fazerem a praticagem da navegação nos rios da Prata, Amazonas e seus affluentes, desde que antecipadamente se comprometam a servir á Marinha por mais de dez annos a contar da data da designação para tal fim.

Paragrapho unico. Depois de dous annos de pratica serão submettidos ao exame de habilitação para o serviço de praticagem e uma vez approvados ficarão neste serviço enquanto o Governo julgar conveniente.

Art. 205. Os requerimentos de todos os marinheiros devem ser enviados ás autoridades por intermedio do commandante do corpo.

§ 1.º O commandante do corpo dará as devidas informações, mesmo nos papeis que não foram por seu intermedio, ainda que já despachados favoravelmente.

§ 2.º Excepcionalmente, quando qualquer inferior ou marinheiro desejar tratar com autoridades superiores, ser-lhe-ha permittida a necessaria licença em papelleta de modelo proprio adoptado, quando o assumpto não puder ser resolvido pela autoridade a que estiver directamente subordinado, ou não puder ser convenientemente encaminhado em requerimento.

Art. 206. Os actos do commando do Corpo de Marinheiros Nacionais serão publicados em ordem do dia do mesmo corpo, conforme dispuzer o regimento interno do quartel.

Art. 207. Os serviços de sentinellas e ordenações, vigias e plantões só serão feitos pelos marinheiros da companhia de "sem especialidade" e das "companhias de praticantes": artilheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros-timonheiros e submarinistas.

Art. 208. As relações nominaes das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais figurarão, por ordem absoluta de antiguidade, em um *Boletim* que será publicado, semestralmente, nos mezes de janeiro e julho.

§ 1.º Taes relações serão publicadas separadamente para cada especialidade, seguindo-se a cada secção de auxiliares-especialistas a companhia de praticantes, correspondente.

§ 2.º O mesmo criterio será adoptado para o serviço geral e manobra do navio, em que a companhia de praticantes é substituida pela de "Sem especialidades".

§ 3.º A confecção do *Boletim* será feita obedecendo a ordem das quatro subdivisões do pessoal subalterno da Armada prevista no art. 8.º

Art. 209. Fica extinto o curso para os praticante-foguistas, afim de se transferirem para praticantes motoristas e electricistas, a que se refere o regulamento da Escola de Submersiveis e Armas Submarinas, ora em vigor.

Art. 210. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão regidos pelo que for estabelecido no regimento interno ou nas resoluções especiaes do ministro da Marinha.

Art. 211. No prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente regulamento, o D. G. P. submeterá á approvação do ministro da Marinha um projecto de regimento interno para o quartel do Corpo de Marinheiros Nacionais, contendo os detalhes de organização e administração, dentro das normas e disposições ora prescriptas.

Gabinete do Ministro da Marinha, 26 de novembro de 1926. — Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

(Modelo B)

MAPPA DO EXAME DAS HABILITAÇÕES

Navio ou estabelecimento.....
Data.....
Autoridade proponente.....
Nome do candidato.....
Secção ou companhia..... Classe..... Numero.....
Data da ultima promoção.....
Exame para a graduação de.....

Notas dadas pela commissão examinadora		Todas as notas serão computadas na base de 0 a 10	
Assumptos geracs	Notas	Assumptos praticos	Notas
a.....		a.....	
b.....		b.....	
c.....		c.....	
d.....		d.....	
e.....		e.....	
f.....		f.....	
g.....		g.....	
h.....		h.....	
i.....		i.....	
.....		j.....	
.....		k.....	
.....		l.....	
.....		m.....	
.....		n.....	
.....		o.....	
.....		p.....	
.....		q.....	
.....		r.....	
Média X =		Média Y =	

Nota da caderneta subsidiaria Z' =

$$\text{Nota final} = \frac{4X + Z + 5Y}{10} = \frac{4() + () + 5()}{10}$$

De accordo com o resultado do exame acima verificamos que _____ está em condições de ser promovido (Nome do candidato) não está movido á graduação immediatamente superior. (Ver notas no verso).

Assignatura da commissão examinadora

A' Directoria do Pessoal, em... de..... de 19...

Presidente da commissão examinadora

OBSERVAÇÕES

1º, no exame da caderneta para a nota Z serão levados em conta os assentamentos a praça relativos a todo o tempo decorrido posteriormente a ultima promoção.

2º, São considerados eliminatórios :

- a) a nota zero em qualquer das linhas que constituir a média Y;
- b) o valor de Y menor do que 4 inteiros;
- c) o valor de X ou Z igual a zero.

3º, A média Y para os auxiliares-especialistas e marinheiros do serviço geral e manobra do navio será verificada com o resultado das notas obtidas no exame « geral completo ».

4º, Na letra I deverá ser escripto o grão obtido pelos praticantes e auxiliares-especialistas artilheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros timonheiros e submarinistas, no exame « geral completo », para obtenção da média X.

5º, O conceito em que a praça é tida pelo encarregado a bordo, não concorrerá para a formação da nota Z, que é exclusivamente da commissão; mas poderá ser ou não a praça proposta para a promoção.

(Modelo A)

CORPO DE MARINHEIROS NACIONAIS

PROPOSTA PARA A PROMOÇÃO À CLASSE IMEDIATA SUPERIOR, EM DE
Marinheiros nacionais pertencentes à guarnição d.....

Número	Classe	Nomes	Data da primeira praça			Data da última promoção			Data da transferência para a especialidade			Tempo de embarque na classe actual			Tempo de serviço na classe ou especialidade			Notas de comportamento			Exercício nas funções de sua responsabilidade na classe actual				Tem aptidão para exercer as funções de mando	Nota de aprovação no exame
			Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Anno	Mez	Dias	Anno	Mez	Dias	Exemplar	Bom	Faltas leves	Solitaria ou equival.	Função que exercen	Anno	Mezes		
27 pautas (linhas) intercaladas																										

OBSERVAÇÕES

1. A data da 1ª praça é a do alistamento no Corpo (e não a da Escola).
 2. É a data em que for contada a antiguidade.
 3. Deve ser a data da Ordem do Dia do Corpo que autorizou a transferência.
 4. O tempo de embarque é contado na classe da data da última promoção até 30 de abril e 30 de setembro.
 5. O tempo de serviço na especialidade é contado da data da transferência até a data da promoção para 1ª promoção na companhia e da data desta última até a data da nova promoção nas demais. O tempo de serviço dos SE que é só na classe, conta-se da data da 1ª praça até a data da promoção para a 1ª promoção, e da data da última até a data da nova promoção nas demais.
 6. O número de notas de comportamento é contado na classe, nos meses anteriores à data da proposta.
 7. Exigido dos candidatos a cabos e sargentos.
- Nota — Esta proposta é acompanhada dos mapas de inhabilitação nos exames, da relação de praças que estande na Escola de Promoção não forem propostas com a declaração do motivo da exclusão, e das cadernetas subsidiárias.

.....
(Assinatura do proponente)

Dimensões:
Comprimento, 0^m 56.
Largura, 0^m 42.
Linhas para 28 propostos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente foram nomeados:

Delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em comissão, o 2º escripturario do mesmo Thesouro Tobias Candido Rios;

Presidente do conselho administrativo da Caixa Economica Federal no Estado da Bahia, o Dr. Carlos Augusto Freire de Carvalho;

A pedido e por permuta, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o chefe de secção da mesma alfandega bacharel Rodolpho de Alencar Coimbra;

A pedido e por permuta, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, e conferente da mesma alfandega Antonio Eduardo de Lennhoff Brillo.

— Por decreto de igual data foi promovido a 3º escripturario da Alfandega de Macció, Estado de Alagoas, o 4º escripturario Emygdio José de Abreu.

— Por outro da mesma data foi dispensado do cargo, em comissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, José Felipe de Araújo Pinto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente foram exonerados:

O bacharel Roberto Barbosa da Silva do logar de 2º supplente do juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, por ter accedido nomeação para cargo incompativel;

A pedido, Pericles de Miranda, do logar de escrevente juramentado do serventuario do 3º officio de distribuidor da justiça local do Districto Federal.

— Por portaria da mesma data foi nomeado Rubens Azambuja Neves para o logar de escrevente juramentado do escripturario da 7ª Pretoria Cível, freguezias de Irajá e Jacarepaguá, do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente meza na conformidade do disposto no artigo 17 do regulamento anexo ao decreto n. 6948, de 14 de maio de 1908, declarou-se sem effeito a portaria de 30 de março de 1926, pela qual foi naturalizado brasileiro Manoel Gonçalves, natural de Portugal, residente no Estado do São Paulo.

Requerimentos Despachados

Dia 18 de maio de 1927

Antonio da Costa Baptista, residente nesta capital, solicitando cartidão de identidade.

José Diniz Valladão, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento e faça declaração de prole, especificando-a, si houver, de legitimo consorcio.

Nicolaj Novotini, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junta folha corrida da 8ª Pretoria Criminal.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos ao Dr. Enock Torres, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, tres mezes de licença, para tratamento da saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1927

Officijs:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 113 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de se entregue, de uma só vez, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, a importancia de réis 1:700\$000, por conta das sub-consignações ns. 11 e 13, do material da verba 22ª da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, destinada a attender a despesas com modelos vivos e prompto pagamento, durante o 2º trimestre do corrente anno.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Dia 18

Sr. ministro da Guerra:

N. 114 E — Levo ao conhecimento de V. Ex. que, submettendo a consulta constante do aviso desse ministerio, numero 11, de 28 de fevereiro ultimo, ao Conselho Nacional do Ensino, opinou a comissão de legislação e recursos, em seu parecer, sob n. 9, unanimemente approvado, que o curso auxiliar de preparatorios, anexo a Escola de Marinha Mercante, não sendo fiscalizado pelo Departamento Nacional do Ensino, nem sendo as suas juntas examinadoras nomeadas por elle, as approvações dos exames ali prestados não valem para a habilitação ao exame vestibular nas escolas de ensino superior.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 115 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens, afim de que, por conta da sub-consignação n. 7, "Conservação do edificio, etc.", do n. III, da verba 22ª do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno seja paga, no Thesouro Nacional, a Nicandro Luiz Vianna a inclusa conta na importancia de 250\$000, proveniente dos serviços prestados, no mez de abril ultimo, para a conservação do ascensor da Escola Nacional de Bellas Artes, nos termos do art. 246, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

N. 116 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens, afim de que, por conta da sub-consignação n. 6, da rubrica IV, da verba 22ª do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa folha por mim rubricada, na importancia total de 2:100\$000, destinada ao auxilio para fardamento, que compete, no corrente anno, aos serventes do Instituto Nacional de Musica, cujos nomes constam da citada folha.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de maio de 1927

Sr. Dr. Sabino Theodoro, director da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Bahnmanniano:

N. 731 — Tenho a satisfação de accusar o recebimento do officio n. 31, de 9 do corrente, com o qual me communicas haverdes assumido a directoria dessa escola.

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 732 — De posse dos vossos officios ns. 120, 130 e 137, respectivamente, de 13, 26 e 30 de abril proximo passado, aos quaes vinham annexas as respectivas vias dos pedidos de ns. 120 a 125, declarei que, a excepção do de n. 122, estão todos verificados e certos e vão ser escripturados no livro competente.

O supracitado n. 22 veio sem a vossa assignatura, pelo que, vol-o devolvo para os devidos fins.

— Sr. Irineu Leite de Freitas, inspector de exames, em Macahé:

N. 733 — Apesar de dar solução ao requerimento do professor Renato Dias Vieira, do qual junto vos envio copia, venho solicitar as vossas informações acerca do numero de diarias que em definitivo competem ao requerente, como examinador que foi das 2ª e 4ª juntas nos exames realizados na 1ª época de 1926, em Macahé.

— Srs. inspectores dos institutos secundarios equiparados:

N. 734 — Declaro-vos, para os devidos fins, que no corrente anno, a seriação das disciplinas constitutivas do curso secundario é a seguinte, visto ser observado no 1º, 2º, 3º e 6º annos o regimento estatuido no decreto n. 16.782A, de 13 de janeiro de 1925, e nos 4º e 5º annos a seriação que vigorava, no regimen do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915:

1º anno — Portuguez, francez, inglez, arithmetica, geographia geral, instrução moral e civica e desenho.

2º anno — Portuguez, francez, inglez ou allemão, latim, arithmetica, geographia (chorographia do Brasil), historia universal e desenho.

3º anno — Portuguez, francez, inglez ou allemão, latim, algebra, historia universal e desenho.

4º anno — Latim, inglez ou allemão, geometria e trigonometria, historia universal, physica, chimica, historia natural e desenho.

5º anno — Inglez, allemão, cosmographia, physica, chimica, historia natural e desenho.

tural, historia do Brasil, italiano e philosophia.

6º anno — Litteratura brasileira, litteratura das linguas latinas, historia da philosophia e sociologia.

Deveis dar a maior publicidade ao presente, para conhecimento dos institutos particulares de ensino, que desejem juntas examinadoras para os seus discentes.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 735 — Comunico-vos, para os devidos fins, que foram visados os diplomas de medicos dos Srs. João Baptista Frazão de Castro, Antonio Torres Sobrinho, José Antonio Lutterback, Raul Boaventura, expedidos pela Faculdade de Medicina desta capital.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 736 — De accordo com uma recommendação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, deveis dar conhecimento aos directores dos institutos universitarios, de que se realizão no dia 25 do corrente, às 10 horas, na igreja da Candelaria, as exequias officiaes em suffragio da alma do Dr. Carlos de Campos.

Requerimentos despachados

Giovanni Piahyense da Costa, pedindo registro de titulo de lente. — Não ha o que deferir.

Jayme Severiano Ribeiro, Augusto Ruiz, Laura Maria da Matta, Heraclides Alcebíades da Silva Simões, e Margarida da Cunha Camargo, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 16 de maio de 1927

Actas do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.250 — De 3168\$, gratificação abonada, por serviços extraordinarios, a dois serventes da Secretaria de Estado, constantes de folha annexa.

N. 2.251 — De 3108\$199, differença de vencimentos que, por substituições, compete em abril findo, a tres funcionarios da mesma Secretaria, indicados em folha junta.

N. 2.252 — De 69:033\$866, de fornecimentos feitos em junho, outubro e dezembro de 1925, a Casa de Correção.

N. 2.265 — De 71:185\$731, de supprimentos feitos nos mesmos mezes o anno a referida repartição.

N. 2.266 — De 3:997\$100, de fornecimentos feitos em março ultimo a Policia Civil.

N. 2.267 — De 726\$300, de supprimentos feitos naquella mez ao Instituto Medico Legal.

N. 2.270 — De 3:569\$995, gratificação que, por substituição, compete ao Dr. Edgardo Limoeiro, por ter exercido, de maio a novembro de 1925, as funcções de prelor da Sexta Pretoria Civil.

N. 2.271 — De 5:317\$090, de fornecimentos feitos a Secretaria de Estado, para o serviço eleitoral, em abril findo.

N. 2.272 — De 139:378\$986, de fornecimentos feitos em agosto, setembro e novembro de 1925 a Casa de Correção.

N. 2.273 — De 2:500\$, importancia do aluguel de abril findo, da sede do Deposito Publico Geral da Capital Federal.

N. 2.274 — De 89:769\$112, de fornecimentos feitos em agosto, setembro e novembro de 1925 a Casa de Correção.

N. 2.275 — De 389\$830 e 474\$915, de substituições na Casa de Correção, em março e abril deste anno.

N. 2.277 — De 50\$, gratificação que compete, em março ultimo a menor Irene, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury.

N. 2.278 — De 480\$, proveniente do trabalhos prestados em abril findo pelos motorista e servente do Instituto Medico Legal.

N. 2.279 — De 1:333\$332, gratificação que compete ao assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva, em março e abril deste anno.

N. 2.280 — De 69:866\$397, de fornecimentos feitos em fevereiro deste anno a Casa de Detenção do Districto Federal.

N. 2.281 — De 1:200\$ a Miranda e Puertas, pelo fornecimento de uma machina de escrever para o Ministerio.

N. 2.282 — De 2:515\$900 e 219\$, do fornecimentos feitos em fevereiro ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.283 — De 1:200\$, de gratificação arbitrada a diversos credores, por serviços prestados em abril findo ao Registro Geral de Eleitores do Districto Federal.

Adeantamento, no mesmo Thesouro: Distribuição de creditos:

Ao mencionado Thesouro Nacional:

N. 2.257 — De 279\$590, differença de soldo que, por melhoria de reforma, compete em 1925 ao cabo de esquadra reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, José Firmiano de Faria.

N. 2.258 — De 318\$307, para identico pagamento a Leonardo da Silva Nunes, 2º sargento reformado daquella corpo, no periodo de 14 de outubro a 31 de dezembro de 1925.

As Delegacias Fiscaes do Thesouro:

No Maranhão:

N. 2.259 — De 2:911\$935, para pagamento ao Dr. José Pires Sexto, dos vencimentos que lhe competem de 11 de maio a 31 de agosto de 1925, por ter, como substituido do juiz federal na secção daquelle Estado, substituido o magistrado effectivo.

No Amazonas:

N. 2.260 — De 1:999\$998, para pagamento a Leoncio Louzada, por ter substituido o promotor publico de Cruzeiro do Sul, no Acre, de janeiro a março de 1925.

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.253 — De 977\$664, por processo de "Exercícios findos", differença de soldo que, por melhoria de reforma, compete ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João Luiz Pereira Maltoso Junior, de 4 de setembro a 31 de dezembro de 1923.

N. 2.254 — De 500\$, também por "Exercícios findos", ao bacharel Luiz Pio Duarte Silva, ajuda de custo que lhe compete para despesas de 1º estabelecimento, por ter sido nomeado, a 23 de junho do anno findo, curador de menores do Districto Federal.

N. 2.255 — De 104\$, ainda por "Exercícios findos", ao 2º tenente reformado da Policia Militar do Districto Federal Aureliano Alvares Filho, differença de soldo que, por melhoria de reforma, lhe compete em 1926.

Pedindo distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, do credito:

N. 2.256 — De 600\$, destinado ao pagamento da congrua que compete ao conego Manoel Leoncio Galvão, neste anno.

Solicitando informar:

N. 2.269 — Qual a importancia arrecadada pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em virtude de execuções processadas, cobranças e simples depositos feitos por guardas civis, em pagamento de fornecimentos devidos a firma Leitão, Irmão & Comp., conforme relações remetidas pela Secretaria de Policia do Districto Federal.

Pedindo providenciar sobre a aquisição de uma cambial correspondente a quantia:

N. 2.284 — De 8:000\$, para pagamento a R. Friedlaender e Sohn, Buchhandlung-Berlin N. W. 6, Carlstrasse 11, pelo fornecimento de revistas e jornaes para a bibliotheca do Instituto Oswaldo Cruz, no corrente anno.

Expediram-se mais, as autoridades que se seguem, os avisos abaixo:

Ao director do Archivo Nacional:

N. 2.261 — Recommendando, em referência ao officio n. 84, de 22 de março ultimo, seja remetido, com a respectiva folha, a Directoria da Despesa Publica, o requerimento em que João Francisco Xavier pede pagamento de differença de vencimentos, que lhe compete em 1923.

Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 2.262 — Restituindo, para preenchimento de formalidades, tres vias dos pedidos ns. 16 e 19, extrahidos em abril findo, para fornecimentos a Colonia Correccional de Lous Rios.

Ao commandante da Policia Militar:

N. 2.263 — Restituindo duas vias dos pedidos que acompanharam o officio n. 319, de 18 do mez findo, para preenchimento de formalidades.

Ao presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 2.264 — Comunicando ser necessario, para o fim de pagamento ao Orphanato do Santo Antonio do Belle Horizonte da quota da subvenção de 1926, satisfazer determinadas exigencias.

Ao secretario da presidencia da Republica:

N. 2.268 — Transmittindo, para os devidos fins, requerimento em que a The Leopoldina Railway Company Ltd., solicita providencias para que seja interrompida a prescrição de divida de réis 1:827\$100, decorrente de transportes concedidos em 1922, em proveito daquella secretaria.

Ao juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal:

N. 2.285. — Declarando fazer-se necessario ao processo de pagamento das passagens de que trata o officio de 13 de abril findo, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Limited, a apresentação das respectivas requisições.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao contador seccional junto ao Ministerio:

Communicando:

N. 1.084. — Haver sido annullado, na Secretaria do Policia, o empenho numero 9, pedido n. 37, da sub-consignação Combustivel, lubrificantes, etc., da respectiva verba do orçamento vigente e consequente alteração de saldo.

Transmittindo, para os devidos fins, N. 1.085. — Terceiras vias dos pedidos ns. 17, 18, 20 a 22, para fornecimento a Colonia Correccional de Dous Rios.

N. 1.086. — Idem, idem, do pedido n. 191, do Instituto Oswaldo Cruz.

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

Na Bahia:

N. 1.087. — Communicando haver sido pedida ao Tribunal de Contas a distribuição do credito de 6008, aquella delegacia, para pagamento, neste anno, da congrua que compete ad conego Manoel Leoncio Galvão.

Em Minas Geraes:

N. 1.088. — Remetendo para reválidaçao do selo o requerimento em que o Orphanato de Santo Antonio da Belle Horizonte, pede pagamento da segunda quota da subvenção volvida para 1923.

Montepio:

Requerimento despachado:

Josephina Senna da Costa, viuva do capitão de policia Quintiliano Ferreira da Costa. — Habilitação. — Queira satisfazer exigencia.

Tabella de preços dos artigos fabricados na Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, para fornecimento ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

	Preço de unidade
Vassoura moderna n. 1.....	2\$000
Vassoura moderna n. 2.....	2\$600
Vassoura redonda n. 1.....	1\$400
Vassoura redonda n. 2.....	1\$600
Vassoura redonda n. 3.....	2\$100
Vassoura de palha 4 fios.....	2\$000
Vassoura de palha 5 fios.....	2\$500
Vassoura de cabelo, costurada a arame, n. 20, sem cabeça.....	7\$500
Vassoura de cabelo, costurada a arame, n. 20, com cabeça.....	10\$000
Vassoura de cabelo, costurada a arame, n. 22, sem cabeça.....	8\$500
Vassoura de cabelo, costurada a arame, n. 22, com cabeça.....	12\$000
Vassoura de linha.....	8\$150
Vassoura gary (Estrada de Ferro).....	7\$500
Vassoura gary (Estrada de Ferro) especial.....	9\$500
Vassoulo de palha.....	3\$000
Vassoulo de cabelo, costurado a arame.....	8\$500

Escova para lavar casa.....	2\$200
Escova de raiz.....	7\$500
Escova para encerar.....	7\$500
Escova para roupa de primeira qualidade.....	12\$000
Escova para roupa, de segunda qualidade.....	10\$000
Escova de piassava para animaes.....	2\$200
Escova de piassava, com cabo, para baldação.....	3\$000
Escova para calçado.....	5\$000
Espanador de cabelo, costurado a arame.....	8\$500
Espanador de ouricury.....	2\$500
Espanador de pennas n. 60.....	9\$500
Espanador de pennas n. 50.....	8\$500
Espanador de pennas n. 40.....	7\$500
Espanador de pennas n. 30.....	6\$500
Espanador de pennas n. 25.....	6\$000
Enxugador de borracha.....	2\$500

Observação — Todos os espanadores, escovas e vassouras de piassava, de cabelo, são costurados a arame e não feitos a breu.

Empalhacao de móveis

Empalhacao de cadeira ebano, cada uma.....	8\$000
Empalhacao de cadeira de braço ou poltrona.....	15\$000
Empalhacao de sofas comuns, ao assento.....	30\$000
Empalhacao de cadeiras de banhalço, assento e encosto.....	70\$000
Empalhacao de cadeiras de banhalço, ao assento.....	15\$000
Empalhacao de cadeiras de banhalço, assento e encosto.....	30\$000
Para pequenos concertos e tração, cadeiras.....	3\$000
Para pequenos concertos e tração, sofas.....	7\$000

2ª Secção da Contabilidade, em 5 de maio de 1927. — *Dionísio Alves*, director de secção. — *Olavo Jardim*, 3º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. ministro da Justiça de 16 do corrente, foram concedidos de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e is, me es de licença, a Antonio Gonçalves, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra do Sr. director geral de 16 do corrente, foi concedido de accordo com o art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um mez de licença, a partir de 16 de abril findo, a José Pereira Ferreira, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 17 de maio de 1927

Officios:

Restituíram-se:

N. E 938. — Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, as 2ª vias do relatório dos desenhos referentes á invenção de um aparelho automatico e sanitario de

desinfecção preventiva das aguas. W.C., mictorios, banheiras, pias, tanques de lavagem e demais utensilios hygienicos em geral par, que pedem privilegio Luiz Lima e Themistocles Cardoso.

— Remetteu-se:

N. E 936. — Ao Sr. director de Obras da Prefeitura do Districto Federal, a cópia do officio n. 659, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, referentes aos materiais precisos para o restabelecimento do serviço de agua no Trapiche Rio de Janeiro.

— Communicaram-se:

N. E 959. — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, em resposta ao officio n. 455, de 27 de abril findo, encaminhando um pedido do assistente dessa Inspectoria Dr. José Bonifácio Paranhos da Costa, para ser aberto inquerito a propósito de uma sus eita de sua conducta feita por Julio Cassi no Guerra, ser desnecessario o inquerito, inteirada a directoria da plena exaccão o requerente no cumprimento de seus deveres.

N. E 962. — Ao Sr. inspector da Demographia Sanitaria, que o Sr. director geral verificou a presteza e o bem acabado da feitura dos exemplares dos «Archivos de Higiene», cuja composição e impressão fazem honra as officinas graphicas dessa Inspectoria, sendo particularmente agradavel louvar a todos os empregados das officinas que para isso collaboraram e particularmente a esse inspector.

Requerimento despachado

Dia 18 de maio de 1927

Pelo Sr. secretario geral:

José Vieira Rodrigues, pedindo certidão por cópia do requerimento n. 143 e 513, (230—927). — *Certifique-se*.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL
Expediente do dia 17 de maio de 1927

Communicou-se:

Officios:

Ao director da Repetta Publica:

Ns. 1.395 e 1.396. — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: De 2.000 a João Pestana, estabelecido á rua Petropolis n. 83, por infracção do art. 668 do decreto 16.360, de 31 de dezembro de 1923; de 1.000 a João da Costa, estabelecido á rua Occidental n. 6, por infracção do art. 861, paragrafo unico, do mesmo decreto.

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 1.399. — Em nome do Dr. director geral que o Sr. ministro da Justiça exarou no requerimento dos funcionarios do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteos o seguinte despacho: Lavrent-se as apostillas, tendo em vista a insuficiencia de que dispõe apenas multa de denominação dos cargos permanentes, portanto a mesma condição juridica dos respectivos titulares que continuão effectivos, interinos ou contractados, conforme a hypothese.

Aos Drs. delegados dos 1º e 2º Districtos Sanitarios: N. 1.400. — Que salvo os casos de urgencia, toda e qualquer

pedido de certidão deve ser remetido a esta directoria, obedecendo á ordem chronologica de entrada nas referidas delegacias.

— Foram multados:

Ns. 1.395 A e 1.396 A — Em 2:000\$ João Pestana, em 1:000\$ João da Costa.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 1.397 — No sentido de serem indicadas as obras para os predios ns. 52 e 56 da rua Orestes e 78 da rua Gomes Carneiro.

Ao Dr. inspector do Exercício da Medicina:

N. 1.398 — No sentido de ser apresentado á 1ª Delegacia de Saude o inspector sanitario Dr. Mauricio Leitão da Cunha, actualmente servindo naquella inspectoría.

Requerimentos despachados

Inspectoría de Fiscalização e Generos Alimentícios:

Francisco da Silva Paulo (1.028 — 2.351). — Indeferido.

Manoel dos Santos (789 — 1.882). — Relevo a multa.

Antonio Soares (1.197 — 2.199). — Indeferido.

José Augusto Lopes (964 — 2.246). — Exhiba o termo de intimação a esta directoria.

Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional:

Osires de Almeida (1.125 — 410). — Concedo 30 dias.

Ribeiro Alves & Comp. (1.193 — 413). — Concedo 90 dias.

Luiz Babatti (1.194 — 407). — Concedo 90 dias.

2ª Delegacia de Saude

João Assau Siacil (1.153). — A vista da informação, nada ha que deferir.

Valiante Darnemico (1.196 — 131). — Certifique-se.

Manoel Felipe Coelho (1.195 — 119). — Certifique-se.

Dr. Ezequiel da Rocha Freire (1.192 — 115). — Concedo 60 dias.

José de Souza Rus (1.191 — 117). — Concedo 60 dias.

Inspecção de saúde

Compareçam:

Antonio da Costa Arozo, Emilio P. Vasconcellos, Duarte Antonio Rodrigues, Marcos Alves da Silva, Julio Rio Branco, Manoel da Silva Peixoto, Jesus Santos Thomé, Adriano de Souza Lima, Annibal Vinhas, Marcelino dos Santos, Waldemiro Telles dos Reis, Manoel Moutinho, João Fernandes Barrocas, Jayme de Almeida, José Gonçalves Leonardo, Antonio Fróes de Azevedo, Domingos A. Gonçalves, Alberto Oliveira, Abilio Pinto, Aurelio Pitanzolo, Deolindo S. Oliveira, José Augusto Lopes, Antonio Teixeira, Joaquim Coelho da Rocha, Alfredo Pinto da Silveira, Maria da Conceição, Americo Soares, João Francisco de Castro, Profazio Martins de Brito, Manoel Figueiredo Casca, Manoel Gomes Seabra, Clemente Ribeiro, Antonio de Oliveira, Joaquim C. Soares, Mario José dos Santos, João Machado Lourenço, Antonio Luiz da Silva, José Jorge Pecanha, Saturnino N. Trancoso, Armindo Martins Campos, Carlos Amadeu Moreira, Manoel Machado, Antonio da Costa Pinheiro,

João de Siera, Manoel de Oliveira Campos, José Garcia Leandro, João Bernardo da Silva, Maria Augusta, Laura Teixeira de Souza, Manoel Pereira de Mattos, Herminio M. Oliveira, Francisco Domiciano Alves, Ayres de Souza, Augusto Sá, Carlos Martins Ferreira, Oswaldo Francisco de Lima, Arnaldo de Oliveira, José Pacheco do Amaral, Laurentino T. Novaes, Antonio Duarte, Manoel Gomes de Pinho, Laurinda da Conceição, Fernando Pereira da Silva e José Teixeira Meirelles.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 12 de maio de 1927

Sr. Dr. secretario geral:

N. 306 — Em resposta ao vosso officio n. 811, de 6 do corrente, relativamente ao fornecimento de 6 foices do fabricante "Greaves", constante do pedido n. 88, informou-me o ajudante de almoxarife Guilherme Agostinho Pereira que, chegando ao seu conhecimento terem os Srs. S. Aguiar & Comp., declarado não existir no mercado o citado material, procurou pessoalmente verificar a verdade, indo a varias casas de ferragens e telephonado a outras, obtendo sempre respostas negativas.

Quanto aos elementos para indicar alguma firma que possua o referido material, nada pode informar esta Inspectoría, visto ter aquelle funcionario respondido não existir no mercado o material a ser adquirido.

Pego vossa attenção para o facto de apresentarem os Srs. concorrentes proposta para o fornecimento de material que não existe no mercado.

— Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 307 — Levo ao vosso conhecimento que, por acto de 10 do corrente, mandei demittir do serviço desta repartição o servente de 2ª classe João Antonio Esteves, como incurso no paragrapho 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por estar faltando ao serviço por mais de 30 dias consecutivos.

— Sr. almoxarife geral:

N. 308 — Passo ás vossas mãos os inclusos pedidos ns. 283 e 290, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

— Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 309 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso auto de infração e multa lavrado contra D. Arminda Schmidt, moradora á rua Malto Grosso n. 96, como incurso no paragrapho 1º, do art. 505 do Regulamento Sanitario.

— Sr. Dr. secretario geral:

N. 310 — Em resposta ao vosso memorandum de hoje datado, cumpro o dever de vos comunicar que o escripturario Humberto Dall'Orto Dehon, foi admittido nesta Inspectoría em 1 de maio de 1916.

Dia 16

Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 311 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos autos de infração e multa lavrados contra os se-

guintes Srs.: Dr. Cezar Plezan, residente á rua Torres Homem n. 120, casa 8, multado duas vezes; Domingos Guimarães, residente á rua Torres Homem n. 292 A; Francisco Gomes, residente á rua Marquez de Abrantes n. 88, multado duas vezes; Henrique Castelpoggi, residente á rua Torres Homem n. 236; Manoel Concelles, residente á rua Z numero 17; Leopoldo de Carvalho, residente na Avenida Pedro II, Villa Sousa Cabral, casa 20; Oscar Martins de Souza, residente á rua Torres Homem n. 268; José Rabello, residente á rua Torres Homem n. 306; Hermes Nunes, residente á rua Torres Homem n. 120, casa 16; Angelo dos Santos, residente á rua Torres Homem n. 238; e Joaquim Martins, residente á rua Torres Homem n. 248, todos incursos no art. 505, paragrapho 1º, do Regulamento Sanitario.

— Aos Srs. Goulart Machado & Comp Ltda.:

N. 312 — Tenho o prazer de dirigir-vos o presente officio para dar-vos os agradecimentos desta inspectoría pela amavel offerta que acabas de lhe fazer de uma das escarradeiras de vossa invenção.

Dei o meu testemunho espontaneo de quanto é bem concebido o aparelho e das suas indiscutíveis vantagens hygienicas.

— Sr. Dr. secretario geral:

N. 313 — Em resposta ao vosso officio n. 915, de 14 do corrente, cumpro o dever de vos informar que o afastamento do escripturario Wilgfortis de Mattos não traz inconveniente ao serviço desta Inspectoría, onde não chegou a trabalhar um só dia.

Apenas transferido para aqui, requereu férias e, terminadas estas e de novo requisitado para outra dependência do Departamento.

Expediente do dia 17

Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 314 — Communico-vos que foi exonerado por abandono de emprego, visto estar faltando mais de 30 dias, o servente de 2ª classe João Antonio Esteves e que por despacho de 12 do corrente o Sr. Dr. inspector mandou ficar sem effeito a exoneração do cocheiro Eugenio Paulino da Silva, por abandono de emprego, visto o mesmo estar internado no Hospital de Assistencia Geral desde 28 de março do corrente anno.

— Sr. almoxarife geral:

N. 315 — Passo ás vossas mãos os inclusos pedidos ns. 291 a 299, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

— Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 316 — Junto vos restituo o memorial descriptivo e desenho respectivo de invento de systema de deposito e transporte pratico, economico e hygienico de lixo, por meio de uma bolsa e o parecer do Sr. Dr. Luiz Felicio Torres.

N. 317 — Junto vos devolvo o memorial descriptivo e desenho respectivo de invento de "Um aparelho sanitario automatico, para desinfectantes liquidos, denominado Sautet e o parecer do Sr. Dr. inspector Emygdio de Mattos.

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 12 e 14 de maio de 1927

Offícios:

Remetteu-se:

N. 830 — Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento, para os devidos fins, a minuta de contracto da locação do prédio n.º 12 da Praça Telles, em Santos, destinado à Inspeção de Saúde dos Portos do Estado de S. Paulo.

N. 831 — Ao mesmo, as folhas para pagamento do gratificação devida ao Dr. Sophocles Bitencourt Ferraz de Oliveira, relativo ao mez de março e abril ultimos.

N. 832 — Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, os mappas do movimento dos portos de Paranaguá, S. Francisco do Sul e Santos, relativos ao mez de abril e bem assim os boletins demographia sanitarios de Paranaguá, Natal e Fortaleza, referentes ao mez de março e o de S. Francisco do Sul, de abril proximo findo.

Officio circular n.º 8 — Aos Srs. inspectores de Saúde dos Portos dos Estados e directores dos Hospitais P. U. A. Candido e Lazareto da Ilha Grande, para os devidos fins, o Esboço do Almanack do pessoal tecnico deste Departamento.

— Solicitaram-se providencias:

Officio n.º 829 — Ao Sr. director geral do Departamento, no sentido de ser adiada a concorrência para as obras de que necessita a barca «Pasteur», até serem convenientemente estudadas algumas sugestões apresentadas por prováveis concurrentes.

Dia 16

Offícios:

Remetteu-se:

N. 833 — Ao Sr. secretario geral do Departamento, as 4.ªs vias das folhas de pagamento, do mez de fevereiro ultimo, dos empregados das Inspectorias de Saúde dos Portos de Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos e Rio Grande do Sul e das sub-inspectorias de Paranaguá, S. Francisco do Sul, Florianopolis e Porto Murinho.

N. 834 — Ao mesmo, as 4.ªs vias das folhas de pagamento de janeiro ultimo, dos empregados da Sub-Inspectoria de Macaé e bem assim as folhas supplementares dos Drs. Elvino Mendes Pires de Albuquerque, Pedro Augusto de Araujo Sampaio e Mario de Carvalho.

N. 835 — Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria os boletins demographia sanitarios de Fortaleza e Recife, ambos de 27 de fevereiro a 2 de abril e bem assim o mappa do movimento do porto de Manaus, referente ao mez de fevereiro ultimo.

N. 836 — Ao Sr. sub-inspector de Saúde do Porto Murinho, a caderneta de Martin Lopes Romeiro ao qual o Sr. director resolveu conceder o prazo de 90 dias para a apresentação da carta de «mestre».

Requerimento despachado

N. 153—14/3/27—Amancio Pimenta de Carvalho.—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1927

Penha:

N. 1.474 — Chaia de Mcrowki. — Certificado.

Madureira:

N. 1.503—Carlos Alberto Louzada Dias. —Deferido.

N. 1.520—João José de Oliveira. —Deferido.

Santa Cruz:

N. 1.479 — Christiana Luiza Franca. — Attende do ao parcer do chefe do posto, a guarde a requere, oportunidade.

N. 1.513 — Octavio Francisco da Cruz. — Concedo 90 dias de prazo.

N. 1.518 — Januario de Oliveira. — Deferido.

N. 1.522—Etelvina de Castro Guimarães. —Deferido.

Ilha do Governador:

N. 293—Joaquim Fernando da Fonseca. — Indeferido, visto não ter sido feito o depoimento da multa, conforme preceitua o regulamento.

Vila Proletaria:

N. 777—Antenio Guassi. —Relevo a multa visto terem sido satisfeitas as exigencias.

N. 1.493 — Judith Ferreira Cortes. — Deferido.

Anchieta:

N. 1.492—João Gomes Balthazar. —Selle os annexs

N. 1.500—Galiano Melette. —Concedo 90 dias de prazo.

N. 1.501—Manoel Ignacio Garcia. —Concedo 90 dias de prazo.

N. 1.507 — Jardino Coutinho de Souza. —Deferido.

N. 1.508—José Martins dos Anjos. —Concedo 90 dias de prazo.

N. 1.509—Delmira Teixeira Sobrinho. —Concedo 90 dias de prazo.

N. 1.512—Ravmunda Telles de Menezes. —Concedo 90 dias de prazo.

N. 1.521 — Izaquiel Santiago. — Concedo 90 dias de prazo.

Campo Grande:

N. 764 — Viriato José dos Santos. — Deferido.

N. 1.505 — Francisco Vicente da Silva. — Concedo 30 dias de prazo para cumprimento da intimação.

N. 1.523 — João Jacintho da Cruz. — Deferido.

N. 1.524—Vital Rosa. —Deferido.

N. 1.525—Gil de Mello. —Deferido.

N. 1.527 — Mancel de Almeida Costa. — Deferido.

Dia 14

Baúgu:

N. 1.514—Florisbella dos Santos Pereira. —Deferido, de accordo com o parecer.

Villa Proletaria:

N. 778 — Eurico Brandão Gomes. — Deferido.

Campo Grande:

N. 335—Arthur Claudio Jacintho. — Concede-se o auto de multa e intime-se o responsável pelo art. 1.541, a vista do parecer do chefe do posto

N. 754—Sebastião Manhães. —Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1927

N. 2.032 — José Pereira da Silva. —Indeferido.

N. 2.084 — Dr. Vital Brasil Mineiro da Companhia. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 395 — Augusto da Silva Machado. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 17

N. 974 — Dr. Miguel de Oliveira Bastos. — Recueira em termos indicando o fim a que se destina.

N. 632—Manoel Ferreira Bueno. — Certifique-se nos termos do laudo de analyse com exclusão da ultima certidão referente aos diures da bula. Uma vez verificado passem-se os papeis ao inspector de pharmacia Coutinho afim de intimar o fabricante a mencionar a existencia do paraophenylendiamina com as indicações necessarias a evitar os prejuizos que essa substancia pode causar, sob pena de apprehensão do producto

N. 560 — Orlando José Costa Pereira. — Sim, pagos os emolumentos.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1927

N. 2.267 — Alberto Gonçalves Teixeira. —Deferido.

N. 2.510 — Dias Barbosa & Comp. — Indeferido.

N. 2.518 — Barbosa & Fernandes. —Indeferido.

N. 2.25 — Joaquim Pinto de Oliveira. —Indeferido.

N. 2.430 — Zaqueia Chaia. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 2.53 — Avelino Victorino Cardoso. — Transfira-se.

N. 2.534 — Secrates Cardoso. — Certifique-se.

N. 2.535 — Lebrão Teixeira & Comp. —Indeferido.

N. 2.542 — Andrade & Pousa. — Indeferido.

N. 2.59 — Joaquim Carvalho. — Certifique-se.

N. 2.570 — Manoel Simões Rocha. —Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente mez, foi designado o director do Thesouro Nacional, Elpidio João da Boamorte, para exercer as funções de representante do Ministerio da Fazenda no Conselho Administrativo do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1927

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 65 — Restituindo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao pagamento da quantia de reis 1:859\$385, a Martins & Marques, proveniente de fornecimento feito, em 1923, à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 66 — Remetendo novamente o processo relativo a área de terreno medindo 1.122 metros quadrados, desnecessários aos trabalhos a cargo do Ministério da Agricultura, pretendido por Cesar Augusto da Silva, e solicitando providências no sentido de ser junta ao mesmo processo a planta do referido terreno.

Sr. ministro da Justiça:

N. 87 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da importância de 42:596\$500, proveniente de vencimentos que o 3º escripturário da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça, bacharel Roberto Pires de Sá, deixou de receber no período de 10 de fevereiro de 1918 a 31 de maio de 1920, quando esteve em comissão no Território do Acre, e declarando que o art. 10, n. 27, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro deste anno, consigna a importância necessária a attender ao pagamento a que tiver direito, naquele período, o referido funcionário, ficando, pois, dependente o aludido pagamento de ter o mesmo 3º official direito a taes vencimentos, o que não está esclarecido no processo.

— Sr. presidente do Instituto de Providências dos Funcionários Públicos Civis da União:

N. 54 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que resolvei designar o director geral do Thesouro Nacional, Sr. Elpidio João da Boinorte, para exercer as funções de representante deste ministério no Conselho Administrativo desse Instituto.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de perfeita estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 106 — Enviando uma relação nominal dos funcionários deste ministério que têm direito a fazer uso do Telegrafo, em objecto de serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 85 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, Alberto Rodo, que estava servindo na Recebedoria do Districto Federal, resolveu, por despacho de 10 do corrente, prorogar por sessenta dias o prazo que lhe foi marcado para reassumir o exercício de suas funções no referido Estado.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 23 — Remetendo o título, que exonera, a pedido, o Dr. J. G. Pereira Lima do lugar de membro do Conselho Contribuinte da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 77 — Transmittindo o título que nomeia Luiz Fernando do Valle despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 50 — Remetendo o título que nomeia o cidadão Gentil Moreira Soares para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Rapemirim.

N. 51 — Enviando o título que nomeia o cidadão Joaquim Cecilio Teixeira Leão para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Alegre; e o que exonera, a pedido, do mesmo lugar Getúlio Fonseca.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 43 — Enviando o título que exonera, a pedido, Salvador da Costa Marques do lugar de agente fiscal do imposto de consumo, inferior, no interior do Estado de Matto Grosso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87 — Transmittindo o título que exonera, a pedido, o cidadão Nylson Rodrigues Monção do lugar de collecter das rendas federaes em Rio Parahyba.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 26 — Remetendo o título que cria uma segunda collectoria para a arrecadação das rendas federaes no município de Campina Grande.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 105 — Enviando os decretos que nomeiam quattos escripturários da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Porto Alegre, Octavio Campos da Cunha e Francisco Hemburg Filho.

N. 106 — Transmittindo o decreto que promove a segundo escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul o terceiro Vellozino Duarte.

N. 107 — Remetendo o decreto que promove a primeiro escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul o segundo Mario Rodrigues Amizart.

N. 108 — Enviando o título que nomeia encarregado do Posto Fiscal de Alegrete o cidadão Laurindo Ramos, e o que exonera, a pedido, do mesmo lugar, Frederico Azambuja.

N. 109 — Transmittindo os decretos que promovem a terceiros escripturários da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul os quartos Diomedes Domingues da Sociedade e Antonio Ribeiro da Silva.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 134 — Remetendo o título que nomeia Romulo Camplido despachante aduaneiro da Alfandega de Santos.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de maio de 1927

Officinas:

Do Sr. secretario chefe de seção:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 2.104 — Comunicando a designação do inspector da 8ª circumscripção Arthur Guedes Filho para presidir a prova de habilitação que se realizará nessa sub-contadoria seccional.

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 2.105 — Devolvendo o documento que acompanhou o officio n. 5, de 14 do corrente, dessa sub-contadoria.

Na Administração dos Correios de Joazeiro:

N. 2.107 — Comunicando que o funcionario Floriano Mattos deverá

submeter-se á prova de habilitação a que se refere a circular n. 119, desta sub-contadoria.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 2.108 — Comunicando que a funcionaria Libania Bastos da Silva está dispensada da prova de habilitação para o exercício do cargo de praticante.

No Ministerio da Fazenda:

N. 2.109 — Comunicando adição de funcionario.

Aos Srs. J. G. Pereira & Comp.:

N. 2.106 — Sobre fornecimento de material.

— Do Sr. sub-contador da segunda divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.110 — Sobre lançamentos.

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 2.111 — Sobre lançamentos correspondentes a vencimentos de funcionarios.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2.112 — Sobre lançamentos que não figuram nos balanços dessa delegacia, até o do mez de fevereiro ultimo, exercício de 1926, em movimento de fundos.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.113 — Sobre o officio n. 1.875, de 22 de abril ultimo desta repartição.

Na Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 2.114 — Em additamento ao officio n. 1.602, de 8 de abril ultimo.

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 2.115 — Sobre lançamentos que não figuram nos balanços dessa delegacia até o do mez de fevereiro ultimo, exercício de 1926, em movimento de fundos.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.116 — Sobre o officio n. 331, de 26 de janeiro de 1927, desta contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1927

Officinas:

Do Sr. director geral dos Correios:

N. 207 — Solicitando entrega de um registrado ao porteiro do Thesouro.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 145 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso de Antonio da Silva Cruz, encaminhado com o officio n. 2.375, de 17 de dezembro de 1926. (Processo n. 55.106, de 1926).

N. 146 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso da firma G. Moraes & Comp., encaminhado com o officio n. 2.431, de 9 de novembro de 1926. (Processo numero 18.840, de 1926).

N. 147 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso de Arlex Francisco & Comp., encaminhado com o officio n. 1.557, de 17 de agosto de 1926. (Processo numero 36.685, de 1926).

N. 148 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso de C. Cruz, encaminhado com o officio n. 40, de 5 de janeiro de 1927. (Processo n. 829, de 1927).

N. 149 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso da firma Thomé & Comp., encaminhado com o officio n. 24, de 6 de janeiro de 1927. (Processo n. 521, de 1927).

N. 150 — Comunicando que o Sr. ministro approvou a decisão daquelle recebedoria, decidindo que as bolsas de uso collegial, cuja amostra foi apresentada pela firma Ferreira Mattos & Comp., não incidem no pagamento do imposto de consumo. (Processo n. 822, de 1927).

N. 151 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Santos & Carvalhaes, encaminhado com o officio n. 2.436, de 31 de dezembro de 1926. (Processo n. 57.762, de 1926).

N. 152 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma A. Rist, encaminhado com o officio n. 2.019, de 21 de outubro de 1926. (Processo n. 46.644, de 1926).

N. 153 — Transmittindo o processo n. 7.751, de 1927, para o fim indicado no parecer do Sr. conselheiro de Fazenda.

N. 154 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu dispensar a multa imposta a Andrade & Coelho, mantendo a cobrança do imposto, em dobro. (Processo n. 47.027, de 1926).

N. 155 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 107, de 21 de janeiro de 1927. (Processo n. 2.594, de 1927).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 108 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder isenção de direitos para estatuas religiosas, de madeiras, destinadas ao Lyceu de Artes e Officios "S. Gonzalo", em Cuyabá. (Processo n. 45.849, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de A. Nunes & Comp., encaminhado com o officio n. 415, de 25 de novembro de 1926. (Processo n. 31.904, de 1926).

N. 72 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 40, de 17 março de 1927. (Processo n. 11.914, de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 37 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Santiago & Co. & C., encaminhado com o officio n. 8, de 5 de janeiro de 1927. (Processo n. 610, de 1927).

N. 38 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Meister & Pereira, encaminhado com o officio n. 78, de 8 de março de 1927. (Processo n. 10.656, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 49 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de C. Menezes & filhos, encaminhado com o officio n. 139, de 26 de maio de 1927. (Processo n. 27.617, de 1926).

N. 20 — Comunicando que deferiu o requerimento em que a Empresa de Luz e Força de Santa Rita pede para recolher a collectoria local o imposto de energia electrica. (Processo n. 49.959, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 79 — Comunicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso de Emilio Diehl & Comp., para dispensar a multa imposta. (Processo numero 2.354, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 104 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo solicita isenção de direitos. (Processo n. 11.521, de 1927).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 90 — Solicitando o cancellamento de dividas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 283 — A Companhia Nacional de Navegação Costeira, em requerimento protocolado no Thesouro, sob numero 21.366, deste anno, tratando da infimação que lhe expedira essa alfandega, para pagar no prazo de oito dias os direitos aduaneiros provenientes de materias importados com isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, por se haverem expirado os prazos nos mesmos determinados para preenchimento das formalidades legais, pede o prazo de 90 dias, em prorrogação, afim de poder legalizar os processos de isenção definitiva.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente a alludida petição, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu a supplicante o prazo de sessenta (60) dias.

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª — Subvenções — Ceará — 91 — Instituto Pasteur, do orçamento de 1926, Ministerio da Justiça, o credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção a que fez jus, no anno findo, o referido estabelecimento; confirma a ordem telegraphica n. 231, de 16 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 61 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 9ª — Soldos e gratificações de officiaes — 1 — Soldos e gratificações, do orçamento de 1926, Ministerio da Guerra, o credito de réis 20:418\$644, para pagamento dos vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno findo, que competem aos officiaes do 24º batalhão de caçadores; confirma a ordem telegraphica n. 151 A, de 31 de março findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 29 — Comunicando que, por despacho de 5 de fevereiro ultimo, o Sr. ministro arbitrou em 15\$ a diaria a ser abonada aos empregados commissionados para apurar os factos anormaes occorridos na Collectoria Federal de Corrente, nesse Estado.

Confirma o telegramma n. 142, de 28 do corrente.

Dia 13 de abril de 1927

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 102 — Com referencia ao assumpto tratado no officio n. 970, de 19 de dezembro de 1925, no qual submette a apreciação desta directoria o processo de habilitação provisoria do montepio que compete a D. Maria do Carmo Pessoa Monteiro e outros, viuva e filhos do carleiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado, Octavio Pessoa Monteiro, recommenda para ser informado si o processo de habilitação definitiva já foi enviado ao Thesouro, por isso que neste deve ser feita a classificação da despesa.

Dia 7 de maio de 1927

Portaria

N. 237 — Recommendando ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, que informe si o voluntario da Patria João Pinho da Silva, que ora reclama, por exercicíos findos, o pagamento do seu soldo vitalicio, relativo aos annos de 1922 e 1925, recebeu nesse periodo os vencimentos que lhe competiam, e, no caso negativo, a razão por que não os recebeu.

Dia 9

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 86 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª — "Tribunal de Contas" — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 105 — Reiterando o officio n. 298, de 2 de dezembro de 1926, afim de que possa ter andamento o processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 201, de 27 maio de 1926, relativo á habilitação ao montepio de D. Augusta Muniz Alvares de Azevedo e outros, na qualidade de viuva e filhos de Joaquim Alvares de Azevedo, chefe de secção da Directoria Geral dos Correios.

Dia 14

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 61 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª — "Tribunal de Contas" — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 93 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc.", do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, o crédito de 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc.", do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, o crédito de 1:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 42 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc.", do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, o crédito de 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 83 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc.", do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, o crédito de 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 76 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas, etc.", do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, o crédito de réis 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 151 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas, etc.", do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, o crédito de réis 10:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas, etc.", do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, o crédito de réis 5:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomada de contas em atraso.

— Ao Sr. delegacio fiscal na Parahyba:

N. 66 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas, etc.", do vigente orçamento do

Ministerio da Fazenda, o credito de réis 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 144 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas, etc.", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 6:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

Confirma a ordem telegraphica numero 524, de 20 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 40 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas, etc.", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 64 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas, etc.", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas, etc.", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 6:000\$, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc.", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:000\$000, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 79 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc.", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$000, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 195 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc.", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 10:000\$000, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª "Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 13 — Para tomadas de contas em atraso, etc.", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$000, para attender, no corrente anno, ao serviço de tomadas de contas em atraso.

— Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 340 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Onofre José da Costa, aposentado por decreto de 17 de junho de 1925, no lugar de operario da officina de velas do Arsenal de Marinha desta capital.

Concedendo a essa repartição, por conta da verba 4ª "Inactivos — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 235\$483, para pagamento dos ditos vencimentos, de 1 a 25 de janeiro do corrente anno, e por conta da verba 27ª "Exercícios findos", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:392\$266, para pagamento da divida de que é credor o mesmo aposentado relativa ao periodo de 17 de junho de 1925 a 31 de dezembro de 1926.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Comunicando que, pela ordem numero 310, de 11 do corrente mez, foi distribuido á Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, o credito de 235\$483, por conta da verba 4ª "Inactivos — 2 — Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, e por conta da verba 27ª "Exercícios findos" do referido orçamento do mesmo ministerio, o credito de réis 5:392\$266, para pagamento da divida de que é credor Onofre José da Costa, aposentado por decreto de 17 de junho de 1925, no lugar de operario da officina de velas do Arsenal de Marinha desta capital.

N. 239 — Attendendo o que requerer Wenceslau Cordovil Pires, autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes da 1ª Collectoria de Valença a effectuar, em continuação, durante o corrente anno, o pagamento de seus vencimentos na importancia mensal de 250\$000, sendo de ordenado 166\$666 e de gratificação de 5\$555 para o montepio na qualidade de conferente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 199 — Remettendo dois titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. America Oliveira da Cunha Lobo e ao menor filho, na qualidade de viuva e filho do contribuinte Dr. Ovidio da Cunha Lobo, contador da Administração dos Correios, desse Estado.

Concedo a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:200\$000, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, devendo ser descontada a divida de 6\$290.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — 12 — Ajudas de custo, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 600.000, para pagamento da quota de custo de 1º estabelecimento que compete ao 4º escripturário do mesmo tribunal, Raimundo Leopoldino de Souza, por ter sido nomeado para o lugar de membro da respectiva delegação, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 18 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª — Reposição e Restituições — do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 155.741, ouro, proveniente da imposto indevidamente cobrado sobre percentagens que recebeu em 1924 o conselheiro do Brasil em Beyruth, Fortunato S. Paes.

N. 19 — Concedendo a essa repartição, por conta do decreto n. 17.703, de 22 de fevereiro de 1927 — crédito suplementar —, do exercício de 1927, Ministério da Exterior, o crédito de réis 800.000, ouro, assim discriminado:

Verba 2ª — Corpo Diplomático:

2ª Sub-consignação . . .	48:000\$000
5ª Sub-consignação . . .	72:000\$000
Verba 3ª — Corpo Consular — 7ª Sub-consignação . . .	80:000\$000
Verba 6ª — Serviço Telegraphico — Consignação unica . . .	450:000\$000
Verba 8ª:	

1ª consignação — Pessoal — Ajudas de custo	200:000\$000
2ª consignação — Material de diversas despesas . . .	20:000\$000

para ocorrer as despesas das mesmas verbas relativas a 1926.

Dia 11

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:
N. 201 — Remettendo o título declaratório dos vencimentos de inactividade que competem a Domingos Paonessa, aposentado por decreto de 21 de maio de 1926, no lugar de official da Administração dos Correios de S. Paulo.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 4ª — Inactivos — Pessoal — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 6:692\$222, para pagamento dos ditos vencimentos durante o corrente anno, devendo ser descontada a quantia de 28360.

— Ao Sr. Delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 21 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24ª — Ajuda de custo — I — Preparo de viagem a primeiro estabelecimento, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda o credito de 6008, para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 3º escripturário dessa repartição Virgilio Carneiro da Cunha.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega desta Capital:

N. 134 — Pedindo para informar qual o valor da quota para pagamento

dos empregados dessa Alfandega relativo ao mez de março findo.

N. 135 — Pedindo para informar qual o valor da quota para pagamento aos empregados dessa Alfandega relativo ao mez de abril findo.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 136 — Solicitando-vos para ser fornecida a esta directoria um "livro-ponto".

Portarias

N. 240 — Attendendo o pedido constante do requerimento do conductor de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Pinto Fernandes, autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes de Barra do Pirahy a effectuar, no corrente anno, a partir de abril ultimo, o pagamento dos vencimentos que, na quantia mensal de 780\$, sujeita á contribuição para o montepio de 198310, competem ao mesmo.

N. 241 — Recomendando ao senhor collector das Rendas Federaes de São Sebastião do Alto, que informe si o voluntario da Patria, João Pinto da Silva, que ora reclama, por exercicios findos, o pagamento do seu soldo vitalicio, relativo aos annos de 1922 e 1925, recebeu, nesse periodo, os vencimentos que lhe competem, e, no caso negativo, a razão por que não os recebeu.

N. 242 — Autorizando o Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy a effectuar, durante o corrente anno, o pagamento do montepio mensal a que tem direito o menor Aristides, filho de Sebastião dos Santos, guardafreios da Estrada de Ferro Central do Brasil e tutelado do Sr. João da Silva Moreira.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de maio de 1927

N. 29.884 — Requerimento de José Arnaldo de Almeida Stahlencbrecher, de 12 de julho de 1926, solicitando permissão para applicar moedas em ornamentação de joias. — Nada havendo que deferir, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1927

N. 20.562 — Requerimento de João Coelho Esteves, de 6 de maio de 1927, pedindo certidão de pagamento de multa. — Requeira a assignatura do termo de responsabilidade, de accordo com o art. 202, do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 166.094 — Requerimento de Ludwig Voit, de 11 de abril de 1927, pedindo restituição de multa. — Satisfaca o requerente a exigencia do parecer.

Dia 12 de maio de 1927

N. 17.213 — Requerimento de Maria Izabel de Assis Corrêa, de 8 de abril de 1927, pedindo pagamento de vencimentos

deixados de receber pelo seu finado esposo. — Habilite-se legalmente.

Dia 16 de maio de 1927

N. 20.472 — Requerimento de Jeronymo Vieira da Motta, de 4 de maio de 1927, pedindo restituição de multa. — Sellem o interessado o conhecimento do deposito.

N. 20.259 — Requerimento de J. E. Carneiro & Comp., de 5 de maio de 1927, pedindo restituição de multa. — Sellem os interessados, o conhecimento.

N. 18.928 — Requerimento de Henrique da Silva Simões, de 20 de abril de 1927, pedindo restituição de multa. — Sellem o requerente, o conhecimento do deposito.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1927

Luiz Antonio Lopes Marinho, sua mulher e outros herdeiros, pedindo expedição da carta de fôro de um lote da antiga Chacara das Catacumbas. — De accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, preliminarmente, provem os requerentes que conservam a posse dos terrenos que constitue o lote n. 131 da antiga Chacara das Catacumbas, e si for feita, plenamente, essa prova, antes de submeter o processo a novo despacho e depois de fixada a taxa para o arrendamento, providencie a Directoria do Patrimonio sobre a consulta arbitrada nos itens a e b das suggestões do referido parecer.

Joaquim José Antunes, propondo arrendamento de um prazo de terras em Corsega d'Antas. — De accordo com o parecer, concedo o afaramento a Alceu Faião de Abreu Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 18 de maio de 1927

Dario Bezerra da Rocha Moraes, pex... do certidão. — Indefiro, quanto aos itens 1 e 2, este, na sua primeira parte, o pedido de certidão por se tratar de assumpto de syndicança reservada. Certifique-se, apenas, qual o teor do despacho final.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1927

Autos de infracção:

N. 134, lavrado em 19 de abril de 1925 contra Rodrigues & Ribeiro. — Previamente, ouça-se o autuante quanto ás allegações de recurso.

Ns. 400, 421 a 426, de 1924, e 398, lavrado em 13 de junho de 1924 contra Marcos Musafir. — De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria da firma Gomes Barbosa & Comp., mediante as formalidades legais.

N. 5.121, lavrado em 17 de agosto de 1925 contra Pacheco & Ferreira. — Officie-se.

N. 624, lavrado em 28 de setembro de 1925 contra F. Fernandes & Rodrigues. — De acordo com o parecer, indeferido. Ao requerente cabe recurso para a autoridade superior, satisfeita a exigência do art. 229, do regulamento em vigor.

N. 35, lavrado em 11 de março de 1927 contra L. G. Petrucci & Comp. — De acordo com o parecer não ha que providenciar e o processo será convenientemente apreciado em tempo opportuno. Reitere-se o officio ao laboratório.

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Manoel Octaviano Alvares. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Manoel Octaviano Alvares. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Manoel Octaviano Alvares. — Idem.

Juiza da Quinta Pretoria Cível, entrega de 947\$300, a favor de Maximiano Rodrigues. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Fernandes da Cruz. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Oliveira Aguiar. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Oliveira Aguiar. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Oliveira Aguiar. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Oliveira Aguiar. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 178\$ a favor de Magdalena Maria dos Santos. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Moutinho Amado. — Idem.

Ordens e officios despachados:

Officios :

N. 263, da Procuradoria da Republica. — J. Avila & Comp. — Restitua-se o processo informando que a divida é procedente contra J. Avila & Comp. e não contra J. Freire & Comp. que foi inscripta em virtude de collecta a partir de janeiro de 1926.

N. 507, da Procuradoria da Republica. — Santa Casa de Misericordia. — Annulle-se a divida mencionada na informação de acordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita e restituindo-se o processo em frente a Procuradoria da Republica informando.

N. 136, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — J. Merritt Fordham. — Officie-se.

N. 181, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Flavio Queiroz do Nascimento. — Idem.

N. 43, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Alcides Pinheiro Marques Canario. — Idem.

N. 149, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Geraldo H. Waerdenbard. — Idem.

N. 188, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — A. M. de Oliveira. — Idem.

N. 134, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — José Moreira de Souza Filho. — Idem.

N. 185, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Dr. Aarão Reis. — Idem.

N. 133, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Francisco de Mattos Cruz. — Idem.

Requerimentos despachados:

Sem numero — J. Cunha & Pereira. — Restitua-se ao requerente a quantia de 600\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 8.993 — João Philemon de Lima. — Concedo.

N. 15.978 — Martins de Almeida. — Officie-se a Directoria da Receita solicitando o concellamento da certidão da divida n. 2.823, do 1º semestre deste anno. Isto feito volte o processo a Segunda Sub-directoria para dizer quanto a transferencia de firma.

N. 6.753 — Pinto Cardoso & Comp. — De acordo com o parecer estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 8.577 — Adelaide Sophia Nunes. — Sendo a divida procedente, nada ha que providenciar, archive-se.

N. 8.608 — J. A. Vieira. — Annulle-se a divida mencionada na informação de acordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 8.576 — Carlos Leopoldo de Souza. — Idem.

N. 8.693 — José Maria de Mattos. — Idem.

N. 6.727 — Rozendo Paiva. — Idem.

N. 14.408 — José Gomes Netto Junior. — Idem.

N. 6.880 — Luiz Carlos Reis. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 17 § 3º do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 6.774 — João Argento. — Idem.

N. 5.862 — Americo Lassance. — Intime-se o requerente a allegar o que julgar de direito em sua defesa tendo em vista a informação de laudo retro.

N. 8.667 — A. L. Machado & Comp. — Evidentemente a representação de laudo deveria proceder a necessaria pesquisa para prova da existencia de taxa devida. — Archive-se.

N. 4.269 — João da Silva Freire. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata cobrando-se a diferença do imposto mencionado na informação de folhas.

N. 8.669 — Lar Brasileiro. Consulta. — O valor sobre que incide o sello nos contractos a que allude a requerente é dado, de facto, pela somma do capital emprestado e juros até o vencimento do prazo estipulado.

Si este é muito longo e póde a operação ser liquidada com grande antecipação o mutuário será onerado effectivamente, mais, ante a legislação em vigor, não ha como resolver de modo differente do que já ficou dito.

A obrigação certa é a do pagamento do capital e juros, que não póde ser alterado em seu valor pela faculdade concedida ao devedor de antecipar a liquidação do seu debito.

O sello é obrigatoriamente pago no acto da assignatura do contracto (decreto 17.538 de 1926, art. 13-1º) e o valor do contracto comprehende o capital e juros.

Na hypothese formulada pela requerente verificada a antecipação, caberia a restituição do sello, si fosse isso admitido pelo regulamento.

A vista do exposto, indefiro o pedido.

Sem numero — Jayme Morgenstern. — Proceda-se a inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 17 § 3º do decreto numero 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 15.634 — João André de Castro. — Estando o lançamento regularizado, conforme se vê das informações constantes deste processo e pagos os impostos respectivos nada mais ha que providenciar. Archive-se.

Sem numero — Waldemar P. Costa. — Restitua-se informando.

Sem numero — Francisco Leitão. — Faça-se o pedido, de acordo com o parecer.

Sem numero — Orcair José da Carvalho. — Restitua-se ao requerente a quantia de 145\$446, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.071 — F. Ribeiro Camanho & Comp. — Officie-se.

N. 20.227 — Salim Mansur & Comp. — Idem.

N. 20.573 — Mufarrey & Comp. — Idem.

N. 20.917 — Companhia Godo Busan do Brasil. — Idem.

N. 6.543 — Manoel Marques Lago. — Officie-se a Inspectoria de Aguas e Esgoto indagando se o predio de que se trata é suprido por uma penna obrigatória e outra voluntaria, e, no caso affirmativo, desde quando.

Sem numero — Affonso Duarte Ribeiro. — Prividencie-se a sub-directoria para que seja immediatamente completado o pagamento devido, voltando o processo.

Sem numero — Pinto Carvalho & Tendo em vista a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importancia devida ser paga, dentro de tres dias.

Sem numero — A. L. Oliveira. — Idem.

Sem numero — Zeferino Pereira Vieira. — Restitua-se ao requerente a quantia de 578\$505 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Dermeval José Ferreira e Almeida. — Restitua-se ao requerente a quantia de 619\$567 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 5.642 — J. Rocha & Comp. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 16.836 — Herberster Pereira. — Idem.

N. 18.701 — Companhia Constructora Nacional. — Proceda-se á inscripção de Ludovig Conrad, a partir de novembro de 1926, como propõe o encarregado do lançamento na informação de folhas. Imponho ao mesmo a multa de 100\$, minimo do art. 17 § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, modificado pelas leis ns. 2.949 e 3.070 A. de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 501 — Alvaro de Barros & Comp. — Altere-se a classificação do negocio do requerente para "commissões e consignações" no lançamento para o corrente exercicio, procedendo-se ao expediente decorrente.

N. 17.344 — Companhia Cervejaria Brahma. — Reitere-se o officio numero 1.847, de 28 de setembro de 1926, á Directoria da Receita.

Autos de infração:

N. 632, de 1924, contra Alipio Rodrigues e Bernardo Rodrigues. — Ante o laudo de fls. 7, procede a infração accusada.

Assim e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo para impor á firma Bernardo Rodrigues, a multa de 500\$000, minimo do art. 32, n. 4, do regulamento anexo ao decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, penalidade mais branda que a comminada no artigo 33 do decreto n. 17.535, e 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar no triplo a revalidação do sello, de que se trata, *ex-ri* do art. 30, letra b, n. 1, deste ultimo decreto, por ser esta pena mais benigna que a do decreto numero 16.275 A, citado.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do mesmo prazo, nos termos do art. 34, § 3º, do referido decreto numero 16.275 A.

N. 162, de 1925, contra João Miguel. — Tendo em vista as razões do parecer da 3ª Sub-directoria, e o que mais consta deste processo, julgo, de accordo com o mesmo parecer, improcedente o auto de fls. 3, lavrado contra João Miguel, á rba Carolina Machado n. 966.

Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 453, de 1921, contra João Abreu Sobrinho. — De accordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 6, e imponho a João Abreu Sobrinho, a multa de 1:200\$000, maximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto numero 11.618, do 26 de janeiro de 1921, por se tratar de infractor revel.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso,

que pôde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 649, de 1921, contra Emil Haidamus. — A infração capitulada no auto de fls 2 a 18), não sendo justificada pelas razões da defesa de fls. 21 e 22, em vista do que foi apurado pela comissão designada para proceder o exame solicitado na referida petição de defesa, e consta do laudo de fls. 24 e 25.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto e, de accordo com o parecer, imponho á firma Emil Haidamus, a multa de réis 886\$200, com a obrigação de recolher igual importancia relativa ao imposto sonogado, nos termos do art. 204, paragrapho unico, combinado com o artigo 220, do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto sonogado, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

N. 698, de 1924, contra Ribeiro Mello & Companhia. — O documento de folhas, base do auto, está sujeito ao imposto do sello, de accordo com a tabella B, § 4º, n. 2, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

As razões da defesa só podiam ser tomadas em consideração por equidade, o que escapa á competencia legal desta repartição.

Portanto, e de accordo com o parecer, imponho a cada uma das firmas, Jais Barroso e Ribeiro Mello & Comp., a multa de 100\$000, comminada no art. 60, letras a e c, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926; sujeitando, ainda, a primeira, á revalidação do sello do alludido documento, observadas as prescripções do art. 50, § 1º, do mesmo regulamento.

Intime-se para o pagamento das multas e revalidação, no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso, no de 15 dias uteis, mediante deposito das importancias devidas.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de maio de 1927

N. 389 — João Amancio da Silveira. — Averbe-se a transferencia.

N. 11.726 — José Teixeira de Abreu. — Idem.

N. 7.768 — Maria Ignez Ferreira Marques. — Idem.

N. 9.171 — Rodrigo Octavio Pinheiro. — Idem.

N. 9.173 — David Jonas Eisemberg. — Idem.

N. 9.172 — Elpidio Duarte dos Santos. — Idem.

N. 6.062 — Julia Walter de Andrade e outros. — Idem.

N. 3.193 — João Chaverini. — Idem.

N. 20.082 — Maria da Gloria Ribeiro de Faria. — Idem.

N. 1.561 — Joaquim dos Santos. — Annote-se a mudança na patente de registro.

N. 17.048 — A. Adjes. — Annote-se a baixa em 1926.

N. 6.362 — Fontoura Serpe & Comp. — Archive-se.

N. 3.410 — Reé & Comp. — De-se a baixa.

N. 19.856 — F. de Siqueira & Comp. Ltd. — De-se baixa e officie-se de accordo com o parecer.

N. 20.554 — Ida Pacheco. — Inscriva-se.

N. 3.738 — Rudolf Langer. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.972 — Eduardo Spiller Junior. — Idem.

N. 9.102 — Manoel Ferreira da Cunha. — Idem.

N. 285 — D. Elvira Magarão Rollemberg da Cruz. — Idem.

N. 8.299 — Isolina Maria Perzi. — Averbe-se a transferencia. Imponho a Edwiges Gomes e á requerente, a cada uma, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.670 — Antonio Machado. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 7.928 — Hamilton Diniz. — Averbe-se a mudança.

N. 7.908 — Mariana Elias. — Idem.

N. 7.759 — Manoel A. de Araujo. — Idem.

N. 7.145 — Alberto Silveiras & Comp. — Idem.

N. 7.927 — Agnello Quintella. — Idem.

N. 1.329 — Lyra & Rodrigues. — Pago o imposto de 1927, averbe-se a transferencia. Imponho a Custodio Barbosa Lyra e á requerente a cada um a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.926 — Chaul Hette. — Pago o imposto de 1927, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Relativamente ao imposto de consumo não ha multa a impor.

N. 14.452 — J. Schmidt. — Archive-se.

N. 5.028 — João D. Feijó. — Idem.

N. 1.484 — Francisco Raul d'Estillac Leal. — Averbe-se a transferencia.

N. 15.431 — Pereira Novaes. — Idem.

N. 4.683 — Abreu & Barbosa. — Idem.

N. 1.416 — Feliz Aurelio Correa. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.064 — Joaquim de Oliveira Miguel. — Idem.

N. 6.302 — Souto & Irmão. — Idem.

N. 14.097 — José Martins Ferreira. — Averbe-se a transferencia, em vista da certidão n. 3.431, annexa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.759 — Lima Guimarães & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 3.594 — Figueiredo Vasconcellos. — Idem.

N. 20.724 — G. Huet & Comp. Ltd. — De-se baixa.

N. 14.909 — Felix dos Santos & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia.

N. 3.665 — Virginia Adelaide Segurado de Castro e outros. — Averbe-se a transferencia.

N. 11.150 — José Rodrigues. — Idem.

N. 12.221 — Fernandes & Mesquita. — Idem.

N. 16.350 — James Andrew. — Reconsidere o despacho de 7 do corrente; a multa imposta ao vendedor por tornal-a de nullo effeito.

N. 7.787 — Quintiliano Joaquim Afonso. — Averbe-se a transferencia.

N. 5.777 — Santos Martins & Paschoal. — Averbê-se a transerência. Impunho a multa de 50\$, minimo da lei e 15 % sobre os emolumentos do registro.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA
Dia 18 de maio de 1927

N. 9.249 — Santos Nasta & Sobrinho. — Intime-se.
N. 5.529 — Companhia Internacional de Seguros. — Intime-se via postal.
N. 5.530 — Octavio Vianna de Souza. — Intime-se via postal.
N. 5.531 — H. M. Lins. — Intime-se via postal.
N. 733 — Luiz Reis. — Satisfaca a exigencia.
N. 17.806 — Gustavo Rodrigues Samico. — Intime-se.
N. 7.595 — Companhia Agricola do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.
N. 485 — Fialho de Mello & Comp. — Satisfaca a exigencia.
N. 7.859 A — Officio n. 652, da Junta Commercial. — Satisfaca a exigencia.
N. 9.098 — H. Heinrich. — Intime-se.
N. 9.099 — Oswaldo Abreu Fialho. — Intime-se via postal.
Sem numero — Manoel Carreone. — Satisfaca a exigencia.
N. 3.764 — R. Lallemand. — Intime-se.
Sem numero — Antonio Pereira Lima. — Satisfaca a exigencia.
Sem numero Manoel James Robinson. — Satisfaca a exigencia.
Sem numero — Manoel Formoso. — Intime-se.
N. 7.035 — Costa, Plageriani & Comp. — Satisfaca a exigencia.
N. 20.069 — Adolpho Gonçalves Viana. — Satisfaca a exigencia.
N. 14.934 — Hydee de Araujo Serrano. — Satisfaca a exigencia.
N. 3.341 — Domingos da Rocha Moraes. — Satisfaca a exigencia.
N. 7.831 — Hugo Ornstein e outro. — Satisfaca a exigencia.
N. 821 — João de Almeida. — Satisfaca a exigencia.
N. 1.775 — Ramiro Jordão e outro. — Satisfaca a exigencia.
N. 19.255 — José Marinho Bastos. — Satisfaca a exigencia.
N. 6.063 — Bernardino Bevilacqua. — Satisfaca a exigencia.
N. 18.257 — Augusto Ribeiro Vaz. — Satisfaca a exigencia.
N. 7.203 — Arnaldo Rocha. — Satisfaca a exigencia.
N. 3.451 — José Vasques Terra. — Satisfaca a exigencia.
N. 13.482 — João Amancio da Silveira. — Satisfaca a exigencia.
N. 7.332 — José Peres Trilha. — Satisfaca a exigencia.
N. 13.075 — Companhia Força e Luz Porto Alegrense. — Satisfaca a exigencia.
N. 8.322 — José Moreira Rodrigues. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 18 de maio de 1927

Requerimentos despachados:

Manoel Raposo do Amaral, reclamando contra lançamento. — De accordo. Cancele-se o lançamento.

Bellquim Felicio Tali, idem, idem. — Cancele-se o lançamento.

Luiz Ignacio da Silva, idem, idem. — Rectifique-se o lançamento conforme sugere o parecer.

Joaquim Ferreira de Mello, idem, idem. — Tratando-se de duplicata de declarações, cancele-se o lançamento impugnado. Corrija-se o calculo relativo a declaração n. 2.556 quando o peticionario solicitar a restituição do que pagou a mais.

Arnaldo Eurico Vieira, idem, idem. — Rectifique-se o lançamento pelo modo indicado na informação.

José Fernandes, idem, idem. — Em face da informação, cancele-se o lançamento.

Joaquim Ferreira Flores, idem, idem. — A vista da informação, indeferido.

Targino Neves, pedindo concessão do abatimento de 75 %. — Indeferido.

Alvaro Pinto, idem, idem. — Não tendo sido satisfeito o imposto até 31 de dezembro ultimo, não pôde ser autorizado o abatimento.

Antonio André Junior, idem, idem. — Não cabe no caso a concessão do favor estabelecido no decreto n. 5.050, de 1926, visto não ter sido satisfeito, até 31 de dezembro ultimo, o tributo devido pelo requerente, como pessoa natural.

W. S. Le Mon, Cia. "Sul America", idem, idem. — Indeferido. Cobre-se o imposto sem o abatimento estabelecido no decreto n. 5.050, de 1926, que a delegacia geral não tem autoridade para conceder, por não terem sido preenchidas pelo interessado as condições exigidas. Harry Arnold Mongan Hasell. — Selle o atestado exhibido.

Dr. Arthur Tavares, pedindo revisão de calculo. — Não ha o que deferir. A notificação feita ao requerente refere-se ao lançamento do imposto relativo ao exercicio de 1925, que não foi pago. Officios expedidos:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 63 — Sobre distribuição de credito a Delegacia Fiscal de Porto Alegre.

N. 64 — Restituindo o processo numero 9.486.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 151 — Apresentando o Sr. Affonso Celso de Andrade Peixoto, designado para servir como encarregado de servico na secção de imposto de renda nessa delegacia fiscal.

— Sr. chefe de secção do imposto sobre a renda:

N. 152 — Transmittindo o titulo de nomeação do Sr. Affonso Celso de Andrade Peixoto.

— Sr. delegado fiscal em Recife.

N. 153 — Sobre objecto de servico.

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 154 — Apresentando o Sr. Ary Palmeyro, designado para servir como auxiliar do servico na secção desta repartição naquella delegacia fiscal.

N. 155 — Communicando o pedido de distribuição de credito a Directoria da Despesa Publica para pagamento de funcionarios desta repartição.

— Sr. collector federal de Caxambú:

N. 215 — Respondendo ao seu officio n. 698, de 12 do corrente.

— Sr. collector federal de Machados:

N. 216 — Remettendo declarações de rendimentos.

— Sr. administrador da Mesa de Renditas de Itajaby:

N. 217 — Respondendo ao seu officio n. 98, de 7 do corrente.

— Sr. collector federal de Bom Jardim:

N. 218 — Remettendo, afim de ser cobrado com revalidação, o pedido de restituição de imposto de José da Silva Freitas.

Foram enviados por via postal pela secção de recepção os seguintes recibos:

Affonso Dias Uruguay.
Alcides da Costa Lobo.
Alfredo Leal de Sá Pereira.
Alfredo Luna.
Alfredo Vicente de Souza.
Antenor Augusto da Silva Castro.
Antonio de Carvalho Lima.
Augusto Brant Paes Leme.
Augusto Lopes da Silva.
Casa editora "Dr. Francisco Vallardi".
Casemiro Eugenio de Amoroso Lira.
Conde Paranaguá.
Dinah Lobo de Almeida.
Edmundo Vital.
Eduardo Haynes.
Elpidio de Araujo Moreira.
Ernesto José de Souza Leal.
Francisco Pinto Ferreira.
Francisco Pires Ferreira.
Francisco Saturnino Rodrigues de Brito.

Georgina de Araujo Pagani.
Henrique Carneiro Leão Teixeira.
Humberto Chaves.
Jacome Rossi.
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.
João Noboa Louzada.
João da Silva Campos.
José Joaquim Tavares Belfort.
Manoel Cavalleiro.
Monteiro & Carneiro.
Mustapha Dalate.
Octacilio Nunes de Almeida.
Pedro de Paranaguá.
Raul de Faria Corrêa.
Ruth Paes Leme Ribeiro.
Vaz Bôni.
Adelino de Souza.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1927

Officios:

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro:

N. 388 — Remettendo o processo de Eustachio Torres Estruc, representando contra o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 389 — Remettendo o officio sob n. 131, de 9 de maio do corrente anno, daquella fiscalização bancaria, referente a uma consulta.

N. 390 — Remettendo o processo do Banco Germanico da America do Sul, solicitando autorização para abrir uma conta-corrente em Reichsmark.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 391 — Remettendo a demonstração discriminada da despesa a ser effectuada no corrente exercicio, por conta da verba 14 — Inspectoria Geral dos Bancos — Pessoal — Sub-consignação I — Fiscal nos Estados do orçamento vigente.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 392 — Remetendo o processo da Associação Beneficente Pos a Fluminense, solicitando aprovação da assembleia geral realizada em 18 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

A. Conimica, em 10/5/27, no processo de Jovino de Avila Pelejar. — É-se vista ao reclamante, para tomar conhecimento e requerer o que julgar ser o seu direito.

Credito opular, em 10/5/27, no processo de reclamação de Jeronymo Villela. — Idem, idem.

Cooperativa Militar do Brasil, em 16/5/27, no processo de reclamação de José Alves e Oliveira. — Cumpra-se o despacho inspectorio, á fls. 14, datada de 4 de abril proximo passado.

Associação Protectora dos Homens do Mar, em 17/5/27, no processo de reclamação de Luiz Alves dos Santos. — Dê-se vista ao interessado, para tomar conhecimento da coisa e requerer o que julgar ser seu direito.

Idem, idem, no processo de reclamação de João Evangelista Moreira. — Idem, idem.

Idem, idem, no processo de reclamação de Chrispim Mello de Castro. — Idem, idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 18 de maio de 1927

N. 21-R—de 1927—«The Reliance Marine Insurance Company Limited» com sede em Liverpool—Solicitando autorização para funcionar na Republica.—Reconheça o signatario a sua firma de fls. 2 e prove a sua qualidade de representante da «Brazilian Warrant Agency And Finance Company Limited». Aprobenté procuração bastante da «The Reliance Marine Insurance Company Limited» para requerer autorização para o seu funcionamento no paiz e actos complementares.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 949 — Ao Sr. collector de S. José de Mipibú, informando sobre a remessa do «Diário Official».

N. 950 — Ao Sr. tenente Nonato Baptista, idem, idem.

N. 951 — Ao Sr. Antonio Damazio Carneiro da Cunha, idem, idem.

N. 952 — Ao Sr. João Baptista de Oliveira Mello, idem, idem.

N. 953 — Ao Sr. José Faustino da Silva, idem, idem.

N. 954 — Ao Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda, idem, idem.

N. 955 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte, idem, idem.

N. 956 — Ao Sr. director da Receita Publica, informando sobre a remessa de obras impressas.

N. 957 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, communicando o custo de uma encomenda.

Requerimentos despachados

Raul Lindgren. — Como requer.
Plauto Antunes Rodrigues, João Baptista Cardoso, Nilson Feydit, Marcionillo Corrêa de Toledo, José Miranda e Euclides Paes Leme. — Sim, em termos.

Rubem Nympio da Costa. — Sim, de acôrdo com a informação.

Clemente Salcedo. — Certidão e-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1927

N. 1 D — Domingos do Souto Barcellos. — Cancellada a clausula de inalienabilidade, cumpra-se o alvará.

N. 33 I — Ilia Lage Chassin Drumond. — Deferido.

N. 177 M — Maria Thereza Leite Pinto e outros. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 14 W — Washington Bessa. — Pague-se a quantia de 1008, á vista do parecer.

N. 73 O — Orosimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 76 P — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 75 P — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 77 P — O mesmo. — Cumpra-se o alvará.

N. 33 II — Hebe Freire de Andrade. — Satisfaca a exigencia.

N. 75 O — Octacilio Vello da Silva. — Deferido.

N. 71 O — Ocilena de Saldanha da Gama Ribeiro Alves. — Cumpra-se o alvará.

N. 110 R — Raul Gonçalves Moreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 179 M — Maria Candida da Fonseca Portella. — Satisfaca a exigencia.

N. 300 A — Aureolino José da Silva Cardoso. — Cumpra-se o alvará.

N. 81 C — Carlos Pandiá Braconnot. — Pague-se de conformidade com o parecer.

N. 314 A — Alfredo Gastão Villemor Amaral. — Cumpra-se o alvará do acôrdo com o parecer.

N. 313 A — O mesmo. — Cumpra-se o alvará, de acôrdo com o parecer.

N. 82 E — Estella Gotrim. — Deferido.

N. 80 E — Eugénio Antonio Monnerat. — Faça-se a transferencia da apolice, devendo ser attendida a exigencia para o pagamento dos juros.

N. 111 C — Chieralla Anim. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 73 P — Paul René Galleron. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 17 D — Domingos Maia da Costa (Dr.). — Cumpra-se o alvará, de acôrdo com o parecer de fls. 5.

N. 81 F — Francisco Labenthiere da Gama. — Deferido.

N. 74 P — Pedro da Silva Neves So. brimio. — Deferido.

N. 183 M — Maria Joanna, Santiago Bandim. — Satisfaca a exigencia.

N. 47 S — Sociedade Portuguesa de Beneficencia em Campos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 102 M — Maria Guilhermina Ferreira Reynolds de Castro. — Cumpra-se o alvará.

N. 258 J — João de Oliveira Guimarães e outros. — Satisfaca a exigencia.

N. 255 J — João Gonçalves Moreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 56 B — Banco Brasileiro Allemão. — Entregue-se mediante recibo.

N. 77 E — Elias José da Silva. — Tendo sido já pago os juros, nada ha que deferir.

N. 284 — Est. — A vista do parecer supra, archive-se.

N. 30 G — Getindo Mutti. — Deferido.

N. 34 D — Dorothea de Sá Braz. — Cumpra-se o alvará.

N. 323 A — Alfredo Gomes de Almeida. — Deferido.

N. 321 A — Andreolina Grillo Monteiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 320 A — Alia Machado. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 261 A — Antonio Joaquim da Cunha. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de maio de 1927:

Foram concedidos, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, seis meses de licença ao operario de 3ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Benjamin Nascimento Domingues, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data.

Directoria do Expediente

Dia 18 de maio de 1927

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.699 — 1. Attendendo á solicitação de V. Ex., formulada em aviso acima referenciado, teulo a honra de transmitir todos os papeis relativos á restituição da importância de 104\$200, reclamada pela 2ª tenente, reformado fiel, José Fernando do Amaral.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.701 — 1. Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa do marinheiro nacional n. 12.825, SE, grumete, Jorge da Costa Barros, e soldado do regimento de fuzileiros navaes, n. 92, da 8ª companhia Raphael Barbosa, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada.

N. 1.702 — 1. Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a baixa de praça dos marinheiros nacionais Euclides José Ferreira, numero 9.883, cabo, e Ricardo Marques dos Santos, n. 2.611, PE-F, 2ª classe, bem como do soldado n. 38, da 1ª bateria do regimento de fuzileiros navaes, Manoel Berto de Souza, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, devendo os dous marinheiros ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria por não poderem angariar meios de subsistencia.

N. 1.703 — 1. Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa de praça do marinheiro

nacional n. 12.380, PE-F, grumete. Antonio Caetano do Nascimento, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada em inspecção de saúde a que foi submettido.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.698 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, ao Sr. capitão de corveta Francisco Xavier da Costa, presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil a subvencção a que se refere a folha annexa n. 2.297, na importancia de 50:000\$, á conta da verba 13ª, "Directoria de Portos e Costas", consignação "Material — Diversas despesas", sub-consignação de n. 9, "Subvencção á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil", do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao contra-mestre da officina de alfaiates da Directoria de Intendencia da Guerra, Severino Nonosó de Barros, de accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por portarias de 18 do corrente:

Foram exonerados:

O tenente-coronel Canrobert de Lima e o 1º tenente Oswaldo Melchhiades de Almeida, dos cargos: aquelle, de chefe da sub-seccção do Estado-Maior do Exercito, por ter tido outra nomeação e este de auxiliar de instructor do Collegio Militar do Rio de Janeiro visto se achar matriculado na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, e capitão Pantaleão da Silva Pessoa, de adjunto do Estado-Maior da 3ª região militar, por ter de se reunir a seu corpo;

O 1º tenente de infantaria José Portocarrero, do cargo de auxiliar de instructor do Collegio Militar do Rio.

— Foram nomeados:

O tenente-coronel Canrobert de Lima Costa, chefe interino do Estado-Maior da 2ª região militar;

O capitão Francisco de Lorenzi, chefe de seccção do Estado-Maior da 2ª divisão de cavallaria;

Os 1ºs tenentes Berzelius Velloso Figueira e Octavio Mariath da Costa, instructores, respectivamente, do 1º e 3º grupos do Collegio Militar do Rio, e Carlos Caetano de Miragaya, auxiliar de instructor do 2º grupo do dito collegio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1927

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que o coronel Laureano Lago, director da Secretaria da Guerra, foi designado para representar o Ministerio da Guerra no conselho administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União (aviso n. 418);

Transmittindo o processo, depois de satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica, relativo á restituição a D. Rita Amalia Menna Barreto Ferreira da importancia de 206\$646 (aviso numero 420).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de credito de 1.455:868\$421, aberto pelo decreto numero 17.753, de 31 de março findo (aviso n. 168);

Reconsideração dos actos que recusaram registro ás despesas de 172\$600, 226\$700, 9:178\$400, 1:039\$800, 2:041\$100, 21:896\$100, 551\$500 e 2:451\$, para pagamento á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (avisos ns. 169 a 172).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1927 — N. 190.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandar publicar no Boletim do Exercito não ser permittido aos officiaes aceitar commissão de qualquer natureza, permanente ou temporaria, que possa collidir de qualquer modo com o desempenho das funções propriamente militares, sem autorização dos seus commandantes de regiões ou do ministro da Guerra, conforme se achem ou não subordinados aquelles.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Requerimentos despachados

Arthur Heraclito Gomes, Antonio Rollim de Moura e outros, pedindo que o 5º regimento de cavallaria divisionario que se encontra em Clevelandia volte a permanecer em Castro, Estado do Paraná. — Aguarde oportunidade.

José Lopes & Comp., pedindo despacho de armas e munições depositadas no Deposito do Material Bellico da 7ª Região Militar. — Sim.

Kuhl & Hoevermann, pedindo despacho de estopim. — Declarem a que uso o destinam.

Lucinda do Carmo, pedindo material inutil que se acha no Campo dos Af-fonsoes. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seccção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1927

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.328 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de medição, na importancia de 898:351\$288, de serviços executados, no mez de abril ultimo, pelos contractantes das obras do prolongamento do caes do porto do Rio de Janeiro, Société de Construction du Port de Bahia e Companhia de Construções Civis e Hydraulicas, conforme contracto approvado pelo decreto numero 16.439, de 2 de abril de 1921.

A despesa, escripturada á conta do empenho global n. 2, deverá correr pelos

saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14:198, de 2 de junho de 1920, e 15.039, de 6 de outubro de 1921.

A despesa está sujeita ao pagamento do sello proporcional na forma da clausula XLI do contracto.

N. 1.329 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. E. G., Companhia Sul-Americana de Electricidade, na importancia de réis 2:000\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 3, consignação "Material — Permanente", verba 20ª, 1ª parte, art. 8º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro deste anno (empenhos numeros 32, 68 e 105).

N. 1.330 — Para o necessario registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com o Sr. José Pereira Terra, para arrendamento do predio destinado á instalação da Agencia Postal da rua Frei Caneca, nesta Capital.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official*, de 18 do corrente mez.

N. 1.331 — Para o necessario registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado pela Administração dos Correios de Theophilus Offoni com D. Emerenciana Mendes Siqueira, para arrendamento do predio destinado á instalação da Agencia Postal de Arassuahy.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official*, de 18 do corrente mez.

N. 1.332 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 7:316\$100, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa cujos documentos acompanharão o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 536, de 11 de abril ultimo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 5, consignação "Material — Consumo", verba 14ª, art. 8º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro deste anno (empenho n. 25).

Requerimentos despachados

Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, pedindo o restabelecimento das consignações em folha, a seu favor. — A requerente deverá provar previamente que está autorizada a cobrar o juro de 2 % ao mez, conforme declara em sua petição.

Companhia de Seguros Integridade, recorrendo do acto da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil que indeferiu a reclamação n. 13.703, na importancia de 2:450\$, relativa ao extravio de um fardo de algodão, pertencente ao despacho effectuado na estação Maritima para a de Prados e que, remettidos por Fernandes Firsch & Comp., es-

ava segurado pela requerente. — O interessado deve requerer em termos para que o seu pedido possa ser tomado em consideração; antes, porém, deve revestir o selo do requerimento, o qual consiste da tres folhas, das quaes uma sómente está sellada.

Genesio de Souza Pitanga, propondo a venda de uma casa de sua propriedade, para uso do Correio e Telegrapho, na cidade de Cachoeira, Bahia, por 100 contos. — Indeferido.

Companhia Luz e Força Santa Cruz, S. A., com séde em São Paulo, pedindo, em aluguel, um dos guidastes da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 18 de maio de 1927

Officios:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 823 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias para que sejam remettidos a esta Secretaria de Estado os documentos relativos a concorrência publica a que se refere o vosso officio C. 602, de 9 do corrente (actas, propostas, etc.), visto ter sido enviado com o mesmo officio sómente o quadro comparativo dos pregos.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 824 — De ordem do Sr. ministro, rogo-vos providencias no sentido de serem lavrados as escripturas de venda a União dos ferrenhos desapropriados pela Estrada de Ferro Theresopolis, e de propriedade de A. Vieira & Comp., Limitada, Manoel Vieira, Oscar José Domingues Machado e Ananias Pereira de Almeida Cardoso.

A despesa respectiva foi devidamente empenhada sob ns. 48 a 51, no credito aberto pelo decreto n. 17.766, de 8 de abril ultimo, devendo cada interessado, em occasião opportuna, apresentar os documentos necessarios a essa directoria.

Com officio n. 52, de 19 de abril ultimo, a directoria da estrada enviou a essa directoria a planta dos terrenos desapropriados.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 825 — De ordem do Sr. ministro, contida em despacho exarado no processo relativo a concorrência para aquisição de 460 bobinas de papel para imprensa destinados aos servicos dessa estrada, remetto-vos a inclusa proposta apresentada por Villas Boas & Comp., afim de que presteis informações a respeito.

Junto vos devolvo o processo annexo ao vosso officio n. 691, de 2 do corrente.

Peço ordeis a devolução da referida proposta, quando prestardes as respectivas informações.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1927

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso:

N. 32 — Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 282/S, de 14 de abril ultimo, da Inspectoria Fe-

deral das Estradas, suggerindo a providencia de ser modificado, em relação ás atribuições do delegado do Thesouro Nacional em Londres, o art. 16 das instruções approvadas por portaria de 4 de abril de 1923, constantes do impresso annexo, tenho a honra de solicitar a respeito o parecer desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos Telegraphos:

Tres mezes, ao trabalhador Oscar de Andrade Pessoa.

Na Rede de Viação Cearense:

Um anno, ao contra-mestre Antonio José dos Santos;

Seis mezes, ao fiel de arniazenista Virgilio Ribeiro da Silva;

Dous mezes, ao engenheiro-auxiliar Humberto da Justa Menescal.

Na Central do Brasil:

Tres mezes, á escrevente Maria de Nazareth Hungria;

Dous mezes, ao manobreiro Liberação Pires Branco;

Um mez, ao trabalhador Aniceto Ribeiro;

Dous mezes, ao operario Saturnino Rodrigues;

Seis mezes, ao auxiliar de escripta Alarico Cardoso;

Um anno, ao trabalhador Francisco Manoel dos Santos;

Um mez, ao graxeiro José Alves da Cruz;

20 dias, ao trabalhador José Maria Alves;

Dous mezes, ao praticante de conductor Pergentino Rispoli;

Um mez, ao guarda-freios José Carlos de Sá e um mez, ao guarda Hygino José.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1927

José de Alencar Ribas, servente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser nomeado escrevente. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Augusto de Queiroz, conductor de malas nos Correios, pedindo transferencia para o logar de guarda-freios da Central do Brasil. — Dirija-se, querendo, ao director da Central.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1927

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 34 — Attendendo ao parecer constante do vosso officio n. 319/S, de 26 do mez proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a "Great Western of Brasil Railway" a applicar, nos seus servicos de custeio, a sobra do material, a que se refere a relação que acompanhou o mesmo officio, importado e adquirido por conta do emprestimo de 10 mil contos de que trata a portaria de 22 de dezembro de 1919.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 95 — Accusando o recebimento do aviso n. P/55, de 10 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a publicação que, a pedido da Embaixada Britannica, V. Ex. teve a gentileza de remetter, com aquelle aviso, a este ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1927

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 4 — De ordem do Sr. ministro solicito-vos providenciar no sentido de ser encaminhada a este ministerio uma cópia da informação que acompanha o officio dessa directoria, n. 378/V, de 29 de setembro de 1924.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 48 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser devolvido, devidamente informado, o processo n. 967, de 1927, sobre restituição de trilhos de 25 kilos por metro corrente a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 49 — De ordem do Sr. ministro, reitero-vos o pedido constante dos officios desta Directoria Geral ns. 4 e 88, respectivamente de 14 de janeiro e 24 de março do corrente, relativo a remessa de informações sobre contagem de tempo de serviço, para os effeitos de aposentadoria.

— Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 71 — Sobre o pedido de Estado de Santa Catharina, constante do requerimento junto, n. D. E. 48-E-27, no sentido de serem classificadas na tarifa C. 3 (base padrão 40) as caixas, finas e caixões vassios, usados, em retorno, bem como as latas, barricas e barris, vassios, usados, em retorno, determina o Sr. ministro que essa contadoria emita parecer a respeito.

Transmitto-vos, igualmente, o officio n. 328/S, de 29 do mez proximo passado, no qual a Inspectoria Federal das Estradas, encaminhando o requerimento citado, informa sobre o assumpto em questão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1927

Evangelino Matheus, pedindo alteração de nome. — De'erido, para produzir effeito desta data em diante.

Carlos de Oliveira Reis, Jovelino Antonio Pinto e José Leão Ferreira Souto, pedindo certidão. — Certifique-se.

Mercêdes Domingues de Lima Ribeiro, pedindo passe escolar. — Concede, com cinquenta por cento de ab timento.

S/A Marvin e Souza Baptista & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Christovão Pacci, pedindo restituição de importancia. — Idem a importancia de 251\$100, conforme parecer da contadoria.

A. W. Vessey & Comp., Limitada, pedindo restituição de certificado de análise. — Restituam-se a primeira via do certificado de análise e o recibo da respectiva tara.

João Procopio de Oliveira, pedindo readmissão.—Indeferido.

Joaquim Pacheco, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Hildebrando Mariano, idem, idem.—Agarde opportunidade.

Leandro Lino Verol, propondo execução de serviço.—Não convem.

Alia Carpenter Ferreira, pedindo passe escolar e Maria da Conceição, pedindo pagamento.—Compareçam á secretaria.

Comparecem á secretaria os Srs. João Lopes da Costa, Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha e com urgencia o senhor Noel da Cruz Messeder.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos e pedidos

Dia 12 de maio de 1927.

Cardoso & Comp., Pedro Giannetti e Eduardo Malaquias de Souza.—Deferido.

José Canido de Oliveira, Ambrozina Maria do Jesus, Arnibal Gentijo & Cardoso, Atalla Gazen, Lion Sul Americano, João da Silva e Pedro Gatoni.—Indeferidos, á vista da informação.

Joaquim Caetan, Antonio Pereira Junior.—Indeferido.

Associação Commercial de Alfenas.—Indeferido. A Oeste de Minas dão um carro salão. A Sul Mineiro está em melhores condições e pôde attender com a ta em:

Ponseca, Almeida & Comp.—Restitua-se. Sebastião, Afonseca e Silva, Regina Firmina de Jesus.—Certifique-se.

Benjuro Rodrigues de Freitas e Lindolpho de Souza.—Ditiam-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Mancel de Medeiros Lima Filho, Antonio Coelho, Altamirando Lourenço Dias, Jovino Thomaz de Siqueira e Joaquim Barros.—Não ha vagas.

João Modesto da Silva, Gabriel Rebouças, Oliveira & Gentijo, Frederico de Almeida Soares, Teixeira, Costa & Comp.—Deferido nos termos da informação.

Comp. Industrial S. Joannense.—Não ha que deferir.

Agenc. Severiano de Carvalho.—Sim, mediante rebo.

Raul de Oliveira.—Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

Antonio Roberto Ferreira.—Indeferido. Nos termos das «Instruções» é de 10 annos o tempo minimo do serviço prestado á estrada encampada, cuja contractação é autorizada.

José Marlanno, Pedro Constanção das Neves, Joaquim Fonseca, Cesar José Mendonça, Geraldo Custodio da Silva, Mario Senna, José Goulart de Alcantara, Darcy Duque Catão, Hercilio Teixeira, Bento Luiz Frazão, Ilydio José de Oliveira, Mario de Souza e Henrique Mello.—Concedo na forma da lei.

Derval de Hzevedo Costa, José de Oliveira.—Concedo á vista da informação.

Ricardo de Paula.—Concedo 10 dias, na forma da lei. O restante requerer, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Sutilio, Antonio Carvalho Rodrigues, Anthero Oliveira e José Virgilio Nascimento.—Permitto a ausencia sem vencimentos.

Ivo José da Silva.—Concedo a revisão do processo nos termos da informação.

Maria Ozoria da Conceição.—Restitua-se mediante recibo.

Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes

Devidamente informado foi encaminhado ao ministério o requerimento da firma Prates & Comp. pedindo o arrendamento de quatro coxias em um dos armazens internos do caes, a exemplo do que tem sido concedido a outras companhias de navegação.

Resolvendo sobre uma consulta do chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a respeito das reparações de que carece o trecho do terreno abastido, entre o armazem n. 15 e o gradil existente á Pra. a Mauá, no caes do Porto desta cidade, o inspector declarou áquelle cagheiro chefe que, de accordo com as clausulas XXVI e XXVII do contracto de arrendamento, as despesas referentes a essas obras, avaliadas em réis 231.000\$, competem á Companhia Brasileira de Exploração de Portos, uma vez que a fôrça onde se deu a depressão do calçamento, faz parte do trecho arrendado do caes.

O inspector solicitou a intervenção do ministro junto ao Governo do Estado do Rio, no sentido de ser restituída a draga «Mauá», que foi cedida a titulo de empréstimo, para os serviços de dragagem do Porto do Cabo Frio, visto ser a mesma draga necessaria aos trabalhos de desolstrução do Rio Grandú.

O inspector, em circular enviada a todos os portos, recommendou que sejam enviadas, até 31 do corrente, as declarações de rendimento a que se refere o art. 176 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, devendo os funcionarios informar á Contadaria o total bruto que constar da cedu a C, assim como registrar na mesma os recibos das declarações, para que possa ser feito em folha de pagamento o desconto de 1/2% a que se refere o decreto n. 5.133, de 5 de janeiro de 1927.

Devidamente informado foi encaminhado ao ministério o requerimento em que a Manab's Harbour Ltd. pede autorização para modificar o fluctuante L, em serviço de descarga de berracha ao porto de Manab's.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Foi designado em data de 17 do corrente Felisberto Cardoso de Camargo, para em commissão, estudar no Estado de São Paulo a situação dos diversos centros fraticoleiros bem como a Bolsa de Frutas ultimamente fundada na capital desse Estado.

Per portaria de 17 do corrente, foi resolvido autorisar a fazer estagio de 90 dias no Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Pedro Americo de Argolo Silvado, inspector agrícola do 12º districto, do Serviço e Fomento agrícolas, ficando por esta forma prejudicada a autorização constante do officio n. 411, de 1 de fevereiro.

Por portaria de 16 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratar de seus interesses, de accordo com o art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao director da Estação Geral de Experimentação da Bahia, Paulino de Araujo Góes a contar de 1 de maio corrente.

Por apostilla de 16 do corrente, foi declarado que o funcionario ao qual se refere a portaria datada de 23 de maio de 1924 passa, de accordo com o art. 7º, verba 14, n. 12, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, a exercer o cargo de veterinario de 3ª classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoral, sem interrupção de exercicio.

Por portaria de 2 de maio corrente, foi exonerado, a pedido, José Bonifacio Fonseca de Andrade do cargo de pharisa sanitario do Serviço de Industria Pastoral.

Por portaria de 12 do corrente, foi transferido o professor do Aprendizado Agrícola de Barreiras, Christiano Francisco de Souza Neves, para identico cargo no Patronato Agrícola «Marquez de Abrantes», do Serviço de Povoamento, no Estado da Bahia.

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado o Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho cargo de lente, interino na 28ª cadeira, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por ter sido nomeado para outro cargo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1927

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Avisos:

N. 91 — Autorizo vos, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 11.448, de 20 de janeiro de 1915, a admitir como auxiliar extranumerario desse serviço, percebendo a gratificação mensal de 640\$, o diarista José Carlos Monteiro de Souza.

Dia 16

Sr. Francisco Werneck de Castro, chefe de Secção da Directoria Geral da Propriedade Industrial:

N. 92 — Agradeço-vos os bons serviços que, em cabal desempenho do encargo que vos foi commettido, prestastes na qualidade de presidente da commissão julgadora do recente concurso para preenchimento, nessa Directoria Geral, do lugar de dactylographo.

Sr. bacharel Herbert Scheiner de Menonça, 2º official da Directoria Geral de Industria e Commercio:

N. 93 — Agradeço-vos os bons serviços que, em cabal desempenho do encargo que vos foi commettido, prestastes na qualidade de membro da commissão julgadora do recente concurso para preenchimento do lugar de dactylographo da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Sr. Laura Sanches Steele, professora de Steno-Dactylographia da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz:

N. 94 — Agradeço-vos os bons serviços que, em cabal desempenho do encargo que vos foi commettido, prestastes na qualidade de membro da commissão julgadora do recente concurso para preenchimento do lugar de dactylographo da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Sr. Pedro Marques, traductor contratado, em exercicio no Serviço de Informações:

N. 95 — Agradeço-vos os bons serviços que, em cabal desempenho do encargo que vos foi commettido, prestastes na qualidade

do membro da comissão jul adora do recente e curso para preenchimento do logar de dactylographo da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 95 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa dos balancetes da receita e despesa, nos mezes de janeiro e fevereiro proximo passados, da «Oficina de la Union Internacional Americana para la Proteccion de las Maquinas de Fabrica y de Comercio-Grupo Norte», — com sede em Havana, que acompanharam o seu aviso n. L. A. /41, de 22 de abril ultimo.

Requerimento despedido

Dia 14 de maio de 1927

Dr. Jorge Xavier do Prado, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca «Maisina Prado», destinada a distinguir um producto da classe 41. — Negro provimento o recurso, para manter o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, nos termos do parecer do conselheiro geral da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de maio

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte:

Offícios:

N. 64 — Em referencia ao assumpto de vosso officio n. 63, de 12 de abril ultimo, solicito-vos informações sobre a matricula de frequencia do curso de desenho e, seradamente, do primario em relação a cada um dos mezes vencidos do corrente anno.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional:

N. 641 — Tendo a Directoria da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Amazonas proposto nos dois telegrammas, encopias, inclusos, a nomeação de uma adjunta de professor para o curso de desenho, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do mez corrente, se así ouvir a respeito.

N. 640 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, a fim de ser informado com referencia ás allegações que contém, o incluído requerimento em que Manoel Lites do Nascimento pede sua exoneração do cargo, que exerce interinamente, de contra-mestre da officina de sarteiro da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Alagoas.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 639 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, a fim de ser informada, a inclusa petição em que Affonso M. Santos Costa, allegando a qualidade de procurador de Accacio Fernandes, reclama a ultimação do processo relativo ao seu pedido de patente para um modelo de utilidade depositado nessa directoria, sob o n. 1.734, em outubro de 1925, tendo por objecto uma cama.

N. 638 — Em referencia ao assumpto de vosso officio n. 465, de 23 de abril ultimo, junto vos restituo, com os documentos que a acompanham e a fim de ser organiado o competente processo, a petição pela qual a sociedade Mello Ferreira & Comp Limita a recorre do despacho de 23 de novembro de 1926 que deferiu o pedido da Companhia Antartica Paulista, admitindo a re-

tro a marca «Arctica», depositada a 2 de fevereiro do mesmo anno, para distinguir cerveja.

Dia 17

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Cuyabá:

Telegramma — Solução vosso telegramma de 27 abril ultimo, declaro que falta medicos officiaes para constituirem a commissão a que incumba a inspecção de saude de funcionarios que requieram licença para seu tratamento, declaro-vos, para os devidos fins, que, sempre que se verificar tal falta, com vós designeis um medico de vossa confiança para proceder á alludida inspecção.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Matto Grosso:

N. 643 — Em confirmação do telegramma desta data, para solução do vosso de 27 de abril ultimo, no qual consuldes sobre o procedimento a ter deante da falta de medicos officiaes para constituirem a commissão a que incumba a inspecção de saude de funcionarios que requieram licença para seu tratamento, declaro-vos, para os devidos fins, que, sempre que se verificar tal falta, com vós designeis um medico de vossa confiança para proceder á alludida inspecção.

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios «Wenceslau Braz»:

644 — Communico-vos, para os fins convenientes, em referencia ao assumpto de vosso officio n. 160, de 23 de abril ultimo, que o Sr. ministro, tendo proferido no mesmo, a 29, o despacho — «De accordo» — resolveu, por portaria de 10 do mez corrente, a qual junto vos remetto, nomear o Dr. Decio Lyra a Silva para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor de Physica e Electricidade dessa escola, durante o impedimento do funcionario effectivo José de Manso Cabral.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Pará:

N. 652 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por portarias de 10 do mez corrente, as quaes junto vos remetto, nomear Olgarina Ramos de Oliveira, Hans Luckner e Candido Paraense dos Santos para exercerem em caracter interino, nes a escola, respectivamente, os cargos de adjunto de professor do curso primario, adjunto de professor do curso de desenho e contra-mestre da officina de marceneiro, competindo, de accordo com o artigo 9, paragrafo unico, alinea I, da Consolidação dos dispositivos concernentes ás escolas de Aprendizizes Artífices approvada por portaria de 13 de novembro de 1926 á primeira, o ensino dos trabalhos manuaes de dobradura, cartagem e empacação e, ao segundo, o ensino dos trabalhos manuaes de modelagem, moldação, vimeria e estofaria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 653 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por portarias de 10 do mez corrente, nomear Olgarina Ramos de Oliveira, Hans Luckner e Candido Paraense dos Santos, para exercerem, em caracter interino, na Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, respectivamente, os cargos de adjunto de professor do curso primario, adjunto de professor do curso de desenho e contra-mestre da officina de marceneiro, competindo, de accordo com o art. 5º, paragrafo unico, alinea I, da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artífices, approvada por portaria de 13 de novembro de 1926, á primeira, o ensino dos trabalhos manuaes de dobradura, cartagem e empacação e, ao segundo, o ensino dos trabalhos manuaes de modelagem, moldação, vimeria e estofaria.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Ceará:

N. 657 — Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao assumpto do vosso officio n. 28, de 4 de março proximo passado, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual a 1 do referido me de março nomeastes o agronomo Vicente Arruda para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de professor do curso de desenho dessa escola, durante o impedimento de Carmen Freire.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 658 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual o director da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, a 1 de março proximo passado, nomeou o agronomo Vicente Arruda para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da mesma escola, durante o impedimento de Carmen Freire.

— Sr. engenheiro Serifredo Alves Ribeiro, larão da Palma n. 10, Bahia:

N. 664 — Attendendo ao que solicitaes em telegrammas de 18 e 20 de abril ultimo, junto vos remetto, a fim de satisfazerdes o imposto do selo, os documentos, em numero de seis, e, juntamente, um memorial, que annexastes ao requerimento dirigido ao Sr. ministro em 14 de janeiro proximo passado.

— Sr. director geral da Contabilidade:

N. 645 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 10 do mez corrente, nomear o Dr. Decio Lyra a Silva para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor de physica e electricidade da Escola Normal de Artes e Offícios «Wenceslau Braz», durante o impedimento do funcionario effectivo José de Manso Cabral.

N. 647 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do mez corrente, foi concedida a Sylvio Vieira Braga, 3º official da Directoria Geral de Estatística, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratamento da sua saude, conforme requereu, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 649 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do mez corrente, foi concedida a Adolpho Rabello, 3º official da Directoria Geral de Estatística, licença, pelo prazo de seis mezes, a contar de 16 deste, para tratar de inesses particulares, conforme requereu, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 651 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 7 do mez corrente, nomear os auxiliares dos serviços preliminares do Recenseamento de 1920 Camillo Oscar Ortman e Ary Carlos dos Reis e Souza para exercerem, interinamente, o cargo de 3º official da Directoria Geral de Estatística, durante o impedimento, respectivamente, dos funcionarios effectivos Sylvio Vieira Braga e Adolpho Rabello.

N. 659 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual o director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Ceará, a 1 de março proximo passado, nomeou o agronomo Vicente Arruda para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da mesma escola, durante o impedimento de Carmen Freire.

N. 663 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente,

foi concedida a Mercedes Cesar da Silva, auxiliar-auxiliado a da Directoria Geral de Estatística, licença, pelo prazo de dois meses, de acordo com o art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 em prorrogação da qual se lhe concedeu por outra de 23 de fevereiro proximo passado, para tratamento de sua saúde.

N. 655—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu por portarias de 10 do mez corrente, nomear Oliveira Ramos de Oliveira, Hans Luckner e Candido Parraense dos Santos para exercerem em caracter interino, na Escola de Aprendizagem Artifices do Estado do Pará, respectivamente, os cargos de adjunto de professor do curso primario, adjunto de professor do curso de desenho e contra-mestre da officina de marceneiro, competindo de accordo com o art. 5º, parágrafo unico, alinea 1, da consolidação dos dispositivos concernentes ás Escuelas de Aprendizagem Artifices approvada por portaria de 13 de novembro de 1926, a primeira, o ensino dos trabalhos manuaes de dobradura, cartoneagem e empalidação, e ao segundo, o ensino dos trabalhos manuaes de modelagem, moldação, vimearia e estofaria.

N. 651—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do mez corrente, foi concedida a Antonio de Almeida Manhães, 3º official da Directoria Geral de Propriedade Industrial, licença, pelo prazo de tres meses, para tratamento do sua saúde, conforme requereu de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 656—De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, acompanhado dos officios que os capeam, os bilancetes da receita e despesa, no mez de janeiro e fevereiro proximo passado, da Officina de la Union Intenacional Americana para la Protection de las Marcas de Fabril y de Comercio — Grupo Norte, remetidos a esta Secretaria do Estado pelo Ministerio das Relações Exteriores, que os recebeu da Legação de Cuba nesta capital.

N. 660—Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao assumpto de vosso officio n. 398, de 30 de abril ultimo, que, por portaria de 7 do mez corrente, foi concedida a Antonio de Almeida Manhães, 3º official dessa Directoria Geral, licença, pelo prazo de tres meses, para tratamento de sua saúde, conforme requereu, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 665—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o resultado do novo exame a que foi submettida a invenção de aperfeiçoamentos em saccos de papel ou de outro material fibroso, de Walter Henry Deubener, cujo pedido de privilegio faz objecto do processo que enviastes a esta Secretaria do Estado com o officio n. 453, de 22 de abril ultimo, e junto vos devolveu, resolveu, por despacho de 11 do mez corrente reconsiderando o de 20 de setembro de 1921, deferir o mencionado pedido.

— Sr. director geral de Estatística:

N. 646—Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao assumpto de vosso officio n. 1.579, de 12 de abril ultimo, que, por portaria de 7 do mez corrente, foi concedida a Sylvio Vieira Braga, 3º official dessa Directoria Geral, licença, pelo prazo de seis meses, para tratamento de saúde, conforme requereu, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 643—Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao assumpto de vosso officio n. 1.855, de 30 de abril ultimo, que, por portaria de 7 do mez corrente, foi concedida a Adolpho Rabell, 3º official dessa Directoria Geral, licença, pelo prazo de seis meses, a contar de 13 deste, para tratar de interesses particulares, e conforme requereu, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 650—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 7 do mez corrente, nomear os auxiliares dos serviços preminores do reensamamento de 1920 Camillo Oscar Ortman e Ary Carlos dos Reis e Souza para exercerem interinamente o cargo de 3º official dessa Directoria Geral, durante o impedimento, respectivamente, dos functionarios effectivos Sylvio Vieira Braga e Adolpho Rabell.

N. 662—Communico-vos para os devidos fins, em referencia ao assumpto do vosso officio n. 1.837, de 4 do corrente, que, por portaria de 11, foi concedida a Mercedes Cesar da Silva, auxiliar-auxiliado dessa directoria geral, licença, pelo prazo de dois meses, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da qual se concedeu por outra de 23 de fevereiro proximo passado, para tratamento de sua saúde.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 654—Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 485, de 5 do mez corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por portarias de 10 deste mez, nomear Oliveira Ramos de Oliveira, Hans Luckner e Candido Parraense dos Santos para exercerem em caracter interino, na Escola de Aprendizagem Artifices do Estado do Pará, respectivamente, os cargos de adjunto de professor do curso primario, adjunto de professor do curso de desenho e contra-mestre da officina de marceneiro, competindo, de accordo com o artigo 5º, parágrafo unico, alinea 1, da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escuelas de Aprendizagem Artifices approvada por portaria de 13 de novembro de 1926, a primeira, o ensino dos trabalhos manuaes de dobradura, cartoneagem e empalidação, e ao segundo, o ensino dos trabalhos manuaes de modelagem, moldação, vimearia e estofaria.

N. 656—Transmittindo-vos, na inclusa cópia, os telegrammas de 4 e 23 de abril ultimo em que o director da Escola de Aprendizagem Artifices do Estado do Amazonas, depois de propor a nomeação do contra-mestre Armino Buecimer para exercer interinamente o cargo de mestre de officina de marceneiro, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado, sugere a designação, para o fim, de um profissional contratado para o serviço de remodelação do ensino profissional technico, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu mandar que informeis a respeito.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1927

Maria Lentina Licínio Cardoso (dous requerimentos), A. W. Vessey & Comp., Limitada (dous requerimentos), Companhia Souza Cruz, Aktiengesellschaft

Vorm, Seidel & Naumann, V. Marques & Comp., M. G. Cordeiro & Comp., Ernesto Schmalenberg, Claudino Victor do Espirito Santo Junior e Baptistin Bodrero. — Lavre-se o termo.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Concedo o prazo até 11 de junho proximo. (Regulamento, art. 38). Lavre-se o termo.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Concedo o prazo até 60 dias. Lavre-se o termo.

Eurico de Barros. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

José Scarrone. — Publique-se a nova reivindicação apresentada em 9 do corrente.

Armando Liberato Maia, Europaischer Verband der Flaschenfabriken G. m. b. H. Arthur Ferreira Carneiro e Société Chimique des Usines du Rhône. — Deferido.

Leclerc & Co. (dous requerimentos), João Vasconcellos e Momen & Harris. — Expeçam-se guias.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Junte-se ao processo.

Candido O. Pereira de Albuquerque. — Dê-se vista.

Spicers, Limited. — Preste esclarecimentos.

Eugenio d'Alcantara e Almeida Magalhães. — Declarem quaes as classes a que as marcas se destinam.

Companhia Lactinios Alberto Boeke. — Anotem-se as transferencias das marcas, dando-se certidões.

Pedido de garantia de prioridade:

Bellini de Faria e Lyses de Faria, para "um novo systema de aparelho filtro para caixa d'agua". — Deferido.

— Pedido de privilegio:

Mario Fernandes Camacho, para "uma preparação para limpeza, prateamento e conservação de metais, principalmente objectos de adorno denominado — "Argenteil". — Indeferido, em face do artigo 34, alinea 2º.

— Pedidos de registro de marcas:

Mappin & Webb Brasil Ltd., S/A da marca "Triple Deposit", para distinguir artigos das classes 11, 12 e 13. — Registre-se.

Da Veiga & Comp., da marca "Da Veiga", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, da marca "Cheddilite", para distinguir artigos da classe 10. — Registre-se.

Caetano Perrone, da marca "Adubo Clumina", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Mappin & Webb Brasil Ltd., S/A da marca "Mappin & Webb", para distinguir artigos das classes 11, 12 e 13. — Registre-se.

Mappin & Webb Brasil Ltd., S/A da marca "Trustworthy", para distinguir artigos das classes 11, 12 e 13. — Registre-se.

João Abrahão, da marca "Divina", para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Oscar Ribeiro Pereira Motta, da marca "P. Motta", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Renato Guimarães Lopes, da marca "Arrhenio-Kola", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a mandada registrar com o processo n. 3.324, de 1926.

Evans Sons, Lescher & Webb, Limited, da marca "Purgoids", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido por não ter apresentado o certificado de

marca dentro do prazo pedido; e por imitar a de n. 13.652, desta capital.

Hygino da Silveira, da marca "Nucleinol", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a de numero 20.244, de S. Paulo.

Scalamachia & Comp., da marca "Dandy", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. A marca imita a de n. 20.317, de S. Paulo.

João Abrahão, da marca "Água Mineral Natural" — Soberana, para distinguir artigos da classe 43. — Indeferido. A marca imita parcialmente a de numero 3.709, de S. Paulo.

Foram concedidas a 17 de maio de 1927 patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade e garantias de prioridade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 15.963 — Francisco Xavier de Paiva, para a invenção de "Extintor Paiva".

N. 15.964 — Estanislau Nicolai, para a invenção de "uma porta de ferro batido, corrediça, enrolável".

N. 15.965 — Seraphim Salgado, para a invenção de "um aparelho denominado Cafeteira Salgado".

N. 15.966 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, por seu procurador Arthur Barbosa Pinto, para a invenção de "um dispositivo para a instalação de uma fabrica de sulfureto de carbono".

N. 15.967 — Alex. Hansseens, por seu procurador A. Montenegro, para a invenção de "um processo e dispositivo de pilar e de desmolde para a fabricação de productos de argamassa ou outros aglomerados".

N. 15.968 — Ferruccio Pezzorguia Person, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de "uma machina para aplinar, serrar e furar horizontalmente, denominada Plana Económica".

N. 15.969 — Alexandre Nachmanovitch, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para a invenção de "um calendario perpetuo".

N. 15.970 — Francis Maxwell, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para a invenção de "um aparelho automatico de pesar".

N. 15.971 — Francis Maxwell, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para a invenção de "um aparelho automatico aperfeiçoado de pesar".

N. 15.972 — Willy Itelche, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um processo aperfeiçoado de fabricação das peças do fecho para lanças perfumes e recipientes analogos".

N. 15.973 — Firma Schmidt & Wagner, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um purificador da agua de alimentação para caldeiras de locomotivas, arados a vapor e semelhantes".

N. 15.974 — Aldo Ansevini, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Um dispositivo para a produção de gaz dos hydrocarburetos liquidos".

N. 15.975 — Francisco Martins de Siqueira, por seus procuradores C. Buschmann e Oscar Duprat, para a invenção de "Um systema de anel perfurado para disco de dessecador de café".

N. 15.976 — Augusto Wolfsholz, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Um processo de fabricação de massas, corpos, recipientes e coberturas, resistentes ao fogo e acidos".

N. 15.977 — Aktieselskabet Dansk Rekylrifel Syndikat, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Um gatilho commum para dois ou mais fuzis-metralhadores conjugados ou para outras armas de fogo conjugadas".

N. 15.978 — William Rhoades, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "Um aparelho para recuperação de óleo de schisto".

N. 15.979 — Edward John Lampport, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em queimadores de óleo".

N. 15.980 — Arthur Roberts e Mather & Platt Limited, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em dispositivos de partida automatica para motores electricos".

N. 15.981 — Gummiwerke Fulda Aktiengesellschaft, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aros de borracha massigos para vehiculos automoveis".

N. 15.982 — International Harvester Company, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em engenhos de moer canna de assucar e semelhantes".

N. 15.983 — Mittelland Gummiwerke A. G., por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "Um processo para revesti objectos fabricados de massas colloidales e flexiveis de uma camada protectora".

N. 15.984 — Westinghouse Electric and Manufacturing Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em sistemas electricos para em uma estação operar e fiscalizar um systema electrico montado em outra estação".

N. 15.985 — Ruben Christopher Miller Hastings, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em systemas telephonicos selectivos".

N. 15.986 — Percy Garabaldi Hugh, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "Meios aperfeiçoados para carga e descarga de tanques motores empregados no transporte de oleos pesados ou outros liquidos".

N. 15.987 — Percy Garabaldi Hugh, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em tanques motores para transporte de oleos e outros liquidos pesados".

Patente de modelo de utilidade

N. 15.988 — Firma Pignatari & Matarazzo, por seu procurador Arthur Barbosa Pinto, para a invenção de "Um novo typo de cabos isolantes para artefactos de aluminio".

Garantias de prioridade

N. 102 — Octavio Teixeira Mendes, por seus procuradores Moura, Wilson & C., para a invenção de "Um processo para fabricação de material ceramico poroso, com applicação de argillas ou misturas de argillas".

N. 103 — José Klovra, por seus procuradores Moura, Wilson & C., para a invenção de "Um novo poste de ferro para linhas de transmissão".

N. 104 — Thomas Herbert Nicholson, por seus procuradores Moura, Wilson & C., para a invenção de "Um systema pneumático regulado de suspensão para vehiculos".

N. 105 — Thomas Herbert Nicholson, por seus procuradores Moura, Wilson & C., para a invenção de "Um systema de dar sinais, especialmente em telephonia".

São convidados os concessionarios das patentes ns. 15.985 a 15.987 a comparecer nesta directoria geral, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, para assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios e os desenhos correspondentes ás respectivas invenções.

Rectificação

A patente de invenção referente a "Suspensão de molas, aperfeiçoada, para automoveis", concedida sob o n. 15.949 a Andrew Joseph Barron, foi como modelo de utilidade e não como sabiu publicarlo no *Diário Official* de 6 de maio de 1927.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um processo de fição de seda artificial", para a qual pediu privilegio, L. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 3.722, de 17 de maio de 1927):

Um processo de fição de seda artificial, caracterizado pelo facto de se realizar a fição em preparados de precipitação contendo acido carbonico.

Pontos característicos do melhoramento introduzido no pedido de privilegio de "um processo de fição de seda artificial", depositado sob n. 3.722, de 17 de maio de 1927, para a qual pediu privilegio L. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 3.723, de 17 de maio de 1927):

um melhoramento introduzido no pedido de privilegio de um processo de fição de seda artificial depositado sob n. 3.722, a 17 de maio de 1927, caracterizado pelo facto de realizar a fição em preparados de precipitação contendo bicarbonato.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de melhoramento depositado na Repartição Official da Alemanha, sob n. 129143 IV/29 b, a 25 de setembro de 1926.

Pontos característicos da invenção de "um processo de preparação de sulfurophosphato ou de outro adubo de enxofre phosphatado", para a qual pediu privilegio Baptista Bohrer (deposito n. 3.724, de 17 de maio de 1927):

Um processo de preparação de sulfurophosphato ou de outro adubo phosphatado, com enxofre, caracterizado por serem os minerios de enxofre ou os seus sub-productos aquecidos até se obterem vapores de enxofre, que são condensados e sublimados em um misturador forrado de chumbo ou de outro material adequado, que permita essa sublimação, bem como a sua incorporação na massa de phosphato reduzida a pó fino; soffrendo o producto obtido um segundo aquecimento em seguida, até vaporização e uma segunda condensação a sublimação, no misturador forrado de chumbo.

(*) Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho denominado "Auto Lux" para a qual pediu privilégio Eurico de Barros" (deposito n. 2.817, de 4 de setembro de 1926):

1) um aparelho destinado a facilitação do tráfego e a identificação e ao reconhecimento de veículos, especialmente automóveis, caracterizado por um dispositivo para a emissão de sinais e faixas luminosas — intermitentes, na parte posterior, e contínuas, com ângulo de incidência variável, na parte anterior do automóvel — tornando visíveis os acidentes do terreno, sem o inconveniente do reverberio das lanternas e dos pharôes, e facilitando o tráfego dos carros que transitam, à noite, em direcção oposta uns aos outros; dispositivo constituído por focos electricos e reflectores *longitudinaes*, fixos e moveis, preferentemente metallicos e de secção apropriada, em conjugação com quaisquer partes ou dispositivos, electricos e mecanicos, do vehiculo, necessários ao perfeito funcionamento, automatico e voluntario, do aparelho;

2) um aparelho como em 1, caracterizado por uma placa identificadora aperfeiçoada para a visão diurna directa, e a nocturna por *transparencia e translucidez* simples e chromatica, positiva ou negativa, dos numeros, letras e sinais, gravados, pelo processo da rotogravura ou impressão photo e chromographica ou typographica, em uma ou mais laminas de quaisquer variedades adequadas de papel, similares e succedaneos, interpostas a duas outras laminas de crystal, vidro, vidro artificial similares e succedaneos;

3) um aparelho, como em 2, tendo porém os numeros, letras e sinais gravados ou impressos por qualquer outro processo, particularmente o zincographico e o lithographico;

4) idem, como em 2, tendo porém os numeros, letras e sinais recortados, em uma ou mais laminas, pelo processo da rota estampagem;

5) idem, como em 2 e 4, tendo porém os numeros, letras e sinais recortados por qualquer outro processo;

6) idem, como em 2, tendo porém os numeros, letras e sinais recortados isoladamente e fixados na lamina ou nas laminas interpostas ou directamente interpostos elles mesmos;

7) idem, como em 2 e 3, mas em que a lamina ou laminas interpostas são constituídas por quaisquer variedades adequadas de telas;

8) idem, como em 2 e 3, mas em que a lamina ou laminas interpostas são de gelatina, similares e succedaneos;

9) idem, como em 2 e 3, mas em que a lamina ou laminas interpostas são constituídas por cellophane, celluloid, similares e succedaneos;

10) idem, como em 2 e 3, mas em que a lamina ou laminas interpostas são constituídas por vidro, artificial, similares e succedaneos;

11) idem, como em 4 e 5, mas em que a lamina ou laminas são constituídas por quaisquer variedades adequadas de gelatina, cellophane, celluloid, vidro artificial, similares e succedaneos;

12) idem, como em 4 e 5, mas em que a lamina ou laminas são constituídas por quaisquer variedades adequadas de telas;

13) idem, como em 2, 3, 4 e 5, mas em que as laminas interpostas são constituídas por uma combinação dos de quaisquer dos materiaes citados;

14) idem, como em 2, mas em que a lamina ou laminas com os numeros, letras e sinais são appostas a uma unica lamina de vidro crystal, similares e succedaneos;

15) idem, como em 4, mas em que a lamina ou laminas com os numeros, letras e sinais são appostas, como em 14;

16) idem, como em 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 a 13, mas com a lamina ou laminas igualmente appostas, como em 14;

17) idem, como em 2, mas em que os numeros, letras e sinais são pintados por qualquer processo (especialmente aquarella, pintura e esmalte);

18) idem, como em 17, mas em que a lamina ou laminas são constituídas por gelatina, cellophane, celluloid, vidro artificial, similares e succedaneos ou por uma combinação de quaisquer desses materiaes;

19) idem, como em 17 e 18, mas em que a lamina ou laminas com os numeros, letras, e sinais são appostas a uma unica lamina de vidro, crystal, similares ou succedaneos;

20) idem, como em 2 e 3, mas em que a placa identificadora é constituída por uma unica lamina de vidro artificial, celluloid, similares e succedaneos;

21) idem, como em 20, mas em que os numeros, letras e sinais são pintados por qualquer processo;

22) idem, como em 2, mas em que a placa identificadora é constituída por duas ou mais chapas de crystal, vidro, vidro artificial, similares e succedaneos, com os numeros, letras e sinais impressos ou estampados por qualquer processo em uma ou mais dellas;

23) idem, como em 22, mas em que os numeros, letras e sinais são gravados por qualquer processo;

24) idem, como em 22, mas em que os numeros, letras e sinais são pintados por qualquer processo;

25) idem, como em 22, 23 e 24, mas em que a placa identificadora é reduzida a uma unica lamina de crystal, vidro e succedaneos.

(*) Pontos característicos da invenção de "Bola degude sem costura", para a qual pediu privilegio José Scarrone (deposito n. 3.191, de 22 de dezembro de 1926):

Em resumo: reivindico um producto inventado e fabricado de accordo com a patente n. 14.381, de 6 de março de 1924.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Ernesto Schmalenberg para artigos das classes ns. 6 e 11 (deposito n. 7.619, de 17 de maio de 1927):

Consiste nas palavras "Marca Policano", dentro de um rectangulo formado

(*) Publicado de accordo com o despacho de 17 de maio de 1927.

do por um grande numero de traços finos em diagonal, cruzados entre si.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos nas classes 6 e 11.

Descrição da marca para que pediu registro M. G. Cordeiro & Comp., para artigos da classe 3 (deposito numero 7.620, de 17 de maio de 1927):

Consiste em um rectangulo formado de linhas azues e de fundo branco, tendo na parte superior a palavra caracteristica "Pectoralina" acompanhada de dizeres sobre as qualidades do producto, modo de usal-o e licença da Saude Publica, assim com o nome dos peticionarios, sua sede social e telephone nesta capital. Na parte superior do rotulo em uma circumferencia de cor azul destaca-se a figura de uma aguia de azas abertas sobre um pequeno rectangulo com a figura de um cordeiro, e tendo superpostos os dizeres Marca Registrada e acompanhando a disposição dessa circumferencia as palavras Pharmacia Cordeiro — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico homeopatico de sua industria e commercio, comprehendido na classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro Maria Leontina Licio Cardoso para artigos da classe 3 (deposito numero 7. 621, de 17 de maio de 1927):

Consiste na representação da palavra Thapricoria, sublinhada por duas linhas paralellas; abaixo desta palavra lê-se Fabrice, Propr". M. L. Licio Cardoso — 254 Voluntarios da Patria — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Maria Leontina Licio Cardoso para artigos da classe 3 (deposito numero 7.622, de 17 de maio de 1927):

Consiste na representação da palavra Vigetarus, sublinhada por duas linhas paralellas; abaixo desta palavra lê-se Fabrice, Propr". M. L. Licio Cardoso — 254 Voluntarios da Patria — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Claudino Victor do Espirito Santo Junior, para artigos da classe 50, letra j (depositos n. 7.623, de 17 de maio de 1927):

Consiste na representação das palavras "Revista Crifinal", tendo ao lado esquerdo a figura da Justiça.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir uma publicação quinzenal de sua industria e commercio, incluído na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro a Aktiengesellschaft Vorn. Seidel & Naumann, para artigos da classe 6 (deposição n. 7.624, de 17 de maio de 1927):

Consiste na palavra "Afrana".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir máquinas de costura e acessórios para as mesmas, na classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro V. Marques & Comp., para artigos da classe 1 (deposição número 7.625, de 17 de maio de 1927):

Consiste na representação de um sol radiante, cujos raios estão limitados por uma moldura de forma elíptica. Sobre a figura do sol vê-se um monogramma formado pelas letras V. M., disposto no centro de uma ferradura, na qual lêem-se as palavras *marca registrada*. Acima da ferradura estão as palavras *Tinta Brilhante* e abaixo *Indústria Brasileira* — V. Marques & Comp. — Curvello. — Minas Gerais. Ladeando a ferradura, vê-se, á esquerda, uma penna de escrever, com cara humana, com uma physionomia de choro, acompanhada das palavras *Eu uso Tinta Brilhante* e á direita, na mesma posição, uma penna de escrever com cara humana, com uma physionomia radiante, acompanhada das palavras *Eu uso Tinta Brilhante*.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: tinta para escrever de qualquer cor e qualidade, na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz para artigos das classes 44 e 46 (deposição n. 7.626, de 17 de maio de 1927):

Consiste na palavra "Particulares", disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e mizado; acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, cigarros e cigarros de palha e artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquilhas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, resíduos de fumo e papé, palha para para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim, cigarros e charutos, na classe 44 e phosphoros de cera, de madeira, de papel e qualquer substancia fibrosa ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. W. Vessey & Comp., Limitada, para artigos da classe 38 (deposição n. 7.627, de 17 de maio de 1927):

Consiste na representação de um cometa, acompanhado da palavra "Komet".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: papel de toda a qualidade (excepto papel de forrar casa), na classe 38, do commercio e importação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro A. W. Vessey & Comp., Limitada, para artigos da classe 35 (deposição n. 7.628, de 17 de maio de 1927):

Consiste nas palavras "Super-flex", ligadas por um traço e dispostas em um desenho de forma elíptica, guardado por uma moldura de fantasia.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir correntes de transmissão, na classe 35, do commercio e importação dos depositantes.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDEnte

Dia 16 de maio de 1927

Offícios:

Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba — S. Paulo:

N. 577 — Commun'cando haver sido aprovado o termo de morte de a lmaes que acompanhou o officio n.º 62, de 28 de abril ultimo.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 578 — Pedindo se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam navas as contas das importancias de 231\$700, 656\$00 e 46\$670, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa ao transporte de nessa e material concedidos em proveito deste serviço no mez de março ultimo.

N. 579 — Pedindo se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da importância de 6:432\$, de que é credora a firma Henrique Velho & Comp., proveniente do fornecimento de 134 mil photographuras, de accódo com a concurrencia administrativa realizada em 6 de abril ultimo, cujo processo foi enviado a esse instituto com o officio n. 432, de 13 do mesmo mez.

N. 580 — Pedindo se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de que é credora a firma Moreno Borlido, da importância de 542\$, proveniente de fornecimento a esta superintendencia, do material para laboratorio, de accódo com a concurrencia administrativa realizada em 17 de fevereiro ultimo, cujo processo foi enviado a esse instituto com o officio n. 435, de 14 de abril proximo findo.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de maio de 1927

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 1.607 — De accódo com o que me retransmitiu o director, interno, do Posto Zootécnico Federal, do Pinheiro, em officio n. 151, de 9 do corrente, e com o fim de não prejudicar os trabalhos do mesmo posto e do curso que lhe é anexo, que ficam completamente paralisados, em determinação dia do mez, com a saída em massa dos funcionarios, logo vossas providencias no sentido de ser restabelecida a

antiga pra do ser effectuado, na rede do mesmo, no dia indicado, o pagamento de seus funcionarios e do Curso Complementar a ana. x.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.603 — De accódo com o que determina o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex. para os devidos fins, a 2ª via do empenho estativo n. 46, do conhecimento 33, na importância de 30\$ a favor da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

— Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.603 — Remetto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da folha de differença de vencimentos a que tem direito o dactyloraphos desta directoria, no periodo de 17 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, e cujo pagamento foi nesta data requisitado ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, conforme officio junto por copia n. 1.580,

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.610 — Commun'co-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Rubens Moreira, promovido a auxiliar de 2ª classe no Estado do Rio Grande do Sul por portaria de 2 de maio do corrente anno, tomou posse e entrou em exercicio do seu cargo a 3 do vigente mez.

— S. director geral de Agricultura:

N. 1.611 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Rubens Moreira, promovido a auxiliar de 2ª classe do Estado do Rio Grande do Sul por portaria de 2 de maio do corrente anno, tomou posse e entrou em exercicio do seu cargo a 3 do vigente mez.

N. 1.612 — Transmitto-vos incluso, para os devidos fins, o requerimento devidamente informado, em que o Sr. Euclides Cruz, guarda vigilante do Curso Complementar anexo ao Posto Zootécnico do Pinheiro, solicita 50 dias de licença para tratamento de saúde.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Sergipe, Aracaju:

N. 1.613 — Accuso recebido o vosso officio n. 202, de 2 do corrente, a que acompanhou o boletim da renda de carrapaticida, relativo ao mez de abril.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada, com o boletim de renda de cada mez, a guia ou cobrança autenticada, do documento do recolhimento da respectiva renda a Delegacia Fiscal do Estado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado da Bahia — S. Salvador:

N. 1.614 — Tendo remittido á Directoria Geral de Contabilidade as tres vias do inventario dessa delegacia, que me foram enviadas com o vosso officio n. 229, de 25 de abril ultimo, e convindo ficar archivada nesta directoria uma copia do mesmo inventario, peço providencias no sentido de ser a ella enviada mais uma copia.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 1.615 — Em solução ao vosso officio sob n. 35, de 29 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que não julgo conveniente o vosso afastamento da sede, pois que vosso serviço normal é o da inspecção do porto.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Stocks nos trapiches no mez de março de 1927

Mez e dia	Assucar Saccos	Arroz Saccos	Algodão Fardos	Banha Caixas	Farinha de mandioca Saccos	Farinha de trigo Saccos	Feição Saccos	Milho Saccos	Xarque Fardos
Março 2.....	332.160	85.975	25.732	32.676	96.004	45.302	71.192	52.908	—
Março 3.....	333.930	92.273	25.488	35.277	103.279	47.625	82.234	52.896	—
Março 4.....	332.033	91.866	23.214	35.036	106.894	52.557	82.335	51.413	—
Março 5.....	331.422	88.933	23.579	36.257	101.259	52.638	82.061	55.441	24.000
Março 6.....	318.633	89.536	23.111	34.971	103.193	51.437	79.781	53.774	—
Março 7.....	320.924	103.634	29.690	36.349	104.573	49.137	91.537	52.721	—
Março 8.....	311.92	93.031	30.261	35.569	103.648	46.752	89.231	50.537	—
Março 9.....	303.065	95.844	30.479	34.723	95.464	47.566	86.638	49.477	—
Março 10.....	301.634	91.063	29.236	33.721	94.555	44.865	81.465	48.329	—
Março 11.....	314.327	91.993	30.523	32.631	92.429	42.530	82.378	46.969	18.000
Março 12.....	311.963	89.494	29.410	83.020	91.000	39.535	80.042	45.863	—
Março 13.....	320.500	85.327	27.435	32.220	89.343	36.889	78.183	42.947	—
Março 14.....	318.050	84.857	23.965	31.721	88.117	35.679	76.528	41.333	—
Março 15.....	312.829	81.789	28.989	32.450	87.288	33.789	74.677	41.803	—
Março 16.....	305.867	93.392	31.616	32.489	88.30	33.506	81.718	43.919	—
Março 17.....	309.173	94.361	33.603	32.119	88.454	32.596	74.868	46.404	15.500
Março 18.....	305.933	101.942	32.714	31.810	92.048	31.726	76.370	44.756	—
Março 19.....	293.563	93.050	32.135	30.799	90.206	31.486	75.015	44.691	—
Março 20.....	293.561	93.372	31.590	31.377	88.802	28.764	73.837	44.019	—
Março 21.....	232.092	95.100	33.057	28.44	86.647	16.246	63.655	42.810	—
Março 22.....	278.077	95.813	32.376	27.653	84.321	17.413	70.116	41.723	—
Março 23.....	270.130	94.622	31.209	27.665	83.232	16.150	71.476	40.691	11.000
Março 24.....	261.935	91.038	32.504	28.094	82.108	15.930	69.751	39.426	—
Março 25.....	262.833	87.934	32.814	26.552	80.422	17.076	67.519	38.433	—
Março 26.....	260.783	86.723	31.627	25.186	78.956	16.756	68.022	39.929	—
Março 27.....	256.263	88.293	31.648	24.658	73.906	20.525	70.782	38.991	—

Stocks nos trapiches no mez de abril de 1927

Mez e dia	Assucar Saccos	Arroz Saccos	Algodão Fardos	Banha Caixas	Farinha de mandioca Saccos	Farinha de trigo Saccos	Feição Saccos	Milho Saccos	Xarque Fardos
Abril 1.....	272.629	84.834	33.862	23.533	77.309	34.730	63.621	39.175	—
Abril 2.....	271.641	87.809	33.036	23.922	76.330	30.458	67.530	37.271	14.000
Abril 3.....	272.149	83.235	33.149	23.178	74.881	28.697	65.675	42.771	—
Abril 4.....	269.823	78.612	32.119	23.636	73.967	27.937	63.771	37.996	—
Abril 5.....	261.818	78.024	32.531	24.331	74.077	24.249	63.591	38.141	—
Abril 6.....	254.674	78.336	31.744	23.259	78.857	21.699	67.149	36.657	—
Abril 7.....	250.969	81.800	33.314	23.221	82.153	18.411	73.884	35.975	—
Abril 8.....	253.617	81.653	34.233	22.799	81.899	16.171	80.494	34.115	25.500
Abril 9.....	251.925	78.904	33.985	21.048	80.827	29.029	78.541	34.773	—
Abril 10.....	271.153	77.455	34.635	20.652	79.904	27.160	76.623	34.537	—
Abril 11.....	269.071	73.263	37.872	21.720	71.237	25.840	80.193	33.858	—
Abril 12.....	253.204	72.732	35.355	20.945	78.008	34.277	76.099	34.098	25.500
Abril 13.....	263.443	79.454	35.230	23.619	77.168	31.656	79.336	33.333	—
Abril 14.....	262.513	76.310	32.862	22.902	73.900	31.765	78.744	32.692	—
Abril 15.....	257.340	73.381	30.816	23.210	71.832	24.138	77.090	32.501	—
Abril 16.....	246.779	72.969	32.005	22.406	75.597	22.058	78.407	32.422	—
Abril 17.....	255.745	69.856	34.016	21.194	73.668	23.074	75.508	31.753	28.000
Abril 18.....	253.471	71.465	40.749	21.107	75.336	19.266	76.563	29.909	—
Abril 19.....	250.448	67.703	41.107	19.632	73.817	18.218	74.141	25.364	—
Abril 20.....	248.360	66.921	42.247	18.173	72.528	18.293	72.187	25.831	—
Abril 21.....	245.471	63.575	41.974	17.088	71.303	19.962	69.511	25.506	—
Abril 22.....	238.074	66.253	41.443	19.213	74.974	32.259	70.612	23.867	—
Abril 23.....	239.754	67.712	42.286	18.332	71.611	38.320	68.231	22.417	—

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — Egberto Lana, auxiliar. — Visto.
José Fousca Ferreira.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Preços correntes no mercado varejista do Distrito Federal, em 1926

Especificação	Unidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Media Annual
Arroz especial.....	Kilo	1\$500	1\$500	1\$400	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$400	1\$300
Assucar refinado de 1ª.....	>	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$200	1\$100	1\$100	1\$000	1\$000	1\$070	1\$200	1\$160
Azeite doce Plagniol.....	>	6\$600	6\$000	6\$200	6\$600	6\$600	6\$400	6\$600	5\$800	5\$600	6\$000	6\$500	7\$500	6\$330
Bacalhau especial.....	>	2\$800	3\$000	3\$000	3\$000	2\$200	2\$200	2\$200	2\$000	2\$000	2\$000	2\$500	3\$000	2\$500
Banha de lixajhy.....	>	4\$600	4\$600	4\$400	4\$400	4\$400	4\$000	3\$600	3\$300	3\$000	3\$000	3\$500	4\$200	3\$920
Batatas racti-maco espe- cias.....	>	\$900	\$900	\$800	\$900	\$900	\$800	\$700	\$700	\$700	\$700	\$800	\$900	\$810
Café moído.....	>	4\$600	4\$600	4\$600	4\$400	4\$400	4\$400	4\$400	4\$300	4\$300	4\$200	4\$200	4\$500	4\$410
Carne fresca de vacca.....	>	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800
Cebolas nitoraes.....	>	\$800	\$800	\$500	\$900	\$900	1\$500	1\$200	1\$500	1\$800	1\$800	1\$900	2\$200	1\$300
Chá, p'cio Lypton (100 grámmas).....	Lata	3\$000	3\$000	2\$800	2\$700	2\$600	2\$400	2\$600	2\$600	2\$600	2\$800	3\$000	3\$400	2\$810
Farinha de mandioca, es- pec al.....	Kilo	\$800	\$800	\$700	\$700	\$700	\$600	\$600	\$600	\$600	\$500	\$600	\$700	\$660
Farinha de trigo.....	>	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$200	1\$200	1\$200	1\$400	1\$400	1\$290
Féijão preto especial.....	>	\$800	\$800	\$700	\$700	\$700	\$600	\$600	\$600	\$600	\$500	\$700	\$800	\$630
Leite condensado (s r n- reito).....	Lata	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	2\$800	2\$800	2\$800	3\$000	3\$200	2\$970
Leite condensado nacional.....	>	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	2\$200	2\$200	1\$900
Leite fresco.....	Litro	\$300	\$800	\$800	\$800	\$900	\$900	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	\$900	\$910
Manteiga.....	Kilo	6\$600	6\$400	6\$000	7\$500	8\$200	9\$000	9\$200	11\$000	10\$500	10\$400	12\$000	10\$000	8\$970
Mat c.....	>	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$600	1\$600	1\$430
Milho vermelho.....	>	\$500	\$500	\$400	\$400	\$400	\$350	\$350	\$300	\$300	\$400	\$600	\$600	\$430
Pão de f'igo.....	>	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$100	1\$100	1\$100	1\$000	1\$000	1\$000	1\$400	1\$400	1\$160
Phosphoros.....	Pacote	\$900	\$900	\$900	\$900	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$900	\$800	\$940
Sal fino refinado (2 kilos).....	Sacco	1\$400	1\$400	1\$300	1\$300	1\$200	1\$200	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$170
Sal grosso.....	Kilo	\$300	\$300	\$300	\$300	\$200	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300
Toucinho salgado.....	>	3\$500	3\$500	4\$000	4\$000	3\$800	3\$400	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$400	3\$200	3\$410
Velas «Bras-leira».....	Pacote	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$200	3\$200	3\$200	3\$200	3\$200	3\$400	3\$200	3\$330
Velas «Domestica».....	>	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	2\$200	2\$200	2\$200	2\$200	2\$200	2\$300	2\$400	2\$600	2\$350

Seção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 39 de março de 1927. — Franklin George Naylor, auxiliar. — Visto, José Fonseca Ferreira.

Directoria do Serviço de Informações

COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS

Exportação geral de frutas — A grande somma das exportações é representada pelas bananas para o Prata — Os mercados da Europa — As possibilidades que se oferecem ao Brasil.

O desenvolvimento que varios Estados da Republica podem imprimir á pomicultura, dadas as condições vantajosissimas que se lhes offerecem, não só tendo em vista o consumo interno como a exportação para o estrangeiro, onde o commercio de frutas cresce e se alarga cada vez mais, é assumpto digno de despertar o mais vivo interesse nas regiões officiaes, devendo ser, ao mesmo tempo, objecto de cogitação por parte de quem disponha de elementos indispensaveis para explorar tão promettedora fonte de riqueza. Embora, nos ultimos tempos, tenhamos realizado algum progresso nesse terreno, esse progresso é muito lento e não corresponde ás nossas possibilidades.

Quem percorre os maiores centros da Europa com a preocupação de estudar o seu grande movimento de importação, productos que o constituem e as regiões de onde procedem, e nesse cotejo verifica a importancia que, em todas as suas mais populosas cidades, assume o commercio de frutas tropicaes, pelo volume importado e pelo valor pecuniario que representa, para logo imagina o vasto campo que a sua exploração póde proporcionar ao Brasil. É valioso ramo de negocio para o qual nos devemos preparar e que, por uma série numerosa de razões, nos póde fornecer os mais abundantes proveitos. O consumo de frutas tropicaes é intenso em Hamburgo, Berlin, Londres, Paris, Amsterdam e muitos outros mercados da Alemanha, França, Inglaterra, Hespanha, Hollanda, Belgica e Italia, não se devendo esquecer as grandes cidades dos Estados Unidos e de outros países da America.

O commercio de frutas nacionaes, em contradicção com a variedade e riqueza dos especimes que nos são proprios neste immenso territorio de variadissimos climas, é, mesmo nas grandes capitães dos vinte Estados por onde se espalha população superior a trinta e cinco milhões de habitantes, relativamente insignificante; a exportação annual que realizamos para países estrangeiros na America e na Europa, com excepção das bananas, é, de igual modo, ainda diminuta sob o ponto de vista. A exportação de frutas frescas nos ultimos annos, a contar de 1913, se tem desdobrado nos seguintes algarismos:

EXPORTAÇÃO GERAL DE FRUTAS DE MESA

Annos	Valor em contos	Toneladas
1913.....	2.496:000\$000	29.238
1915.....	2.549:000\$000	28.014
1916.....	2.941:000\$000	31.477
1917.....	2.298:000\$000	22.592
1918.....	2.828:000\$000	23.988
1919.....	2.732:000\$000	22.383
1920.....	4.461:000\$000	40.939
1921.....	5.135:000\$000	40.341
1922.....	9.580:000\$000	55.226
1923.....	17.741:000\$000	67.951
1924.....	22.174:000\$000	70.412
1925.....	17.617:000\$000	65.878
1926.....	17.067:000\$000	69.613

Antes da guerra já o Brasil exportava consideravel quantidade de frutas de mesa, representado esse commercio por 29.238 toneladas, comprehendendo-se abacates, abacaxis, bananas laranjas e tangerinas, ao valor de 2.496:000\$000. Decompondo-se, porém, essa exportação em 1913 por qualidade, veremos que as bananas abrangem a grande somma exportada pois alli figuram 2.839.588 cachos na importancia de 2.319:176\$, ou seja quasi todo o valor do volume exportado.

De 1913 a 1925 creceu bastante o valor das exportações de frutas de mesa, ou sejam 2.496:000\$ contra 17.617:000\$, mas a quantidade exportada, principalmente de bananas, não se representa na mesma proporção, porque em aquelle anno sahiram 2.839.588 cachos e em 1925 a exportação é apenas de 3.694.295. Augmenta tambem o volume das exportações de abacaxi que, tendo sido de 468 toneladas em 1913, é, em 1923, de 878, elevando igualmente o valor de 97:000\$ para 900:000\$; cresce muito a exportação de laranjas, cujas vendas para mercados estrangeiros se limitavam a 3.954

centos e sobem em 1925 a 812.711, no valor de 5.861:000\$, quando em 1925 esse valor era apenas de 20:000\$000. A exportação de abacates, tangerinas e cocos, infelizmente, continua quasi nulla. Os quadros seguintes indicam o desenvolvimento e a situação do commercio de todas essas frutas quando á exportação.

EXPORTAÇÃO DE BANANAS

Annos	Cachos	Contos de réis
1913.....	2.839.588	2.319:000\$000
1915.....	2.954.232	2.425:000\$000
1916.....	2.980.271	2.723:000\$000
1917.....	2.053.453	1.902:000\$000
1918.....	1.869.430	1.799:000\$000
1919.....	1.876.291	1.858:000\$000
1920.....	2.618.210	2.539:000\$000
1921.....	2.560.888	2.938:000\$000
1922.....	3.227.604	6.033:000\$000
1923.....	3.853.803	10.531:000\$000
1924.....	3.879.428	15.459:000\$000
1925.....	5.694.259	10.700:000\$000

EXPORTAÇÃO DE LARANJAS

Annos	Centos	Em mil réis
1913.....	3.954	19:806\$000
1915.....	1.241	5:356\$000
1916.....	14.791	81:919\$000
1917.....	39.173	339:139\$000
1918.....	141.892	749:567\$000
1919.....	96.284	621:039\$000
1920.....	499.691	1.565:920\$000
1921.....	174.575	1.536:502\$000
1922.....	355.877	2.411:943\$000
1923.....	661.363	5.645:998\$000
1924.....	730.685	5.733:831\$000
1925.....	812.711	5.866:250\$000

EXPORTAÇÃO DE TANGERINAS

Annos	Kilos	Em mil réis
1913.....	92.325	15:963\$000
1915.....	2.100	325\$000
1916.....	2.360	1.400\$000
1917.....	14.499	2:265\$000
1918.....	600	82\$000
1919.....	13.000	1:700\$000
1920.....	—	—
1921.....	—	—
1922.....	3.050	270\$000
1923.....	—	—
1924.....	—	—
1925.....	—	—

EXPORTAÇÃO DE ABACATES

Annos	Kilos	Em mil réis
1913.....	350	106\$000
1917.....	35	20\$000
1922.....	1.131	900\$000
1923.....	1.380	2:390\$000
1924.....	—	—
1925.....	—	—

EXPORTAÇÃO DE COCOS

Annos	Centos	Em mil réis
1913.....	1.823	30:548\$000
1915.....	1.930	28:474\$000
1916.....	1.970	30:746\$000
1917.....	2.243	26:631\$000
1918.....	2.476	51:824\$000
1919.....	1.386	27:134\$000
1920.....	1.415	21:808\$000
1921.....	3.984	135:290\$000
1922.....	9.001	280:732\$000
1923.....	5.838	189:006\$000
1924.....	2.010	77:362\$000
1925.....	2.102	95:150\$000

EXPORTAÇÃO DE CÔCOS

Annos	Kilos	Em mil réis
1913.....	468.675	97.677\$000
1915.....	422.037	88.187\$000
1916.....	559.751	84.350\$000
1917.....	531.195	105.011\$000
1918.....	421.496	208.942\$000
1919.....	319.031	215.976\$000
1920.....	505.300	333.827\$000
1921.....	612.504	492.805\$000
1922.....	1.029.152	766.472\$000
1923.....	1.531.917	1.366.256\$000
1924.....	866.800	895.794\$000
1925.....	878.821	915.271\$000

Estudando-se a exportação por destino em 1913, veremos que toda ella, não só de bananas mas de todas as outras fructas, abacaxis, laranjas e tangerinas, se encaminha para as duas Republicas do Prata — Argentina e Uruguay, sendo nulla a de abacates, como se vé em seguida.

EXPORTAÇÃO DE BANANAS EM 1913

Destino	Cachos
Argentina.....	2.599.210
Uruguay.....	215.787
Austria.....	22.194
Paraguay.....	1.700
Chile.....	595

EXPORTAÇÃO DE LARANJAS

Destino	Centos
Argentina.....	2.091
Uruguay.....	1.839
Inglaterra.....	22
França.....	1
Allemanha.....	1

EXPORTAÇÃO DE ABACAXIS

Destino	Kilos
Argentina.....	424.156
Uruguay.....	27.290
Inglaterra.....	12.679
França.....	1.903
Allemanha.....	1.980

EXPORTAÇÃO DE CÔCOS

Destino	Centos
Argentina.....	1.536
Uruguay.....	205
Inglaterra.....	24
E. Unidos.....	20

EXPORTAÇÃO DE TANGERINAS

Destino	Kilos
Argentina.....	62.650
Uruguay.....	29.675

As grandes exportações de bananas saham então de Santos, Paraná, Florianopolis e São Francisco; a de laranjas do Rio de Janeiro, Sant'Anna do Livramento, Uruguayana, Paranaguá e Santos; a de abacaxis do Rio. Santos o Recife e a de côcos do Rio de Janeiro, Recife e Santos.

Em 1925 a situação de nosso commercio de fructas de mesa, quanto a destino, não se altera. Apezar de ter crescido bastante a exportação de bananas, a de abacaxis e a de laranjas, para estas fructas os grandes mercados continuam a ser a Argentina. Das 55.250 toneladas de bananas exportadas no mesmo anno, 54.217 se dirigem para a Argentina e 4.130 para o Uruguay, sendo diminuta a que se remette para os Estados Unidos, Italia e Hespanha. Com as laranjas dá-se a mesma cousa: das 10.000 toneladas, salidas 7.049 seguiram para a Argentina e 2.920 para o Uruguay. O restante é insignificante; menos de duas toneladas para a Hollanda. Não é outra cousa o que se observa com os abacaxis. Das 818 toneladas importadas por mercados estrangeiros 843 o são pela Argentina e 27 pelo Uru-

guay; a Inglaterra recebe apenas sete toneladas. O mais de fructas exportadas, pelo diminuto da cifra, não se pôde levar em conta para o estudo deste commercio. Os quadros seguintes esclarecem melhor:

EXPORTAÇÃO DE BANANAS EM 1925

Procedencia	Kilos	Valor em mil réis
Rio de Janeiro.....	30.200	7.398\$000
Santos.....	54.217.383	10.627.062\$000
Paranaguá.....	208.400	32.387\$000
S. Francisco.....	317.962	33.247\$000

Destino

Destino	Kilos	Valor em mil réis
Allemanha.....	180	35\$000
Argentina.....	50.611.970	9.874.778\$000
E. Unidos.....	15.000	2.96\$000
Hespanha.....	7.500	1.458\$000
Italia.....	8.500	1.459\$000
Uruguay.....	4.130.805	819.448\$000

EXPORTAÇÃO DE LARANJAS EM 1925

Procedencia	Kilos	Valor em mil réis
Bahia.....	1.920	4.214\$000
R. de Janeiro.....	7.628.786	5.124.586\$000
Santos.....	19.663	7.534\$000
P. Alegre.....	238.500	106.240\$000
Livramento.....	2.028.230	605.685\$000
Uruguayana.....	46.000	18.000\$000

Destino

Destino	Kilos	Valor em mil réis
Argentina.....	7.094.592	4.738.550\$000
Grã Bretanha.....	73	34\$000
Hollanda.....	1.920	4.214\$000
Uruguay.....	2.920.577	1.123.461\$000

EXPORTAÇÃO DE ABACAXIS EM 1925

Procedencia	Kilos	Valor em mil réis
Cabedello.....	420	370\$000
Pernambuco.....	35.189	41.431\$000
R. de Janeiro.....	713.090	800.380\$000
Santos.....	122.622	70.690\$000
Florianopolis.....	7.500	2.400\$000

Destino

Destino	Kilos	Valor em mil réis
Allemanha.....	150	100\$000
Argentina.....	843.058	884.930\$000
E. Unidos.....	68	50\$000
Grã Bretanha.....	7.691	10.401\$000
Italia.....	854	740\$000
Uruguay.....	27.000	19.050\$000

Do confronto destes numeros referentes a 1925 com os que representam a exportação de fructas de mesa, tanto bananas como laranjas e abacaxis em 1913, evidencia-se, como já vimos acima, que augmentamos de 854.000 cachos o volume de nossas exportações de bananas, sendo tambem promissor o augmento revelado pela das laranjas, a qual passa de 3.954 centos a 812.711; é igualmente bem maior a de abacaxis que, expressando-se por 468.675 kilos em antes da guerra, vae hoje além de 878.800. São augmentos consideraveis. Os numeros seguintes facilitam a comparação das cifras e revelam o progresso realizado nestes ultimos annos:

EXPORTAÇÃO DE BANANAS

Annos	Cachos
1913.....	2.839.588
1925.....	3.694.259

EXPORTAÇÃO DE LARANJAS

Annos	Centos
1913.....	3.954
1925.....	812.711

EXPORTAÇÃO DE ABACAXIS

Annos	Kilos
1913.....	468.675
1925.....	878.821

Evidencia-se, pelo cotejo das estatísticas anteriores, que o commercio de exportação de fructas só está sendo explorado industrial e lucrativamente pelos Estados de S. Paulo e Santa Catharina com referencia ás bananas e ainda pelo de S. Paulo e Rio de Janeiro quanto a abacaxis, e só pelo Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul no tocante a laranjas, sendo de pouca monta o de Pernambuco e Bahia, apesar da natureza lhes ter concedido as mais propicias condições para colherem os maiores proveitos da fructicultura.

A variedade e excellencia de suas fructas, todas muito apreciadas no estrangeiro, como o abacaxi, a laranja, a tangerina, o côco, a manga, a pinha e o abacate e a proximidade em que se encontram os seus portos dos da Europa são condições que lhes podem garantir exito seguro e remuneradores resultados nessa industria, intelligente e economicamente explorada. Com relação ao abacaxi é extranhavel, conhecida a nomeada de Pernambuco, verificar que a exportação desta fructa, realizada pelo mesmo Estado, diminue, passando de 59.653 kilos em 1910 a 35.000 em 1925, ao passo que, pelo porto de Santos, a exportação de abacaxis é representada por uma média de 120.000 kilos desde 1910, sendo tambem de mais de 700.000 kilos a que realiza ultimamente o Estado do Rio.

Do estudo das estatísticas com que estamos jogando evidencia-se ainda que a Europa não importa bananas do Brasil, nem laranjas, nem abacaxis. Das tangerinas e abacates não se falla nem mesmo para o Prata. A exportação descontinua que se registra, nesse ou naquelle anno, para a Inglaterra, Hollanda e ás vezes para os Estados Unidos, revela apenas tentativas, que não logram produzir os resultados esperados por motivos a que nos referiremos depois. Em 1925 exportámos sete toneladas de abacaxis para a Inglaterra, mas em 1913 já havíamos exportado para o mesmo mercado 12 toneladas. São velhas as tentativas, ultimamente renovadas, e queira Deus com resultados mais satisfactorios. A exportação de 15 toneladas de bananas para os Estados Unidos, de oito para Italia e de sete para a Hespanha indicam novos esforços e são bom signal.

A vultosa importação de fructas verdes e secas que, ao contrario, recebemos annualmente da Europa, mesmo da Argentina, é consideravel, embora, quanto a esta ultima procedencia, logremos compensação nas elevadas compras que ella nos faz de bananas e moderadamente de laranjas e abacaxis. A importação de toda a classe — fructas de mesa, verdes e secas — vaé sendo crescente. Paizes que pouco ou nada compram de nossas fructas, como se verifica dos quadros anteriormente transcriptos, encontram em nossos mercados internos boa e constante freguezia, como a Italia, a Hespanha, Portugal e a França. O quadro seguinte demonstra o crescendo dessas importações.

IMPORTAÇÃO GERAL DE FRUCTAS DE MESA

Annos	Toneladas	Contos de réis
1921.....	5.129	10.391
1922.....	7.152	15.797
1923.....	7.937	20.106
1924.....	10.494	24.043
1925.....	12.512	27.299

Comparados os valores das duas correntes, a de exportação e a de importação, acharemos para esta cifras mais altas, embora o volume de fructas exportadas pelo Brasil seja maior; as 12.512 toneladas importadas em 1925 nos custam 27.299:000\$, ao passo que as 65.878 de bananas, abacaxis e laranjas, exportadas no mesmo anno, representam apenas o valor de réis 17.617:000\$000. O augmento das importações de fructas verifica-se a respeito de todas — amendoas, peras e uvas, com excepção de castanhas, como se demonstra com os numeros abaixo transcriptos:

Fructas	1921	1925
Amendoas	147	355
Avelãs	77	182
Castanhas	2.065	1.940
Maças	656	3.101
Nozes	260	615
Pêras	380	1.588
Uvas	578	2.013
Seccas	303	1.254
Verdes não especificadas	659	1.460

Os maiores mercados vendedores de fructas ao Brasil são os Estados Unidos, a Hespanha e Portugal; só de peras, em 1925, a Norte America nos vendeu 4.174 contos, vendendo 6.273 contos de maçãs. No mesmo anno a Hespanha exporta para os mercados brasileiros cerca de 3.000 contos de uvas e Portugal 1217 contos de castanhas. A Argentina, apesar de ser nossa vizinha, apenas nos vendeu no mesmo periodo 49 contos de maçãs, 176 de peras e 570 de uvas. Os quadros seguintes expressam as nossas importações de fructas por origem e especie separadamente:

IMPORTAÇÃO EM 1925

Origem	Uvas	Kilos	Em mil réis
Argentina	305.408	571:517\$000	
E. Unidos	65.594	197:164\$000	
Grã Bretanha	13.388	43:715\$000	
Hespanha	1.293.988	2.996:088\$000	
Portugal	333.593	581:230\$000	
Poss. Port. Africa	1.260	2:581\$000	

Origem	Pêras	Kilos	Em mil-réis
Argentina		82.938	176:063\$000
E. Unidos		1.497.668	4.174:009\$000
Grã Bretanha		416	1:490\$000
Portugal		7.300	13:990\$000

Maças			
Origem		Kilos	Em mil réis
Argentina		22.210	49:089\$000
E. Unidos	3.059.074		6.273:857\$000
Grã Bretanha	1.795		4:738\$000
Italia	2.235		2:162\$000
Portugal	14.813		24:117\$000
Nova Zelândia	1.800		5:009\$000

Avelãs			
Origem		Kilos	Em mil réis
Allemanha		1.018	6:099\$000
Hespanha		122.116	406:927\$000
Italia		52.945	142:843\$000
Portugal		6.685	16:077\$000

Castanha			
Origem		Kilos	Em mil réis
França		730	2:103\$000
Hespanha		775.461	981:430\$000
Italia		71.236	66:727\$000
Portugal		1.093.079	1.217:598\$000

Amendoas			
Origem	Kilos	Em mil réis	
Alemanha	580	3:991	000
Argentina	529	1:687	000
França	410	9:252	000
Grã Bretanha	297	855	000
Hespanha	304.971	1.217:290	000
Italia	18.309	121:269	000
Portugal	29.117	106:893	000
Syria	191	784	000

Nozes.		
Origem	Kilos	Em mil réis
Allemanha	8.205	12:239\$000
Argentina	68.222	163:887\$000
Chile	780	2:215\$000
França	12.995	61:045\$000
Hespanha	106.319	175:002\$000
Italia	141.079	362:343\$000
Portugal	278.068	491:915\$000

FRUTAS VERDES NÃO ESPECIFICADAS

Origem	Kilos	Em mil réis
Allemanha	175	511\$000
Argentina	533.928	869:247\$000
E. Unidos	43.100	115:881\$000
França	100	368\$000
Grã Bretanha	38	185\$000
Espanha	141.203	429:981\$000
Italia	78	50\$000
Portugal	739.874	1.671:039\$000
Uruguay	156	1:589\$000
Syria	1.907	2:278\$000

FRUTAS SECAS NÃO ESPECIFICADAS

Origem	Kilos	Em mil réis
Allemanha	2.189	8:193\$000
Argentina	27.538	43:985\$000
E. Unidos	33.238	127:252\$000
França	380.729	1.283:925\$000
Grã Bretanha	48.783	149:896\$000
Espanha	482.328	1.501:777\$000
Italia	214.442	247:445\$000
Japão	161	1:384\$000
Portugal	36.216	92:657\$000
Poss. Franc. Africa	8.171	28:360\$000
Turquia Asiatica	300	502\$000
Turquia Europeia	283	915\$000
Uruguay	5.272	27:057\$000
Egypto	1.537	2:539\$000
Syria	13.308	42:253\$000

A solução que está a exigir, sem delonga, o problema da exportação de frutas nacionais, em face dos factos que as estatísticas nos revelam, prende-se, para que possamos engrassar e manter tão valiosa fonte de riqueza particular e publica, a uma série de providencias das quaes algumas entram visceralmente na alçada do poder publico, na União e nos Estados. Avulta porém, entre todas, a que diz respeito á cultura systematica e economica, o que vale proclamar a necessidade de criar a pomicultura no Brasil, desde a escolha das especies preferidas, selecção e cultivo até o acondicionamento e transporte.

Não exaggeramos dizendo ser mister criar a pomicultura porque, si a exportação de frutas já é annualmente superior a 17.000:000\$, toda essa importancia, podemos affirmar, é representada pelas bananas, cujo cultivo e preparo para o transporte estão ainda muito aquém do que é indispensavel fazer para se darem ao productor as maximas vantagens e ao fruto, nos mercados a que se destina, o saber e apparencia que se exigem de uma fruta de sobremesa.

Para a Europa, Estados Unidos e outros paizes da America do Norte podemos exportar, com bom exito, o côco, estudado o melhor e o mais economico systema de fazel-o, a laranja, a tangerina, o abacaxi, o abacate, a pinha e a manga, cujas propriedades alimenticias, além do seu especial sabor e perfume, as recomendam hoje, em toda a parte, como frutas de primeira ordem. Os paizes da America do Sul poderão receber com maior proveito para os nossos pomicultores, além da banana, que já é objecto de avultado commercio, o côco, o abacaxi, os melões e a pinha.

Nos grandes centros da Europa é vasto o campo que se nos depara. Berlin, pelo que tive ensejo de ver e observar e pelas informações que alli mesmo colhi, é a cidade da Europa em que a banana tem maior consumo. A laranja, a tangerina e o ananaz são diariamente mercadejados, nas ruas e praças da capital da Allemanha, onde numerosos vendedores os offerecem em pequenas carróças e grandes taboleiros. Em Paris e Londres é muito animado tambem o commercio ambulante.

Podemos ter idéa segura do valor do commercio de frutas tropicaes, na Europa, pelo exame dos algarismos que representam a sua importação, segundo a estatística official da cada paiz. A Allemanha, sem embargo da grande redução que se impoz quanto a compras no estrangeiro, importa presentemente cerca de 15.000 toneladas de bananas, 200.000 de laranjas e tangerinas e 1.800 de abacaxis. As estatísticas de 1925 indicam o seguinte, sem os algarismos relativos á America do Sul:

IMPORTAÇÃO DE FRUTAS

Frutas	Toneladas	Marcos
Bananas	13.638	8.439.000
Laranjas e tangerinas	208.840	57.275.000
Abacaxis	1.885	2.867.000

Na Allemanha, onde a importação de fructas tende a crescer muito, desde que se normalize a sua vida economica, as bananas, em grande parte, são importadas das Canarias pela praça de Hamburgo; as laranjas e tangerinas vão da Italia e Hespanha e o ananaz das colonias de Portugal, da França e da Inglaterra. Em Berlin, não fallando nos mercados em que a fructa é negociada em lotes, as bananas vendem-se a retalho, nas ruas ou nas pequenas casas desse commercio, por 25 pfennige, ou seja 500 réis da nossa moeda, vendendo-se a laranja pelo mesmo preço e o ananaz por dois marcos e 50 e por libra.

Importa a Inglaterra mais bananas e laranjas do que a Allemanha, sendo avultada a importação de ananazes e tangerinas. As laranjas são importadas da Hespanha e da Italia, importando as bananas e outras fructas tropicaes das Canarias, de suas proprias colonias e do dominio colonial de outros paizes. A exportação de fructas, realizada annualmente daquellas illhas para a Grã Bretanha, Allemanha, França e outros centros da Europa, é extraordinaria e representa sommas de alta monta.

Importação de fructas na Inglaterra em 1925

Fructas	Kilos	Valor ££
Laranjas	405.145.309	7.655.371
Limões, limas e outras citro-naceas	66.866.871	1.101.206
Bananas (cachos)	13.846.279	6.038.110
Abacaxis (doce em calda)	30.923.382	1.182.984

Assim, a importação de bananas da Inglaterra e por anno é tres vezes maior do que toda a exportação brasileira, pois sendo esta de cerca de 4.000.000 de cachos, a importação da Grã-Bretanha é de 13.846.000. Quanto á laranjas, a desproporção ainda é maior; toda a exportação do Brasil orga por 11.000 toneladas ao passo que a Inglaterra importa 405.145. As entradas de abacaxis, só em calda, é de encher os olhos.

Em Londres o maior mercado da Inglaterra para as fructas importadas. As vendas se realizam semanalmente em feilões, sendo os preços paulados pela offerta e procura, aproveitando-se o commercio a retalho dessa oportunidade para realizar negocios mais vantajosos. A importação é feita por grandes casas, muitas das quaes tem agentes em varias zonas da produção, como as Canarias, de onde continuamente sahem carregamentos de bananas para os mercados da Allemanha, França e Inglaterra. Os preços por atacado são muito variaveis. Vendem-se a retalho, em Londres, as bananas e as laranjas por tres pence ou cerca de 500 réis, moeda brasileira e o ananaz fresco entre quatro a seis shillings.

As estatísticas de importação de fructas em França, por sua vez, mostram como esse commercio é avultado e vasto o campo que elle nos pôde offerecer. Marsella e Havre, recebem, annualmente, para encaminhar com destino a Paris, consideraveis quantidades de bananas e laranjas. Embora o mercado francez não assuma a importancia do inglez, tende a crescer. O quadro que adiante transcrevemos pormenoriza:

Importação de fructas em França em 1926

Fructas	Kilos	Valor em francos
Laranjas	—	—
Limões e outras varietaes	139.631.200	190.851.000
Tangerinas e similares	455.853.300	39.818.000
Bananas	68.034.200	137.811.000
Abacaxis	252.100	1.072.000

As Canarias exportam bananas para os mercados francezes, sendo a Italia e a Hespanha fornecedoras de laranjas e tangerinas á França, Allemanha e Inglaterra, mas as maiores quantidades que a Allemanha consome lhes vão da Italia. As laranjas, que tivemos ensejo de ver e provar em Berlin, são de pequeno tamanho, casca muito adherente á polpa, sendo esta de cor muito vermelha, pouco abundante de sumo e de cor carregada. Não é saborosa, principalmente para quem conhece o paladar da laranja de nosso clima.

Em Paris compram-se a banana e a laranja por 60 centimos cada uma, variando o preço do ananaz entre 10 a 18 francos. A nós, acostumados a ver a banana relegada a plano inferior entre as demais fructas, causa estranheza quando se nos deparam, em Paris ou Londres, na taca em que se nos serve a fidalga salada, tres ou quatro rodellinhas de banana, afogadas no caldo assucarado em que se misturam a maçã, a pêra, a uva, a cereja e o pecego!

Na Hollanda, o commercio de fructas tropicaes é tambem intenso. Na Italia, a importação de bananas, laranjas e outras

fructas é mais limitada; ainda assim constitue mercado de alto valor. A sua importação de fructas se pôde avaliar pelo seguinte:

Importação de bananas e abacaxis em 1925

	Kilos	Liras
Bananas e abacaxis.....	2.918.300	9.358.399

Importação de laranjas e tangerinas

	Kilos	Liras
Laranjas e tangerinas.....	19.700	36.050

As bananas que constituem tão movimentado commercio nos grandes mercados europeus e no qual se empregam tão elevados capitais, são, entretanto, muito inferiores ás nossas no tamanho e no gosto, o que se dá igualmente com tangerinas e laranjas. O ananaz, embora de bonita apparencia como fructa, arredondado, bem colorido de vermelho e amarello, é pequeno e não tem o sabor nem o aroma do abacaxi nacional. É aspero e muito carregado de acidez.

A vasta procura das tres fructas acima apontadas nas maiores praças da Europa e a importação constante que dellas realiza a Inglaterra, a França, a Alemanha, a Belgica, a Hollanda e a Italia de tantas procedencias, menos do Brasil, nos devem impressionar, convidando-nos a sair do campo de tentativas medrosas e mal orientadas para o empreendimento definitivo de produzi-las em larga escala e exportar-las com destino áquelles mercados, criando e normalizando esse commercio por correntes de exportação regular e pela permanencia de agentes nossos nas praças importadoras de maior consumo.

É incontestavel que, mesmo em Buenos Aires e Montevideo, onde já temos conquistado vasto mercado para as bananas, ainda é preciso fazer muito com o fim de attrahir o gosto dos consumidores para outras fructas nossas, que, como a manga, o abacate, a pinha e o proprio abacaxi, ou não encontram naquellas cidades grande aceitação, como acontece com as primeiras, ou tem relativamente pequeno consumo, como se dá com a ultima. Na Europa muito maior deve ser o esforço, dependendo de habil propaganda commercial fôrdo bom exito, de qualquer empreendimento neste sentido.

A iniciativa particular, de certo, não poderá, desajudada de elementos officiaes, inspirar confiança a commissarios ou importadores no estrangeiro, interessando-os por um commercio de que ainda não comprehendem as possibilidades e desconhecem as vantagens. Dahi a necessidade de intervenção directa dos exportadores nos grandes centros, ou d'appello aos bons officios de nossos addidos commerciaes e consules a favor da propaganda efficaz e continua para a conquista definitiva de mercados.

A realização proveitosa desse objectivo, no entanto, depende de concomitancia de varias condições, todas de muita valia, sem o que não poderemos iniciar e manter correntes de exportação constante e de vulto e por isso é mister:

- a) produção sufficiente ao consumo interno e á exportação;
- b) acondicionamento adequado a cada fructa quanto a transporte terrestre e marítimo;
- c) modicidade de impostos de exportação;
- d) transporte medico no paiz e para o estrangeiro.

É de facil justificativa a razão de ser de todos estes itens. O commercio de exportação de fructas do Brasil para a Europa, Estados Unidos e outros paizes da America, só poderá constituir-se com proveito e firmar-se de modo definitivo quando tivermos produção copiosa, systematicamente preparada por meio de culturas intelligentes e vastas, de modo que, em cada época determinada, segundo as exigencias dos mercados importadores, seja possível contar com abundancia de fructas para grandes carregamentos. Por outro lado é preciso não esquecer a degradação economica que representa o facto de se prejudicar o consumo interno para exportar, reservando-se para este o rebutallo da produção e a preço mais caro do que o da fructa exportada. É o que se dá nesta cidade com as laranjas e os abacaxis somente porque cresceu a sabida para os mercados do Paiz.

Estamos, entretanto, convencidos de que, com referencia a laranjas e bananas as plantações já existentes podem proporcionar fartas colheitas, convindo melhoral-as pela grande industrialização desse ramo de cultura e nisso se comprehend a facilidade do transporte e a modicidade de seu custo, pois somos informados de que de ambas as fructas se perde grande quantidade á falta de condução, e, o que é mais grave, pela sua carestia.

Verificada a hypothese de se iniciar, com mais largueza, algumas correntes de exportação de qualquer dessas fructas para a Europa, como tem succedido a titulo de ensaio, e dada a boa aceitação do producto e consequentemente os pedidos de maiores remessas, como satisfazel-os em escala ascendente sem o augmento da produção, ou aproveitamento de tudo quanto já se produz?

O acondicionamento para o embarque, é por outro lado, uma das faces mais importantes do problema. Do acondicionamento depende, em grande parte, o bom exito desse ramo de negocio e a embalagem varia conforme a fructa. Nem todas as fructas podem ser transportadas da mesma maneira, em cestos, baldios, canastras, caixas, barrica ou a granel, do que e origina a necessidade de estudar o systema que deva ser preferido. Na escolha mesmo da materia empregada para embalagem, algodão, palha, papel, serragem, etc., ou da madeira, com que tenham de ser fabricadas as caixas ou barricas, é mister em vista a economia, preferindo-se a madeira da localidade ou a que for mais barata, sem prejuizo do producto e da segurança do transporte.

O transporte marítimo para o estrangeiro ha de ser estudado, sob o ponto de vista das exigencias de certas fructas no que diz respeito á temperatura. Todas as fructas não tolleram por muito tempo, o mesmo gráo de frio; algumas, submetidas á temperatura muito baixa, perdem: um tanto, nas suas qualidades intrinsecas e são prejudicadas no seu amadurecimento. Assim, a temperatura para a conservação de fructas varia conforme a qualidade e natureza dellas e até mesmo com relação ás suas variedades.

Nos grandes centros de exportação, as bananas são engradadas em cachos, envolvidos em folhas secas da propria bananeira, palha ou papel. Cada engradado confem, em geral, dois cachos. É esse o acondicionamento de toda a banana que se exporta para Hamburgo, Londres, Havre, etc. Antes disso, faz-se a escolha dos cachos que apresentam maior numero de fructas e fructas mais bem formadas, de modo que assim ficam desde logo seleccionadas para embalagem. Nas praças de destino as cotações obedecem a essa classificação.

Depende ainda de melhor exame a maneira mais cívica eavel de embarcar as bananas do Brasil para a Europa, porque, não sendo talvez possível transportal-as em simples engradados ao ar livre, como se faz das Canarias para Hamburgo, Havre, Londres, etc., é mister accommodal-as da forma mais conveniente á tão grande travessia. Neste caso a embalagem pôde obedecer a outro processo.

O transporte de bananas de nossos portos para o Paiz não obedece a nenhum systema; as fructas em cachos são collocadas sem acondicionamento algum no convex dos navios, cachos sobre cachos, ou nos corredores dos porões mais frescos, mas sem ventilação especial, como se transporta madeira ou qualquer outra mercadoria que se não deteriora. O estado em que muitos desses carregamentos chegam ao seu destino é facil imaginar. O engradar as fructas para embarque acarreta maior despeza; os preços, porém, por que se venderiam nos mercados da Argentina ou no Uruguay seriam, de certo, mais elevados e isso compensaria aquelles gastos a maior.

As laranjas aos centros exportadores são acondicionadas em caixas, que variam de capacidade, conforme o paiz de produção, divididas em duas ou mais compartimentos, contendo de 200 a 400 laranjas e até mais, segundo a sua qualidade e volume. As laranjas, depois de limpas e escolhidas por tamanho, são embrulhadas em papel de seda e accommodadas nos compartimentos de cada caixa, convindo que fiquem bem calçadas para não jogarem umas contra as outras. A caixa é coberta com tiras de madeira que deixam, entre si, uma abertura de pollegada e meia ou menos. Os nossos exportadores já fazem tambem assim.

Não é diferente o acondicionamento do ananaz transportado dos Açores e de outras colonias para os mercados da Grã Bretanha, Alemanha, França, Hollanda. As caixas, que contém de 8 a 14 e de 36 a 40 fructas, são fechadas do mesmo modo, ficando sempre entre as tiras que lhes servem de tampa espaço necessario para a mais completa ventilação. Os ananazes são embrulhados em papel de seda e ás vezes em palha de milho, para que não joguem no transporte, nem se machuquem na condução de terra ao navio e de bordo aos armazens de cada porto, onde são desembarcados.

A questão dos impostos de exportação nos portos de embarque assume, entre nós, importancia capital, por isso que, em regra geral, vão crescendo á medida que se desenvolve a sahida dos productos taxados. Foi o que se deu com a borracha; é o que se está dando com o cacão e com o babassu. Todos sabemos o crescido numero de iniciativas, mesmo com relação a explorações agricolas que naufragam logo aos primeiros ensaios, ao pesa dessa difficuldade.

Os gravames de uma taxação exaggerada que os Estados fazem, porventura, pesar sobre a exportação, só podem e devem ser removidos pelo Governo Federal por meios amistosos, dentro dos recursos que a Constituição lhe faculta, pois, os Estados são competentes para tributar a saída dos generos de sua produção. Da isenção ou modicidade de impostos ou da livre saída das fructas depende, em grande parte, o bom exito do commercio que se pretende crear e desenvolver com os paizes estrangeiros. Uma tributação exaggerada pôde matar toda e qualquer tentativa no tocante á exportação, annullando, por completo, os melhores intuitos.

Hoje os impostos cobrados por alguns Estados, excluido o de Alagoas e Sergipe que cobram 10 % *ad valorem*, são relativamente modicos. S. Paulo cobra cinco réis por kilo sobre bananas e 10 sobre as demais fructas; o Rio de Janeiro cinco réis por kilo, exceptuadas as bananas e as laranjas, que pagam somente tres réis. Pernambuco tambem tributa com 10 % sobre o valor official a saída de fructas, cobrando Santa Catharina apenas taxa de expediente que é de 2 %; a Bahia cobra 5 % e 10 % additionaes e o Rio Grande do Sul 3 %, sendo livre a saída de fructas na Parahyba e no Paraná.

Apesar da modicidade da taxa de expediente cobrada por Santa Catharina, a somma alli arrecadada sobre a exportação das bananas representa, em média, muitas dezenas de contos de réis. Isto prova o valor que pôde ter para os Estados o desenvolvimento de sua pomicultura, industrialmente explorada, não só sob o ponto de vista dos interesses publicos como da fortuna particular.

O transporte, tanto dos centros productores para as grandes praças do paiz como dessas para o exterior, é o ponto culminante do problema de industria das fructas no Brasil e de sua consequente exportação para os mercados do exterior. Não havendo transporte rapido e barato dentro do paiz e dando-se a mesma cousa quanto aos maritimos, toda a tentativa é baldada. Infelizmente padecemos de ambos os males. No paiz temos de limitar a produção ás vizinhanças das linhas ferreas e para o exterior somos obrigados a aproveitar as praças que nos deixam os exportadores, do Prata. Si cresce a exportação de bananas isso se explica pela facilidade de condução para a Argentina, mesmo a granel. Os fretes das nossas estradas de ferro são carissimos e é preciso disputar a preferencia com empenho e antecedencia.

Quanto a transporte do Brasil para a Europa e Estados Unidos, as difficuldades ainda são maiores. Tratando-se de travessia demorada, quando, por não existir ainda commercio, não se conta com praça certa nos paquetes e vapores que, de passagem pelos nossos portos, demandam os mercados para onde devemos exportar, uma das condições indispensaveis é ter volume capaz de occupar o local disponivel nas respectivas camaras frigorificas. Com effeito, nenhuma companhia reserva praça para fructas nos portos brasileiros, sem a corteza de carga sufficiente e compensadora.

As companhias que escalam pelos portos do Brasil, e por acaso, podem aceitar carregamentos, exigem encomenda antecipada para fornecer o transporte. Os fretes, por sua vez, são pesados. A Navegatione Generale Italiana e o Lloyd Sabauda cobram 60 libras ouro por tonelada em camara frigorifica para Napoles e Genova, o que hoje vale cerca de

45\$000. O Lloyd Hollandez cobra um florim por cada pé cubico para Amsterdam ou sejam 3\$430. A Real Mala cobra 60 shillings por tonelada para Liverpool e Southampton ou sejam 12\$800. O Lloyd Brasileiro não accetta transporte em frigorifico.

E', como acabamos de ver, complexissimo o problema de exportação de nossas fructas para a Europa e Estados Unidos, embora os seus mercados nos acenem com as maiores possibilidades. Já é tempo, portanto, de encararmos o problema de frente, procurando resolver-o como elle se nos apresenta e isto só poderemos obter pela industrialização de todo esse ramo de commercio desde a cultura até o transporte interno e condução para os mercados do exterior. Isolados os esforços dos pequenos pomicultores, jámais teremos pomicultura organizada para exportar e se, por outro lado, quedamos á espera que as companhias de navegação venham ao nosso encontro, servindo-nos em um commercio que verdadeiramente ainda não criámos, continuaremos a correr atrás de uma utopia.

A organização de grandes companhias que explorem a pomicultura, ou a reunião dos pomicultores em cooperativas de produção, bem como o estabelecimento de empresas para o transporte do Brasil ás praças da Europa, agindo isoladamente ou de accordo com os proprios plantadores, são os passos que precisamos dar para, sem prejuizo de consumo interno, levar em abundancia aos grandes mercados de alem-mar as fructas nacionaes, para as quaes não faltarão compradores nem preços de compensar.

Assim delineadas, Sr. Ministro, a largos traços, as facces multiplas do problema, tenho a honra de lembrar-vos, como providencias indispensaveis á conquista do objectivo que se tem em vista:

1. desenvolver a pomicultura nos Estados em que mais facil se tornar a exportação para o estrangeiro, pela divulgação de suas incontestaveis vantagens, fomentando-se a sua exploração industrial e economica pela concessão de premios e assistencia deste ministerio desde a cultura e selecção das fructas até a embalagem para o transporte;

2. obter do Ministerio da Viação o barateamento do frete das fructas nas estradas de ferro da União, bem como a aquisição de wagons especiaes para o seu transporte, dos centros productores aos mercados consumidores ou portos de embarque;

3. promover, perante as companhias estrangeiras que navegam para a Europa e America do Norte, a modificação de suas tarifas de frete de modo que se facilite o transporte de fructas para qualquer daquelles destinos;

4. lembrar ao Ministerio da Viação a conveniencia de apparellhar os vapores do Lloyd de camaras frigorificas, destinadas ao mesmo transporte e a preço que corresponda aos intuitos deste ministerio;

5. pleitear perante os governos dos Estados a saída livre de fructas para o exterior, pelo menos durante o inicio de um commercio regular, obtendo-se dos que já a tributam a modificação das taxas existentes;

6. animar, no exterior, o commercio de fructas nacionaes, alargando-se os mercados existentes e abrindo-se novos, pela propaganda criteriosa dos nossos addidos commerciaes e consules no estrangeiro.

Rio — Maio — 1927. — Affonso Costa.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 18 de maio de 1927

Sr. ministro:

N. 42 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo, recebido por esta repartição a 14 do corrente, de conformidade com o despacho nelle exarado por V. Ex., tenho a honra de informar o seguinte, relativamente ao officio do Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Realmente, existe nesta repartição, conforme informa esse director, um apparelho da fabrica norte-americana Devine & Comp., destinado a operar, em expurgo, pela applicação do gaz acido cyanhydrico.

A instalação desse apparelho foi feita pelo Serviço de Algodão, que o transfe-

riu, por iniciativa propria, de accordo com autorização do antecessor de V. Ex. a esta repartição, com o louvavel intuito de assim unificar e centralizar em um só orgão da administração desse ministerio os serviços geraes de expurgo.

Antes, porém, de fazer essa transferencia, resolveu adaptar a machina (constituída do gerador do gaz e respectiva camara) á applicação, no expurgo, do sulfureto de carbono.

Foi essa repartição aconselhada a realisar essa adaptação pelas duas seguintes razões:

1.ª, pelas terriveis propriedades toxicas de que é dotado o acido cyanhydrico, em cuja composição é exigido extremo cuidado. Uma ligeira distração no seu preparo pôde dar logar a lamentaveis consequências. Basta uma inadvertencia no preparo do soluto do acido sulfurico, o qual entre nessa composição, com a mistura, por exemplo, da agua no acido, em vez deste naquella, para provocar perigosissima explosão;

2.ª, porque dos calculos então feitos, com apuro, para avaliar a respectiva despesa, se verificaram os altos preços dos reagentes empregados na composição desse acido.

Para expurgar, por exemplo, na referida machina, em um dia de trabalho, 600 saccos, digamos, de sementes de algodão — tal é a sua capacidade — a despesa total foi calculada em 258\$000, assim distribuída:

Cyanureto de sodio, 10,5 kilos a 16\$	168\$000
Acido sulfurico, 11 litros a 2\$800	30\$800
Seis operarios a 8\$	48\$000
Lubrificantes, etc.	2\$000
Energia electrica	10\$000
Total	258\$800

A despesa com o expurgo, na mesma quantidade de saccos, em identico espaço de tempo, por meio do sulfureto de car-

bono, foi creada, para effeitos da compensação, em 83\$, por sua vez, assim distribuida:

Sulfureto de carbono.....	238000
Seis operarios	488000
Lubrificantes, etc.	28900
Energia electrica	108000
Total.....	838000

Apezar, porém, dessa adaptação, a mencionada machina está em condições de operar com gaz cyanhydrico, em qualquer occasião, desde que se lhe apresente oportunidade.

Com estas informações, julgo haver cumprido o despacho de V. Ex., o qual me parece abranjer, sómente, esta parte do citado officio do Sr. director do Instituto Biologico, visto como desenhado o aparelho denominado "Peninsecticida", a que o mesmo se refere, não podendo por isso e em razão da natureza pratica e commercial deste serviço emitir sobre elle parecer tecnico ou ainda mesmo sob este ultimo aspecto.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

D'a 18 de maio de 1927

Offícios:

Sr. conselheiro Dr. Aarão Reis:

N. 4.923—Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos os processos abaixo de cujo estudo foi incumbido este Conselho Superior pelo Sr. ministro:

N. 303—Relativo ao recurso interposto pelo Sr. Afonso M. Santos Costa do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para um cabide movel para ser a'pellido ás cadeiras de theatros, cinema e outros estabelecimentos semelhantes, denominado "Praticos".

N. 311—Relativo ao recurso interposto por Antonio Sampaio do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para um aparelho de diversão e sport intitulado "Radio-Ball".

Solicitando a gentileza de estudardes os referidos processos e sobre elles emitirdes o vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para reiterar os protestos de minha mais alta estima e apreço.

—Sr. conselheiro Dr. J. E. da Silva Araujo:

N. 4.924—Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo C. S. C. I. R/310, relativo ao recurso interposto por Ernesto Magalhães do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para uma nova applicação de tecido de olado na confecção de perneiras "quarques", de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emitirdes o vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. conselheiro Dr. José Pereira da Graça Conto:

N. 4.925—Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo n. C. S. C. I. R 305, relativo ao recurso interposto por Americo Valerio Campello do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para um sapato para ser applicado ás patas dos cavallos, burros e outros animaes p'ovidos de cascos, de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emitirdes o vosso parecer, antecipo agradecimentos e prevaleço-me da oportunidade para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e apreço.

—Sr. conselheiro Victorino Monteiro:

N. 4.926—Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo n. C. S. C. I. R 307 relativo ao recurso interposto por Dejanira de Noronha Rego Lopes do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca "Rhin" para distinguir um preparado pharmaceutico, de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emitirdes o vosso parecer, antecipo agradecimentos e prevaleço-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

—Sr. conselheiro Raoul Brèves Dun'op:

N. 4.927—Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo n. C. S. C. I. R. 38, relativo a recurso interposto pela Dr. Severino de Souza Brandão do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para um novo meio de provaanda commercial, denominado "Bilhetes-Reclamio", de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emitirdes o vosso parecer, antecipo agradecimentos e prevaleço-me da oportunidade para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e apreço.

—Sr. conselheiro Fortunato Bulcão:

N. 4.928—Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo n. C. S. C. I. R. 339, relativo ao recurso interposto pela S. A. de Industrias Nacionais Cappellifici Serrichio do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para aperfeiçoamentos em foros de chapéus, de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emitirdes o vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

Conselho Nacional do Trabalho

Requerimentos despatchados pelo senhor presidente

Dia 19 de abril de 1927

Companhia de Seguros Guanabara, pedindo archivamento da publicação da convocação de sua assembléa geral ordinaria. — Archive-se.

Dia 22

Banco Germanico da America do Sul, pedindo inscripção dos seus empregados, na forma do art. 16 do decreto n. 17.596, de 30 de outubro de 1926, que regulamenta a lei de férias. — Deferido.

Isnard & Comp., idem. — Deferido.

Francisco Antonio Giffoni, idem. — Deferido.

Francisco Giffoni & Comp., idem. — Deferido.

Rangel & Lafayette, idem. — Deferido.

Pardellas & Irmão, idem. — Deferido.

Pavageau & Miranda, idem. — Deferido.

Delfim Fontes & Comp., idem. — Deferido.

Santos Leitão & Comp., idem. — Deferido.

Pereira & Salgueirinho, idem. — Deferido.

Oliveira Vaz & Comp., idem. — Deferido.

M. Tavares Ferreira, idem. — Deferido.

José Graber, idem. — Deferido.

Antonio Correia de Almeida, idem. — Deferido.

Loureiro & Abreu, idem. — Deferido.

Alberto Balthazar Portella, idem. — Deferido.

Antonio A. Pires, idem. — Deferido.

Francisco Paiva Boléo, idem. — Deferido.

Empreza "Fon-Fon-Selects", idem. — Deferido.

Mendes Gil & Comp., idem. — Deferido.

Mancel Gaspar Netto, idem. — Deferido.

Macpherson, Botelho & Comp., idem. — Deferido.

Salim Ramy, idem. — Deferido.

Milhem Naked, idem. — Deferido.

Antonio Moreira, idem. — Deferido.

Maria dos Santos, idem. — Deferido.

Adriano Alves da Silva, idem. — Deferido.

Sloper Irmãos, idem. — Deferido.

Sociedade Nacional de Sedas, Limitada, idem. — Deferido.

Macedo & Coelho, idem. — Deferido.

Alvaro Machado, idem. — Deferido.

Marques Araujo & Comp., idem. — Deferido.

Leclerc & Comp., idem. — Deferido.

A. Wantuil, idem. — Deferido.

Lago Irmãos, idem. — Deferido.

Ernesto Fahrenndt, idem. — Deferido.

The Worthington Co., Inc., idem. — Deferido.

Hermínio de Souza & Comp., idem. — Deferido.

José Paes Pinto, idem. — Deferido.

E. Mello, idem. — Deferido.

Merquior & Pereira, idem. — Deferido.

Liberal, Berliner & Comp., idem. — Deferido.

Abel de Barros & Comp., idem. — Deferido.

Banco Italo-Belga, idem. — Deferido.

Monteiro da Silva, Irmão & Comp., idem. — Deferido.

Sotélino Figueróa & Comp., idem. — Deferido.

José Pires Vianna, idem. — Deferido.

A. de Souza Carvalho, idem. — Deferido.

Lauro Silva & Comp., idem. — Deferido.

Antero Caetano de Faria, idem. — Deferido.

Bráza Junior, & Comp., idem. — Deferido.

A. M. de Abreu, idem. — Deferido.

Arthur Marques de Abreu, idem. — Deferido.

Leopoldino Lendas, idem. — Deferido.

Matta & Comp., idem. — Deferido.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo	19.0	20.0	15.0	Nitheroy	11.4	21.3	16.0
Jardim Botânico	35.2	24.6	15.6	Rio Comprido	—	21.3	14.6
Copacabana	—	26.0	17.5	Gavea (X)	—	—	—
Encantado	16.4	19.3	16.0	Olaria	11.8	19.2	15.9
Madureira	20.2	23.1	14.7	Tijuca	—	25.4	15.4
Campo dos Afonsos	19.1	20.3	15.6	Corcovado (X)	—	—	—
Deodoro (X)	—	—	—	Ilha Rasa (X)	—	20.8	13.2
Bangu	16.6	19.6	16.2	Pão de Assucar	—	—	—
Santa Cruz	1.0	19.0	14.0				
Penha	9.2	20.0	15.2				

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 18 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaquatiá, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Duca de Aosta, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 8 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Alcantara e Cap Polonio para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até 9 horas, idem, idem, com

porte duplo até ás 10 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Amanhã:

Commandante Ripper, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 19, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Itapura, para Vitoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 19, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Itaquera, para Rio Grande, Pelotas e

Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 19, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Nota — Vales internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90. d/v	A. vista
Sobre Londres	5 57/64	5 53/64
Sobre Paris	\$330	\$332
Sobre Italia	—	\$163
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2\$011
Sobre Portugal	—	\$137
Sobre Belgica (ouro)	—	\$179
Sobre Hespanha	—	\$183
Sobre Suissa	—	\$633
Sobre Suecia	—	2\$274
Sobre Noruega	—	2-195
Sobre Dinamarca	—	2\$264
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$252
Sobre Nova York	8\$430	8\$181
Sobre Montevideo	—	8\$570
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$612
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$210

Sobre Hollanda (florim)	3\$395
Sobre Japão (yen)	4\$040
Sobre Rumania	\$060
Sobre Canada	—
Sobre Austria	1\$195

Moedas

Vales (ouro)	4\$620
Soberanos (ouro)	43\$000
Libras (papel)	42\$302
Peso argentino (papel)	38\$000

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	620\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	652\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	637\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port.	643\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	891\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	810\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	812\$000
Apolices emprestimo municipal de 1901, port.	581\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	140\$000

Apólices empréstimo municipal de 1920, port.....	156\$00
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port., (de- creto n. 2.093).....	178\$000
Apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	178\$000
Apólices Prefeitura de Petrópolis, de 200\$, 7 %, port. (1918).....	160\$000
Apólices Prefeitura de Niterói, de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	63\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	97\$000
Banco do Commercio.....	166\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	495\$000
Banco do Brasil.....	400\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	407\$000
Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	60\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	291\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	172\$000
Debentures da Sociedade Propagadora das Bellas Artes.....	196\$000

Vendas por alvará

85 apólices empréstimo municipal de 1906, port.....	140\$000
110 debentures da Companhia Docas de Santos.....	172\$000
1 título de socio do Jockey Club.....	8:000\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de
maio de 1927. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 18 de maio de 1927

MEZES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	
Maio.....	44\$600	44\$200	44\$500	44\$100	—
Junho.....	45\$200	44\$800	45\$000	44\$600	—
Julho.....	46\$100	45\$500	45\$900	45\$600	—
Agosto.....	47\$300	46\$500	47\$400	46\$000	—
Setembro.....	47\$000	46\$500	47\$000	45\$500	—
Outubro.....	45\$500	45\$100	45\$100	45\$000	—
Vendas.....	—	—	4.000 saccos	—	4.000

Mercado: 1ª cotação, paralisada; 2ª cotação, estavel.
Disponível branco crystal bom 43\$ a 45\$ por sacco.
Mercado paralisado.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 18 de maio de 1927

MEZES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	
Maio.....	23\$975	23\$850	24\$025	23\$925	—
Junho.....	23\$150	23\$100	23\$250	23\$100	—
Julho.....	22\$600	22\$375	22\$700	22\$500	—

Agosto.....	22\$400	22\$100	22\$400	22\$150	—
Setembro.....	22\$000	21\$850	22\$150	22\$100	—
Outubro.....	22\$000	21\$625	S/vend.	21\$900	—
Vendas.....	4.000 saccas	—	1.000 saccas	—	5.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, sustentado.
Disponível base typo 7, 31\$800.
Mercado, sustentado.
Vendas, 10.280 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 18 de maio de 1927

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	
Maio.....	29\$900	29\$300	S/vend.	29\$000	—
Junho.....	30\$000	29\$300	30\$500	29\$600	—
Julho.....	31\$000	29\$600	31\$400	29\$700	—
Agosto.....	30\$500	29\$700	30\$800	30\$100	—
Setembro.....	30\$400	29\$500	30\$500	29\$700	—
Outubro.....	30\$000	29\$000	31\$500	29\$200	—

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.
Disponível base typo 5, 32\$ a 33\$ por 10 kilos.
Mercado estavel.
O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Assucar		Saccos
Entradas de Campos.....	—	2.516
Saídas.....	—	11.153
Existencia.....	—	205.613

Mercado, sustentado.
Preço do branco crystal, 43\$ a 45\$000.

Algodão

Entradas, não houve.		Fardos
Saídas.....	—	1.364
Existencia.....	—	32.799

Mercado estavel.
Preços por 10 kilos:

Sertões.....	35\$000 a 36\$000
Primeiras sortes.....	34\$000 a 35\$000
Mediaras.....	32\$000 a 33\$000
Paulista.....	32\$000 a 33\$000

Café

Entradas.....		Saccas
Saídas.....	—	11.346
Existencia.....	—	4.572
Existencia.....	—	138.343

Mercado, calmo.
Preços por:

Typo 3.....	36\$800
Typo 4.....	36\$800
Typo 5.....	35\$800
Typo 6.....	35\$300
Typo 7.....	34\$800
Typo 8.....	34\$300

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 18 DE MAIO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	275:992\$166	400:386\$016	676:378\$182	254:145\$953	267:277\$722	521:423\$675
Renda até 17.....	2.705:963\$361	2.869:141\$790	5.575:105\$151	2.513:627\$692	2.925:203\$518	5.438:83\$210
Total.....	2.981:955\$527	3.269:527\$806	6.251:483\$333	2.767:773\$635	3.252:486\$240	6.020:259\$873
Diferença para mais.....	214:181\$892	17:041\$566	231:223\$453			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (1\$620)..... 1.275:033\$806
 Renda papel..... 400:386\$016

Total..... 1.675:463\$822
 Papel e ouro convertido até 17..... 15.370:692\$512

Total em papel..... 17.045:162\$334

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de maio de 1927	7.210:389\$347
Renda arrecadada em 18 de maio de 1927	733:213\$765
Total.....	7.943:603\$112
Em igual periodo de 1926	7.740:386\$708
Diferença para mais em 1927	203:222\$404

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Marquez de Herval, no Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Alves Capaverde, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 30\$730, deima verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 27 de março de 1913, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 28 de julho do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alcance provém de sellos e outras fórmulas de franquia a menos entregues a seu successor.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de maio de 1927. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N.º 8, DA RUA SAPUCAHY, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director fica, por este, intimado a vir a esta directoria, no prazo de 30 dias, o Sr. Honório Rodrigues Barreto, afim de realizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno lote n. 8, da rua Sapucahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo 45.387/23.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1927. — Jorge Dutra da Fonseca, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director fica, por este, convidado a comparecer no prazo de 30 dias, nesta directoria, o Sr. José Gomes de Macedo, afim de promover os meios de regularizar sua situação para com a Fazenda Nacional a respeito do aforamento do terreno no lugar denominado "Hespanhóes", na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de

procedimento ulterior que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 45.393/23.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1927. — Jorge Dutra da Fonseca, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convida o Sr. Hermenegildo Alves de Macedo, a comparecer, nesta directoria, dentro do prazo de 15 dias, afim de vir satisfazer a exigencia constante do seu processo de aforamento, sob pena de procedimento ulterior, pela forma que melhor convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 65.231/23.)

Secretario da Directoria do Patrimonio Nacional, 5 de maio de 1927. — Jorge Dutra da Fonseca, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que de 1 a 30 de junho proximo futuro, será cobrada sem multa, a taxa de penna d'agua, correspondente ao exercicio de 1927.

Primeira Sub-directoria, 14 de maio de 1927. — Gustavo Guimarães, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 260

(Reproduz-se por ter sahido com incorrecções)

Pelo presente ficam intimadas as firmas José Miguel de Frias, Felix Frias Junior e Dr. José C. de Moura Brazil, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgarem a bem de suas defesas, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 871, de 22 de março de 1923 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de maio de 1927. —
O sub-director, *Julio de Abreu Gama*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 263

(Reproduz-se por ter sahido com incorrecções)

Pelo presente, fica intimada a firma S. A. Usina de Industria Chimica, local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 36, de 19 de julho de 1926, instaurado na Alfandega do Ceará.

Recebedoria, 18 de maio de 1927. —
O sub-director, *Julio de Abreu Gama*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 299

Pelo presente ficam intimadas as firmas José Teixeira Pires Villela, Theresza Costa Pereira Villela, Eduardo Campos Savroza, Antonio Vieira de Souza Fonseca, Herminia Laurinda Teixeira P. da Fonseca, Mathias Vieira de Souza Fonseca, Antonio José da Fonseca Moreira, Alfredo de Carvalho Silva, Luiz Francisco da Silva Junior, Manoel Veloso, padre Luiz Jabar e Dr. José Peixoto Fortuna, residencias ignoradas, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgarem a bem de suas defesas, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 824, de 20 de março de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de maio de 1927. —
O sub-director, *Julio de Abreu Gama*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 300

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho, Amelia da Silva Santos, Gonçalves & Viçitas, Manoel de Castro Reguffe, Guillermina Ceciliansa de Barros, José Ribeiro de Bastos Freitas, Henrique Antão de Oliveira & Souza, Carlota Emilia de Barros, José Martins Torres, Francisco de Sampaio Coelho e Antonio Tavares, residencias ignoradas, nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontradas, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgarem a bem de suas defesas, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 874, de 22 de março de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 18 de maio de 1927. —
O sub-director, *Julio de Abreu Gama*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 301

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Oscar Antonio Saraiva, á rua Republica n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na notificação n. 1.043, de 18 de junho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 18 de maio de 1927. — *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 302

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma O. Loureiro & Comp., á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo senhor ajudante proferido na notificação n. 1.068, de 25 de junho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 303

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Vicente Paulino, á avenida Mem de Sá n. 299, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na notificação n. 1.070, de 28 de junho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 304

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Manoel Lopes, á rua Tamboril n. 504 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na notificação n. 1.085, de 1 de julho de 1926, pela qual foi a referida firma

obrigada a pagar os emolumentos de 150\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 305

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Antonio M. Martins & Irmão, á rua Barrão do Cotegipe n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante notificação n. 1.097, de 5 de julho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 140\$000 correspondentes ao registro do seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 306

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Corrêa, á rua Pereira Nunes n. 146, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante na notificação n. 1.115, de 8 de julho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000 correspondentes ao registro do seu estabelecimento no anno de 1926, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 307

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Gaspar Pinto, á Estrada da Penha numero 1.114, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.149, de 8 de julho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 308

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma R. Mellinger, á rua do Riachuelo n. 134, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.173, de 17 de julho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 309

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Francisco Venegas Alvarez, á rua dos Invalidos n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.176, de 17 de julho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 310

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Severino Santos & Comp., á travessa do Comercio n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.181, de 20 de julho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 450\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 311

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma

E. Estrella, á rua da Carioca n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação numero 1.284, de 11 de agosto de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 312

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma A. Salles, á rua do Acre n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação numero 1.392, de 3 de setembro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 313

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma José Oliveira Silva, á rua do Senado numero 175, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.403, de 4 de setembro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 314

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Ernesto Ignacio da Silva, á travessa das Partilhas n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.435, de 8 de setembro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 315

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma José Hendricks, á rua Acre n. 92, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.482, de 11 de setembro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 316

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Mendes Soares & Comp., á rua Barão de S. Felix n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.502, de 21 de setembro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 200\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 317

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma José Weinman, á rua Haddock Lobo n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.532, de 6 de outubro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 318

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma A. Avida & Comp., á rua General Camara n. 102, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.566, de 19 de outubro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 319

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Heitor Lopes Nogueira, á rua do Matoso n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.570, de 20 de outubro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 320

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Elias M. Chade, á rua S. Francisco Xavier n. 462, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.611, de 28 de outubro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 321

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Zenha & Comp., á rua Theophilo Ottoboni n. 172, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.638, de 20 de novembro

de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 322

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Luiz Pensak, á rua Senador Euzebio numero 366 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na notificação n. 1.654, de 1 de dezembro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 323

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Abrahão Salomão Nader, á rua Marquez de São Vicente n. 88, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 1.661, de 7 de dezembro de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 20\$000, diferença correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$000 por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de maio de 1927.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

O. 362, José Antonio Alves, avenida Rio Branco n. 112.

X. 2.226, Rudolf Billan, rua São Miguel n. 26 (Tijuca).

O. 366, Manoel Gomes Caldeira, rua Senador Pompeu n. 40.

T. 1.441, Felisberto Pinto da Carvalho, rua XI n. 368, lado externo n. 2337.

Mercado Novo.

T. 1.222, Ivo dos Santos Carvalho, rua da Gambôa n. 57.

O. 367, I. opoldo Peicher de Carvalho, rua Noronha Torrezão n. 95, Nitheroy.

O. 357, Valmore da Silva Coutinho, rua Maria Laura, casa sem numero, Nova Iguaçu, Estado do Rio.

O. 365, Antonio Rodrigues Elvas Junior, villa Pereira Carneiro n. 37.

T. 1.323, Estabelecimento Industrial Camille Limitada, rua Senador Pompeu n. 130.

O. 364, Benjamin Manoel José, rua da Harmonia n. 68.

O. 363, Manoel dos Santos Labrincha, rua Gomes Carneiro n. 119.

O. 358, José da Fonseca Lima, rua Fernandes n. 36.

O. 360, Antonio Pereira de Mattos, avenida Rio Branco ns. 110/112.

T. 1.468, Francisco Maximiliano, rua Senador Pompeu n. 66.

O. 608, Olavo da Mesquita, rua São Francisco Xavier n. 163.

X. 2.225, Orminio Muchleisen, estrada Velha da Tijuca n. 163.

O. 359, José da Silva Peixe, rua Oriente n. 74, Paula Mattos.

O. 3.361, Luiz Lopes Prado, villa Pereira Carneiro n. 15, Nitheroy.

O. 355, Antonio dos Santos Redondo, avenida Rio Branco n. 412.

O. 373, Eduardo Alves da Rocha, travessa do Oliveira n. 2.

T. 1.418, S. Ferreira Baptista, rua D. Carlos n. 8.

O. 376, Elisabeth Schoedter, travessa Barão de Petropolis n. 1.

O. 356, Francisco José Lopes da Silva, villa Pereira Carneiro n. 43, Nitheroy.

X. 2151, Jayme da Fonseca Souza, rua Belmonte n. 106.

O. 371, Antonio José e. Silva Telles, travessa do Oliveira n. 2.

O. 375, Reginald Templar, rua Tavares Bastos n. 142, Gloria.

O. 372, Antonio Maria Velloso, travessa do Oliveira n. 2.

O. 370, Velloso Rocha & Telles, travessa do Oliveira n. 2.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 19 do corrente, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao senhor delegado geral, conforme a notificação expedida por via postal.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927.
— O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Rubens Rego Serra Martins*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral faço saber que as declarações de renda para o exercício de 1927 serão recebidas nesta delegacia geral até 1 de junho proximo. As pessoas que não entregarem as suas declarações de renda até aquella data ficam sujeitas ao lançamento *ex-officio* e a multa de 50 % do imposto sobre o rendimento arbitrado pela secção competente da Delegacia Geral, de accordo com os elementos que possuir.

Os contribuintes encontrarão nesta Delegacia Geral, na Avenida das Nações, as fórmulas que necessitarem, podendo

solicital-as pessoalmente, ou por carta, com indicação do endereço, e da quantidade desejada.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, 14 de abril de 1927. — O secretario, Rubens Rego Serra Martins.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 de junho proximo futuro termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926 e cujas disposições principais estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fora do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6:000\$000 durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a estação fiscal, situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados como tambem os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar a repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a repartição competente, antes do effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 a 5:000\$000.

Os procuradores, representantes ou quaisquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

Os usufructuarios, e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuem como se lhes pertencessem,

incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes logaes das pessoas physicas ou juridicas ou de incapazes farão as declarações dos representados.

Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo, sendo permitido ao chefe de familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso responder pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome em relação a renda dos bens que lhe pertencem, considerando-se a solicitação como feita quando for subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, emquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1926.

Os funcionarios publicos que pagarem imposto em relação aos seus vencimentos na fonte a parte proporcional dos taes são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os effectos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e a renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funciona na sede da Delegacia Geral, na avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas ás delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, haem assim, as despesas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permitidas as deducções nas despesas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria, para os effectos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecerem o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5% sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os acionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas tambem não pagarão o imposto propor-

cional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importancia dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os de apolices, farão a declaração da totalidade recebida para o effecto do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funcionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guardalivros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos coíres publicos ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importancia recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despesas permitidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis a percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importancia realmento percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuais e as sociedades de quaisquer especie estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importancia, exceda ou não a réis 6:000\$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6%, que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1926 ou no periodo de 12 mezes encerrado antes de 1º de junho proximo futuro, quando o interessado preferir a tributação por esse modo, e n.º 1º do modelo n. 25, caso annexar a declaração quaisquer documentos devidamente authenticidade que comprovem satisfactoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio das coefficients estabelecidas no art. 57, § 4º do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1926, optando assim pelo lançamento de accordo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar a declaração, nos termos do art. 95, § 1º do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, a qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuais são obrigados a fazer tambem a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effecto do pagamento do imposto complementar progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a

6:000\$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que adicionado áquelle atinja a importância superior a 6:000\$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na fórmula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar também na sua declaração no modelo 26, todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional que for devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das fórmulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as seções do imposto nas delegacias fiscaes e nas Alfandegas dos Estados, as Collectorias e Mesas de Rendas estão sufficientemente apovisionadas de fórmulas de declarações para fornecer-las gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As fórmulas do modelo numero 25, destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuais.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres fórmulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a que se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes bem como as corporações em geral, receberão o numero de fórmulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de fórmulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimentos na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residência.

Para os effectos da declaração de renda a residência está no lugar onde o contribuinte habitar e em circunstancias que permitam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma função particular ou publica, fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a função estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no paiz um representante, a declaração será feita na localidade da residência deste ou na sede da representação.

A competência da autoridade fiscal para receber a declaração, não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluil-os-ha em uma só declaração que será feita na estação arrecadadora situada na localidade de sua residência.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto, em que funcionar a sede, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

- a) pessoalmente;
- b) pelo correio;
- c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funciona a Delegacia Geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diário Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento d'aquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitães dos Estados as declarações de renda serão entregues ás collectorias, nas alfandegas e na estação do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas por meio dos registros fiscaes nas cidades em que houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reünam as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisório para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuais de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo quando tem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem também ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte pode effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emitido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagamento por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima recommendada tornam o recebimento obrigatorio e unicamente possivel pelo Banco do Brasil e o credito da importância do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento sem o visto do estabelecimento sacado, decorra para o contribuinte a responsabilidade de pagar o cheque na importância do imposto.

buente, em caso de perda, ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emitido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emitidos ao portador nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importância respectiva já foi debitada ao sacador, enquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emitido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluído o título em listas remittidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emitidos nominalmente em favor das estações fiscaes acima mencionadas e cruzados pela forma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importância correspondente ao valor do título, em caso de extravio deste.

A segurança offerecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extração dos recibos e das averbações necessárias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque — nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emitidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiario o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquelle ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuirem conta nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importância que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emitidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes e quando emitidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

O emittente do cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito a multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emittirem cheques sem fundos no banco sacado denunciando o emittente e o título á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emitidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e se não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades

O contribuinte no acto de fazer a sua declaração de renda pode solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactas ou juntar o cheque na importância do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a receber-os.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto, por cheque ou não pedir guia para ir pagá-lo na recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % se não for paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accordo com o disposto no decreto n. 16.858, de 24 de março de 1925, revigorado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração e o das quotas restantes com intervallos de trinta dias depois do pagamento da quota inicial.

O alrazo no pagamento das quotas dá lugar á multa de mora.

As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias — op se opoeddaa sopdaa sou seupnta clarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de mora se a primeira quota não for paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagá-las por cheque ou a dinheiro juntando o cheque ou, quando se tratar do contribuinte das capitães dos Estados, solicitando á secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a renda que lhe for arbitrada.

Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos fallosos, notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de dez dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrá o rendimento tributavel, calculará o imposto adicionando a multa de 60 % e fazendo as necessarias intimações para o pagamento da primeira quota no prazo de dez dias e o das restantes com o intervallo de 30 dias. Findos estes prazos os pagamentos ficarão sujeitos á mora.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá aceitar a renda que for declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual sómente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juizo desta, fizer espontaneamente a declaração, o se até então não tiver sido intimado a

prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1927. — F. T. de Souza Reis, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo sargento João dos Santos Barroso, ajudante mecânico, Antonio Ramos, motorista José Raposo e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, em acto de busca effectuada a bordo do vapor inglez "Corsican Prince", entrado em 17 de fevereiro ultimo, apprehendeu trinta e seis cortes de tecido de seda que estavam occultos sob colchões, no alojamento dos foguistas.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 1º do mez seguinte um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extraviço;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de numero 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente;

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares sargento João dos Santos Barroso, ajudante mecânico Antonio Ramos, motorista José Raposo e marinheiro Lindonor Pereira Ramos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927: — João Pinto de Souza Vargas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 265

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 20, 21 e 27 de maio de 1927, ás 13 horas, nos armazens numeros 16 e 17, do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

degas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

ADSC — Uma caixa n. 64.767/1, peso bruto 161 kilos, contendo lapis para escrever, pesando nos pacotes 131 kilos.

Monte Oliva de Hamburgo em 12 de outubro de 1925. Manifesto n. 1.389.

Lote n. 2

ADSC — Uma caixa n. 64.767/2, peso bruto 141 kilos, contendo lapis para escrever, pesando nos pacotes 34 kilos; lapis grossos para carpinteiro, pesando nos pacotes 77 kilos. (Idem).

Lote n. 3

EWEKO — Duas caixas ns. 51/52, peso bruto 118 kilos, contendo perfumaria em vidros, n. 1, e em caixas de papelão (630 objectos), pesando bruto 56 kilos. (Idem).

Lote n. 4

DC — Contra marca Bello Horizonte — Duas caixas ns. 4.374/5, peso bruto 192 kilos, contendo oculos fixos com aros de metal, 3.600 oculos (300 duzias). (Idem).

Lote n. 5

ACOSA — Rio, 1.220 — dentro de um losango — Seis caixas ns. 31/36, peso bruto 1.230 kilos, contendo laminas de aluminio, pesando liquido 870 kilos.

Southern Cross, de New York em 12 de março de 1925. Manifesto n. 367.

Lote n. 6

B — Uma caixa, peso bruto 87 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 67 kilos. (Idem).

Lote n. 7

OTC — Uma caixa n. 6.506, peso bruto 60 kilos, contendo estampas para annuncios, peso liquido 45 kilos (Idem).

Lote n. 8

JJ — Cinco barris, peso bruto 620 kilos, contendo producto chimico para industria, pesando liquido 560 kilos. (Idem).

Lote n. 9

LMC: Uma caixa n. 10, pesando 201 kilos, contendo papel branco, liso, para escrever, em folhas pequenas, pesando bruto nas caixas 109 kilos; enveloppes para cartas, pesando nos papéis 47 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 11 e 12, pesando bruto 321 kilos, contendo papel branco, liso, para escrever, pesando liquido 278 kilos.

Highland Lock, de Londres, em 10 de novembro de 1925 (Manifesto n. 1.563).

Lote n. 10

577 dentro de um losango — Contra marca CMCL: Uma caixa n. 2, pesando bruto 171 kilos, contendo pertences e accessorios para bicycletas, pesando nos envoltorios 147 kilos (idem).

Lote n. 11

RWC dentro de um losango — Tres caixas ns. 1.857/9, pesando bruto 412 kilos, contendo fio de seda para tecer, em carreteis de madeira, pesando nos papéis 325 kilos.

Sarthe, de Southampton, em 24 de janeiro de 1925 (Manifesto n. 108).

Lote n. 12

DAG: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 187 kilos, contendo aparelhos physicos (250 phones para radio).

Southern Cross, de 15 de janeiro de 1925 (Manifesto n. 68).

Lote n. 13

IB: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 302 kilos, contendo obras não classificadas de cobre polido (colchetes de pressão), pesando nas caixas 220 kilos (Idem).

Lote n. 14

39794 dentro de um losango — Contra marca WF&C: Uma caixa, pesando bruto 47 kilos, contendo duas peças de oleado de algodão, pesando liquido 24 kilos.

Tuormina, de Genova, em 22 de agosto de 1925 (Manifesto n. 1.138).

Lote n. 15

20541 dentro de um losango — Contra marca EF: Uma caixa n. 671, pesando bruto 91 kilos contendo borracha em obras não classificadas, pesando nas caixas 48 kilos; lapis para escrever, pesando nas caixas 18 kilos; obras não classificadas de cobre, pesando nos envoltorios dois kilos.

Vandyck, de Nova York, em 13 de junho de 1925 (Manifesto n. 821).

Lote n. 16

JZ: Tres caixas ns. 301/3, pesando bruto 239 kilos, contendo adereros de vidro, pesando nos pacotes 208 kilos.

Wurtemberg, de Hamburgo, de 31 de janeiro de 1925 (Manifesto n. 100).

Lote n. 17

JI: Doze caixas ns. 1/12, pesando bruto 2.487 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (colchetes de pressão), pesando nas caixas 1.959 kilos.

Southern Cross, de Nova York, em 15 de janeiro de 1925. Manifesto n. 68.

Lote n. 18

Holmberg Beck & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto oito kilos, contendo papel carbonho, pesando tres kilos; tinta para escrever, liquida, pesando nos envoltorios 1.800 grammas. (Idem.)

Lote n. 19

SM: Uma caixa n. 1.890, pesando bruto 93 kilos, contendo obras de aluminio, pesando nos papeis 29 kilos; esponjas de borracha, pesando nos envoltorios 40 kilos.

Cap Norte, de Hamburgo, em 28 de junho de 1925. Manifesto n. 903.

Lote n. 20

STO: Duas caixas ns. 8 e 40, pesando bruto 189 kilos, contendo mostruario de cutelaria, ferramentas manuaes, aldrabas e fitas metricas, pesando nos cartões 142 kilos. (Idem.)

Lote n. 21

RK: Uma caixa n. 21.220, pesando bruto 135 kilos, contendo seis machinismos completos para seis harmoniums, pequenos, em forma de piano de mais de quatro registros.

Weser, de Hamburgo, em 28 de janeiro de 1926. Manifesto n. 131.

Lote n. 22

LEONE ou LEOHE: Seis caixas numeros 1, 2, 5, 8, pesando bruto 1.870 ki-

los, contendo de anilina, pesando nos papeis, kilos.

Western, de Nova York, em 26 de fevereiro de 1925. Manifesto numero 297.

Lote n. 23

LEONE ou LEOHE: Duas caixas numeros 6 e 7, pesando bruto 78 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando nos papeis, 68 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

DECAT: Quatro caixas, pesando bruto 366 kilos, contendo seis mil setecentos e setenta e oito (6.778) oculos fixos, com aros de metal e celluloides. (Idem.)

Lote n. 25

DESAT: Uma caixa n. 6.274, pesando bruto 26 kilos, contendo seis quadros para reclame, pesando 12 kilos. (Idem.)

Lote n. 26

174 dentro de um losango — Contra marca TO&C: Uma caixa n. 110, pesando bruto 59 kilos, contendo 18 latas com oleo não especificado, pesando bruto 36 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

PSNC: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 180 kilos, contendo estampas para annuncio, pesando 105 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

SRE: dentro de losango: uma caixa numero 1, pesando bruto 150 kilos, contendo uma motorcycle; um motor instalado na motorcycle, pesando 8 kilos. (Descado, de Liverpool, em 8 de outubro de 1925. Manifesto n. 1.378.)

Lote n. 29

SRE: dentro de um losango: um engradado n. 2, pesando 11 kilos, contendo dois cobertores de borracha para motorcycle. (Idem.)

Lote n. 30

SHC: um fardo n. 5.133, pesando bruto 105 kilos, contendo fio de seda tinto em meadas para tecelagem, pesando 100 kilos e 380 grammas. (Pincio, de Genova, em 15 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.573. (Representação).)

Lote n. 31

Toledo Coates — Contra marca Rio de Janeiro: cinco caixas ns. 4/8, pesando bruto 857 kilos; contendo cinco balanças automaticas.

Idem: uma caixa n. 1, pesando bruto 34 kilos, contendo oleo de petroleo lubrificante para machinas, pesando bruto 14 kilos. (Voltaire, de N. York, em 28 de junho de 1926. Manifesto n. 900 (Representação).)

Lote n. 32

GB Cia.: uma caixa n. 1, contendo perfumaria, em vidro n. 1, pesando bruto 87 kilos (1.260 objectos). (Pan America, de N. York, em 30 de julho de 1920. Manifesto n. 1.046 (Representação).)

Lote n. 33

Sem marca — Uma caixa pesando bruto 33 kilos, contendo uma lata com essencia artificial, pesando liquido 25 kilos. (Voltaire, de 11 de julho de 1925. Manifesto n. 961.)

Lote n. 34

RICO — Duas caixas numeros 1 e 101, pesando bruto 65 kilos, contendo dois aparelhos radio receptores.

Davidson Pullen & Comp. — Um pacote n. 40.412, pesando bruto 1 kilo, contendo 1 vidro com arsenico branco, pesando liquido 500 grammas. (Southern Cross, de Nova York, em 7 de maio de 1925).

Lote n. 35

G. (dentro de um losango) — Trinta e nove encapados ns. 328/50 e 400/15, pesando bruto 351 kilos, contendo pulseiras de vidro, pesando nas caixas 195 kilos. (Flandria, de Amsterdam, em 9 de março de 1925. Manifesto n. 341).

Lote n. 36

Gonçalves Carneiro & Comp. — Duas caixas ns. 106/7, pesando bruto 220 kilos, contendo 8 peças de tecido de algodão e borracha, pesando nos papeis 178 kilos. (Voltaire, de Nova York, em 7 de fevereiro de 1926. Manifesto n. 174).

Lote n. 37

KN: Uma caixa n. 4.562, pesando bruto 11 kilos, contendo uma machina registradora. (Baden, de Hamburgo, em 27 de fevereiro de 1926 — Manifesto numero 265.)

Lote n. 38

AOB sobre 3.308, dentro de um retangulo: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 537 kilos, contendo 26 para-choques para automoveis de passageiros; pesando 392 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 163 kilos, contendo accessorios para automoveis, pesando 139 kilos. (Vauban, de Nova York, em 22 de fevereiro de 1926 — Manifesto n. 246.)

Lote n. 39

Nunes Miranda & Comp., contra-marca Victoria, Espirito Santo: Uma caixa, pesando bruto 50 kilos, contendo cinco eixos de aço para automovel, pesando 40 kilos.

Idem: Duas caixas, pesando bruto 212 kilos, contendo 5 caixas de mudança para automovel de passageiros, pesando 163 kilos. (Vauban, de Nova York, em 22 de fevereiro de 1926 — Manifesto numero 246.)

Lote n. 40

AVC: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 384 kilos, contendo 250 latas com producto chimico para industria, pesando 295 kilos. (Monte Olivia, de Hamburgo, em 8 de março de 1926 — Manifesto n. 319.)

Lote n. 41

DCA: Uma caixa n. 6.747, pesando bruto 115 kilos, contendo oculos fixos com aros de metal e celluloides (2.060 oculos) (Western World, Nova York, em 26 de fevereiro de 1925 — Manifesto n. 297.)

ARMAZEM N. 17

Lote n. 42

MC: Uma caixa n. 18 pesando bruto 166 kilos, contendo flores artificiaes de tecido de seda, pesando nos papeis 1.680 grammas; cintos de tecido de algodão, pesando nos papeis 800 grammas; enfeites de seda e metal para chapéus, pesando nos papeis 1.840 grammas, fitas de seda pura peso liquido 14 kilos e 109 grammas; 22 peças de palha de seda para chapéus peso lido 52 kilos. (Almanzora, de Southampton, em 17 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.425.)

Lote n. 43

Victor: seis fardos ns. 1.047/49 e 1.050/2, peso bruto 963 kilos, contendo ervas medicinaes não especificadas, liquido 915 kilos. (Alcina de Genova em 16 de agosto de 1924 — Manifesto n. 1.163.)

Lote n. 44

CHP — Contra marca VC: Uma caixa n. 1.427, pesando bruto 191 kilos, contendo 387 duzias e meia de leques tocos de papel, com varelas simples.

Enila — Uma caixa n. 8.930, de madeira ordinaria vazia, pesando 4 kilos. (Almazora, de Southampton em 9 de dezembro de 1925 — Manifesto n. 1.721.)

Lote n. 45

MC: Uma caixa n. 149, pesando bruto 2 kilos, contendo tecido não especificado de seda pura, medindo em oito peças 268 metros, pesando liquido 134.720 grammas; 18 peças de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, medindo 420 metros, pesando liquido 204.640 grammas. (Almazora, de Southampton, em 29 de fevereiro de 1926 — Manifesto n. 233.)

Lote n. 46

MMC contra marca HHA Milha: Um tambor n. 2 de ferro contendo vasilha preparada, para toucador, peso bruto, 168 kilos.

American Legion, de Nova York, em 26 de fevereiro de 1926 — Manifesto n. 260.

Lote n. 47

CBCA: Duas caixas, pesando bruto 485 kilos, contendo parafusos para trilhos, pesando liquido 415 kilos.

Ruth, de Hamburgo, em 15 de janeiro de 1925 — Manifesto n. 42.

Lote n. 48

CC 39004: Cem barricas ns. 1/100, pesando bruto 15.000 kilos, contendo gesso em pó, pesando liquido 14.000 kilos. (Idem.)

Lote n. 49

Casa Austria dentro de um triangulo — Contra marca JFC — 220210: Uma caixa n. 9, pesando bruto 245 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios 21 kilos; figuras para cima de mesa, de louça n. 6 (colchetes de adornos), pesando liquido 124 kilos. (Idem.)

Lote n. 50

Casa Austria dentro de um triangulo — Contra marca JFC 9385: Uma caixa n. 1, pesando bruto 121 kilos, contendo fechaduras de ferro envernizado de uma só volta, pesando nas caixas 102 kilos; idem, idem, de ferro latonado, pesando nas caixas dois kilos. (Idem.)

Lote n. 51

Casa Austria dentro de um triangulo — Contra marca JFC 1688: Uma caixa n. 1, pesando bruto 116 kilos, contendo cachimbos de madeira, pesando nas caixas 75 kilos. (Idem.)

Lote n. 52

I Branco — Contra marca SAER: Sete peças e vinte amarrados de ferro em barra, com avaria, pesando 1.050 kilos. (Idem.)

Lote n. 53

AGEC: Uma caixa n. 946, pesando bruto 24 kilos, contendo um quadro grande.

Ruth, de 15 de janeiro de 1925 — Manifesto n. 42.

EA&C dentro de um coração: Uma caixa n. 6.187, pesando bruto 43 kilos contendo utensilios para machinas, pesando liquido 36 kilos.

Raeburn, de Londres, de 2 de março de 1925 — Manifesto n. 303.

124 dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 26 kilos, contendo baixellas de cobre simples, pesando nos papeis dois kilos e meio.

HSC: Tres barris vasios. (Idem.)

Lote n. 54

BSC: Uma caixa n. 7874, pesando bruto 129 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (canetas), pesando nas caixas 110 kilos.

Niederwal, de Hamburgo, em 21 de março de 1925 — Manifesto n. 403.

Lote n. 55

JSR 13021: Tres caixas ns. 1, 2 e 3, pesando bruto 370 kilos, contendo peças de ferro, formando no conjunto fechaduras com trinco, pesando nos envoltorios 320 kilos. (Idem.)

Lote n. 56

JSC ou JSR 13023: Uma caixa, pesando bruto 137 kilos, contendo fechaduras de latão de uma volta, pesando nos pacotes 112 kilos. (Idem.)

Lote n. 57

JSC ou JSR 13.020 — Duas caixas ns. 1 e 2, peso bruto 233 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma volta, pesando nos pacotes 107 kilos; fechaduras de latão de uma só volta, pesando nos pacotes 94 kilos. (Idem.)

Lote n. 58

JSC ou JSR 13.020 — Uma caixa, peso bruto 117 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando nos pacotes 101 kilos. (Idem.)

Lote n. 59

SOC — Uma caixa n. 5.512, peso bruto 112 kilos, contendo fivelas de ferro envernizadas, pesando nos envoltorios 105 kilos; botões de celluloid, pesando nas caixas 5 kilos; obras não classificadas de ferro batido galvanizadas, pesando nos pacotes 9 kilos; ferramentas manuaes, pesando nos papeis 9 kilos. (Idem.)

Lote n. 60

MCC — 1.619 — EFNB — dentro de um losango — Quatro amarrados e 1.010 peças avulsas de obras não classificadas de aço fundido simples, pesando 12.219 kilos. (Idem.)

Lote n. 61

FL — Quarta e nove fardos numeros 1.935/83, peso bruto 9.800 kilos, contendo papel branco liso, assetinado para impressão, pesando liquido 9.457 kilos.

Drechterland de 12 de outubro de 1925. Manifesto n. 1.390.

Lote n. 62

Sem marca — Uma bobina, peso bruto 465 kilos, contendo papel branco commum para jornal, pesando liquido 455 kilos.

Drechterland de Amsterdam em 12 de novembro de 1925. Manifesto n. 1.390.

Lote n. 63

TEIVE — Uma caixa n. 376, contendo chlorureto de baryta, pesando nos pacotes 104 kilos.

Sambre, de Londres em 20 de outubro de 1925. Manifesto n. 1.452.

Lote n. 64

Cruz Vermelha — Cinco barris, peso bruto 920 kilos, contendo asphalto preparado para calçamento, pesando liquido 860 kilos.

Portuguese Prince de New York em 18 de novembro de 1925. Manifesto numero 1.575.

Lote n. 65

AG, 5.096 — Sete barris ns. 1/7, peso bruto 2.226 kilos contendo silicato puro para uso medicinal, pesando liquido 1.974 kilos.

Raul Soares, de Hamburgo em 19 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.759.

Lote n. 66

BC: Uma caixa n. 2.093, pesando bruto 34 kilos, contendo uma mala com roupas usadas. (Raul Soares, de 19 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.759).

PH: Um tambor n. 891, de ferro batido galvanizado, pesando 143 kilos. (Ruy Barbosa, de 30 de junho de 1925. Manifesto n. 896).

CIB — sobre 450 dentro de um triangulo: Um encapado, pesando bruto 50 kilos, com cartões de amostras de tecidos. (Valdivia, de Marselha em 31 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.796).

Lote n. 67

EWECO: Dois fardos ns. 13.280 e 13.285, pesando bruto 447 kilos, contendo papel de qualquer qualidade, pintado, para forrar salas, pesando liquido 113 kilos. (Raul Soares, de Hamburgo, em 19 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.759).

Lote n. 68

P — dentro de um losango: Seis caixas ns. 2.090/95, pesando bruto 522 kilos, contendo peças não classificadas de louça, n. 4, pesando liquido legal 348 kilos. (Idem.)

Lote n. 69

P — dentro de um losango: Uma caixa n. 2.123, pesando bruto 92 kilos, contendo peças não classificadas de louça, n. 5, pesando liquido legal 62 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.125, pesando bruto 59 kilos, contendo obras não classificadas, de cobre niqueladas, pesando nos papeis 29 kilos. (Idem.)

Lote n. 70

P — dentro de um rectangulo: Dez engradados ns. 1.390/908, pesando bruto 1.404 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 3, pesando liquido legal 1.001 kilos. (Idem.)

Lote n. 71

DU: Oitenta engradados (80), pesando bruto 1.200 kilos, contendo peças de louça, n. 2, pesando liquido 1.400 kilos. (Idem.)

Lote n. 72

FROM: Cinco caixas ns. 136/10, pesando bruto 635 kilos, contendo productos

chimico não classificado, pesando nos envoltórios 475 kilos; obras não classificadas, de cobre, pesando nos envoltórios 20 kilos; obras não classificadas de barro simples, pesando liquido 170 kilos. (*Ruy Barbosa*, de Hamburgo em 30 de junho de 1925. Manifesto n. 896).

Lote n. 73

AP 5: Vinte barris ns. 33/52, pesando bruto 2.203 kilos, contendo oleo de linhaca crú, pesando liquido 1.403 kilos. (Idem).

Lote n. 74

BM — dentro de um rectangulo: Oito engradados ns. 1.817/24, pesando bruto 1.132 kilos, contendo peças não classificadas, de louca n. 2, pesando liquido legal 807 kilos. (Idem).

Lote n. 75

BM dentro de um rectangulo: Cinco caixas ns. 1.961/65, pesando bruto 435 kilos, contendo peças não classificadas de louca n. 4, pesando liquido legal 290 kilos. (Idem).

Lote n. 76

BM dentro de um rectangulo: Quatro barricas ns. 1.990/91 e 1.993/4, pesando bruto 1.368 kilos, contendo peças de louca n. 5, pesando liquido legal, 854 kilos. (Idem).

Lote n. 77

Triangulo BAC: Uma caixa n. 150, pesando bruto 68 kilos, contendo baixelas de cobre simples, pesando nos papeis 18 kilos; obras não classificadas para o serviço de mesa, de vidro branco n. 2, pesando liquido dois kilos e meio; idem, idem de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pesando liquido 36 kilos. (Idem).

Lote n. 78

Triangulo BAC: Dois fardos numeros 110/141, pesando bruto 210 kilos, contendo papel para embrulho, pesando liquido 222 kilos. (Idem).

Lote n. 79

ELC 70: Uma caixa pesando 48 kilos, contendo um mostruario de laminas de vidro, cutelaria, drogas, etc., pesando 38 kilos. (Idem).

Lote n. 80

PM: Uma caixa n. 100/1, pesando bruto 88 kilos, contendo 375 duzias de escovas de cabelo com cabos de celluloides, para dentes.

Rugga, de Hamburgo, em 3 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.511.

Lote n. 81

CCN: Quatorze rolos de arame de ferro pesando 769 kilos. (Idem).

Lote n. 82

BB sobre II dentro de um triangulo: Nove caixas, pesando bruto 2.133 kilos, contendo papel *couché*, pesando liquido 1.935 kilos.

Idem: Um fardo pesando bruto 52 kilos, contendo papel *couché*, pesando liquido 46 kilos. (Idem).

Lote n. 83

ET: Duas caixas ns. 94 e 95, pesando bruto 54 kilos, contendo livros, impressos, em brochura, pesando liquido 41 kilos.

Augusto, de Genova, em 25 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.629.

Nota

A mercadoria, constante dos lotes numeros 47 a 83, acha-se depositada no armazem n. 7, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem numero 17.

Lote n. 84

CKC: Quatro barricas ns. 1/4, pesando bruto 1.221 kilos, contendo sombras de Colonia, pesando 1.113 kilos.

Eemland, de Amsterdam, em março de 1925 — Manifesto n. 199. (Representação).

Lote n. 85

STE: Uma caixa n. 4.489, pesando bruto 130 kilos, contendo objectos usados.

Eemland, de 9 de agosto de 1925 — Manifesto 199.

Lote n. 86

326: Quinze fardos ns. 1/15, contendo papel branco, liso, assetinado para impressão ou typographia, pesando bruto 2.363 kilos.

Kennermerland, de Hamburgo, em outubro de 1925 — Manifesto n. 1.276.

Nota

A mercadoria constante dos lotes numeros 84 85 e 86, acha-se depositada no armazem n. 6, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 87

Cable 21-10-25 o/n 29. — 88182 dentro de um losango — Contra marca PV: Cem fardos pesando bruto 19.200 kilos, contendo papel branco, assetinado, para impressão, pesando 18.200 kilos.

Bougainville, de Hamburgo, em 15 de março de 1926 — Manifesto n. 354. (Representação).

Nota

A mercadoria do lote n. 87 acha-se depositada no armazem n. 3, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 88

MK: Vinte e oito fardos pesando bruto 11.340 kilos, contendo saccos de canhamão e semelhantes, pesando 9.048 kilos; trapos e aparas, pesando 2.262 kilos.

Kroupinssan Margareta, de Buenos Aires, em 24 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.677. (Representação).

Nota

A mercadoria do lote n. 88 acha-se depositada no armazem n. 1, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 89

201 dentro de um losango — Contra marca USMC: Duas barricas 11.806 1/2, pesando bruto 204 kilos, mercadoria omissa. Decisão n. 1.288, de 11 de setembro de 1926.

Pan America, de Nova York, em 7 de maio de 1926 — Manifesto n. 677 (Representação).

Lote n. 90

JSF: Uma caixa contendo producto chimico (decisão n. 1.112, de 9 de outubro de 1926), pesando 15 kilos.

Argentina, de Hamburgo, em 7 de maio de 1926 — Manifesto n. 681 (Representação).

Nota

A mercadoria constante dos lotes numeros 89 e 90 acha-se depositada no trapiche "Mercurio", onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 17 do cães do Porto.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados, na fórmula do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 do maio de 1927. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações que lhes expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua General Clarindo n. 180, propriedade de D. Eulalia Barbosa.

Rua Conde de Bomfim n. 505, propriedade de Jacomo Oliveira Agnesd.

Rua Conde de Bomfim n. 707, propriedade de Benedicto Caldeira Janot.

Rua Conde de Bomfim n. 707, propriedade de Benedicto Caldeira Janot.

Rua Conde de Bomfim n. 711, propriedade de Benedicto Caldeira Janot.

Travessa S. José n. 16, propriedade do Dr. Julião do Amaral.

Rua Umbelina n. I, propriedade do Dr. Arthur da Silva Vargas.

Rua Umbelina n. VII, propriedade do Dr. Arthur da Silva Vargas.

Rua Julio do Carmo n. 45, propriedade de Ercole Santoro.

Rua Philomena Nunes n. 317, propriedade da Empresa Baixada Fluminense.

Avenida dos Democraticos n. 1.058, propriedade de Ramon Felix Pastor.

Rua do Cajá n. 85, propriedade de D. Maria Gonçalves Capella.

Rua do Cajá n. 83, propriedade de D. Antonia Balbina do Nascimento.

Rua Almerinda Freitas n. 9, propriedade de Francisco de Almeida Machado.

Rua D. Marianna n. 31, propriedade de Samuel Vieira.

Rua Odorico Mendes n. 18, propriedade de Augusto Carlos Rodrigues.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 12 de maio de 1927. — Chefe de secção interino, *Dario Cesario da Costa*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 5**

De ordem do Sr. Inspector, faço publico que, no dia 23 de maio de 1927, ás 13 horas, se realizará na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, a concorrência administrativa n. 5, para o fornecimento do material metálico abaixo indicado; concorrência esta autorizada pelo Sr. ministro, segundo comunicação contida no officio n. 697, de 28 de abril de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A presente concorrência administrativa obedecerá ás condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na forma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Tercera — Os proponentes que não estiverem inscriptos na Intendencia desta Inspectoria deverão apresentar no acto da concorrência, em involucro separado, os documentos comprobatórios de sua idoneidade, sendo estes restituídos depois de examinados. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trata de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferéncia ao producto da industria nacional, em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concorrente preferido terá de fazer na thesauraria desta Inspectoria um deposito de 5 a 10 % sobre o valor total do compromisso assumido, deposito esse que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

Sétima — O proponente preferido obrigará-se a fazer entrega do material dentro do prazo que for indicado no pedido de compra (empenho), caso não o faça, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação.

Nona — A concorrência será presidida por uma comissão composta da

Inspector ou seu representante, do intendente ou seu substituto legal, e do engenheiro chefe do serviço a que se destina o material.

Relação do material

Tubos em T de f. f. de 0m,15 de ponta e bolsa, com derivação de 0m,08, em flange, um.

Tubos em T idem de 0m,20, idem, idem de 0m,20, idem, um.

Tubos em T, idem de 0m,30 idem, idem de 0m,08, idem, um.

Tubos em T idem de 0m,55 idem, idem de 0m,20, idem, um.

Virolas lisas idem de 0m,12 de diâmetro interno, com 0m,20 de largura, uma.

Virolas lisas idem de 0m,15 idem, idem com 0m,20 idem, uma.

Virolas lisas idem de 0m,19 idem, idem com 0m,20 idem, uma.

Virolas lisas idem de 0m,37 idem, idem com 0m,30 idem, uma.

Virolas lisas idem de 0m,57 idem, idem com 0m,40 idem, uma.

Virolas lisas idem, idem de 0m,25, idem, idem, com 0m,30, idem.

Virolas lisas idem, idem de 0m,32, idem, idem com 0m,30, idem.

Virolas lisas idem de 0m,47 idem, idem com 0m,30 idem.

Virolas lisas idem de 0m,88 idem, idem com 0m,40 idem e de accordo com a amostra.

Virolas lisas idem de 0m,80, idem, idem com 0m,40 idem, e de accordo com a amostra.

Virolas lisas idem de 0m,98 idem, idem com 0m,40 idem, e de accordo com a amostra.

Reduções idem de 0m,20 x 0m,15 em flange.

Secção de Expediente, 11 de abril de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO****CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS, NA DRAGA "IMBARIÉ"**

Faço publico que no dia 27 de maio de 1927, ás 14 horas, nesta Fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para concertos na draga Imbarié, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. Inspector Federal, faço publico que ás 13 horas, do dia 23 de maio do corrente anno, na sede da Administração Central desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, 1º andar, se receberá propostas para fornecimento immediato de dois armarios de aço Terrells e vinte arquivos de aço Van

Dorn, de accordo com as respectivas clausulas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em envelopes fechados, sendo a primeira sellada com estampilha federal de \$8000 por folha, sem emenda ou rasuras que duvida possa fazer.

II

O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes deverão apresentar, em involucro separado os documentos comprobatórios de sua idoneidade, inclusive o talão de caução de que trata a clausula IV. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos de impostos a que estiverem sujeitos, registro de firma na Junta Commercial tratando-se de firmas individuais ou commerciaes, e sendo sociedades anonymas deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, os *Diarios Officiaes* em estiverem publicadas as actas de sua constituição, lista de accionistas e estatutos, com certidão da Junta Commercial que provevem estar alli archivados. As sociedades ou firmas estrangeiras deverão tambem provar que se acham autorizadas a funcionar no Brasil.

IV

O concorrente depositará na thesauraria desta Inspectoria a importância de \$1000000 em moeda corrente para garantia de sua proposta, quantia essa que perderá a favor dos cofres publicos se não effectuar o fornecimento do material que lhe couber dentro de oito dias em que lhe for feito o pedido.

V

No acto da abertura das propostas serão em primeiro lugar julgadas as idoneidades dos proponentes, sendo restituída a proposta fechada, daquelles que não forem julgados idoneos. Abertas as propostas dos concorrentes idoneos, cada um rubricará as dos outros.

VI

A proposta deverá cingir-se ao exigido neste edital, não sendo acceitas as propostas que offereçam vantagens nellas não previstas.

VII

Esta Inspectoria se reserva o direito de annullar a presente concorrência, sem que aos proponentes caibam direito a indemnização de especie alguma.

VIII

A concorrência será julgada pela comissão que for designada pelo Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. *Manoel da Silva Couto*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil**1ª REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 90**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do corrente mez realizar-se-ha, na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ri-beiro n. 53, a concorrência administrativa

liva n. 90, sendo recebidas propostas artigos abaixo mencionados:

para o fornecimento à 2ª Divisão dos 3.000 (tres mil) kilos de azeite de sebo, kilo.

500 (quinhentos) kilos de acido muriatico, kilo.

200 (duzentos) kilos de agua raz Tupertin, legitima, kilo.

50 (cincoenta) kilos de acido nitrico, kilo.

Barra de ferro

50 (cincoenta) kilos de 1/2" x 3/16", kilo.

50 (cincoenta) kilos de 5/8" x 3/8", kilo.

Barra de aço

50 (cincoenta) kilos de 5/8" x 1 3/16", kilo.

50 (cincoenta) kilos de 3/4" x 1 1/2", kilo.

5 (cinco) kilos de 3/8" x 3/8", kilo.

5 (cinco) kilos de 1/2" x 1/2", kilo.

Chapa de ferro BB

100 (cem) kilos de 1/8" x 4" x 8", kilo.

100 (cem) kilos de 1/16" x 4" x 8", kilo.

Chapa de ferro galvanizado

300 (trescentos) kilos de 0m,001 de espessura, kilo.

400 (quatrocentos) kilos de 1/8" de espessura, kilo.

15.000 (quinze mil) kilos de chumbo em barra, kilo.

45.000 (quinta mil) kilos de estopa de algodão, branca, igual a amostra n. 2ª Divisão, kilo.

Espirito de vinho rectificado

700 (setecentos) litros de 40°, litro.

500 (quinhentos) litros de 36°, litro.

300 (trescentos) latas de gazolina, lata.

300 (trescentos) kilos de graxa clara e pura, kilo.

1.000 (mil) kilos de oleo de linhaca cru, gatinho, kilo.

120 (cento e vinte) litros de oleo XX para machina, litro.

1.000 (mil) litros de oleo XX para motor, litro.

500 (quinhentos) litros de oleo fino para motor de explosão, litro.

500 (quinhentos) litros de oleo fino para machina, litro.

60.000 (seiscentos mil) litros de oleo para iluminação, litro.

1 (um) tubo de cobre de 3/4" interior x 0m,00, um.

2 (dois) tubos de cobre de 5/8" interior x 2m,00, um.

Vergalhão de ferro redondo

700 (setecentos) kilos de 7/8", kilo.

5.000 (cinco mil) kilos de 1/2", kilo.

700 (setecentos) kilos de 3/8", kilo.

700 (setecentos) kilos de 5/16", kilo.

Vergalhão de ferro quadrado

700 (setecentos) kilos de 1/2", kilo.

700 (setecentos) kilos de 2", kilo.

Vergalhão de aço redondo

410 (quatrocentos e dez) kilos de 1", kilo.

10 (dez) kilos de 7/8", kilo.

410 (quatrocentos e dez) kilos de 3/4", kilo.

410 (quatrocentos e dez) kilos de 5/8", kilo.

10 (dez) kilos de 1/4", kilo.

10 (dez) kilos de 3/8", kilo.

Vergalhão de aço octavado

400 (quatrocentos) kilos de 1" kilo.

400 (quatrocentos) kilos de 1 1/4", kilo.

400 (quatrocentos) kilos de 1 1/2", kilo.

Vergalhão de latão redondo

20 (vinte) kilos de 1/2", kilo.

20 (vinte) kilos de 5/8", kilo.

20 (vinte) kilos de 3/4", kilo.

30 (trinta) kilos de 1", kilo.

3.000 (tres mil) kilos de zinco puro em barras, kilo.

Prazo de entrega 60 (sessenta) dias nas secções da Intendencia, na estação Maritima.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

A estrada accellará preços para oleo de caroço de algodão, de accordo com o caderno de encargos, ou oleos mineraes proprios para iluminação. O proponente que offerecer preços para os oleos mineraes ficará obrigado a apresentar nesta Intendencia, no dia marcado para a realização da concorrência, antes da abertura de sua proposta, amostra do oleo que vai fornecer, afim de ser examinada no Laboratorio de Ensaios.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com o lampilha do 1º (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrado nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade deverão apresental-os em envolveros separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial conforma se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil, ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feita na thesouraria da estrada, até a vesperra do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação da vesperra do respectivo deposito, para garantia da sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas condições daquela, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do caderno de encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1927. — Intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 96

Do ordem da directoria, faço publico que, no edital de concorrência administrativa n. 96, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

25 serras "Sunouds" de 1m,00 x 1m,10x x 0m,003, para engenho pequeno;

Leia-se:

25 serras "Sunouds" de 1m, 00 x 0m10x x 0m,003;

Onde está:

Cavilhas de bronze:

48 kilos de 0m,40 x 3"

30 kilos de 0m,40 x 2 3/4"

60 kilos de 0m,40 x 2 1/2"

54 kilos de 0m,40 x 2 1/4"

60 kilos de 0m,40 x 2"

30 kilos de 0m,40 x 1 3/4"

Leia-se:

48 kilos de 0m,40 x 3" (3).

30 kilos de 0m,40 x 2 3/4" (2).

60 kilos de 0m,40 x 2 1/2" (3).

54 kilos de 0m,40 x 2 1/4" (3).

60 kilos de 0m,40 x 2" (4).

30 kilos de 0m,40 x 1 3/4" (3).

Leia-se: folhas de Flandres "C. Charcoal" e não como sahiu publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 103

Do ordem da directoria, faço publico que, a clausula 1ª do edital de concorrência administrativa n. 103, passa a ter a seguinte redacção:

As propostas que deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em

tres vias, sem emendas nem rasuras, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$000 (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não comprehenderem a totalidade do material pedido, sendo preferida, de direito a proposta que apresentar menor preço na somma total do material a fornecer, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 107.

De ordem da directoria faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 107 devem ser observadas as seguintes rectificações: Onde está:

Taboas aparelhadas de peroba rosa: 70 (setenta) taboas de 5m,00 x 0m,21 x 0m,05;

Taboas aparelhadas de cedro: 350 (trescentas e cincoenta) taboas de 5m,00 x 0m,40 x 0m,02.

Leia-se: Taboas aparelhadas de peroba rosa: 70 (setenta) taboas de 5m,00 x 0m,21 x 0m,045.

Taboas pparelhadas de cedro: 350 (trescentas e cincoenta) taboas de 5m,00 x 0m,40 x 0m,02.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1927. — B. Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 109, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4.ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Vidros amarelllos estrellados, iguaes á amostra

Deposito Geral da 4.ª Divisão

400 (cento) do 1m,00 x 0m,22 x 0m,003;
36 (trinta e seis) de 0m,95 x 0m,20 x 0m,003.

24 (vinte e quatro) de 0m,74 x 0m,42 x 0m,003.

24 (vinte e quatro) de 0m,90 x 0m,64 x 0m,003.

24 (vinte e quatro) de 0m,92 x 0m,58 x 0m,003.

420 (cento e vinte) de 0m,62 x 0m,68 x 0m,003.

42 (doze) de 0m,40 x 0m,40 x 0m,003.

40 (quarenta) de 0m,84 x 0m,68 x 0m,003.

48 (quarenta e oito) de 1m,00 x 0m,60 x 0m,003.

60 (sessenta) de 0m,62 x 0m,44 x 0m,003.

30 (trinta) de 0m,62 x 0m,48 x 0m,003.

36 (trinta e seis) de 0m,66 x 0m,64 x 0m,003.

24 (vinte e quatro) de 0m,42 x 0m,52 x 0m,003.

30 (trinta) de 0m,66 x 0m,60 x 0m,003.

60 (sessenta) de 0m,65 x 0m,44 x 0m,003.

12 (doze) de 0m,95 x 0m,40 x 0m,003.

36 (trinta e seis) de 0m,72 x 0m,60 x 0m,003.

Preço médio para o decimetro quadrado.....

Prazo de entrega 30 dias nas dependencias desta Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas até o local da entrega, por conta do proponente.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$000 (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade, deverão apresental-os, em envolvero separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiver sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até á vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concurrencias administrativas a realizarem-se no corrente anno.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sen-

do tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas, ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do Caderno de Encargos de 1924 deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 112

De ordem da directoria faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 112, deve ser observada a seguinte rectificação: Onde está:

Dobradiças de latão: 1.400 (mil e quatrocentas) de 1" x 1 1/4".

1.400 (mil e quatrocentas) de 1 1/2" x 1 1/2".

1.400 (mil e quatrocentas) de 2" x 3/4".

1.440 (mil quatrocentas e quarenta) de 2 1/2" x 1".

1.440 (mil quatrocentas e quarenta) de 3" x 1".

Leia-se: Dobradiças de latão: 1.400 (mil e quatrocentas) de 1" x 1/4".

1.440 (mil quatrocentas e quarenta) de 1 1/2" x 1/2".

1.440 (mil quatrocentas e quarenta) de 2" x 3/4".

1.440 (mil quatrocentas e quarenta) de 2 1/2" x 1".

1.440 (mil quatrocentas e quarenta) de 3" x 1".

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1927. — B. Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 114

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 114, sendo recebidas propostas para o fornecimento á Segunda Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

2 (dois) rebolos com caixa de 1,00 de diametro x 0,20 um.

1 (um) rogador de zinco XX, com tampa, um.

Seras de fita: 50 (cincoenta) metros de 0,01, metro.

50 (cincoenta) metros de 0,015, metro.

50 (cincoenta) metros de 0,02, metro.

50 (cincoenta) metros de 0,025, metro.

50 (cincoenta) metros de 0,03, metro.

Serras circulares, marca Balança:

6 (seis) de 12" x 3/32", com furo de 1 1/2", uma.

6 (seis) de 16" x 1/8", com furo de 1 1/2", uma.

15 (quinze) sinetas de bronze de 0,20 a 0,26 de bocca, kilo.

100 (cem) saboneteiras de vidro, iguaes á amostra na 2ª Divisão, uma.

1.000 (mil) saponaceos, um.

30 (trinta) kilos de solda de estanho, kilo.

1 (uma) trema de panno e fio metálico, com 50 metros, uma.

10 (dez) latas de cinco kilos de esmalte branco Lacol, lata.

10 (dez) latas de cinco kilos de tinta esmalte verde Lacol, lata.

10 (dez) latas de cinco kilos de tinta esmalte amarella Lacol, lata.

10 (dez) latas de cinco kilos de tinta esmalte azul Lacol, lata.

10 (dez) latas de cinco kilos de tinta esmalte encarnada Lacol, lata.

10 (dez) latas de cinco kilos de tinta esmalte preta Lacol, lata.

10 (dez) latas de cinco kilos de tinta Lacol, cinzenta, lata.

50 (cincoenta) latas de tinta protectora Lacol, marron, lata.

50 (cincoenta) latas de tinta protectora Lacol, preta, lata.

Trinchas de raiz:

12 (doze) de n. 2, uma.

12 (doze) de n. 3, uma.

12 (doze) de n. 5, uma.

48 (quarenta e oito) diversas para tingimento, uma.

2.000 (duas mil) vassouras de cabelo n. 22-B, com cabo, uma.

3.000 (tres mil) vassouras espedeas de piassava, redondas, para varrer, uma.

2.000 (duas mil) vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma.

3.000 (tres mil) vassourinhas de piassava, uma.

1.500 (mil e quinhentas) vassouras de cipó, uma.

200 (duzentos) vidros brancos, lisos, de 0,50 x 0,50 x 0,004, um.

300 (trezentos) vidros encarnados, lisos, de 0,50 x 0,50 x 0,004, um.

50 (cincoenta) vasos para uso noturno iguaes á amostra na 2ª Divisão, um.

10 (dez) metros de baeta grossa, para encerramento, metro.

1.000 (mil) latas de litro de Zastraz, lata.

1 (um) torno para madeira, um.

20 (vinte) grossas de parafusos de latão, cabeça redonda, de 3/4", n. 10, grossa.

Os proponentes ficarão obrigados a declarar o peso provavel de cada sineta de bronze.

Entrega em 30 dias nas dependencias desta Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, até o local da entrega.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em

tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$ (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O prego deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo sem mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comproboratorios de sua idoneidade deverão apresental-os, em envolvero separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes, serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e contrato social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, feita na thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta ou a da de 20.000\$, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a se realizarem no corrente exercicio.

V

As propostas apresentadas, serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offercerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente obriga-se a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do Caderno de Encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judiciaria ou extra-judiciaria.

Em toda as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1927.

B. Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 115

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 115, sendo recebidas propostas para o fornecimento, á 2ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Pregos de ferro sem cabeça

30 (trinta) kilos de 8 x 10, kilo.

30 (trinta) kilos de 10 x 12, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 12 x 12, kilo.

35 (trinta e cinco) kilos de 12 x 15, kilo.

35 (trinta e cinco) kilos de 12 x 18, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 15 x 21, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 14 x 24, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 15 x 30, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 18 x 30, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 19 x 36, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 24 x 36, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 18 x 36, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 19 x 30, kilo.

40 (quarenta) metros de panno verde de Vistoria, inglez, metro.

10.000 (dez mil) latas n. 1 de pomada Zaz-Traz, lata.

10 (dez) kilos de porcas de ferro laminadas e sextavadas de 1/4", kilo.

10 (dez) kilos de porcas de ferro laminadas e sextavadas de 1/2", kilo.

10 (dez) kilos de porcas de ferro laminadas e sextavadas de 3/8", kilo.

100 (cem) kilos de pavio de cera para accender, kilo.

3.000 (tres mil) kilos de potassa, kilo.

3 (tres) pedras para rebolo de 0,50 x 0,09, uma.

24 (vinte e quatro) pedras para afiar, Turca, de 0,20 x 0,07 x 0,03, uma.

12 (doze) pedras para afiar, Turca, de 0,08 x 0,05 x 0,02, uma.

12 (doze) pedras de esmeril de 10 x 4", furo de 1", uma.

12 (doze) pedras de esmeril de 10 x 2", furo de 1", uma.

12 (doze) pedras de esmeril de 10 x 3/8", para amolar serras, uma.

50 (cincoenta) pinças Ravasse para sellamento de carros, igual á amostra na 2ª Divisão, uma.

230 (duzentas e trinta) pás de ferro, reforçadas n. 4, uma.

50 (cincoenta) kilos de 16 x 18, kilo.

50 (cincoenta) kilos de 18 x 24, kilo.

- 50 (cincoenta) kilos de 18 x 30, kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de 19 x 30, kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de 18 x 30, kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de 15 x 30, kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de 15 x 24, kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de 14 x 24, kilo.
- 35 (trinta e cinco) kilos de 13 x 18, kilo.
- 35 (trinta e cinco) kilos de 12 x 15, kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de 12 x 12, kilo.
- 30 (trinta) kilos de 10 x 12, kilo.
- 30 (trinta) kilos de 8 x 10, kilo.
- 30 (trinta) kilos de 6 x 8, kilo.
- 20 (vinte) kilos de 4 x 6, kilo.
- 20 (vinte) kilos de 4 x 4, kilo.

Parafusos de ferro, cabeça estampada, com porca

- 200 (duzentos) kilos de 8" x 1/2", kilo.
- 200 (duzentos) kilos de 6" x 1/2", kilo.
- 200 (duzentos) kilos de 4 x 1/2", kilo.
- 1.000 (mil) kilos de 5/8 x 3 1/2", kilo.
- 300 (trescentos) kilos de 5/16 x 2 3/4", kilo.
- 300 (trescentos) kilos de 3/8 x 2 3/4", kilo.

Prazo de entrega, 30 dias nas dependências desta intendência, na Estação Marítima, correndo todas as despesas, até o local da entrega, por conta do proponente.

Caberá a preferência ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em três vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergência, prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta intendência os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envelope separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiver sido pu-

blicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras, ficam também obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil, ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo depósito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$000, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiais que constarem do Caderno de Encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1927.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 95

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 95, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão dos artigos abaixo mencionados:

- Brocas para machina de furar madeira Fay-Egan Co.:
 - 3 (tres) de 1 1/4", uma.
 - 3 (tres) de 5/16", uma.
 - 3 (tres) de 3/8", uma.
 - 3 (tres) de 7/16", uma.
 - 3 (tres) de 1/2", uma.
 - 3 (tres) de 9/16", uma.
- Parafusos "Jackson" para emendar correias, duplos:
 - 400 (cento e noventa) n. 1, um.
 - 200 (duzentos) n. 2, um.
 - 200 (duzentos) n. 3, um.
 - 200 (duzentos) n. 4, um.
 - 50 (cincoenta) n. 5, um.
 - 50 (cincoenta) n. 6, um.

Dobradizas de ferro de junta:

- 24 (vinte e quatro) pares de 3 3/8" x 1 1/2", par.
- Parafusos de ferro, cabeça redonda:
 - 8 (oito) grosas de 2" n. 16, grossa.
 - 3 (tres) grosas de pregos-bolões nickelados, de 1 1/2", grossa.
 - 2 (duas) grosas de tachas de latão, com cabeça nickelada, grossa.
 - 3 (tres) grosas de parafusos de latão, cabeça boleada, de 2 5/8" n. 7, grossa.
 - 3 (tres) grosas de parafusos de latão, cabeça boleada, de 2 5/8" n. 9, grossa.
- 300 (trescentos) telhas de vidro, planas, typo Marselha, devendo casar com as telhas Marselha typo Ludolf & Ludolf, uma.

Prazo de entrega 60 (sessenta) dias, nas secções da intendência, na estação Marítima, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta do proponente.

Caberá a preferência ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em três vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$ (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergência, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta intendência os documentos comprobatórios de sua idoneidade deverão apresental-os em envelope separado por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência.

Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo depósito, para garantia de sua proposta, ou da de 20:000\$, nas condições daquella, para garantir as propostas.

apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercício.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Oficial* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem às unidades estabelecidas ou oferecerem material diferente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7% nas mesmas condições acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiais que constarem do caderno de encargos de 1924 deverão ser fornecidos de acordo com esse caderno.

A estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 117

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 de junho, proximo, realizar-se-ha, na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 117, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão dos artigos abaixo mencionados:

12.000 (Doze mil) kilos de explosivo de 1ª classe, kilo.

3.000 (Tres mil) kilos de explosivo de 2ª classe (facional), kilo.

Os explosivos acima obedecerão ás seguintes condições:

Especificações:

Explosivo de 1ª classe

1) — Explosivo de base de nitroglycerina;

2) — Poder de ruptura nos cylindros de chumbo tipo — usando-se 15 grammas de explosivo com espoleta n. 6. Aumento da camara 500 metros cubicos (no minimo);

3) — Fazer explosão completa em minas cheia d'agua (sem envolvero).

Explosivo de 2ª classe

1) — Explosivos de base de chloratos ou perchloratos;

2) — Poder de ruptura nos cylindros de chumbo tipo — usando-se 15 grammas de explosivo com espoleta n. 8. Aumento da camara 400 metros cubicos (no minimo);

3) — Explosão completa em minas com agua nua o explosivo em envolvero impermeavel (parafinado).

Prazo de entrega, 30 dias nas dependências desta Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta do proponente.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional

em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de \$1000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou razuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envolvero separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contrato social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diário Oficial* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido allí archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diário Oficial* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS

De ordem da directoria faço publico que estão convocadas para o corrente mæz as seguintes concorrências

Números	Datas da realização	Material	Divisões	Publicada no <i>Diário Oficial</i>	N.º
81	23	Bigornas de aço e baldes de ferro, etc.....	4ª		87
90	19	Azeite de sebo, acido muriatico, etc.....	2ª		100
91	24	Artigos de sileiro.....	5ª		109
92	27	Dormentes.....	5ª		102
93	31	Reparação e transformação de 40 vagões.....	4ª		101
94	21	Reparação de 100 vagões.....	4ª		101
95	25	Aros de aço e brocas para machinas de furar..	4ª		102
96	30	Buchas Standard Tool, brocas, serras, etc.....	5ª		104
97	20	Moto-gerador portatil para solda electrica....	4ª		106
98	30	Double Schaskles e braçadeiras rectas, etc.....	2ª		109
99	31	Gaz Pintsck — Material de.....	4ª		110
100	24	Mangu iras de borracha.....	4ª		112
103	26	Trilhos e accessorios.....	5ª		111

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo depósito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20.000\$, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercício.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou oferecerem material diferente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7% nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiais que constarem do Caderno de Encargos de 1924 deverão ser fornecidos de acordo com esse Caderno.

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CON-
CURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 108**

De ordem da directoria, faço publico que, no edital de concorrência administrativa n. 108, deve ser observada a seguinte rectificação:

"A amostra dos esticadores completos para aramo acha-se na 3ª Secção desta intendencia, na Estação Maritima", e não como sahiu publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 114**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 114, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

2 (dous) rebolos com caixa de 1,00 de diametro x 0,20, um.

1 (um) regador de zinco XX, com tampa, um.

Serras de fila

50 (cincoenta) metros de 0,01, metro.

50 (cincoenta) metros de 0,015, metro.

50 (cincoenta) metros de 0,02, metro.

50 (cincoenta) metros de 0,025, metro.

50 (cincoenta) metros de 0,03, metro.

Serras circulares, marca Balaça

6 (seis) de 12" x 3/32", com furo de 1 1/2", uma.

6 (seis) de 16" x 1/8", com furo de 1 1/2", uma.

15 (quinze) sinetas de bronze de 0,20 a 0,26 de bocca, kilo.

130 (cem) saboneteiras de vidro, iguaes á amostra na 2ª Divisão, uma.

1.000 (mil) saponaccos, um

30 (trinta) kilos de solda de estanho, kilo.

1 (uma) frena de panno e fio metalli-co, com 50 metros, uma.

10 (dez) kilos de trincaal em pedra, kilo.

10 (dez) latas de 5 kilos de tinta esmalte branco Lacol, lata.

10 (dez) latas de 5 kilos de tinta esmalte verde Lacol, lata.

10 (dez) latas de 5 kilos de tinta esmalte amarella Lacol, lata.

10 (dez) latas de 5 kilos de tinta esmalte azul Lacol, lata.

10 (dez) latas de 5 kilos de tinta esmalte encarnada Lacol, lata.

10 (dez) latas de 5 kilos de tinta esmalte preta Lacol, lata.

50 (cincoenta) latas de tinta protecto-ra Lacol, cinzenta, lata.

50 (cincoenta) latas de tinta protecto-ra Lacol, marron, lata.

50 (cincoenta) latas de tinta protecto-ra Lacol, preta, lata.

Trinchas de raiz

12 (doze) de n. 2, uma.

12 (doze) de n. 3, uma.

12 (doze) de n. 5, uma.

48 (quarenta e oito) diversas para fimcmento, uma.

2.000 (duas mil) vassouras de cabelo n. 22-B, com cabo, uma.

3.000 (tres mil) vassouras especiaes de piassava, redondas, para varrer, uma.

2.000 (duas mil) vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma.

3.000 (tres mil) vassourinhas de piassava, uma.

1.500 (mil e quinhentas) vassouras de cipó, uma.

200 (duzentos) vidros brancos, lisos, de 0,50 x 0,50 x 0,004, um.

300 (trezentos) vidros encarnados, lisos, de 0,50 x 0,50 x 0,004, um.

50 (cincoenta) vasos para uso no no, iguaes á amostra na 2ª Divisão,

10 (dez) metros de baela grossa, para enceramento, metro.

5.000 (cinco mil) latas de litro de Zaz-Traz, lata.

1 (um) torno para madeira, um.

20 (vinte) grosas de parafusos de latão, cabeça redonda de 3/4", n. 10, grósa.

Os proponentes ficarão obrigados a declarar o peso provavel de cada sineta do bronze.

Entrega em 30 dias nas dependencias desta Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, até o local da entrega.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em egualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em egualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência, serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comproborios da sua idoneidade, deverão apresental-os em involucro separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual.

IV

Tatando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiver sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido allí archivados.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

V

No acto da entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 500\$000, feita na thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella; para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

VI

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VII

Para garantia do fornecimento o proponente obriga-se a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VIII

Todos os materiaes que constarem do Caderno de Encargos de 1924 deverão ser fornecidos de accordo com esse Caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpeilação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**RECTIFICAÇÃO DA 1ª REPRODUÇÃO DO EDITAL CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NUMERO 90**

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 90, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

"50 kilos de barra de aço, de 5/8" x 1 3/4", e

60.000 litros de óleo para iluminação,

Leia-se:

50 barras de aço, de 5/8" x 1 1/4", e 50.000 litros de óleo para iluminação.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NUMERO 115**

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 115, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

40 metros de panno verde, Victoria, inglez,

Leia-se:

40 metros de panno couro verde, Victoria, inglez.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTACAO DE OURO PRETO, DESTINADO A BOTEQUIM E RESTAURANTE

De ordem da directoria, abaixo transcrevo as duas propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta secretaria, para arrendamento do local na estação de Ouro Preto, destinado a botequim e restaurante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA HOJE, PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTACAO DE OURO PRETO, DESTINADO A BOTEQUIM E RESTAURANTE

Aos dezoito dias do mez do maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, presentes ás doze horas, na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil os senhores doutores Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario; Oscar Lacé Brandão, terceiro escripturario, e João Canosa, terceiro escripturario servindo de official de gabinete da directoria, designados pelo senhor doutor director para, em commissão, presidirem a concorrência publica convocada para este dia, ás doze horas, para o arrendamento do local na estação de Ouro Preto, destinado a botequim e restaurante, conforme edital publicado no *Diario Official* de tres do corrente mez, rectificado pelo publicado no mesmo orgão de quinze ultimo, declarou o senhor doutor secretario aberta a referida concorrência, sendo-lhe entregues dous envelopes fechados e em ordem, os quaes são assim classificados: numero um, Jacob Theodor Nods; numero dous, Lamounier Affonso Lamounier. Em seguida o senhor doutor secretario declarou que já tendo sido examinados os documentos de idoneidade apresentados anteriormente pelos preponentes, que foram julgados idoneos, conforme consta da respectiva acta de julgamento de idoneidade, passaria a abrir e ler as propostas apresentadas, ficando qualquer decisão a seu respeito para ser tomada posteriormente, após o seu exame e publicação no *Diario Official*. Procede então á abertura dos envelopes apresentados e á leitura das propostas, o que é feito sem duvida ou incidente, numera as propostas na ordem de seu recebimento e rubrica-as, o que é também feito pelos interessados. Para constar é lavrada a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelos membros da commissão e pelos interessados. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em dezoito de maio de mil novecentos e vinte e sete. — Diocleciano Candido de Vasconcellos. — Jacobus Theodor Nods. — Lamounier Affonso Lamounier. — Oscar Lacé Brandão. — João Canosa.

Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

O abaixo assignado, proprietario do Hotel Internacional, sito á praça Vi-

conde do Rio Branco n. 2, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, onde é domiciliado, tendo satisfeito as exigencias do respectivo edital de concorrência, com cujas clausulas está de pleno accordo, propõe a arrendar o local na estação de Ouro Preto, destinado a botequim-restaurant, pelo aluguel mensal de 230\$000 (duzentos e trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — 18/5/27 — J. T. Nods (sobre uma estampilha federal de dous mil réis).

Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Lamunier Affonso Lamounier, brasileiro, residente na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, vem propor a V. Ex. a quantia de cento e oitenta e tres mil e setecentos réis (183\$700) mensaes, pelo aluguel do local do botequim-restaurant na estação de Ouro Preto, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de tres (3) deste mez e anno. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — 18/5/27 — Lamunier Affonso Lamounier (sobre uma estampilha federal de dous mil réis).

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 116

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 de junho, proximo, realizar-se-ha, na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 116, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

- 50 (cincoenta) borrachas Ruby, 212 Eberard, uma.
- 200 (duzentos) kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo.
- 100 (cem) buvards de madeira, de 0,17 x 0,08, um.
- 200 (duzentas) borrachas E. Faber n. 110, uma.
- 100 (cem) borrachas pão Venus, uma.
- 400 (cem) blocks de 200 folhas de papel de linho, de 0m,22 x x 0m,33, impressos conforme o modelo na 2ª Divisão, um.
- 100 (cem) blocks de 200 folhas de papel de linho, de 0m,24 x x 0m,16, impressos conforme o modelo na 2ª Divisão, um.
- 100 (cem) blocks de 200 folhas de papel de linho, de 0m,22 x x 0m,11, impressos conforme o modelo na 2ª Divisão, um.
- 100 (cem) cestas de vime para papéis, uma.
- 1.000 (mil) canetas Eagle Pencil n. 2, ou "H. Fehr", uma.
- 1.000 (mil) canetas Eagle Pencil n. 3, ou "H. Fehr", uma.
- 200 (duzentas) caixas de 100 colchetes O. K. ns. 2 e 3 B, caixa.
- 200 (duzentas) caixas de 100 colchetes The Holmes Booth & n. 2, caixa.
- 200 (duzentas) caixas de 100 colchetes The Holmes Both & n. 3, caixa.
- 200 (duzentas) caixas de 100 colchetes The Holmes Booth & n. 4, caixa.
- 2.000 (dous mil) copiadores de 500 folhas, de papel japonéz, de 0m,35 x 0m,25, um.
- 3.000 (tres mil) cadernetas de 100 folhas, pautadas e numeradas,

de 1/2 encadernação, de 0m,23 x 0m,16, uma.

2.000 (duas mil) cadernetas de 100 folhas, pautadas e numeradas, capa de panno, de 0m,23 x x 0m,16, uma.

1 (um) cylindro para mimio-grapho, igual á amostra na 2ª Divisão, por.

10.000 (dez mil) cartões de 0m,11 x x 0m,11, impressos, conforme o modelo na 2ª Divisão, milheiro.

1 (um) duplo decimetro de marfim, por.

4 (quatro) esquadros de celluloid de 0m,60, um.

2 (dous) esquadros de celluloid de 0m,45, um.

5 (cinco) machinas de aparar lapis, uma.

1 (um) estojo completo de desenho, Kerne, por.

60 (sessenta) fitas roxas, de cópia, para machina de escrever, Helios ou Underwood, uma.

60 (sessenta) fitas pretas de cópia, para machina de escrever, Helios ou Underwood, uma.

20 (vinte) fitas verdes, de cópia, para machina de escrever, Helios ou Underwood, uma.

50 (sessenta) fitas roxas e encarnadas, de cópia, para machina Helios ou Underwood, uma.

60 (sessenta) fitas pretas e encarnadas, de cópia, para machina de escrever, Helios ou Underwood, uma.

200 (duzentos) livros indices com 100 folhas, capa de carneira, de 0m,22 x 0m,33, de accordo com o modelo na 2ª Divisão, um.

100 (cem) livros indices, com 200 folhas, capa de carneira de 0,34 x 0,17, de accordo com o modelo na 2ª Divisão, um.

200 (duzentos) livros indices, com 200 folhas, capa de carneira, de 0,22 x 0,33, de accordo com o modelo na 2ª Divisão, um.

100 (cem) livros indices, com 200 folhas, capa de carneira, de 0,40 x 0,28, de accordo com o modelo na 2ª Divisão, um.

24 (vinte e quatro) livros indices, com 400 folhas, capa de panno, de 0,40 x 0,24, de accordo com o modelo na 2ª Divisão, um.

500 (quinhentos) lapis A. W. Faber n. 2.319 ou A. O. Maia "H. Fehr", um.

500 (quinhentos) lapis A. W. Faber n. 2.327 ou A. O. Maia "H. Fehr", um.

1.000 (mil) lapis bicolor E. Faber n. 640 ou A. O. Maia "H. Fehr", um.

10.000 (dez mil) lapis pretos J. Faber n. 2, Eagle Pencil, O. A. Maia ou "H. Fehr", um.

200 (duzentos) lapis pretos Castell H. B., A. O. Maia ou "H. Fehr", um.

10.000 (dez mil) lapis tinta roxa J. Faber n. 756, Venus 214, Discon 2.070, E. Pencil n. 853, Radium n. 8.500, A. O. Maia ou "H. Fehr", um.

100 (cem) molhadores de porcellana com esponja de 0,06, um.

500 (quinhentos) kilos de lacre vermelho n. 8, Sardinha, kilo.

Prazo de entrega, 60 dias nas dependencias desta Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta do proponente.

Cabera a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de pre-

co e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em três vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergência prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendência os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresentá-los em envoltório separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido

archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido allí archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 400\$, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem às unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiais que constarem do Caderno de Encargos de 1927, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convier aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1927.
Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 88

De ordem da directoria, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas, na concorrência administrativa n. 88, realizada hoje, nesta intendência, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 88, EM 18 DE MAIO DE 1927

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e sete, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências desta intendência, o senhor doutor ajudante do intendente, Francisco Lins da Nobrega, e o escriptão, interino, Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência administrativa numero oitenta e oito, convocada por edital de dez deste mez, publicado no *Diário Official*, recebendo, devidamente fechadas, as seguintes propostas:

Um — Irmãos Vivacqua & Comp.
Dois — José da Silva & Comp.
Tres — Arthur Donato & Comp.
Quatro — José Mercadante & Comp.

Cinco — Domingos Joaquim da Silva & Comp., ultima proposta.

O senhor doutor ajudante do intendente julga idoneos todos os cinco concorrentes, passando a abrir as respectivas propostas, as quaes, lidas e numeradas na ordem de recebimento, são rubricadas pelos presentes e o senhor ajudante do intendente, que declara que o julgamento ficará para ser feito depois de todas ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

E, para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, interessados presentes e por mim, Nestor Rodrigues de Carvalho, escriptão, interino. — Francisco Lins da Nobrega.
— Por procuração de Irmãos Vivacqua & Comp., Luciano P. da Costa.
— José da Silva & Comp. — Arthur Donato & Comp.
— Por procuração de José Mercadante & Comp., Paschoalmo Panza.
— Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltda., Graciano Araujo.
— Nestor Rodrigues de Carvalho, escriptão, interino. — Confere. Cecília Coelho de Souza, escriptante. — Conforme. Nestor de Carvalho, escriptão, interino. — Visto. B. Jacob, intendente.

Irmãos Vivacqua & Comp., commerciantes brasileiros, matriculados, com escriptorio nesta Capital, á rua da Quitanda n. 187, sobrado, propõem fornecer a esta repartição, de accordo com a concorrência n. 88, publicada no *Diário Official* de 15 de maio deste anno, para fornecimento a se-

gunda divisão, sujeitando-se a todas as clausulas da dita concorrência, os seguintes artigos:

50 (cincoenta) taboas de cedro 6m,00 x 0,40 x 0m,02, uma, quarenta e oito mil réis.	48\$000
120 (cento e vinte) taboas de cedro 6m,00x0m,10x0m,015, uma, trinta e seis mil réis.	36\$000
120 (cento e vinte) taboas de cedro 6m,00 x 0m,40 x 0,010, uma, vinte e quatro mil réis.	24\$000
60 (sessenta) taboas de cedro 4m,00 x 0,40 x 0,025, uma, vinte e seis mil réis.	26\$000
150 (cento e cinquenta) pranchões de peroba de Campos, 6m,00 x 0,30 x 0,05, uma, quarenta mil e quinhentos réis.	40\$500
400 (quatrocentas) pernas de peroba de Campos, 6m,00 x 0,07 x 0,06, uma, onze mil réis.	11\$000
40 (quarenta) peças de Gonçalo Alves, de 6m,00 x 0,08 x 0,08, uma, dez mil réis.	10\$000
60 (sessenta) peças de peroba de Campos, 6m,00x x 0,08 x 0,08, uma, dezeseite mil réis.	17\$500
60 (sessenta) peças de peroba de Campos, 6m,00x x 0,10 x 0,10, uma, vinte e sete mil réis.	27\$000
60 (sessenta) peças de peroba de Campos, 6m,00x x 0,30 x 0,025, uma, vinte mil réis.	20\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, 6m,00x x 0,40 x 0,03, uma, trinta e dois mil e quatrocentos réis.	32\$400
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, 6m,00x x 0,40 x 0,035, uma, trinta e sete mil réis.	37\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, 6m,00x x 0,40 x 0,02, uma, vinte e um mil e quinhentos réis.	21\$500
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, 6m,00x x 0,40 x 0,01, uma, dez mil e quinhentos réis.	10\$500
50 (cincoenta) taboas de peroba de Campos, 5,00x x 0,55 x 0,025, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis.	24\$500
30 (trinta) taboas de peroba de Campos, 6m,00x x 0,40 x 0,04, uma, quarenta e tres mil réis.	43\$000
40 (dez) pranchões de peroba de Campos, 4m,00x x 0,40 x 0,010, um, setenta e dois mil réis.	72\$000
40 (dez) taboas de jacarandá de 4m,00 x 0,30 x 0,010, uma, oitenta mil réis.	80\$000
40 (quarenta) taboas de guarabú, de 6m,00 x 0,30 x 0,035, uma, quarenta e quatro mil réis.	44\$000
60 (sessenta) taboas de viaticico, de 4m,00 x x 0,40 x 0,030, uma, vinte e cinco mil réis.	25\$000
50 (cincoenta) taboas de cedro, de 6m,00 x 0,40 x 0,030, uma, setenta e dois mil réis.	72\$000
50 (cincoenta) peças de cedro, de 4m,00 x 0,40 x 0,05, uma, quarenta e sete mil réis.	47\$000

50 (cincoenta) taboas de canella, de 4m,00 x 0,30 x 0,25, uma, treze mil réis.....	13\$000
50 (cincoenta) peças de peroba de Campos, 6m,00 x 0,23 x 0,08, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — *Irmãos Vicaqua & Comp.*

Confirmamos a corrigenda de 50 peças de cedro, 4,00 x 0,40 x 0,05, uma, 478 (quarenta e sete mil réis). — *Irmãos Vicaqua & Comp.*

José da Silva & Comp., industriais e comerciantes brasileiros, matriculados, estabelecidos com escritório, serraria e depósito de madeiras e materiais de construção à praia do Retiro Saudoso n.º 36/43 e pedreira a rua Corrêa de Oliveira n.º 31, propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, as madeiras constantes da concorrência administrativa sob n.º 88, para a 2ª divisão, de conformidade com o edital de 10 do corrente, publicado no *Diário Oficial*, submettendo-se aos termos do referido edital.

50 (cincoenta) taboas de cedro 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, sessenta e sete mil réis....	67\$000
120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,015, uma, cinquenta mil réis.	50\$000
120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma, trinta e tres mil réis.	33\$000
60 (sessenta) taboas de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,025, uma, vinte e sete mil réis....	27\$000
150 (cento e cinquenta) pranchões de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x 0m,05, um, quarenta mil réis	40\$000
100 (quatrocentas) pernas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,06, uma, onze mil e duzentos réis.	11\$200
40 (quarenta) peças de Gongalo Alves de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma, quinze mil réis...	15\$000
60 (sessenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma, dezeseite mil réis.	17\$000
60 (sessenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, vinte seis mil e seicentos réis	26\$700
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, vinte um mil réis.	21\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,10 x 0m,030, uma, trinta e sete mil réis.	37\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,10 x 0m,035, uma, quarenta e tres mil réis.	43\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e cinco mil e oitocentos réis.	25\$800
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,10 x 0m,010, uma, quatorze mil réis.	14\$000
50 (cincoenta) taboas de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,55 x 0,25, uma, trinta e sete mil réis.	37\$000
30 (trinta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma, quarenta e nove mil réis.	49\$000
30 (dez) pranchões de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,40 x 0,010, um, setenta e um mil e seicentos réis	71\$600
10 (dez) taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,010, uma, cento quarenta e quatro mil réis.	144\$000
40 (quarenta) taboas de guarabú de 6m,00 x 0m,30 x 0m,035, uma, quarenta e quatro mil réis.	44\$000
60 (sessenta) taboas de vinhatico de 4m,00 x 0m,30 x 0m,030, uma, vinte e dois mil réis.	22\$000
50 (cincoenta) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma, oitenta e seis mil réis....	86\$000
50 (cincoenta) peças de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,050, uma, cinquenta e dois mil réis.	52\$000
50 (cincoenta) taboas de canella de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, quinze mil réis	15\$000

50 (cincoenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,23 x 0m,08, uma, quarenta e nove mil réis	49\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — *José da Silva & Companhia.*

Arthur Donato & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, com escritório e serraria, à rua Barão de Itapagipe n.º 43/47, propõem-se fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a todas as clausulas do edital publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, o seguinte:

50 (cincoenta) taboas de cedro, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e nove mil réis	29\$000
120 (cento e vinte) taboas de cedro, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,015, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
120 (cento e vinte) taboas de cedro, de 6m,00 x 0m,30 x 0m,010, uma, quinze mil réis....	15\$000
60 (sessenta) taboas de cedro de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, vinte e dois mil réis....	22\$000
150 (cento e cinquenta) pranchões de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,30 x 0m,05, um, quarenta e tres mil e quinhentos réis....	43\$500
400 (quatrocentas) pernas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,07 x 0m,06, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500
40 (quarenta) peças de Gongalo Alves, de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma, dez mil réis....	10\$000
60 (sessenta) peças de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma, dezesseis mil réis	16\$000
60 (sessenta) peças de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, vinte e seis mil e oitocentos réis.....	26\$800
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, vinte e um mil e quinhentos réis.....	21\$500
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma, trinta e quatro mil réis	34\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,035, uma, quarenta e um mil réis	41\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis.....	23\$500
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma, onze mil e oitocentos réis	11\$800
50 (cincoenta) taboas de peroba de Campos, de 4m,00 x 0m,55 x 0m,025, uma, vinte e sete mil réis	27\$000
30 (trinta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,040, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis.....	47\$500
40 (dez) pranchões de peroba de Campos, de 4m,00 x 0m,40 x 0m,10, um, setenta e oito mil réis	78\$000
40 (dez) taboas de jacarandá, de 4m,00 x 0m,30 x 0m,010, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
40 (quarenta) taboas de guarabú, de 6m,00 x 0m,30 x 0m,035, uma, quarenta mil réis	40\$000
60 (sessenta) taboas de vinhatico, de 4m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma, vinte e seis mil réis	26\$000
50 (cincoenta) taboas de cedro, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma, quarenta e dois mil réis	42\$000
50 (cincoenta) peças de cedro, de 4m,00 x 0m,40 x 0m,050, uma, quarenta e oito mil réis....	48\$000
50 (cincoenta) taboas de canella, de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, doze mil réis....	12\$000
50 (cincoenta) peças de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,23 x 0m,08, uma, quarenta e seis mil réis	46\$000

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — *Arthur Donato & Comp.*

José Mercadante & Comp., negociantes e industriais, estabelecidos em Porto Novo, Minas, com escritório no Rio à rua Theophilo Ottomí n.º 148, 1º andar, vem propor fornecer a essa estrada de conformidade com a 1ª reprodução certifi-

cada do edital de concorrência administrativa n. 88, publicado no *Diário Oficial*, o seguinte:

A 2ª divisão

50 (cincoenta) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e oito mil e setecentos réis	28\$700
120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,015, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
60 (sessenta) taboas de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,025, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
150 (cento e cinquenta) pranchões de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x 0m,05, um, quarenta mil réis	40\$000
400 (quatrocentas) pernas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,07, uma, dez mil réis	10\$000
40 (quarenta) peças de Gonçalo Alves de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500
60 (sessenta) peças de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma, quinze mil e trescentos réis	15\$200
60 (sessenta) peças de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, vinte e sete mil réis	27\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,0m,30 x 0m,025, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma, quarenta e tres mil réis	43\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0,035, uma, cincoenta mil réis	50\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma, dezeseis mil e oitocentos réis	16\$800
50 (cincoenta) taboas de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,55 x 0m,025, uma, trinta e sete mil réis	37\$000
30 (trinta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,040, uma, cincoenta e sete mil réis	57\$000
10 (dez) pranchões de peroba de Campos, de 4m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma, noventa e seis mil réis	96\$000
10 (dez) taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,010, uma, cento e vinte mil réis	120\$000
40 (quarenta) taboas de guarabú de 6m,00 x 0m,30 x 0m,035, uma, vinte e cinco mil e duzentos réis	25\$200
60 (sessenta) taboas de vinhatico de 4m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
50 (cincoenta) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis	47\$500
50 (cincoenta) peças de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,050, uma, cincoenta e oito mil réis	58\$000
50 (cincoenta) taboas de canella de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, oito mil e novecentos réis	8\$900
50 (cincoenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,23 x 0m,08, uma, quarenta e tres mil réis	43\$000

Os proponentes exhibem em separado os seus documentos de idoneidade e bem assim o recibo da caução provisória que fizeram na thesauraria desta estrada e declaram submeter-se inteiramente as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — Por procuração de José Mercadante & Comp., Paschoalino Panza.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltda., negociantes estabelecidos á praça da Igrejinha n. 22, vem propor fornecer as madeiras seguintes, á 2ª divisão, pelos preços abaixo:

Concorrência administrativa n. 88

50 (cincoenta) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e oito mil e oitocentos réis	28\$800
--	---------

120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,015, uma, vinte e dous mil e trescentos réis	22\$300
120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, um, quinze mil e seiscentos réis	15\$600
60 (sessenta) taboas de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,025, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
150 (cento e cinquenta) pranchões de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x 0m,05, um, quarenta e tres mil réis	43\$000
400 (quatrocentas) pernas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,06, uma, dezeseite mil e quatrocentos réis	17\$100
40 (quarenta) peças de Gonçalo Alves de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma, onze mil e quatrocentos réis	11\$400
60 (sessenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma, dezeseite mil e quatrocentos réis	17\$100
60 (sessenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
60 (sessenta) peças de peroba de Campos (taboas) de 6m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,50 x 0m,030, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis	34\$500
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,035, uma, quarenta mil réis	40\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma, doze mil e setecentos réis	12\$700
50 (cincoenta) taboas de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,55 x 0m,025, uma, vinte e seis mil e novecentos réis	26\$900
30 (trinta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,04, uma, quarenta e seis mil réis	46\$000
10 (dez) pranchões de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,40 x 0m,010, um, oito mil quatrocentos e oitenta réis	8\$480
40 (quarenta) taboas de guarabú de 6m,00 x 0m,30 x 0m,035, uma, trinta e um mil réis	31\$000
60 (sessenta) taboas de vinhatico de 4m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
50 (cincoenta) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma, quarenta e seis mil e oitocentos réis	46\$800
50 (cincoenta) peças de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,05, uma, cincoenta e dous mil réis	52\$000
50 (cincoenta) taboas de canella de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, onze mil e setecentos réis	11\$700
50 (cincoenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,23 x 0m,08, uma, cincoenta e dous mil réis	52\$000
Em tempo rectificamos o preço seguinte:	
400 (quatrocentas) pernas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,06, uma, doze mil e quinhentos réis	12\$500

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltda.

Declaramos que nos submettemos á todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltda., Graciano Araujo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de junho proximo, realizar-se-ha na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 110, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

30 (trinta) campainhas electricas, Eriesson, com tympano de 0m,20 de diametro, uma	
--	--

- 35 (trinta e cinco) campainhas electricas, Ericsson, com tympano de 0m.10 de diametro, uma.
- 47 (quarenta e sete) campainhas electricas, Ericsson, para aparelho telegraphico, uma.
- 3 (tres) campainhas electricas, Ericsson, despertadoras, com retorno em terra, uma.
- 16 (dezesseis) cordões Ericsson para phone, um.
- 300 (trezentos) metros de cordão Ericsson, duplo, para pegas, metro.
- 100 (cem) cordões Ericsson, duplos, para phone, um.
- 150 (cento e cinquenta) metros de cordão Ericsson, com quatro pernas, para telephone, metro.
- 100 (cem) metros de cordão Ericsson, com seis pernas, para telephone, metro.
- 50 (cincoenta) campainhas Ericsson, para transmissor phone, uma.
- 50 (cincoenta) campainhas Ericsson, para galvanometro de aparelho telegraphico, uma.
- 100 (cem) metros de cabo Ericsson, para installações telegraphicas sub-terraneas, metro.
- 120 (cento e vinte) diaphragmas Ericsson, de carvão, para transmissor de telephone, um.
- 120 (cento e vinte) diaphragmas Ericsson, de ferro, para transmissor de telephone, um.
- 20 (vinte) descanços de chumbo Ericsson, para telephone de alta tensão, um.
- 50 (cincoenta) lousas Ericsson, para telephone n. 768, uma.
- 20 (vinte) manivelas Ericsson, para telephone de alta tensão, uma.
- 30 (trinta) pressões Ericsson, tipo 4.001, para aparelho telegraphico, uma.
- 15 (quinze) volantes Ericsson, para telegrapho, um.
- 10 (dez) phones Ericsson, para telephone de alta tensão, um.
- 50 (cincoenta) pegas com punhos, Ericsson, completas, para switch, uma.
- 24 (vinte e quatro) aparelhos telegraphicos Ericsson, systema Morse, para estações intermediárias com as ligações e qualificações exigidas com o modelo adoptado nesta Estrada, um.
- 70 (setenta) campainhas Ericsson, para galvanometro de aparelho telegraphico, uma.
- 6,000 (seis mil) carvões aglomerados Leclanché, de 0m.120 x x 0m.45 x 0m.020, um.
- 3,100 (tres mil e cem) pilhas Leclanché, completa, de 0m.210 x x 0m.080, de sacco e zinco circular, uma.
- 3,000 (tres mil) pilhas Leclanché, completas, de 0m.160 x x 0m.080, de sacco e zinco circular, uma.
- 6,000 (seis mil) arruelas de borracha, para pilhas Leclanché, uma.

Entrega em 60 dias nas dependencias desta Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas por conta do fornecedor até o local da entrega, inclusive os direitos alfandegarios.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 18000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergência prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade deverão apresental-os em envolvero separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trata de sociedade ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido allí archivados esses do-

cumentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir o recibo de caução de 6:000\$ feita na Thesouraria da Estrada, até á vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em título da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela colação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou a de 20:000\$, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio. A importancia dessa caução de 6:000\$ reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido se recusar a fazer o fornecimento que lhe tiver sido adjudicado.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 8 %, nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1927. — P. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 111

De ordem da directoria, fago publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, se realizará na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 111, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

- 50 (cincoenta) caixas de antimorbine Royal, caixa.
- 2 (dois) kilos de arame de aço de 0.001, kilo.
- 5 (cinco) kilos de arame de aço de 7/16", kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de arruelas de ferro de 5/8", kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de anilina roxa, em latas de 2 kilos, kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de anilina encarnada, em latas de 2 kilos, kilo.
- 100 (cem) alicates de 5", redondos, com corte, um.
- 50 (cincoenta) ancinhos de ferro, com 13 dentes, um.
- 6 (seis) batedores redondos, de cabello, para chapas, um.
- 15 (quinze) balanças Howe, para 500 kilos, uma.
- 2 (duas) balanças Howe, para 1.000 kilos, uma.
- 37 (trinta e sete) bacias de agathe para lavatorio, uma.
- 6 (seis) baldes de agathe, com tampa e valvula, um.
- 150 (cento e cinquenta) baldes de zinco galvanizado, com 15" de bocca x 12", um.
- 1.000 (mil) bandeiras para chefe de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma.
- 200 (duzentas) bandeiras para fiel de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma.
- 30 (trinta) bandeiras nacionais, com quatro panos, uma.
- 200 (duzentos) kilos de barbaute branco, de algodão, em novellos, kilo.

Brocas americanas:

- 72 (setenta e duas) de 7/16", uma.
- 72 (setenta e duas) de 1/2", uma.
- 72 (setenta e duas) de 9/16", uma.
- 72 (setenta e duas) de 5/8", uma.
- 72 (setenta e duas) de 11/16", uma.
- 72 (setenta e duas) de 3/4", uma.
- 72 (setenta e duas) de 13/16", uma.
- 72 (setenta e duas) de 7/8", uma.
- 72 (setenta e duas) de 15/16", uma.
- 72 (setenta e duas) de 1", uma.

- 72 (setenta e duas) de 3/8" x 12", uma.
 72 (setenta e duas) de 1/2" x 12", uma.
 500 (quinhentos) copos de crystal marcados E. F. C. B., iguaes á amostra na 2ª divisão, um.
 200 (duzentos) copos de vidro para agua, um.
 24 (vinte e quatro) copos de crystal lapidado para agua, um.
 500 (quinhentas) chaves nickeladas para carros, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma.
 1 (uma) carrocinha de mão, com duas rodas, uma.
 50 (cincoenta) metros de correia, com 3 dobras, de 2", metro.
 100 (cem) metros de correia, com 3 dobras, de 2 1/2", metro.
 100 (cem) metros de correia, com 3 dobras, de 3", metro.
 50 (cincoenta) metros de correia, com 3 dobras, de 4", metro.
 120 (cento e vinte) chaves em bruto, para cobre, uma.
 120 (cento e vinte) chaves em bruto, para gavetas, brocadas, uma.
 120 (cento e vinte) chaves em bruto, para fechaduras, de trinco, uma.
 2.000 (dois mil) caçoados Yale, com chaves diferentes, numero 897 1/2, um.
 500 (quinhentas) canecas de aluminio, com corrente, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma.
 50 (cincoenta) cachos de côco, de 0,70 x 0,40, um.

Entrega em 30 dias nas dependencias desta Intendencia, na Estação Maritima, correndo todas as despesas, por conta do fornecedor até o local da entrega.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência serão observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$ (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

Segunda — O preço deverá ser em moeda brasileira papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

Terceira — Os proponentes que não tiverem registrados nesta intendencia os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envelope separado, por ocasião da entrega de sua proposta os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, da companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta o o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

Quinta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material diferente do exigido.

Sexta — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

Sétima — Todos os materiaes que constarem do caderno de encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 113

De ordem da direcção, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 de junho proximo realizar-se-ha na sala de concorrências da intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 113, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Limação bastado, redondos:

- 144 (cento e quarenta e quatro) de 3/4" x 16", um.
 144 (cento e quarenta e quatro) de 1/4 x 8", um.
 144 (cento e quarenta e quatro) de 1" x 16", um.

Limação triangular:

- 144 (cento e quarenta e quatro) de 6", um.
 Limação murço, redondo:
 144 (cento e quarenta e quatro) de 1/4 x 8", um.
 120 (cento e vinte) limas 1/2 canna, bastardas, de 16", uma.
 144 (cento e quarenta e quatro) limas para ourives, de 6", facas, uma.
 144 (cento e quarenta e quatro) limas para ourives, de 6", chafas, uma.
 120 (cento e vinte) limas paralelas, murça, de 12", uma.
 144 (cento e quarenta e quatro) limas paralelas, murça, de 10", uma.

Lima paralela, bastarda:

- 120 (cento e vinte) de 12", uma.
 120 (cento e vinte) de 18", uma.
 144 (cento e quarenta e quatro) de 10", uma.
 120 (cento e vinte) limas de 1/2 canna, murça, de 16", uma.
 120 (cento e vinte) limas triangular, murças, de 6", uma.
 30 (trinta) lampeões belgas, de plataforma, completos, um.
 30 (trinta) lampeões belgas, de suspensão, completos, um.

Lanternas completas:

- 300 (trescentas) typ. VI, uma.
 300 (trescentas) typ. VII, uma.
 300 (trescentas) typ. VIII, uma.
 10 (dez) metros de lamina de aço de 3,001 x 0,04, metro.
 50 (cincoenta) metros de lisarda verde, metro.
 50 (cincoenta) metros de lona branca de 0,90, metro.
 20 (vinte) lavatorios de ferro, completos, um.
 200 (duzentos) metros de mangueira de borracha, extra forte, de 1 1/4", igual á amostra na 2ª divisão, metro.
 12 (doze) navalhas para machina de aparelho, de 2 1/2 x 1 1/2 x 3/32", uma.
 24 (vinte e quatro) navalhas de aço de 0,60 x 0,04 x 0,003, uma.

Parafusos de latão, cabeça chata:

- 10 (dez) grosas de 1/4" n. 0, grossa.
 10 (dez) grosas de 1/4" n. 1, grossa.
 10 (dez) grosas de 1/4" n. 2, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 1 1/2" n. 10, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 5/8" n. 8, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 3/8" n. 4, grossa.

Parafusos de latão, cabeça redonda:

- 50 (cincoenta) grosas de 1", n. 10, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 5/8", n. 7, grossa.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 50 (cincoenta) grosas de 1 1/2", n. 11, grossa.
 50 (cincoenta) de 1 1/4", n. 12, grossa.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 10 (dez) grosas de 1/4", n. 0, grossa.
 10 (dez) grosas de 1/4", n. 1, grossa.
 10 (dez) grosas de 1/4", n. 2, grossa.

50 (cincoenta) grosas de 1/4" n. 10, grossa.
 20 (vinte) grosas de 1 1/4" n. 10, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 5/8" n. 7, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 3/4" n. 6, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 3/4" n. 7, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 3/4" n. 10, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 3/4" n. 12, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 1/2" n. 5, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 5/8" n. 6, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 1/2" n. 4, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 3/8" n. 4, grossa.
 50 (cincoenta) grosas de 1" n. 16, grossa.

Parafusos de ferro, cabeça redonda:

20 (vinte) grosas de 1 1/2" n. 9, grossa.
 20 (vinte) grosas de 1/2", n. 6, grossa.

Parafusos de ferro, sem cabeça:

20 (vinte) kilos de 4 x 4, kilo.
 20 (vinte) kilos de 4 x 6, kilo.
 30 (trinta) kilos de 6 x 8", kilo.

Prazo de entrega 30 dias nas seções da intendência, na estação Marítima, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta do proponente.

Caberá a preferência ao produto de indústria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em três vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$ (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel escripto em algarismo e confirmado por extenso, em caso de divergência prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta intendência os documentos comprobatórios de sua idoneidade deverão apresentá-los em envelope separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os últimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade ou firma individual. Tratando, porém, de companhia ou sociedade anônima, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicados as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido allí archivados esses documentos. As companhias, sociedades, anônimas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em título da divida pública federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de suas propostas, ou o da de 20:000\$, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7% nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do caderno de encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1927. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA DE 17 DESTE MEZ, PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAES, INCLUSIVE MADEIRAS, DE ACCORDO COM O EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFFICIAL" DURANTE 10 DIAS

Aos dezesete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás 14 horas, na sala do almoxarifado desta estrada de ferro, reuniu-se a comissão presidida pelo Sr. director Edmundo de Almeida Monte e composta dos demais funcionarios: Srs. Armando Coelho de Carvalho, contador, e Harold Chrockatt de Sá, almoxarife, para receber as propostas apresentadas nesta concorrência pelas firmas que se acham inscriptas na seguinte ordem: Numero um — Fonseca Almeida & Comp.; dois — Dias Garcia & Comp.; tres — A. Barros & Comp. Ltd.; quatro — Arthur Donato & Comp., e José da Silva & Comp., quinto, para o fornecimento do material constante da relação de que trata a clausula decima do edital organizado para esse fim, durante os mezes de maio e junho do corrente exercicio. Verificou-se que os documentos de idoneidade apresentados estavam de conformidade com as exigencias da clausula terceira, bem como os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos quer federaes, quer municipaes. Feito isso, foram recebidas pela ordem de inscripção, as propostas que foram apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias dactylographadas, estando a primeira devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas, entrelinhas e obedeciam á ordem alphabetica dos materiaes, conforme exigencia da clausula quinta do edital, sendo as mesmas rubricadas em todas as suas vias pelos concorrentes presentes ou seus prepostos e pelo senhor almoxarife, membro da comissão. O deposito de caução foi feito de accordo com a clausula sexta do edital de 2 de maio corrente. Antes de qualquer solução a respeito desta concorrência administrativa, serão as propostas juntamente com a presente acta, publicadas no *Diário Official* para conhecimento dos interessados e, finda a publicação, será então reunida uma comissão julgadora, afim de julgar rigorosamente as propostas apresentadas, organizando um quadro comparativo dos preços offerecidos e nelle serem assignados os menores preços, que lavrar-se-ha uma acta e cuja solução será levada ao conhecimento dos senhores concorrentes, por intermedio da publicação feita no *Diário Official*. Estando a presente concorrência marcada para o dia 15 do corrente mez, foi a mesma transferida para o dia 17 deste mez, conforme rectificação feita no officio desta directoria e publicada no *Diário Official* de 13 de maio andante, por motivo de interesse desta estrada. Nada mais havendo a tratar e não sendo apresentada objecção alguma, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que é assignada pela comissão acima, pelos concorrentes presentes ou seus prepostos e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, servindo de secretario, a escrevi. — *Edmundo de Almeida Monte*. — *Armando Coelho de Carvalho*. — *Harold Chrockatt de Sá*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *M. Araujo*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel Corrêa Dias Garcia*. — Por procuração de A. Barros & Comp. Ltd., *O. Muniz*. — *Arthur Donato & Comp.*. — *José da Silva & Comp.*

Confere com o original. Em 17 de maio de 1927. — *Luiz Tógo Moreira*, 2º secretario.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praga, á rua Primeiro de Março, n. 139, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 2 do corrente, o material abaixo especificado:

Aguihas de aço para coser speco, uma, quinhentos	
réis	8500
Chave com catraca de 1", uma, oito mil réis....	88000
Cano de chumbo, kilo, mil e novecentos réis....	18900

Cobre em vergalhão, kilo, quatro mil e setecentos réis	43700
Fillele, metro, dous mil e novecentos réis	28900
Formicida marca "Capanema", kilo, cinco mil e quatrocentos réis	58100
Gesso cre de 1ª qualidade, kilo, quinhentos e noventa réis	5500
Oca lavada franceza, kilo, quatrocentos réis	4100
Pedra pomme, kilo, mil e quinhentos réis	18500
Tubo de cobre de 3/8", um, quatorze mil réis	148000
Tubo de borracha de 1/2", metro, tres mil e duzentos réis	38200
Tubo de borracha de 1", metro, seis mil e quinhentos réis	68500
Torneira de metal de 1/2", uma, cinco mil e novecentos réis	53900
Torneira de metal de 1", uma, dezesseis mil réis	138000
Verniz "Betuxia", kilo, mil e novecentos réis	18900
Vermelhão francez, kilo, cinco mil e quinhentos réis	58500
Zarcão de 1ª qualidade, kilo, dous mil e seiscentos réis	28600

Os proponentes declararam sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927. — Por procuração, M. Araújo.

Dias Garcia & Companhia, firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta capital, á rua Visconde de Inhaúma numero 23 e 25, de accordo com o edital de 5 de maio de 1927, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Therezopolis os materiais abaixo mencionados:

Agulha de aço para coser sacco, uma, um mil réis	15000
Balança "Cofiteville", prato de metal com jogo de pesos de metal, de 50 kilos, uma, trescentos e sessenta e cinco mil réis	3658000
Chave com bitola de 4", uma, quatro mil e quinhentos réis	48500
Cano de chumbo, kilo, mil e quatrocentos réis	48800
Cobre em vergalhão, kilo, cinco mil cento e cincoenta réis	58150
Fillele, metro, tres mil e setecentos réis	38700
Formicida marca Capanema, kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	38450
Gesso cre de 1ª qualidade, kilo, quinhentos réis	5500
Oca lavada franceza, kilo, trescentos e cincoenta réis	8350
Pedra pommes, kilo, mil setecentos e oitenta réis	18780
Tubo de cobre de 3/8", um, vinte e oito mil e setecentos réis	288700
Tubo de borracha de 1/2", metro, dous mil e oitocentos réis	28800
Tubo de borracha de 1", metro, seis mil réis	68000
Torneira de metal de 1/2", uma, cinco mil e setecentos réis	58700
Torneira de metal de 1", uma, quinze mil e novecentos réis	158900
Verniz "Betuxia", kilo, mil e setecentos réis	18700
Vermelhão francez, kilo, quatro mil e novecentos réis	48900
Zarcão de 1ª qualidade, kilo, dous mil e novecentos réis	28900

Os proponentes declararam submeter-se a todos as condições do edital.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927. — Dias Garcia & Comp.

A. Barros & Companhia Limitada, negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua Uruguayana n. 202, nesta capital, propõem fornecer o seguinte, sujeitando-se a todas as cláusulas do edital publicado no *Diário Official*, e suas correções:

Agulhas de aço para coser saccos, uma, duzentos e vinte réis	220
Balança "Conteville", pratos de metal com jogos de pesos de metal para 50 kilos, uma, duzentos e quatorze mil réis	2148000
Chave com bitola de 4", uma, seis mil e oitocentos réis	68800
Cordão para telephone, um, oito mil e quatrocentos réis	84400

Cano de chumbo, kilo, mil oitocentos e noventa réis	18890
Cobre em vergalhão, kilo, cinco mil e quatrocentos réis	58100
Fillele, metro, tres mil seiscentos e oitenta réis	38680
Formicida marca "Capanema", kilo, tres mil seiscentos e sessenta réis	38660
Gesso cre de primeira qualidade, kilo, quinhentos e sessenta réis	5560
Oca lavada franceza, kilo, trescentos e noventa réis	8390
Pedra pomme, kilo, mil trescentos e vinte réis	18320
Tubo de cobre de 3/8", um, vinte e oito mil e quinhentos réis	288500
Tubo de borracha de 1/2", metro, tres mil cento e cincoenta réis	38150
Tubo de borracha de 1", metro, quatro mil e oitocentos réis	48800
Torneira de metal de 1/2", uma, seis mil e duzentos réis	68200
Verniz Betuxia, kilo, mil e quinhentos réis	18500
Vermelhão francez, kilo, quatro mil novecentos e cincoenta réis	48950
Zarcão de primeira qualidade, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis	28250

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927. — A. Barros & Companhia Limitada.

José da Silva & Comp., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos com escriptorio, serraria e deposito de madeiras e materiais de construção á praça do Beiro Saudoso numeras 36/43 e pedreira á rua Corrêa de Oliveira n. 44, propõem fornecer á Estrada de Ferro Therezopolis, as madeiras abaixo, de conformidade com o edital de 2 do corrente, publicado no *Diário Official*, submettendo-se a todas as condições do referido edital.

Vigas de massaranduba, de 0,35 x 0,35, metro, setenta e um mil réis	718000
Vigas de madeira de lei, de 0,12 x 0,08, metro, tres mil réis	38060
Vigas de madeira de lei de 0,08 x 0,08, metro, dous mil e duzentos réis	28200
Vigas de pinho de Riga, de 0,15 x 0,11, metro, dezesseis mil e oitocentos réis	198800
Vigas de pinho de Riga de 0,17 x 0,14, metro, vinte e nove mil e quinhentos réis	298500
Taboas de madeira de lei de 0,22 x 0,16, palmo, trescentos e oito réis	8308
Taboas de cedro de 0,22 x 0,020, palmo, setecentos réis	8700
Taboas de cedro de 0,22 x 0,055, palmo, mil e novecentos réis	18600
Taboas de cedro de 0,22 x 0,006, palmo, trescentos e cincoenta réis	8350

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927. — José da Silva & Companhia.

Arthur Donato & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Barão de Ilapagipo numeras 13/17, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Therezopolis, sujeitando-se a todas as cláusulas do edital publicado no *Diário Official* de 13 do corrente, o seguinte:

Vigas de massaranduba de 0,35 x 0,35, metro, quatroenta e dous mil réis	428000
Vigas de madeira de lei de 0,12 x 0,08, metro, tres mil e duzentos réis	38200
Vigas de madeira de lei de 0,08 x 0,08, metro, mil e seiscentos réis	18600
Vigas de pinho de Riga de 0,15 x 0,11, metro, deztoito mil réis	188000
Vigas de pinho de Riga de 0,17 x 0,14, metro, vinte e sete mil réis	278000
Taboas de madeira de lei de 0,22 x 0,16, palmo, seiscentos réis	8600
Taboas de cedro de 0,22 x 0,020, palmo, oitocentos réis	8900
Taboas de cedro de 0,22 x 0,055, palmo, dous mil réis	28000
Taboas de cedro de 0,22 x 0,006, palmo, trescentos e cincoenta réis	8350

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927. — Arthur Donato & Companhia.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**SEGUNDA DIVISÃO — TRAFEGO****Edital de leilão de mercadorias**

De ordem do Sr. Dr. chefe da Segunda Divisão faço publico que no dia 5 de junho proximo futuro, haverá leilão de mercadorias, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação de Belo Horizonte, de accordo com o art. 91 do Regulamento Geral dos Transportes.

As mercadorias vendidas deverão ser retiradas dos armazens da Estrada, no prazo de 24 horas, após o leilão.

—
MERCADORIAS A SEREM VENDIDAS EM LEILÃO DE ACCORDO COM O ART. 91, DO REGULAMENTO GERAL DOS TRANSPORTES

No dia 5 de junho de 1927

- 1.041. 1 amarrado com baldes (266/10).
 1.106. 1 guarda-louça do despacho a pagar n. 3.628/40.169, de 8-6-26, de Sapucahy (Pary) para Martinho Campos. (6.804/11).
 1.119. 1 caixas com miudezas do despacho de encomendas numero 2, de 29-7-26, de Araxá para Ibiá. (6.598/11).
 1.222. 1 caixa de kerozene do despacho a pagar n. 2.055, de 23-9-26, de Formiga para Tobaty. (7.233/11).
 1.225. 22 saccos de farinha do despacho a pagar n. 436, de 3-12-26, de Ibiá para Araxá. (8.156/11).
 1.226. 1 engradado com latas vasias, do despacho a pagar numero 37, de 13-4-27, de Mariano Procopio para Carmo da Matta. (9.277/12).
 1.227. 6 caixas com oleo do despacho a pagar n. 30.114, de 2-10-26, de Maritima para Lagoa da Prata. (7.897/11).
 1.228. 12 caixas com oleo do despacho a pagar n. 30.690 de 7-10-26, de Maritima para Lagoa da Prata. (7.897/11).
 1.229. 1 jacá com inhame, do despacho pago n. 1, de 30-9-26, de Caetano Lopes para Lagoa da Prata. (7.897/11).
 1.230. 1 caixa de pasta para dentes, do despezas a pagar n. 20.951, de Maritima para Patrocínio. (7.525/11).
 1.231. 1 caixa com doce. (1.292/11).
 1.232. 1 sacco de sal. (1.197/10).
 1.233. 4 espingarda. (1.313/10).
 1.234. 1 capa azul. (1.360/10).
 1.235. 1 capa para homem. (1.359/10).
 1.236. 1 cabo de madeira, do despacho a pagar n. 793, de 7-10/26).
 1.239. 1 lata de manteiga. (1.028/10).
 1.240. 1 amarrado de colchão, do despacho a pagar n. 2.346, de 17-11-26, de Formiga para Ibiá. (7.969/11).
 1.242. 2 caixas de sabão para gado, do despacho a pagar n. 23, de 23-11-26, de Porto Novo para S. João d'El Rey. (8.736/12).
 1.243. 3 guarda-chuvas. (949/10).
 1.244. 1 par de oculos com aro dourado. (481/19).
 1.246. 1aixa com agua mineral, do despacho a pagar n. 6, de 23-11-26, de Araxá para Belo Horizonte. (8.338/11).
 1.247. 1 caixa com impressos do despacho de encomendas numero 2.699, de 4-11-26, de Agencia Honorio (Rio) para Divinópolis. (8.244/11).
 1.248. 1 caixa com latas vasias, do despacho de encomendas numero 24, de 23-12-26, de Santos para Lavras. (8.640/11).
 1.249. 1 caixa com cigarros do despacho de encomendas n. 10, de Engenho Novo para Lavras. (8.610/11).
 1.250. 1 engradado para aves. (8.762/11).
 1.251. 1 rolo de sola, do despacho de encomendas n. 1.466, de 25-11-26, de Sifio para Campolide. (8.514/11).
 1.252. 1 engradado para aves. (8.639/11).
 1.253. 2 caixas de cerveja do despacho a pagar n. 3.225, de 10-11-26, de Barbacena para Ibiá. (8.294/11).
 1.254. 1 lata com biscoitos do despacho de encomendas numero 3.956, de 30-11-26, de Belo Horizonte para Formiga. (8.517/11).
 1.255. 1 polia de ferro, do despacho de encomendas n. 21.125, de 7-12-26, de Belo Horizonte para Axará. (8.457/11).
 1.256. 1 sacco com rolhas de cortiça. (936/10).
 1.257. 1 encapado com drogas. (1.361/10).
 1.258. 1 amarrado de vassouras. (1.390/10).
 1.259. 1 engradado para aves. (3.839/9).
 1.260. 1 engradado para aves. (9.347/12).
 1.262. 1 par de gachas. (9.746/12).
 1.264. 1 encapado com remedio, do despacho de encomendas numero 108/5, de 9-11-26, de Guaxupé para Campo Bello. (8.639/11).
 1.265. 1 amarrado de peneiras de arame. (799/10).
 1.266. 1 lata com farinha de milho do despacho de encomendas n. 3.469, de 10-12-26, de Pitanguy para Belo Horizonte. (8.756/11).
 1.267. 1 amarrado com canças, do despacho de encomendas numero 4.990, de Itauna para Belo Horizonte. (8.756/11).
 1.268. 1 mala vasia do despacho de encomendas n. 1.289, de 11-12-26, de Bambuhy para Belo Horizonte. (8.756/11).
 1.269. 1 encapado de miudezas, do despacho de encomendas numero 54, de 8-1-27, de Oliveira para Candeias. (8.671/11).
 1.270. 1 caixa de reclames. (9.832/11).
 1.271. 51 latas vasias. (9.832/11).
 1.272. 1 capote e 1 concha. (1.380/10).
 1.273. 1 caixa com impressos do despacho de encomendas numero 2.698, de 4-11-26, de Agencia Honorio (Rio) para Cajuatú. (7.213/11).
 1.274. 1 encapado de doces do despacho de encomendas numero 90/403, de 1-12-26, de Araguary para S. João d'El-Rey. (8.129/11).
 1.275. 1 caixa com insecticida, do despacho a pagar n. 29.973, de 1-10-26, de Maritima para Itauna. (8.104/11).
 1.276. 1 sacco de cal, do despacho de encomendas n. 623, de 20-11-26, de Nazareth para Coqueiros. (7.912/11).
 1.277. 1 amarrado de ferros do despacho de encomendas numero 116.502, de 3-10-26, de Belo Horizonte para Formiga. (8.517/11).
 1.278. 1 caixa com 1 sacco de café, do despacho de encomendas n. 915, de 8-12-26, de Candeias para Formiga. (8.517/11).
 1.279. 1 caixa com 1 lata vasia, do despacho a pagar n. 194, de Norte para Formiga. (9.436/12).
 1.280. 1 sacco de polvilho. (8.590/11).
 1.281. 1 barril de vinho do despacho de encomendas n. 12.691, de 8-10-26, de S. Diogo para Pitanguy. (8.463/11).
 1.283. 1 sacco de café em coco. (8.993/11).
 1.284. 1 cadeira austriaca sem palha. (1.492/10).
 1.286. 1 mala com roupas usadas e 1 amarrado com colchão do despacho a pagar n. 25, de 7-12-26, de Araxá para Belo Horizonte. (8.705/11).
 1.287. 1 barrica de artefactos de barro, do despacho a pagar, n. 262, de 26-1-27, de Barbacena para Divinópolis. (8.749/11).
 1.289. 4 saccos de milho, do despacho pago n. 229, de 8-12-26, de Ibiá para Presidente Bernardes. (8.023/11).
 1.290. 2 engradados para aves do despacho de encomendas, numero 4.661, de 11-10-26, de Formiga para S. Miguel. (7.805/11).
 1.291. 1 chapco para homem. (1.448/10).
 1.292. 6 saccos de sal grosso. (1.405/10).
 1.293. 50 saccos de assucar cristal, do despacho a pagar n. 128/229, de 9-10-26, de Amalia (Além Norte) para Viannópolis. (6.978/11).
 1.294. 1 encapado com 3 rolos de fumo. (3.293/11).
 1.295. 5 saccos de feijão. (1.330/10).
 1.296. 45 saccos de farinha de trigo, do despacho a pagar n. 11.854, de 12 de abril de 1927, de Maritima para Patrocínio. (9.106/11).

Belo Horizonte 14 de maio de 1927.
 — José Lucio da Silva, encarregado das reclamações.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 21 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 750, de 6 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que no dia

10 de junho próximo, às 13 horas, no escriptorio da III divisão desta estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 24, de 9 deste mez, publicado no *Diário Official* n. 113, de 12 do mesmo mez, á pagna 10.964, e seguintes, observadas as seguintes correções: No cabeçalho, onde diz: "Estrada de Ferro Central do Brasil", leia-se "Estrada de Ferro Noroeste do Brasil".

Na clausula XVI, onde diz: "Os contractos decorrentes etc.", leia-se: "Os pagamentos decorrentes, etc."

No artigo 32 das especificações, onde diz: "As suas propriedades technicas etc.", leia-se: "As suas propriedades mecanicas, etc."

Baurú, 16 de maio de 1927. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Inspectoria Federal das Estradas

1-DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Concurrença publica para a impressão de uma edição de mil volumes da Estatística das Estradas de Ferro, referente ao anno de 1925.

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas e de conformidade com a autorização constante do officio n. 511, de 31 de março deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas torno publico que, no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, nesta Intendencia, serão recebidas propostas para a impressão de uma edição de mil volumes da Estatística das Estradas de Ferro, referente ao anno de 1925, de acordo com o edital publicado no *Diário Official*, nos dias 5, 6 e 7 do fluente. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Processo n. 627 — MV — 27.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DO EDIFICIO DO EXTERNATO DO COLLEGIO PEDRO II

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* n. 116, de 17 de maio, ás paginas 11.209 e 11.210.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de maio de 1927. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAES — CONSTRUÇÃO DE UM BIOTERIO E UM NECROTARIO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* n. 114, de 10 de maio ás paginas 10750, 10751 e 10752.

O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE TRANSFORMAÇÃO DE UMA COCHEIRA EM BIOTERIO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* n. 109, de 7 de maio, ás paginas 10.598 e 10.599.

O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que, foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Francisco Gonçalves Portugal, protocolo n. 19.443.
Octacilio Joaquim Landioser, protocolo n. 55.568.
Benicio Henrique de Oliveira, protocolo n. 60.725.
José Joaquim Guedes, protocolo numero 76.560.
Horacio Vieira da Silva, protocolo numero 76.673.
Carivaldo Ramos Souto, protocolo numero 83.231.
Joaquim Moreira, protocolo n. 3.435.
Guilherme Nunes, protocolo n. 12.955.
José Coelho de Souza, protocolo numero 46.656.
Antonio da Silva, protocolo n. 47.225.
Francisco Machado da Motta, protocolo n. 53.213.
João Pereira de Jesus Filho, protocolo n. 83.998.
Armando Lopes, protocolo n. 96.629.
Gentil Vargas Dergal, protocolo numero 54.478.
Bernardino Gaspar, protocolo numero 25.860.
Cezar Augusto Nunes da Silva, protocolo n. 65.936.
Miguel dos Santos, protocolo numero 78.140.
Carlos Soares dos Santos, protocolo n. 62.289.
Dr. Licínio Ribeiro Dias, protocolo n. 57.403.
Josino José Ferreira, protocolo numero 71.952.
Antonio Felix da Silva Rocha, protocolo n. 12.677.
José Decio Cavalcanti, protocolo numero 98.559.
Coronel Joaquim Vieira Ferreira, protocolo n. 72.263.
Manoel Dubent, protocolo n. 92.343.
Antonio Sophia Lage, protocolo numero 15.498.
Dario Filgueiras, protocolo n. 86.636.
José Orlando, protocolo n. 102.133.
Leonel Carlos Fernandes, protocolo n. 20.059.
Americo Corrêa Pinto da Conceição, protocolo n. 73.921.
José Vicente Ferreira, protocolo numero 73.131.
Bernardino Ignacio Pereira Junior, protocolo n. 29.931.
Antonio Ramos Farina, protocolo numero 13.172.
Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti, protocolo n. 26.261.
Benedicto José Caldeira, protocolo numero 51.838.

Luiz Antonio de Souza, protocolo numero 67.052.

Sebastião Rodrigues de Carvalho, protocolo n. 84.716.

Alvaro Soares da Cunha, protocolo numero 87.269.

Feliciano Lourenço dos Santos, protocolo n. 87.361.

Jeronymo Carlos Vieira, protocolo numero 76.894.

Manoel Martins da Costa Barros, protocolo n. 61.257.

Manoel Affonso Braga, protocolo numero 14.625.

Antonio Alves Machado, protocolo numero 33.244.

João de Oliveira Torres, protocolo numero 37.043.

Leonardo Luiz da Silva, protocolo numero 52.839.

Luiz Dias Nunes, protocolo n. 64.968.

João da Cruz Galvão, protocolo numero 65.265.

Florianio de Araujo Neves, protocolo n. 75.395.

Nelson Pinto de Souza, protocolo numero 93.215.

Oscar Alberto Braz, protocolo numero 40.153.

Renato Azevedo Meirelles, protocolo n. 91.571.

Manoel de Oliveira Gusmão, protocolo n. 19.884.

Leonel Juvenal de França, protocolo n. 74.120.

Ubiratan Ferreira, protocolo numero 77.503.

Isocratis Chaves de Oliveira, protocolo n. 77.654.

Henrique Ferreira Coelho, protocolo n. 87.105.

João de Medeiros Pereira, protocolo n. 16.080.

Leopoldo Martins Rodrigues, protocolo n. 50.427.

Agenor Franco Ribeiro, protocolo numero 54.719.

Antonio de Lima Mesquita, protocolo n. 55.478.

Nestor Avelino Pinto Guimarães, protocolo n. 69.528.

Querino de Carvalho, protocolo numero 80.229.

Antonio Pinto dos Santos, protocolo n. 569.

Moyses Martingil, protocolo numero 33.838.

Aristoteles Gomes Macedo, protocolo n. 59.346.

Raul Pereira Rangel, protocolo numero 79.171.

Manoel da Silva Costa, protocolo numero 86.148.

Claudio José de Souza, protocolo numero 91.515.

Francisco Pinto, protocolo n. 106.352.

Manoel Rodrigues da Matta, protocolo n. 14.091.

Manoel Luz do Nascimento, protocolo n. 41.920.

Enéas Felismino Braga, protocolo numero 63.026.

Aristides de Oliveira Georg, protocolo n. 71.838.

Carlos Gonçalves Vianna, protocolo n. 80.739.

Pedro Baptista da Silva, protocolo numero 90.134.

Milton Vianna Montenegro, protocolo n. 97.141.

Sylvio Limoeiro, protocolo n. 68.215.

Ernani Nunes de Simas, protocolo numero 32.946.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1927. — *Edgard Simões Corrêa*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo designados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto Dertel.....	200	Auto part...	15	Maio	1927	Contra mão de direcção.....	Motorista.
Antonio Ribeiro.....	230	frete..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
J. N. Souza.....	335	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Mari Leal.....	490	part..	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Companhia T. Carruagens.....	703	garage	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
Jorge Ribeiro.....	744	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. Adreux.....	1.175	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dominos Silva.....	1.177	frete..	"	"	"	"	"
Barreto & Santos.....	1.235	obs..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Campos Lopes.....	1.262	frete..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
A. Jos Tinoco.....	1.316	part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
André Pernil.....	1.356	"	"	"	"	"	"
Luiz Lima.....	1.476	"	"	"	"	"	Motorista.
José Vicitas.....	1.479	frete..	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	1.663	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo Silva 2º.....	1.777	"	"	"	"	Direcção entregue ao passag.....	Motorista.
L. Stras.....	1.920	part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Alvaro Santos.....	1.933	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
T. L. Wright.....	1.951	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	2.003	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
F. Simas.....	2.233	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Abilio Ribeiro.....	2.271	frete..	"	"	"	"	"
João Olinto.....	2.44	part..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Antonio Rocha.....	2.475	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. M. Guimarães.....	2.629	part..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
José Cra.....	2.633	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Ernesto Ribeiro.....	3.181	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Empresa N. Auto Viação.....	3.196	obs..	"	"	"	"	Proprietario.
Roque Penteado.....	3.460	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Avelino Costa.....	4.010	"	"	"	"	"	"
Manoel Gonçalves.....	4.079	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	4.133	part..	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Pelrosa.....	4.682	frete..	"	"	"	"	Motorista.
Alvaro Gomes.....	4.754	part..	"	"	"	Abandonado.....	"
Antonio Reis.....	4.985	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Manoel Abrunhesa.....	5.137	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
T. Rachid.....	5.570	frete..	"	"	"	Parar no cruzamento.....	Motorista.
Manoel Souza.....	6.104	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
S. Freire.....	6.262	part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Light and Power.....	6.310	obs..	"	"	"	"	Proprietario.
João Ribeiro.....	6.350	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Martins Jordão & Comp.....	6.453	obs..	"	"	"	Placa inutilizada.....	Proprietario.
João Machado.....	6.536	part..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
Dr. José Santos.....	6.841	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Firmino Teixeira.....	6-857	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Carvalho.....	6.946	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.000	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Caraciro.....	7.355	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Dias Garcia.....	8.080	part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Empresa N. A. Viação.....	8.011	obs..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Empresa N. A. Viação.....	8.033	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Empresa N. A. Viação.....	8.057	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	8.201	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	8.216	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	8.217	"	"	"	"	"	"
J. M. Aranjó.....	8.254	part..	"	"	"	"	Motorista.
S. A. A. Lambary.....	8.317	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Silva.....	8.553	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Leães.....	8.699	frete..	"	"	"	Entregar a direcção a outro.....	"
Carlos Fontes.....	8.898	part..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Ernesto Hentman.....	9.651	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
O. Gonçalves.....	9.1.8	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Manoel Podrigues.....	9.348	part..	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	9.420	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Empresa N. A. Viação.....	9.944	obs..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Jose Magalhães.....	10.194	frete..	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
L. C. Responsabilidade.....	10.213	Auto part..	15	Maio	1927	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Baptista Irmão.....	10.239	garage	>	>	>	Contra mão de direcção.....	>
Aurelio Silva.....	10.371	> part..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Adriano Villa.....	10.373	>	>	>	>	Descarga aberta.....	>
A. Sant'Anna.....	10.524	> frete..	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	>
Manoel Silva Lima.....	11.353	> part..	>	>	>	Estacionar em logar não per-	>
						mitido.....	>
Djalma Reis.....	11.517	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
J. P. R. d. Igães.....	11.673	>	>	>	>	>	Proprietario.
Dr. M. Kraefl.....	11.611	>	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Joaquim Souza.....	11.659	> fret..	>	>	>	Abandonado.....	>
Dr. F. Nina Ribeiro.....	11.802	> part..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. F. Barros & Comp.....	12.017	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
João Almeida.....	12.239	> fret..	>	>	>	Contra mão de direcção.....	Motorista.
R. S. Araujo.....	12.375	>	>	>	>	Estacionar em logar não per-	>
						mitido.....	>
Olavo Lemos.....	12.515	> pa t.	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>

A falta de pagamento das multas por infracções importa na renuncia dos autos ao Juiz Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 351 do Regulamento que regula o processo n. 15.814, de 13 de agosto de 1922.

Inspectorado de Veiculos, 18 de maio de 1927. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspeçtoria:

Acy Accioly de Almeida, Antonio José de Carvalho, José de Almeida, José Luiz Vieira, Manoel Joaquim Redondo, Ernesto Augusto Teixeira, Francisco Gaudrey, Vitalino José Ferreira, Eurico da Costa Pereira Villas Boas e Manoel Gonçalves Maia Sobrinho.

Prova pratica:

Cypriano Justino de Aguiar.

Turma supplementar:

David Felipe, Antonio Vicente Ferreira, Adolpho Pinto, Manoel Ferreira, Antonio Martins Leal e José Galdino da Cunha.

— Chamada para o dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspeçtoria:

João de Abreu, João de Albuquerque Lima, Ataliba Nunes de Souza, Ascoli Giuseppe, Joaquim Alves da Silva, Waldemar Cordeiro Kitzinger, Carlos Carvalho Palmer, William Victor Ahearn. Candidato de Souza Pereira Botafogo e Arnaldo de Sá Motta.

Prova pratica:

Horacio Francisco Malleta.

Turma supplementar:

Alberto Ravizzini, Hippolito Gonçalves, José Cupertino dos Santos, Manoel Gomes Lobo, Lino Cavada e Manoel Augusto da Silva.

— Resultado dos exames effectuados, em 7, 9 e 10 do corrente:

Motoristas approvados: Joaquim Coelho de Oliveira, Leoncio Sylvio, João Cardezo, Paulo Pagani, João Paes Barreto Filho, Salomão Rosental, Gilberto Tosatti, Antonio Julio de Araujo, Lourenço Rojas, Eurico de Almeida Brandão, Eduardo Elias, Alcides de Oliveira, Elias Eduardo Medina, Normand Pryor, Newton Frederico Valdeir de Aguiar, Vicente Gonçalves Vianna da Silva, Eduardo Duarte de Souza Aguiar, Daniel Lopes de Carvalho, Antonio Dias Vieira, Ramiro Ribeiro, Paulo da Motta Cortez, Alexander Macleod, Pedro Celso dos Santos, João Nunes de Azevedo e João Carlos Nogueira Penido.

Inhabilitados e reprovados: Marcellino José Ferreira, Sergio Monteiro do Nascimento, Manoel Gaspar, Gasão de Abreu Pinto, Antonio Fernandes, Alberto Teixeira Pinto de Carvalho, Francisco Andrade Campos, Joaquim Vasconcellos Gid, Exaristo Mariano de Azevedo, Manoel da Costa e Silva e José Joaquim Teixeira.

Inspectoria de Veiculos, 18 de maio de 1927. — O inspector geral, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE CARGOS DE SUB-INSPECTOR DE SAUDE DOS PORTOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 15 dias contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as ho-

ras de expediente, a inscripção para o preenchimento de sete logares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vacinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os do exercicio respectivo cargo ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validade no serviço respectivo do departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção. As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: conhecimentos gerais de hygiene, especialmente hygiene maritima e hygiene do navio; etiologia, diagnóstico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; noções de propedeutica medica; microbiologia, parasitologia, e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria brasileira e internacional, relativa aos serviços maritimos e fluviaes. A inscripção será encerrada a 14 de setembro proximo futuro, ás 16 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 14 de maio de 1927. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTAS

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com os arts. 242 do

regulamento anexo ao decreto numero 46.753, de 31 de dezembro de 1924, e 1.º do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de trinta dias, a contar de 19 do corrente, a inscrição ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, para os discipulos do estabelecimento diplomados no curso de composição.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1.º ser brasileiro nato e ter, no máximo, 30 annos de idade;

2.º ser diplomado no referido curso.

Los termos do art. 248, do regulamento, e 42, do regimento interno, o candidato demonstrará ter conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana, observando-se na parte musical o seguinte programma:

"Composição de uma cantata para sóo a coro com acompanhamento de orchestra, sendo o texto de escolha do concorrente mas sujeito á approvação da commissão julgadora.

A composição será executada sob a direcção do concorrente ou de uma regente á sua escolha."

A taxa para esse concurso é de 50\$000. Instituto Nacional de Musica, 18 de maio de 1927. — O secretario, A. Tolentino.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, ás quinze (15) horas do dia vinte e cinco (25) do corrente mez, para permuta dos artigos constantes da relação junta, no estado em que se acham, por material novo, de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

2. As propostas consignarão o valor correspondente a cada um dos artigos da relação.

3. O material novo será indicado pela directoria deste arsenal, de accordo com as necessidades do momento.

4. Na portaria deste arsenal, os interessados encontrarão facilidade em saber o local em que se acham os artigos a permutar, podendo ser examinados todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15.

5. Os artigos a permutar estão numerados devendo as propostas serem feitas com a indicação do numero de cada artigo.

6. Para garantia de suas propostas, os interessados depositarão na pagadoria deste arsenal, até ás quatorze (14) horas do dia marcado para a permuta, a importância de tres contos de réis (3:000\$000) para as turbinas e cem mil réis (100\$000) para a tesoura punção, podendo a caução das turbinas ser feita em apolices federaes ao portador.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1927. — Antonio Lemos Vieira, 1.º official, no impedimento do secretario.

Relação dos artigos da concorrência administrativa n. 2

Especie dos objectos — Unidade

Sete (7) turbinas ns. 107 a 113, kilo.

Uma (1) tesoura de punção n. 39, uma.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1927. — Antonio Lemos Vieira, 1.º official, no impedimento do secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE LOGARES DE FIEIS CIVIS

1. Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 19 de maio corrente, ás 13 horas, em uma das salas deste arsenal, realizar-se-ha a prova scripta para todos os candidatos inscritos.

2. Não haverá segunda chamada.

3. Quaesquer informações poderão ser dadas na secretaria deste estabelecimento.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1927. — Eduardo Duarte Silva Junior, capitão de corveta, assistente.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE APONTADOR DESTE ARSENAL

1.º De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na secretaria deste arsenal, até o dia 31 de maio proximo futuro, a inscrição para o concurso a realizar-se para o preenchimento de uma vaga de apontador.

2.º O preenchimento desse cargo é regulado pelos artigos 28, 30 e 31, e seus paragraphos, do regulamento vigente deste arsenal, approved pelo decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923, e pela lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

3.º Este concurso versará sobre o seguinte:

Portuguez:

Leitura e interpretação de qualquer trecho. Dictado.

Arithmetica:

Quatro operações fundamentaes — Frações ordinarias e decimaes, systema metrico decimal — Regras de tres — Juros — Proporções.

Escreituração e pratica de serviço.

Pratica de dactylographia — Redacção de correspondencia official — Confecções de mappas e folhas.

4.º Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) ser cidadão brasileiro;

b) ser maior de 21 annos o menor de 30 annos;

c) ser vacinado contra a variola;

d) apresentar caderneta de reservista; e na falta desta, certificado de alistamento militar;

e) folha corrida da policia;

f) ser julgado apto na inspecção de saúde a que será submettido perante a junta medica deste arsenal.

5.º Constituem elementos para melhorar a classificação apresentarem os can-

didatos o maior numero de documentos officiaes que possuam em abono dos serviços prestados.

6.º O presente concurso será valido por um anno.

7.º Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretario do arsenal, nos dias uteis, das 11 as 16 horas.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1927. — Antonio Lemos Vieira, 1.º official, pelo secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico que no dia 27 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para installação de uma bomba de gasolina para abastecimento de embarcações no cães do Arsenal de Marinha, e reparos geraes nas tres bombas em uso no Arsenal de Marinha e no Depósito Naval e construcção de duas guaritas.

2 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3 — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 de regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1924.

5 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vesperta do dia da concorrência, a importância de dous contos de réis (2:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o referido contracto.

6 — O concorrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da obra para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7 — A concorrência versará sobre o preço para installação de uma bomba de gasolina para abastecimento de embarcações no cães do Arsenal de Marinha e reparos geraes nas tres bombas em uso no Arsenal de Marinha e no Depósito Naval e construcção de duas guaritas, de accordo com as especificações juntas.

8 — Os concorrentes apresentarão os organogramas com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as

quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das differentes peças, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido chamar a si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

9 — A preferencia será dada ao concorrente que fôr julgado idoneo e que apresentar menor preço sem prejuizo das vantagens technicas do trabalho.

10 — A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para demolir, substituir e reparar o trabalho ou parte d'elle, de accordo com o contracto.

11 — Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

12 — No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com recurso final para o ministro da Marinha, si essa decisão não fôr acatada.

13 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de cinco (5 %) por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso á Directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidencia, ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

14 — O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e, bem assim, a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

15 — O pagamento será feito em uma prestação, quando terminado e aceito o trabalho pelo fiscal.

16 — Na proposta deverá ser indicada a importancia total da obra e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

17 — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

18 — O contractante ficará obrigado a depositar na pagadoria da Marinha a importancia de um (1 %) por cento sobre o valor total da empreitada, importancia que se destinará a attender ás despesas de fiscalização.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, em 9 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Especificações para instalação de uma bomba de gasolina para abastecimento de embarcações no cães do Arsenal de Marinha e reparos geraes nas tres bombas em uso no Arsenal de Marinha e no Deposito Naval e construção de duas guaritas

1 — Reparos geraes e substituições das peças que fallam nas tres bombas que abastecem de gasolina as embarcações e os automoveis do Ministerio da Marinha, sendo duas no cães do Arsenal de Marinha e uma no cães da Ilha das Cobras (Deposito Naval): a) quanto ao funcionamento e vedação das tampas; b) quanto ao funcionamento dos embolos; c) quanto aos cadeados; d) quanto ás fechaduras.

2 — Confecção no cães do Deposito Naval, de duas caixas de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3, embutidas no sólo, com revestimento de cimento, tendo tampa de ferro e cadeado iguaes aos existentes no cães do Arsenal de Marinha, para servir de protecção ás valvulas de manobras, 2.

3 — Instalação no cães do Arsenal de Marinha de uma bomba para fornecimento de gasolina, com jacto de vinte litros, provida do respectivo tanque de ferro zincado, com capacidade de 3.800 litros, 1 B.

4 — Retirar e instalar em outro local, distante 10 metros, a bomba situada no cães da ilha, com as respectivas canalizações.

5 — Confecção e assentamento de duas guaritas de peroba de Campos, pintadas, para protecção dos guardas das bombas, uma no Arsenal e outra na Ilha das Cobras, de accordo com o croquis suggerido pelo Deposito Naval, 2 G.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda (D. F. 1), em 9 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

D. F. 1.

Venda das caldeiras do ex-“Republica”

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 25 de maio do corrente anno, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para a venda das caldeiras e eventuaes accessorios do ex-cruzador *Republica*, que se acham depositadas nas Escolas Profissionais, na ilha de Mocanguê.

2 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existen-

cia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.263 A, de 31 de dezembro de 1924.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia, a importancia de quinhentos mil réis (500\$000) para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o referido contracto.

6 — O concorrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da compra para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7 — O valor total da compra das referidas caldeiras será recolhida á pagadoria deste ministerio, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que o contractante receber auctorização para a retirada das citadas caldeiras.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 9 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante graduado commissario, vice-director de Fazenda e presidente da Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, e de accordo com o artigo 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 18 de maio do corrente anno, para o fornecimento de 80 toneladas de ferro gusa, para lustrar a porta do dique Guanabara.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 18 de maio de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Hime & Comp. propõem fornecer á Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha o seguinte material, entregue nesse ministerio, de accordo com o edital de 27 de abril, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez:

80 toneladas de ferro gusa em linguados (estrangeiro), de boa qualidade, para lastro da porta do dique “Guanabara”, tonelada, quatrocentos e quarenta e cinco mil réis..... 445\$000

Os proponentes se sujeitam a todas as clausulas do edital acima citado.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — *Hime & Comp.*

Prado Peixoto & Comp., constructores navaes, com escriptorio central á rua Theophilo Ottoni n. 83 (1.º andar).

nesta capital, propõem fornecer 80 toneladas, toneladas de linguiços de ferro grossa estrangeiro, de boa qualidade, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 28 proximo findo, fl. 9.883, pela quantia de 31.400\$000 (trinta e quatro mil e quatrocentos mil réis), no prazo de 24 vinte e quatro horas, sujeitando-se os proponentes a todas as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — *Prody Pereira & Comp.*

Directoria de Fazenda

D. N. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. Vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 24 do corrente, ás 12 horas, na sala das sessões da comissão de concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer ás firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15, do Regulamento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas na presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência, a caução de réis 2.000\$000. Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão todos de primeira qualidade e a entrega será feita ás repartições deste ministerio, nesta Capital, que o solicitarem. Os preços não poderão exceder ás bases respectivas.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 18 de maio de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Grupo n. 52 — Roupas para cama e para docentes, colchões e travesseiros

- | | |
|--|---------|
| 1. Avental de algodão, sem mangas, um | 20\$000 |
| 2. Avental de cretone com canhão, sem meia, um | 30\$100 |
| 3. Avental de cretone com canhão de meia, um | 35\$500 |
| 4. Barrete de lã para docente, um | 1\$836 |

- | | |
|---|---------|
| 5. Calças de algodão para docentes, uma | 58\$62 |
| 6. Calças de cretone para docentes, uma | 88\$200 |
| 7. Camisa de algodão para docente, uma | 88\$324 |
| 8. Camisa de marin cretone para docente com 1,25 de comprimento, uma | 10\$001 |
| 9. Camisola de algodão com 1,25 de comprimento, uma | 88\$000 |
| 10. Camisola de marin cretone com 1,25 de comprimento, uma | 10\$000 |
| 11. Camiseta de meia de flannela com mangas compridas, uma | 27\$000 |
| 12. Camiseta de meia de lã com mangas compridas, uma | 31\$000 |
| 13. Camiseta de lã, tipo Aviator, uma | 35\$200 |
| 14. Geroula de lã com canhão de meia, uma | 18\$600 |
| 15. Geroula de flannela com canhão de meia, uma | 11\$000 |
| 16. Chinelos de vaqueta amarela, par | 7\$238 |
| 17. Cobertores de lã encarnada, tres listras, um | 32\$448 |
| 18. Colcha branca com franja, Laura, 1,90 x 1,40, uma | 19\$650 |
| 19. Colchão de capim de 1,95 x 0,80 x 0,10, forrado, conforme o modelo, um | 17\$800 |
| 20. Colchão de capim de 1,77 x 0,70 x 0,10, forrado e riscado conforme modelo, um | 19\$500 |
| 21. Colchão de crina de 1,77 x 0,70 x 0,10, forrado e riscado conforme modelo, um | 29\$560 |
| 22. Colchão de crina de 1,85 x 0,75 x 0,10, forrado e riscado conforme modelo, um | 33\$000 |
| 23. Fronhas de algodão de 0,70 x 0,50, uma | 5\$000 |
| 24. Fronhas de cretone de 0,72 x 0,52, uma | 3\$000 |
| 25. Gorro cirurgico de algodão, um | 1\$000 |
| 26. Gorro cirurgico de cretone, um | 1\$080 |
| 27. Lençol de algodão de 2,40 x 1,40, um | 12\$000 |
| 28. Lençol de algodão de 2,20 x 1,00, um | 8\$156 |
| 29. Lençol de cretone de 2,20 x 1,00, um | 12\$120 |
| 30. Lençol de cretone de 2,40 x 1,40, um | 11\$650 |
| 31. Meias de lã H. P., par | 5\$150 |
| 32. Pyjamas de algodão, um | 15\$450 |
| 33. Pyjamas de cretone, um | 18\$000 |
| 34. Pyjamas de zephir, um | 22\$600 |
| 35. Saco de lona para roupas servidas, de 1,00 x 0,40, um | 13\$150 |
| 36. Toalhas de algodão para rosto, de 0,90 x 0,63, uma | 5\$000 |
| 37. Toalhas felpudas para banho, Alagoana, 1,70 x 0,90, uma | 11\$045 |
| 38. Toalhas felpudas para rosto, Alagoana, 1,15 x 0,56, uma | 8\$900 |
| 39. Toalhas de linho fino para auscultar, de 1,00 x 0,90, uma | 14\$630 |

- | | |
|--|----------|
| 40. Travesseiro de capim, de 0,65 x 0,45 x 0,10, forrado e riscado, conforme modelo, um | 9\$000 |
| 41. Travesseiro de palha flavela, 0,60 x 0,43 x 0,10, forrado e riscado, conforme modelo, um | 7\$100 |
| 42. Bracadeira de Cruz Vermelha com 0,12 de largura, uma | 6\$000 |
| 43. Mosquiteiro de filó fino para cama de solteiro com armagem, um | 140\$000 |

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 18 de maio de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Brasil — Estado de São Paulo

Apagamento da luz do Posto dos Alcatrazes, no Estado de São Paulo. (Número 113, da Lista de Pharões).

Avisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz do Posto automatico; sistema "Aga", dos "Alcatrazes", na Ilha de Porto, no archipelago do mesmo nome, Estado de São Paulo.

Novo aviso comunicará o restabelecimento da alludida luz.

Coordenadas:

Lat. 24° 53' 38" S.

Long. 45° 42' 19" W. (W).

D. N. 3., da Directoria Geral de Navegação, Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1927. — *Muniz de Aragão*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. director acham-se abertas, de accordo com o decreto numero 16.868, de 31 de março de 1925, as inscrições para exames dos cursos prévio, pilotagem e machinas (época de maio), durante 15 dias a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passeio n. 82, 1.º andar, das 12 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1927. — O secretario, *Fernando Dias Vieira*.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26.º DISTRITO, EM COPACABANA

Edital de publicação do alistamento, do anno de 1927.

O Dr. Francisco de Araujo Campos, presidente da junta, por nomeação legal, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento ao anno corrente, vão ser elles remittidos á Junta de Revisão e Sorteio, no Quartel Geral do Exército, á praça da Republica, nesta Capital Federal, sede da Primeira Circumscripção de Recrutamento, accom-

pãnhados de todos os documentos e reclamações produzidas pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio, em que funciona a Junta, a praga Serzedillo Corrêa numero vinte e tres, e publicar na imprensa official, a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aquelles que tiverem reclamações a fazer por inclusões indevidas, deverão apresental-as pertinentemente documentadas a esta Junta, que as encaminhará, ou directamente, a Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 15 do mez de julho do corrente anno.

Relação dos cidadãos alistados na classe de 1903, nascidos de 1 de janeiro a 30 de abril:

Classe de 1903

Adelino, filho de Francisco Vieira.
Alcena José Martins.
Alvaro, filho de Alvaro Gomes Thadeu da Costa.
Antonio, filho de Antonio da Silva Tavares.
Antonio do Bonfim, filho de Antonio Gomes - Romero e de Antonia Medina Salis.
Antonio Joaquim, filho de Antonio Joaquim de Almeida.
Antonio Torres de Albuquerque.
Benjamin, filho de Bernardino Carneiro.
Cactano, filho de João Zacharias da Silva.
Carlos Pedro, filho de Arthur Pedro Brosinio.
Claudionor, filho de Sebastião Ribeiro da Silva.
Ferdinando, filho de Pompeu Pugualoni e de Maria Pugualoni.
João, filho de Antonio Coelho da Silva.
João, filho de Bernardino José da Silva Maia.
João, filho de João José dos Reis.
João Baptista, filho de Francisco Resciogho.
João-Gonçalves, filho de Manoel José Gonçalves.
José, filho de Florencia Castro.
José, filho de Katuar Shecur e de Maria Shecur.
José, filho de José Rodrigues Leite Oiticica.
José, filho de Pedro Fernandes Viana da Silva.
José da Silva, filho de Manoel da Silva.
Luiz, filho de José Joaquim Bastos Neves Filho.
Manoel, filho de Antonio Loureiro Emygdio.
Manoel, filho de Luiz Augusto Ribeiro.
Mario, filho de Carlos Leite Pinto.
Mario, filho de Hermenegildo Ferreira.
Nobel Oliveira Diniz, filho de Abel da Rocha Albuquerque Diniz.
Pereino de Oliveira, filho de Galdino de Oliveira.
Waldemar Duarte Mendonça, filho de Joaquim Duarte Mendonça.
Waldemar Silva, filho de Emilio Silva.

Classe de 1905

Adalacio Paeslioni Cavalcante de Castro.
Ademar, filho de Antonio Nunes Vieira da Silva.

Affonso Aripares de Mello Franco.
Aloysio Costa, filho de Dr. Arthur Andrade de Araujo.
Alfredo Ramos, filho de José Pereira Ramos.

Amaro, filho de Antonio Ferreira.
Angenor da Costa Braga.
Antonio, filho de Albino Francisco dos Santos.
Antonio, filho de Candido Juliano.
Antonio, filho de José João Ferreira.
Arcanjo Gabriel, filho de José Alvés.
Augusto, filho de Justino Ferreira Cardoso.
Benjamin da Fonseca Rangel.
Bernardino Barbosa.
Carlos, filho de Theodoro Antonio Lopes.

Carlos Guilherme Gross, filho de Alberto Gross.
Fausto, filho de Carlos Eduardo Vimeny.
Fernando d'Avellar, filho de Victorino Gomes d'Avellar.
Francisco, filho de Antonio Gomes da Cunha.

Francisco de Paula Muniz Freire.
Gilberto Vellasco de Oliveira.
Jayme, filho de José Joaquim Domingos.

João de Deus Duarte.
João Nogueira.
José Joaquim da Silva.
Jorge Gabriel de Moraes.
Julio dos Santos, filho de Antonio Fernandes dos Santos.

Lauro Lage Castello Branco.
Lourival Rouque Villas, filho de Luiz Rouque Villas.
Luniz Pereira Peixoto, filho de Alfredo Pereira Peixoto.
Manoel Joaquim Motta Filho.
Manoel Martins, filho de Manoel Martins.

Mario, filho de Danide Marques Valente.
Nelson, filho de Eurico Militão Correia de Sá.

Norival, filho de Augusto da Silva Tupinambá, filho de Augusto Silva Tupinambá.
Oscar Alfredo Bezerra.

Ortiz de Moraes Sarmento, filho de Francisco Daniel de Moraes Sarmento.
Oswaldo de Sá Pereira, filho de Antonio Domingos Pereira.
Pedro Ferreira Soares Junior.
Placido Orestes, filho de Ricardo Bertolino.

Porphirio Manoel Rosa.
Roberto Guarita de Castro, filho de Manoel Garcia de Castro.

Roberto Lago Diniz Junqueira, filho de Luiz Augusto Diniz Junqueira.
Salvador, filho de Gastão José Vieira.
Sebastião Candido Silva.
Sival Pinto de Souza.

Sylvio, filho de Francisco Pereira da Silva.
Theophilo Pedro, filho de Pedro Furni.
Washington F. de Carvalho.

Classe de 1904

Alcides Reis, filho de Antonio Martins.

Adalto Francisco Lopes.
Alvaro Cardoso.
Americo Vespucio Ferreira.
Archaldo Pinto Amendo.
Ayres de Medeiros.
Eduardo Pereira de Souza.
Felippe Rodrigues Pinto.
Francisco de Castro Neves.
Francisco Mathias.
José Vicente Barbosa.

Manoel de Souza, filho de Germano José de Souza.
Sebastião Dias.

Classe de 1903

Ademario José dos Santos.
Alberto de Sant'Anna.
Altamiro de Barros.
Avelino José Monteiro.
Antonio do Amaral.
Antonio Diniz Filho.
Antonio de Britto.
Antonio Ferreira Vidal.
Godofredo Azevedo Coutinho.
Grauco Ferreira de Souza.
Irineu Carneiro.
Isaltino Gabriel Bastos.
Jacinto Dimas.
Jorge Lox Saladino de Argollo.
Lauro Oberlander.
Moacyr Teixeira da Silva.
Newton de Noronha, filho de Antonio Henrique de Noronha.
Pedro Domingos de Souza.
Sebastião Francisco Maciel.

Classe de 1902

Antonio Estêves de Jesus.
Antonio Loureço.
Antonio de Souza, filho de José de Souza.
Arthur da Silva Costa, filho de Arthur Leandro de Araujo Costa.
Aris Scappa, filho de Delphin Scappa.
Athayde de Souza.
Aurelio Dias.
Claudionor da Silva.
Geraldo Ribeiro.
Heli de Mello Cavalcante.
João de Oliveira.
José Luiz de França.
José Ramos.
Lino Ewerton Martins.
Manoel Ferreira de Aguiar.
Manoel José Rodrigues.
Manoel Sinão de Lucena.
Mario Guimarães Ramos.
Oscar Salvador.
Paulo do Amaral Lebré.
Paulo Monteiro Valente.
Plinio de Araujo Coriolano.
Vicente José Desiderio.

Classe de 1901

Affonso Cesar da Silva Sobrinho.
Antonio Marques Pereira.
João Francisco de Souza.
Joaquim L. Trindade.
Joaquim Ribeiro Torres.
Patrocínio Antunes Marinho.
Paschoal Santoro.
Pedro Antonio Lemos.
Sebastião Silva.
Silvino Alves Friels.
Silverio Ferreira de Andrade.
Theodoro Emilio Ferreira.

Classe de 1900

Alcides Correia de Amorim.
Alfredo Machado Soares.
Antonio Brasil.
Antonio Dias Tavares.
Antonio José Joaquim.
Antonio Ribeiro.
Aristides Ferreira da Silva.
Carlos Pereira.
Constantino Pereira Silva.
Cyrillo Moreira.
Francisco L. da Silva.
Francisco de Moura.
João Baptista do Nascimento.
Jorge Monteiro Valente.
José Carlos Seixas.
José Pinheiro dos Santos.

Jose Vicente do Nascimento.
Luiz Gomes dos Santos.
Luiz Pigliapoco.
Octavio Candido Gonçalves.
Rodolpho Watzke.
Rubem Albernaz Feitosa.
Euribio Trindade do Nascimento.

Classe de 1899

Bellarmina Pereira Carvalho.
Bernardo G. Mascarenhas.
Camillo Laurindo dos Santos.
Cancio Glicerio Cidade.
Fortunato Dias de Paiva.
José Watzke.
Manoel Ferreira.
Raul Monteiro Valente.
Waldemar da Silva Moreira.

Classe de 1898

Benedicto Ranger.
Danton Francisco Coutinho.
Edison Barcellos.
Generoso Ponce Filho.
Geraldo Olive.
Geraldo de Rezende Martins.
José de Souza.
Jovelino Augusto.
Octavio Alves de Freitas.
Remolo d'Alessandro.

Classe de 1897

Agostinho da Silva Leal Filho.
Antonio Narciso Hilario.
Antonio Wanderley de Araujo Pinho.
Constantino Rodrigues.
Cyrillo de Moraes.
Gastão Maia de Bittencourt Menezes.
Luiz Pereira de Almeida.
Maximiano José Gomes de Paiva.
Pedro Rodrigo Villabba.
Sergio Souza.
Vicente Cordolino.
Waldomiro Garcia Rosa.

Exercito de 2ª linha

Classe de 1896

Antonio Machado de Mattos.
Candido Caso de Godoy.
Carlos Schneler.
Luiz Antonio de Araujo Belfor
Manoel Herculano de Almeida.
Socrates Mariani Bittencourt.
Waldemiro Braga de Noronha.

Classe de 1895

Arminda da Silveira.
Daniel Prado.
Miguel Antonio Mourão.
Oscar Trajano de Almeida.
Raul Farnie de Amodeo.

Classe de 1894

Francisco de Assis.
Jacob Frederico Sipp Filho.
João Firmo Reis.
José Maciel de Macedo.
Mazuel Ramos.
Martins F. Santos.
Nestor Egydio de Figueiredo.

Classe de 1893

Alencar de Castilho Couto.
Cecero de Campos Pavão.
Francisco Saraiva de Oliveira.
José Freno de Gouveia Horta.
Ponciano Vicente.

Classe de 1892

Antonio Claudino da Silva.
Carlos Bastos Magalhães Torres.
Custódio Adolpho da Carvalho.
José Belisario Oliveira.
Orlandino A. Nascimento.
Sebastião José de Souza.

Classe de 1891

Horacio S. Rezende.
Itagyba Fernandes Mattos.
José Rodrigues Silva.
Luiz Soares de Siqueira.
Octavio Muniz Freire.
Roberto de Lima Coelho.
Ruy França da Silva.

Classe de 1890

Amilcar Maciel Xavier.
Fidelis Santos Carneiro.
Francisco Coelho de Oliveira.
Isidoro José Gonçalves.
José Goulart.
Lincoln Cunha.
Norberto Feliciano da Costa.
Paulo Afonso de Carvalho.

Classe de 1889

Belmiro de Oliveira.
Castor Caruso Pereira.
Ernesto Oliveira.
Guilherme Watzke.
João Leocadio Moreira Lima.
João da Silva Guimarães.
José Peniche Filho.
Lucio Goulart de Magalhães.
Orchys Ferreira Fonseca.
Pedro Marcelino.

Classe de 1888

Antonio Maria Teixeira Filho.
Henrique de Britto Pereira.
José Corrêa Dias Filho.
Luiz Caetano da Silva.
Sergio Pedro de Alcantara.
Sylvio Lydio Moreira Magre.

Classe de 1887

Adolpho Phenigautz.
Augusto de Carvalho Armando.
Francisco Mario de Gouvêa.
Hoberto da Silva Sá Antunes.
Raul Florencio Oliveira.

Classe de 1886

Arthur Castro.
Carlos Carneiro de Barros Azevedo
Sobrinho.
Carlos Ramos.
Flavio Lyra da Silva.
João Francisco da Silva.
Manoel Ernesto da Silva.

Classe de 1885

Jocelyn Leal Ferreira.
Jorge Alexandre Kastrupe.
Mario Antonio Bento da Cunha.
Mathias G. de Oliveira.
Virgilio Barbosa Lima.

Classe de 1884

Raul Kennedy de Lemos.

Classe de 1883

Fernando do Nascimento.
João Ferreira da Silva.
Manoel G. Bastos.

Relação nominal da classe de 1906, que, por terem nascido de 1 de maio a 15 de junho vão ser alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, nos termos do parágrafo unico do artigo 89 do Regulamento do Serviço Militar, aprovado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923:

Classe de 1906

Agostinho, filho de Antonio Ferreira.
Alvaro, filho de Candido Ferreira de Almeida.

Antonio, filho de José Ribeiro.
Avelino, filho de Avelino Nobre.
Benjamin, filho de João Pereira Loureiro.

Braulio, filho de. Braulio Alfredo da Souza Bello.

Eduardo, filho de Eduardo Braga.

Euclydes, filho de Manoel Ribeiro dos Santos.

Firmino, filho de Joaquim Monteiro.

Gabriel de Macedo.

Gustavo Amaral.

Hugh Hamilton.

Manoel Cleorys.

Jacques Leopoldo.

Jandis Gonçalves Nunes.

Jayme, filho de Antonio Ferreira de Abreu.

João, filho de Sergio José J. dos Santos.

José, filho de Manoel Jorge de Mello.

Luiz Carlos.

Luiz Teixeira.

Mario da Costa Coelho.

Oswaldo, filho de Eugenio Cardoso de Lemos.

Paulo, filho de Angelica Severiana do Andrade.

Paulo Guimarães Lindgren.

Romeu Moncarelli.

Junta de Alistamento Militar do 26º distrito — Copacabana, em 17 de maio de 1927. — Francisco de Araujo Campos, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO — SANTA CRUZ

Edital publicando a relação de sorteados

O Dr. Fernando Paiva de Lacerda, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, no quartel general da praça da Republica, nesta Capital Federal, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio onde funciona a junta, na Estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e publicar por tres dias no *Diario Official*, a relação geral o singela, por classes e ordem alphabetica, dos alistados. Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las, completamente documentadas, a esta junta, ou directamente à região, até o dia 15 do mez de julho. E eu, Fernando Paiva de Lacerda, presidente, lavrei o presente edital, que assigno.

Junta de Alistamento Militar, no Curato de Santa Cruz, na Capital Federal, 30 de abril de 1927. — Fernando Paiva de Lacerda, Presidente.

Espontaneos

Classe de 1909

1. Joaquim José de Paiva.
2. José da Costa Leitão.

Classe de 1908

1. Didimo José Nunes.

Classe de 1907

1. Arnobio Santiago.
2. Delambert Lage Braga.
3. Jayme Augusto de Azevedo Bello.
4. Salvador Coelho Novaes.

Classe de 1906

1. Mackaroffo Lage Braga.
- Alistados pela junta, nascidos de 1 de janeiro a 30 de abril.

Classe de 1906

1. Adherval Gomes Teixeira, rua Thereza Christina n. 30.
2. Alberto Nunes, rua Felipe Cardoso n. 627.
3. Alcides Alves Monteiro, rua Pedro 1.º n. 96.
4. Alfredo de Oliveira Pacheco, rua do Macahi n. 27.
5. Antonio, filho de Maria da Silva.
6. Augusto Basilio da Motta, rua Primeira n. 574.
7. Benedicto, filho de Antonio Moreira Alves da Silva.
8. Benedicto, filho de Leonel Basilio da Motta.
9. Benedicto da Silva, avenida Isabel n. 207.
10. Benedicto José Maria, rua Nestor n. 103.
11. Benedicto Ribeiro de Carvalho, rua S. Benedicto n. 544.
12. Benites, filho de João José Vieira Sobrinho.
13. Benjamin, filho de Pedro Virgilio Ricardo.
14. Euclides Teixeira da Silva, rua do Cruzeiro n. 179.
15. Francisco Manoel dos Santos, rua Primeira n. 609.
16. Guilherme Fortunato da Silva, campo do Collegio.
17. Henrique Silva, rua General Olympio n. 248.
18. Hygino Batalha da Silva, rua Thereza Christina n. 50.
19. Ignacio, filho de Antonio Maria da Conceição.
20. Ignacio, filho de João Manoel dos Santos.
21. João Quintino dos Anjos, avenida Carmen n. 448.
22. Joaquim Albuquerque Cavalcanti, rua Felipe Cardoso n. 357.
23. Jorge Mendes da Costa, avenida Isabel n. 275.
24. José Gabriel, rua Senador Camará n. 4.
25. José Manoel Diogo Vallim, avenida Carmen sem numero.
26. Julio Caetano de Azeredo, rua General Olympio n. 297.
27. Juvenal, filho de Manoel Soares Pinheiro.
28. Lincoln, filho de Leopoldo Drummond.
29. Luiz, filho de José Dias Domingos.
30. Manoel, filho de Helena Maria da Conceição.
31. Manoel Eudino Xavier, rua Barão da Laguna n. 12.

32. Manoel Mendes de Oliveira, rua São Benedicto n. 36.
33. Manoel Pereira, estrada de Sepe-tiba n. 51.
34. Mathias Mattos da Cruz, rua Primeira n. 665.
35. Nestor, filho de José Antonio Nunes.
36. Olivier José da Silva, avenida do Matadouro n. 25.
37. Olyntho Lopes da Silva, rua do Imperio n. 166.
38. Orival Antonio de Andrade.
39. Orlando Mello dos Santos, rua Barão do Ladario n. 108.
40. Rosalino, filho de Arthur Gonçalves Pereira.
41. Sebastião, filho de Mario Machado de Souza.
42. Vicente, filho de Adelaide Rosa de Jesus.
43. Vidal Borges do Amaral, avenida da Agua Branca n. 146.
44. Waldemiro José Marques, rua do Chá sem numero.

Classe de 1905

1. Adalberto Fernandes da Silva, Piahy.
2. Adelino, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
3. Agapito Brandão, rua Senador Camará n. 85.
4. Agenor Silva, rua Felipe Cardoso n. 25.
5. Alberto de Freitas Guimarães, avenida da Agua Branca n. 25.
6. Alencar, filho de Manoel Martins Junior.
7. Alfredo Corrêa da Silva, Piahy.
8. Ariovaldo Monteiro Chaves, rua Francisco Belisario n. 26.
9. Aristides Ramos da Silva, Canhangá.
10. Armando Procopio Suzano, Curral Falso sem numero.
11. Benedicto Campos de Oliveira, rua Felipe Cardoso n. 487.
12. Benedicto Elyseu Ribeiro, rua Senador Camará n. 4.
13. Clodomiro Mendes, avenida Carmen sem numero.
14. Cypriano Rosa da Silva, Piahy.
15. Desterro Ignacio da Costa, Piahy.
16. Eduardo Thomaz da Cruz, rua do Imperio n. 192.
17. Estevam, filho de Esperidião Paes Camargo.
18. Euclides, filho de Manoel Vaz da Silva.
19. Euclides Fernandes de Azevedo, estrada de Sepetiba sem numero.
20. Eugenio Ricardo dos Santos, Piahy.
21. Eurico, filho de Nathildes Alves da Silva.
22. Feliciano José de Campos, estrada do Morro do Ar n. 9.
23. Flausino, filho de Thereza Francisca Machado.
24. Florentino Lobo Frazão, rua da Praia de Sepetiba sem numero.
25. Francellino José da Silva, rua da Aldeia n. 22.
26. Francisco, filho de Quiteria Maria.
27. Francisco Mendes de Souza, rua Felipe Cardoso sem numero.
28. Galdino, filho de Apulina dos Santos Moreira.
29. Geminiano Fernandes Machado, rua Nestor n. 207.
30. Gentil, filho de Domingos Pereira de Castro.
31. Gregorio Thomaz da Silva, rua Paysandú n. 33.

32. Hermes Moreira da Silva, rua do Cruzeiro n. 67.
33. Hildebrando, filho de Pedro Rodrigues Lourenço.
34. Hypolito, filho de Manoel Benedicto de Oliveira.
35. Ignacio, filho de Antonio Pereira.
36. Ignacio Mendes da Costa, estrada do Piahy n. 10.
37. Irineu Fernandes, Sepetiba.
38. Isaias Lopes Teixeira Serra, rua Thereza Christina n. 30.
39. João, filho de Rosa da Silva Gomes.
40. João Cesario de Oliveira, rua Primeira n. 10.
41. João de Andrade, rua do Imperio n. 120.
42. João Fernandes, avenida Isabel numero 278.
43. Joaquim Candido Pimentel, rua do Imperio n. 39.
44. Jorge, filho de Obd Allá Cerquise.
45. Jorgino de Souza, rua da Passagem do Gado sem numero.
46. José Alton, a Porangaba n. 25.
47. José da Silva, rua General Olympio n. 397.
48. José Fonseca de Castro, avenida Isabel n. 151.
49. Leonel Joaquim Pereira, filho de Clemente Joaquim Pereira.
50. Luiz, filho de Luiz Eloy da Silva Passos.
51. Manoel das Dôres, filho de Pedro Joaquim dos Santos.
52. Manoel Dias Basilio.
53. Manoel Florencio Dias, rua Pedro I n. 7.
54. Manoel José Luiz, rua Barão do Ladario n. 22.
55. Manoel Rodrigues Chaves, rua Felipe Cardoso n. 323.
56. Mario Lobo Baracho, rua Felipe Cardoso n. 17.
57. Moacyr Coelho Novaes, rua Thereza Christina n. 18.
58. Monico da Silva Serra, rua do Cruzeiro n. 33.
59. Nestor Antonio Goulart, rua Marquez de Barbaçena n. 4.
60. Octacilio Francisco Tavares, rua Olavo sem numero.
61. Octavio Fernandes da Silva, rua Felipe Cardoso n. 293.
62. Oscar Ferreira dos Santos, rua Thereza Christina sem numero.
63. Oswaldo de Oliveira Santos, rua Fernanda n. 5.
64. Pedro Baptista Ramos, estrada da Pedra sem numero.
65. Ricardo Teixeira, quartel do 2º regimento de artilharia montada.
66. Rosendo Ferreira, rua do Cruzeiro n. 95.
67. Rubem Santos Dias, rua Ferreira Nobre n. 143.
68. Salvador Ribeiro, rua Felipe Cardoso n. 245.
69. Sebastião Conceição, avenida Arca Branca sem numero.
70. Sylvio Marcellino da Silva, avenida do Matadouro n. 22.
71. Victor Manoel Novaes, Cercadinho sem numero.

Classe de 1904

1. Agostinho Serpa da Silva, rua D. João VI n. 1.
2. André José Gomes, rua Senador Camará n. 45.
3. Angelo Maria, recinto da Estrada de Ferro Central do Brasil.

4. Antonio Julio Filho, largo do Matadouro n. 43.
5. Elvécio Falcão, estrada de Sepefiba n. 133.
6. João Francisco, rua Felipe Cardoso n. 503.
7. João Moreira, rua Felipe Cardoso n. 25.
8. Manoel Custódio, estrada de Sepefiba n. 51.
9. Pedro Soares Rosa Piaby.
10. Sebastião Galdino, estrada da Cruz das Almas sem numero.

Classe de 1903

1. Alvirio José de Arimathea, rua Olavo Bilac n. 52.
2. Angenor Alves de Oliveira, Invernada de Sepefiba n. 39.
3. Antonio Cerutti, rua Dr. Continente n. 75.
4. Benedicto Francisco da Silva, avenida Isabel n. 222.
5. Pedro Antonio da Silva, rua Duque de Caxias sem numero.

Classe de 1902

1. Emerson Fernandes, rua Pedro I n. 37.
2. Olympio Rosa, Capelaria.
3. Pedro Affonso do Carmo, rua da Praia de Sepefiba n. 78.

Classe de 1901

1. Paschoal Djoess, estrada da Boa Esperança n. 43.
2. Waldemar Fragozo Nunes, Cambiango.

Classe de 1900

1. Paschoal Djoess, estrada da Boa Esperança n. 15, casa 3.
2. Antonio Coelho de Souza Junior, avenida Isabel n. 237.
3. Francisco Accioly Coelho, rua Campeiro Mór n. 151.
4. Juventino dos Santos Vieira, Mangueira.

Classe de 1899

1. Benedicto Rodrigues de Souza, estrada de Sepefiba n. 51.
2. João Fernandes, estrada de Sepefiba n. 51.
3. José Bernardes da Silva, Piaby.

Classe de 1898

1. Americo Joaquim Santiago, rua Francisco Belisario n. 149.
2. Antonio Baptista, rua Felipe Cardoso n. 43.
3. Manoel de Souza Barreto, estrada de Sepefiba n. 51.

Classe de 1897

1. Antonio Abreu Jorge, rua Fernand n. 77.
2. Constantino Braga de Almeida Filho, rua Francisco Belisario numero 165.
3. Herminio Honorato, estrada de Sepefiba n. 51.
4. João Corrêa, rua Olavo Bilac numero 52.
5. Onofre da Rosa Filho, avenida Isabel n. 219.

Reservas

Classe de 1896

1. Cadolino Custódio de Souza, rua do São Benedito n. 581.
2. João Fernandes de Mello, rua Felipe Cardoso n. 131.

Classe de 1895

1. Pedro Gomes de Souza, rua Felipe Cardoso n. 382.

Classe de 1984

1. Audeor Ferreira de Araujo, Piaby.
2. Manoel Benedicto, avenida da Arcia Branca n. 88.

Classe de 1892

1. Antonio Ferreira de Abreu, rua do Imperio n. 283.
2. Francisco Villaga Nogueira da Cunha, rua Felipe Cardoso n. 27.

Classe de 1890

1. Hamilton Nogueira dos Santos, rua Francisco Belisario n. 22.

Classe de 1889

1. Alvaro Damasceno, rua Pedro I numero 45.

Classe de 1887

1. Arnaldo Andrade do Couto Reis, rua da Pachina n. 27.
2. Benedicto Paulino de Assis, rua Campeiro Mór n. 88.
3. Domingos Bento da Silva, avenida Isabel sem numero.
4. Elysiario Antonio da Silva, Piaby.
5. Marcello Pereira da Costa.

Classe de 1886

1. Casemiro de Oliveira Pacheco, Beco do Macahé n. 27.

Classe de 1884

1. Elpidio de Oliveira, rua Felipe Cardoso n. 382.
2. Euclydes Alves Pequeno, rua do Imperio n. 29.
3. Francisco de Oliveira, avenida Isabel n. 273.
4. Jovino Behnro dos Santos, rua Victor Dumas n. 8.

Classe de 1883

1. Alvaro Fontes Pereira, avenida do Maladouro n. 21.
2. Candido Manoel da Silva, rua Dumas sem numero.

Relação nominal dos cidadãos nascidos em 1 de maio a 15 de junho de 1903 que foi remetida à Junta de Revisão e Sorteio, cujos cidadãos serão alistados por ella, nos termos do paragraho unico do art. 89 do Regulamento do Serviço Militar.

Classe de 1906

1. Adolpho Antonio dos Santos, rua General Olympio n. 471.
2. Adriano, filho de Firmino Custodio da Silva.
3. Antonio, filho de João de Medeiros Silva.
4. Antonio Moreira Souza, avenida da Arcia Branca n. 3.
5. Benedicto, filho de Manoel da Conceição Mathias.
6. Benedicto, filho de Noemia Joaquina.
7. Benedicto Manoel Gonçalves, largo do Bodião n. 137.
8. Cantulino Ramos de Oliveira, avenida da Arcia Branca n. 90.
9. Clodioniro da Silva Torres, rua Thereza Christina n. 60.

10. Elias, filho de Nicolau Gabriel Rachid.
11. Floriano dos Santos, filho de Ambrosia Cardoso.
12. Francisco Lopes de Oliveira, rua Felipe Cardoso n. 9.
13. Francisco Synesio da Silva Filho, rua Senador Camará n. 107.
14. Germano, filho de Paulino dos Santos.
15. Guilherme Fortunato da Silva, Campo do Collegio.
16. Guilherme Luiz das Chagas, avenida de Arcia Branca n. 389.
17. Honorato Soares de Freitas, avenida Carmo n. 454.
18. João, filho de Angelina do Santa Anna.
19. João Savastano Filho, avenida Isabel n. 11.
20. Joaquim Alves da Fonseca, rua Marquez de Maricá n. 12.
21. José Thomaz Gomes, Curral Falcão.
22. Laudelino dos Santos, filho de Aveilino José de Moura.
23. Ludgero, filho de Maria José de Almeida.
24. Manoel Ignacio Alves, Basília.
25. Manoel Paschoal da Silva, rua Thereza Christina n. 47.
26. Mario Cardoso de Assumpção, rua do Imperio n. 281.
27. Miguel, filho de Assal Dumas.
28. Osorio Gonçalves Godoy, estrada do Morro do Ar n. 392.
29. Ponciano de Oliveira, estrada da Boa Esperança n. 39.
30. Raymundo Viana Pereira da Silva, rua Francisco Belisario n. 2.
31. Sylvio Duarte Nunes, avenida da Arcia Branca n. 152.
32. Tufi Dumene, rua Felipe Cardoso n. 75.
33. Waldemira Joaquim Santiago, rua Francisco Belisario n. 149.

Junta de Alistamento Militar, em Santa Cruz-Capital Federal, 30 de abril de 1927. — *Fernando Paiva de Lacerda*, presidente. — *Francisco José Montalvão Chaves*, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Escola de Aplicação do Serviço de Saúde

CHAMADA PARA A PROVA PRÁTICA DO CONCURSO DE MEDICOS CANDIDATOS A MATRICULA NO CURSO DE APLICACAO.

De ordem do Sr. tenente-coronel medico Dr. Affonso de Souza Ferreira, presidente da comissao examinadora do concurso para a matricula de medicos no curso de applicação desta escola, são chamados os candidatos constantes das listas abaixo para a prova pratica do alludido concurso que se realizará quinta-feira, 19 do corrente, ás 12 horas, no Hospital Central do Exercito, á rua Jockey Club.

Primeira turma:

- 1.º Dr. Galeno Queiroz Gomes.
- 2.º Dr. Oscar Telles Ferreira.
- 3.º Dr. Adolpho Sodrê de Castro.
- 4.º Dr. Carlos Palva Gonçalves.

Segunda turma:

- 1.º Dr. Francisco Paulo Figueira da Cunha.
- 2.º Dr. Dircen de Carvalho Pereira.
- 3.º Dr. Odone Eugenio Frederico Marsial.
- 4.º Dr. Oswaldo Pereira da Silva.

Turna, suplementar:

- 1.º Dr. Flaminio Gomes Ribeiro.
- 2.º Dr. Pedro Passos Leone.
- 3.º Dr. S. Eudino Exbank Tamborim.
- 4.º Dr. Euclides Santos Moreira.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
Dr. Arthur Luiz Augusto de Alencara,
capitão médico, secretario.

Posto Medico da Villa Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major chefe desta repartição, presidente do Conselho de Administração, serão recebidas durante 15 dias a contar da data da publicação do presente edital, propostas para fornecimentos dos artigos constantes do grupo abaixo:

Expediente.
Roupa de cama.
Móveis, camas, colchões e travesseiros.
Lavagem de roupa.
Aquisição de material de penso.
Apparelhos e acessórios de iluminação.
Material para limpeza da repartição.
Combustível e lubrificante para automóvel.
Acessórios para automóvel Ford.

Villa Militar, 6 de maio de 1927. —
Vicente Eulálio de Oliveira, 2º tenente contador, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Para execução de obras no ex-pavilhão de máquinas da Exposição de 1908, e do ladrilhamento do piso do mesmo pavilhão na Praia Vermelha, destinado aos laboratórios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

De acordo com a condição IX do edital para as obras supra-mencionadas, faço publicas na integra as propostas hoje recebidas na sessão de concorrência para a execução das mesmas obras:

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
Mário Barbosa Carneiro, Director geral.

Propostas

Silva Santos & Comp., architectos-construtores, estabelecidos á rua da Praia n.º 88, propõem-se a fazer o ladrilhamento do piso do ex-pavilhão de máquinas da Exposição Nacional de 1908, tudo de acordo e no nos termos das especificações do edital de concorrência inserto no *Diário Official* de 30 de abril proximo passado, no prazo de oitenta e cinco (85) dias, pela importância de réis 30:825\$ (trinta contos, oitocentos e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
Silva Santos & Comp.

Silva Santos & Comp., architectos-construtores estabelecidos á rua da Praia n.º 88, propõem-se a executar no ex-pavilhão de máquinas da Exposição de 1908, na Praia Vermelha, as obras constantes das especificações e plantas, tudo de acordo e nos termos das refe-

ridas especificações do edital de concorrência inserto no *Diário Official* do dia 30 de abril proximo passado, no prazo de oitenta e cinco (85) dias, pela importância de 75:198\$ (setenta e cinco contos, quatrocentos e noventa e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
Silva Santos & Comp.

J. Mourão & Comp., Limitada, constructores, estabelecidos á rua do Lavradio n.º 93, nesta Capital, se propõem a executar o ladrilhamento do piso do ex-pavilhão de máquinas da Exposição Nacional de 1908, destinado aos laboratórios de chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, de acordo com o edital e especificações publicadas no *Diário Official* de 30 de abril deste anno, pela importância de réis 28:120\$ (vinte e oito contos, cento e vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
J. Mourão & Comp., Limitada.

J. Mourão & Comp., Limitada, constructores, estabelecidos á rua do Lavradio n.º 93, nesta Capital, se propõem a executar as obras no ex-pavilhão de máquinas da Exposição Nacional de 1908, destinado aos laboratórios de chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, como sejam: encanamento, paredes, azulejos, caixa de agua, portas, câmara escura, canalização de agua, esgotos, gaz, ligação de gaz, tudo de acordo com as especificações publicadas no *Diário Official* de 30 de abril deste anno, pela importância de 61:937\$509 (sessenta e quatro contos, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
J. Mourão & Comp., Limitada.

Meanda Curty & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escriptorio á rua de São José n.º 31, propõem-se a fazer as obras no ex-pavilhão de máquinas da Exposição de 1908 e do ladrilhamento do piso do mesmo pavilhão na Praia Vermelha, destinado aos laboratórios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, de inteiro acordo com as plantas e especificações e sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 30 de abril proximo passado, assim discriminadas:

Ladrilhamento do piso do ex-pavilhão de máquinas da Exposição de 1908, destinado aos laboratórios de chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pelo preço de 31:127\$ (trinta e quatro contos, quatrocentos e vinte e sete mil réis) e no prazo de 45 dias.

Obras no ex-pavilhão de máquinas da Exposição de 1908, destinada aos laboratórios de chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pelo preço de 79:398\$ (setenta e nove contos, trezentos e noventa e oito mil réis) e no prazo de 90 dias.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
Meanda Curty & Comp.

A Companhia Locativa e Construtora propõe-se a executar as obras no ex-pavilhão de máquinas da Exposição de 1908 e do ladrilhamento do piso do mesmo pavilhão, na Praia Vermelha, destinado aos laboratórios de chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, de acordo com o edital de concorrência publica e especificações publicadas no *Diário Official* de 30 de

abril proximo findo, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data do registro do respectivo contracto, pelos preços seguintes:

Preço das obras do ex-pavilhão de máquinas, setenta e cinco contos e oitocentos mil réis 75:800\$000
Preço para o ladrilhamento do piso do mesmo, trinta e dois contos e quinhentos mil réis 32:500\$000

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
Pela Companhia Locativa e Construtora, Claudino Moniz, director.

O Estaleiro e Officinas Felismino Soares, S.A., legalmente constituída, com escriptorio á avenida Rio Branco n.º 9, 3º andar, e officinas á praia do Ajá n.º 10, engenheiros-construtores e reparadores civis e navaes, devidamente inscriptos na Directoria de Engenharia Naval, directoria geral de Fazenda do Ministerio da Marinha e Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, propõe-se a executar obras no ex-pavilhão de máquinas na Praia Vermelha, destinado aos laboratórios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, constantes das especificações annexas ao edital de concorrência publica de 29 de abril de 1927 e publicado na pagina numero 10.066 do *Diário Official* de 30 de abril de 1927, pelos preços seguintes:

Obras no ex-pavilhão de máquinas da Exposição Nacional de 1908, no prazo de oitenta e cinco (85) dias, pelo preço de setenta e dois contos e quinhentos mil réis 72:500\$000
Ladrilhamento do piso do ex-pavilhão de máquinas da Exposição Nacional de 1908, no prazo de quarenta e tres (43) dias, pelo preço de vinte e setenta e quatro contos e quinhentos mil réis 27:500\$000

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
Pelo Estaleiro e Officinas Felismino Soares, S.A., Ernesto Francisco da Silva, director-gerente.

Prado Peixoto & Comp., constructores navaes, com escriptorio á rua Theophilo Ottoni n.º 83 (1º andar), propõem executar as obras do ex-pavilhão no preço de 75:000\$ (setenta e cinco contos de réis) e o ladrilhamento do piso ao preço de 26:500\$ (vinte e seis contos e quinhentos mil réis), no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, sujeitando-se os proponentes a todas as exigências em vigor.
Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. —
Por procuração de Prado Peixoto & Companhia, Luiz ten Brink.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALIENTES E ACCESÓRIOS DAS MÁQUINAS DA TYPOGRAPHIA DO MUSEU

(Vide edital publicado no *Diário Official* de 18 do corrente, a paginas 11.366).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927. —
J. Cesar Diogo, secretario.

Instituto de Chimica

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCURRENCIA PERMANENTE REALIZADA NO INSTITUTO DE CHIMICA EM 28 DE MAIO DE 1927

Numero de ordem	Artigos	Moreno Borlido & Comp.	Prado, Lopes & Comp.	França & Almeida & Comp.	Walter Schmidt & Comp.	Ferreira Salixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	R. Veiga & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	José da Silva & Comp.
Grupo n. 1 — Combustiveis e lubrificantes:										
1	Kerozene marca Jacaré, caixa com 35 litros, caixa.....		39\$500	31\$500	37\$500	30\$640	39\$000		36\$000	
2	Gazolina Montano, idem, idem, idem.....		42\$000	36\$800	41\$000		33\$000		37\$000	
3	Gazolina de aviação, idem, idem, idem.....		42\$900	47\$700			42\$000		51\$000	
4	Graxa patente, kilo.....		2\$200	1\$380	1\$420		1\$390		2\$100	
5	Olco lubrificante n. 555, c/a. lata de 18 litros, uma.....		51\$800	43\$700	46\$000	23\$100	47\$000			
6	Idem, idem, n. 666, idem, idem, idem.....		39\$000	49\$600	61\$000	24\$000	59\$000			
7	Idem, soluvel, em latas de 18 litros, idem, idem.....		36\$500	34\$600	32\$500	38\$000	33\$000			
8	Idem, Mobilol, «A», idem, idem, idem, originaes.....		53\$570	54\$400	57\$300	60\$438	52\$000		67\$500	
9	Idem, idem, «B», idem, idem, idem.....		74\$500	62\$200	65\$000	69\$500	58\$000		78\$000	
10	Idem, idem, «C», idem, idem, idem.....		54\$200	46\$400		52\$000	44\$000		57\$000	
11	Idem, «Texaco», para motores, de 1/16", galão, lata.....		5\$500	1\$440	1\$500		3\$220			
Grupo n. 2 — Ferramentas:										
12	Aço em chapas de 1/2 m/m, kilo.....		\$990	1\$540	8\$900	1\$300	3\$500			
13	Idem, idem, idem de 1 1/2", idem, idem.....		\$850	1\$640	8\$900	1\$200	3\$500			
14	Idem, idem, idem de 2 m/m, idem, idem.....		\$840	1\$640	8\$900	1\$200	3\$480			
15	Idem, idem, idem de 1 m/m, idem, idem, idem.....		\$880	1\$640	8\$900	1\$210	3\$900			
16	Arestas de ferro e 6 linhas, pacotes de 2 kilos, um.....		6\$700	5\$700	5\$940	5\$320	4\$800			
17	Idem, idem, de 9 linhas, idem, idem, idem.....		6\$300	4\$300	5\$400	5\$160	4\$400			
18	Idem, idem, idem de 12, idem, idem, idem.....		5\$700	3\$900	4\$750	4\$440	3\$400			
19	Pregos de ferro de 14x15, idem, idem, idem.....		3\$750	3\$400	4\$220	3\$960	2\$950			
20	Idem, idem, idem, 15x15, idem, idem, idem.....		3\$200	3\$200	3\$900	3\$720	2\$600			
21	Idem, idem, 16x18, idem, idem, idem, idem.....		3\$550	3\$100	3\$440	3\$590	2\$600			
22	Idem, idem, 17x21, idem, idem, idem, idem.....		3\$450	2\$990	3\$410	3\$570	2\$600			
23	Idem, idem, 21x24, idem, idem, idem, idem.....		3\$250	2\$600	3\$170	2\$994	2\$400			
24	Idem, idem, 24x36, idem, idem, idem, idem.....		3\$250	2\$600	3\$170	2\$994	2\$400			
25	Idem, idem, 36x48, idem, idem, idem, idem.....		3\$550	2\$800	3\$170	2\$960	2\$380			
26	Tês de ferro galvanizado, c/a. de 3/8, um.....		\$650		\$700	\$630	\$600			
27	Idem, idem, idem de 1/2", idem.....		\$790		\$840	\$720	\$700		\$900	
28	Idem, idem, idem de 3/4", idem.....		\$990		\$990	\$990	\$990		1\$000	
29	Idem, idem, idem de 1", idem, idem.....		1\$450		1\$500	1\$300	1\$300	X	1\$500	
30	Idem, idem, de 1 1/2", idem, idem.....		2\$950		3\$400	2\$800	3\$000		3\$400	
31	Idem, idem, de 1 3/4", idem, idem.....		5\$500			4\$000	4\$000		5\$100	
32	Idem, idem, d. 2", idem, idem.....		4\$100		4\$600	3\$960	4\$000			
33	Curvas, idem, idem de 3/8", idem idem.....		\$990		1\$000	\$990	\$990			
34	Idem, idem, idem de 1/2", idem, idem.....		1\$500		1\$200	1\$260	1\$800		1\$200	
35	Idem, idem, idem de 3/4", idem, idem.....		1\$950		1\$710	1\$710	1\$800		1\$800	
36	Idem, idem, idem de 1", idem, idem.....		2\$500		3\$000	2\$520	1\$900		2\$300	
37	Idem, idem, idem de 1 1/2", idem, idem.....		5\$300		6\$200	5\$400	4\$000		3\$600	
38	Idem, idem, idem de 1 3/4", idem, idem.....		9\$700		7\$500	8\$100	5\$700		7\$500	
39	Idem, idem, idem de 2", idem, idem.....		8\$500		9\$500	8\$100	6\$400		7\$500	
40	Joelhos, idem, idem de 3/8", idem.....		\$550		\$550	\$400	\$400		\$700	
41	Idem, idem, d. 1/2", idem.....		\$50		\$740	\$630	\$600		\$900	
42	Idem, idem, de 3/4", idem.....		\$890		\$930	\$810	\$800		1\$200	
43	Idem, idem, de 1", idem.....		1\$450		1\$500	1\$260	1\$300		1\$500	
44	Idem, idem, de 1 1/2", idem.....		2\$800		2\$700	2\$700	2\$700		3\$400	

Número de ordem	Artigos	Morillo Borido	Prado Lopes	Franca de Almeida	Walter Schmidt	Ferreira Seixas	Fontes Garcia	R. Velga	Mayrink Velga	José da Silva
		& Comp.	& Comp.	& Comp.	& Comp.	& Comp.	& Comp.	& Comp.	& Comp.	& Comp.
45	Idem, idem, de 1 3/4", idem.		6150		380	34240	3906		5\$100	
46	Idem, idem, de 2", idem, idem.		3445		1370	186 0	3140			
47	Idem, idem, idem, idem, de 3/8", idem.		1835		240	240 C	240		3\$000	
48	Idem, idem, idem, de 1/2", idem.		2125		260	260	240		4\$200	
49	Idem, idem, idem, de 3/4", idem.		2165		260	260	240		5\$ 00	
50	Idem, idem, idem, de 1", idem.		3 25		3 00	3115	3115		7\$300	
51	Idem, idem, idem, de 1 1/2", idem.		5445		530	5440	5440			
52	Idem, idem, idem, de 1 3/4", idem.		919		7480	7480	7480		8\$500	
53	Idem, idem, idem, de 2", idem.		7450		1430	1430	1430			
54	Cannos idem, idem d 3/8", idem.		1439	14290	1430	1430	1430			
55	Idem, idem, de 1/2", idem.		1439	1429	1430	1430	1430			
56	Idem, idem, de 3/4", idem.		1439	1429	1430	1430	1430			
57	Idem, idem, de 1", idem.		1439	1429	1430	1430	1430			
58	Idem, idem, de 1 1/2", idem.		1439	1429	1430	1430	1430			
59	Idem, idem, de 1 3/4", idem.		1439	1429	1430	1430	1430			
60	Idem, idem, de 2", idem.		1439	1429	1430	1430	1430			
61	Metal especial para solda autogenica, em barras pequenas, re ondas d. 1 m/m kilo.			6 20	12 00	14\$40	11\$00		14\$000	
62	Idem, idem, idem, de 3 m/ , kilo.			6\$ 0.	12 00	11\$300	10\$9		12\$ 0	
63	Idem, idem, idem, d 5 m/m, kilo.			6\$ 0.	12 00	11\$300	10\$6 0		11\$ 00	
64	Aluminio, idem, idem, idem, marca «Macom», de 1 m/m, kilo.			24 40	26 00	27\$42	12\$00		33\$000	
65	Idem, idem, idem, de 3 m/m, idem, idem.			24 40	26 00	27\$42	11\$50		33\$000	
66	Idem, idem, idem, de 5 m/m, idem, idem.			24 40	26 00	27\$42	11\$50		35\$000	
67	Desoxid nte para soldar com ferr. ou aluminio, marca «W. W.», kilo, ferro.			24\$40	26 00	27\$42	11\$50			
68	Idem, idem, idem, idem, idem (aluminio).						60 00			
69	Estante m rca «Car. eiro», em verga, kilo.		19\$00	17 40	18\$00	17\$600	15 00		17\$000	
70	Ferro em barra, vergalhão em «L», um um e em cantoneira d. 3/4, kilo.		\$350	\$78	\$79	\$96	1\$55		1\$100	
71	Idem, idem, idem, idem, idem, idem.		\$85	\$78	\$79	\$96	1\$55		1\$200	
72	Idem, idem, idem, de 3/4", idem.		\$85	\$78	\$79	\$96	1\$53		1\$200	
73	Idem, idem, idem, de 1", idem.		\$85	\$78	\$79	\$96	1\$53			
74	Idem, idem, idem, de 1 1/2", idem.		\$85	\$78	\$79	\$96	1\$53			
75	Idem, idem, idem, de 1 3/4", idem.		\$85	\$78	\$79	\$96	1\$53			
76	Idem, idem, idem, de 2", idem.		\$85	\$77	\$79	\$96	1\$53			
77	Viças de aço de 4 a 8", kilo.		\$873	\$62		\$66	3\$50			
78	Aço Bo ciling cm barras e vergalhões marca «R. S. Z.», de 18 m/m, kilo.		18\$900		18\$900	21\$56	33\$00		16\$000	
79	Idem, idem, idem, idem, de 15 m/n, idem.		13\$900		13\$900	21 56	33\$00			
80	Idem, idem, idem, idem, de 35 m/m, idem.		13\$900		13\$900	21 56	33\$00			
81	Idem, idem, idem, idem, de 50 m/m, idem.		13\$900		13\$900	21 56	33\$00			
82	Idem, idem, idem, idem, de 18 m/m, kilo.		3\$ 50		1\$99	3 67	36 00			
83	Idem, idem, idem, idem, de 25 m/n, idem.		3\$650		1\$99	3 67	36 00			
84	Idem, idem, idem, idem, de 35 m/m, idem.		3\$650		1\$99	3 67	36 00			
85	Idem, idem, idem, idem, de 50 m/m, idem.		3\$650		1\$99	3 67	36 00			
86	Idem, idem, idem, idem, de 70 m/m, idem.		3 850		1\$99	3 67	36 00			
87	Idem, idem, idem, idem, de 15 m/m, kilo.		6 900		4\$19	7\$58	12 00			
88	Idem, idem, idem, idem, de 20 m/n, idem.		6 900		4\$19	7\$58	12 00			
89	Idem, idem, idem, idem, de 25 m/m, idem.		6 900		4\$ 9	7\$58	12 00			
90	Idem, idem, idem, idem, de 30 m/n, idem.		6 900		4\$190	7\$58	12 00			
91	Idem, idem, idem, idem, de 40 m/n, idem.		6 900		4\$190	7\$58	12 00			
92	Idem, idem, idem, idem, de 50 m/m, idem.		6 900		4\$190	7\$58	12 00			

Numero de ordem	Art gos	Morano Pontido & Comp.	Prado, Lopes & Comp.	França de Almeida & Comp.	Walter Schmidt & Comp.	Pereira, Seixas & Comp.	Fuentes Garcia & Comp.	R. Velga & Comp.	Mayrink Velga & Comp.	José da Silva & Comp.
92	Idem, idem, idem, idem, de 60 m/m., idem.		65000		45100	75359	125000			
93	Idem, idem, idem, idem, de 70 m/m., idem.		65000		45100	75359	125000			
94	Idem, idem, idem, idem, de 18 m/m., idem.		25 000		55190	25790	32000			
95	Idem, idem, idem, idem, de 22 m/m., idem.		25 000		55190	25790	32000			
96	Idem, idem, idem, idem, de 25 m/m., idem.		25 000		55190	25790	32000			
97	Idem, idem, idem, idem, de 28 m/m., idem.		25000		55190	25790	32000			
98	Idem, idem, idem, idem, de 32 m/m., idem.		25000		55190	25790	32000			
99	Cruzeiros de 1/2", uma.		8991		15000	4993	5000			
100	Idem, idem, de 3/4", uma.		14939		15000	14940	15000			
101	Idem, de 1", uma.		14939		25200	14940	24000			
102	Idem, de 1 1/2", uma.		35939		45200	45050	45100			
103	Idem, de 2", idem, uma.		75999		55500	55400	55400			
104	Bujões de 1/2", um.		5420		5400	5370	5700			
105	Idem, idem, de 3/4", um.		5500		5500	5460	15100			
106	Idem, idem, de 1", um.		5700		5799	5640	15500			
107	Idem, idem, de 1 1/2", um.		14410		25100	15170	37010			
108	Idem, idem, de 2", idem.		14930		25100	15620	45200			
109	Parafusos para madeira, de ferro, cabeça chata ou redonda (conforme convier ao serviço), de 1/4", duzia.		14500	25000	15300	5900	15600			
110	Idem, idem, idem, idem, de 5/8", idem.		2550	15400	15300	15300	15700			
111	Idem, idem, idem, idem, de 1/2", idem.		25250	15200	15000	15150	15800			
112	Idem, idem, idem, idem, de 3/4", idem.		25890	15400	15300	15700	15900			
113	Idem, idem, idem, idem, de 7/8", idem.		3490	15400	15600	25100	25200			
114	Idem, idem, idem, idem, de 1", idem.		35909	15800	15600	25600	25700			
115	Idem, idem, idem, idem, de 1 1/4", idem.		45200	35600	35000	35200	35200			
116	Idem, idem, idem, idem, de 2", idem.		55600	55600	45650	55200	45900			
117	Idem, idem, idem, idem, de 1/4", idem, metal.		5590	45503	25600	24000	24000			
118	Idem, idem, idem, idem, de 5/8", idem, idem.		55450	45400	35600	35400	35200			
119	Idem, idem, idem, idem, de 1/2", idem, idem.		55450	25993	35300	25900	35000			
120	Idem, idem, idem, idem, de 3/4", idem, idem.		55900	45700	55400	35900	55000			
121	Idem, idem, idem, idem, de 7/8", idem, idem.		75290	75700	65000	55400	75000			
122	Idem, idem, idem, idem, de 1", idem, idem.		115990	65700	65600	65900	95000			
123	Idem, idem, idem, idem, de 1 1/4", idem, idem.		125990	145700	125000	95600	115300			
123	Idem, idem, idem, idem, de 2", idem, idem.		255003	255900	245000	18500	255030			
124	Fivelas: meia lua, metal branco, para arreios de 20 m/m. inte nos, duzia.						35000			
125	Idem, idem, idem, idem, de 30 m/m., idem, idem.						45200			
126	Cadearço de linho para arreio, 5 metros, metro.						35800			
127	Sola foga de 1", para correio, kilo.				10500	95700				
128	Idem, idem, r eia fina, idem, idem.				95600	115570	125000			
129	Fio n. 12, para correio, branco, pacote.				155400	175300	115500			
Grupo n. 3 — Tintas, vernizes e material de construção:										
130	Aguaraz «Pratt», caixa com 35 litros, uma.		205000	161500	153400	157500	154800		147500	
131	Verniz «Chinamel», lata de um galão.		35400	35250	35600	35430	25999		35100	
132	Óleo de linhaça genuino, Blunt-Spence, kilo.		45590	40 000	435000	42500	555000		35400	
133	O eo de linco, latas de 13 kilos, uma.		25200	14900	25100	25200	15640		35400	
134	Colla para calção, kilo.		5700	5670	5720	5740	5830		5800	
135	Secante marca «Casello», pacote de 400 g's.			25580	35100	35130	75030			
136	Tintas «Sardinha», todas as cores, kilo.			155300	155300	145300	255000			
137	Esmalte «Chinamel», kilo.						85000			
138	«Mimos», idem.		125003	95600		95900				

Numero de ordem	Artigos	Moreno Borlido & Comp.	Prado Lopes & Comp.	França de Almeida & Comp.	Walter Schmidt & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	R. Veiga & Comp.	A. Ayres Veiga & Comp.	José da Silva & Comp.
224	Cylindros com rolha esmerilhada de 100 cc., um.	55\$00								
225	Idem, idem, idem, de 250 cc., um.	65\$00								
226	Idem, idem, idem, de 500 cc., um.	75\$00								
227	Idem, idem, idem, de 1.000 cc., um.	11\$000								
228	Idem, idem, idem, de 2.000 cc., um.	22\$000								
229	Jogo de tanizes de metal, malhas entre 1 e 5 m/m., c/a, jogo de cinco.	250\$000								
230	Tela de nickel com malhas de 1 m/m., metro quadrado.	80\$000								
231	Idem, idem, idem, de 1,5 idem, idem, idem.	80\$030								
232	Idem, idem, idem, de 2, idem, idem, idem.	80\$000								
233	Frascos de bocca larga, rolha esmerilhada, capacidade de 5 litros, um.	14\$000								
234	Idem, idem, idem, idem de 8 litros, idem, idem.	25\$000								
235	Idem, idem, idem, idem de 10 litros, idem, idem.	48\$000								
236	Balões aferidos de 100-110, com amostra, um.	12\$000								
237	Idem, idem, idem, de 200 cc., rolha esmerilhada, um.	14\$500								
238	Idem, idem, idem, idem, de Goeckel, Berlim, aferição de precisão, de 500 cc., um.	16\$500								
239	Idem, idem, idem, idem, de 1.000 cc., um.	19\$500								
240	Idem, idem, idem, idem, de 2.000 cc., um.	25\$500								
241	Idem de vidro Pyrex, para destillar no vacuo de 100 cc., um.	33\$000								
242	Idem, idem, idem, idem, de 150 cc., um.	38\$000								
243	Idem, idem, idem, idem, de 200 cc., um.	49\$000								
244	Idem, idem, idem, idem, de 500 cc., um.	45\$000								
245	Idem, idem, idem, idem, de 1.000 cc., um.	59\$000								
246	Balões de Claissen de vidro Pyrex, capacidade de 125 cc., um.	28\$000								
247	Idem, idem, idem, de 250, idem, idem.	32\$000								
248	Idem, idem, idem, de 500, idem, idem.	35\$000								
249	Idem, idem, idem, de 1.000, idem, idem.	38\$000								
250	Idem, de Ladeburg, vidro Pyrex, de 250 cc., um.	32\$000								
251	Idem, idem, idem, de 500 cc., um.	35\$000								
252	Idem, com tres gargalos, Pyrex, de 500 cc., um.	35\$000								
253	Idem, idem, idem, de 1.000 idem, idem.	42\$000								
254	Idem, idem, idem, de 2.000 idem, idem.	52\$000								
255	Idem, idem, idem, de 3.000 idem, idem.	72\$000								
256	Idem, idem, idem, de 5.000 idem, idem.	78\$000								
257	Idem, de Kjeldahl, com contracção no gargalo e tubo lateral para destillação, Pyrex, n. 27, de 500 cc., um.	32\$500								
258	Buretas com facha azul, originaes de Goeckel, de 25 cc., uma.	33\$000								
259	Idem, idem, idem, de 50 cc., uma.	48\$000								
260	Idem, sem aferição c/a, uma.	12\$000								
261	Idem, originaes de Goeckel-Berlim, com e sem facha de Schelback, construidas para serem fixas por meio de rolha de borracha, divididos em 1/10, n. 1.073, uma.	70\$000								
262	Idem, idem, idem, idem, em 1/100, uma.	80\$000								
263	Funis de vidro, angulo de 60°, c/amostra, bico cm bisel de 5 cms., de bocca, um.	14\$300								
264	Idem, idem, idem, idem, de 7, idem, idem.	1\$600								
265	Idem, idem, idem, idem, de 10, idem, idem.	2\$000								
266	Idem, idem, idem, idem, de 12, idem, idem.	2\$500								
267	Idem, idem, idem, idem, de 15, idem, idem.	3\$000								
268	Idem, de decantação, Pyrex, n. 57 A, de 2.000 cc., um.	119\$000								
269	Idem, idem, idem, idem, de 4.000, cc., idem.	153\$000								
270	Idem, idem, idem, idem, de 6.000, cc., idem.	204\$000								

[illegible]

Numero de ordem	Artigos	Moreno Borlido & Comp.	Prado Lopes & Comp.	França & Comp.	Walter Schmidt & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	R. Veiga & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	José da Silva & Comp.
367	Tentacaula Gentile, uma.....	5 000								
368	Pinças para dissecação, Gentile, uma.....	4 000								
369	Seringas de vidro Luer, com caix de 2 cms., uma.....	65 000								
370	Idem, idem, de 5 cms., idem.....	85 000								
371	Agulhas de platina iniciada, de 0,2, uma.....	8 000								
372	Idem, idem, de 3, idem.....	12 000								
Drogas :										
373	Saes e solutos «Fixanal».....									
374	Frascos de soda caustica 1/1, preço para 20.....									
375	Idem de acido-chloridrico, 1/1, idem, idem.....									
376	Idem de acido sulfurico, 1/1, idem, para 10.....									
377	Nitrato de prata, 1/10, preço para 10 tubos.....									
378	Bicromato de potassio, 1/10, idem para 5 tubos.....									
379	Acido arsenioso, 1/10, idem, idem.....									
380	Thiosulfato de sodio, 1/10, idem, idem.....									
381	Appar. lhos perfuradores para esses tubos, preço para 5.....									
382	Pyretthro de Merck, gramma.....									
383	Quina «Werneck», preço para 200 grammas.....	24 000								
384	Líquido «Daquin», idem para 500 grammas.....	34 000								
385	Ampoules de stovaina, preço para caixa.....	5 000								
386	Idem de nitrato de amyla, preço para caixa.....	6 000								
387	Oxalato de potassio-pró analyse, kilo.....	95 000								
388	Acetato de ammonio Merck, pró analyse, kilo.....	70 000								
389	Ether acetico, purissimo, pró analyse, kilo.....	3 000								
390	Cocaina purissima de Merck, gramma.....									
391	Vanadato de amonia, purissimo, pró analyse, gramma.....	14 000								
392	Camphora, frasco de 500 grammas.....	14 000								
393	Acido borico puro, pró analyse, frasco de 1 kilo, um.....	42 000								
394	Algcdão hydrophilo «Johnson», pacote de 500 grammas, um.....	14 000								
395	Oxygenio medicinal entregue neste Instituto, que fornecerá o vasilhame, preço por metro cubico.....									
396	Oxygenio industrial, entregue neste Instituto, que fornecerá o vasilhame, preço por metro cubico.....									
397	Gaz carbonico, entregue neste Instituto, que fornecerá o vasilhame, preço por metro cubico.....									
398	Azoto puro, entregue neste Instituto, que fornecerá o vasilhame, preço por metro cubico.....									
399 A	Cargas chimicas para extinctores «Simplex» n. 2, preço por carga.....									
Grupo n. 7 — Forr-gens :										
399	Alfafa em fardos de 50 kilos, fardo.....									
400	Milho vermelho, em saccos de 50 kilos, sacco.....									
401	Farelo, preço por kilo.....									
402	Cevada, preço para 60 kilos.....									
403	Aveia, idem, por kilo.....									
404	Capim, kilo.....									

\$700

[illegible]

Numero de ordem	Artigos	Moreno Borlido & Comp.	Prado Lopes & Comp.	França de Almeida & Comp.	Walter Schmidt & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	E. Veiga & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	José da Silva & Comp.
	Grupo n. 9 — Material para officina:									
445	Carvão vegetal, kilo.....			\$640		\$670	24000			
446	Coke, kilo.....			\$230		\$280				
447	Carvão «Cardiff», kilo.....			\$260		\$176				
448	Correia de couro cylindrica de 4 m/m, preço de metro.....		14400		14320	14200	14500			
449	Idem, idem, de 5 m/m, idem, idem.....		14450	14280	14320	14420	14600			
450	Idem, idem, de 7 m/m e emendas cosidas, metro.....		14930		14900	14960	24000			
451	Idem, de couro com a largura de 1", metro.....		24199	24300	14800	14930	14800			
452	Idem, idem, de 2", metro.....			44300	34900	34900				
453	Idem, idem, de 2 1/2", metro.....		54400	64500	44000	44975	44400			
454	Idem, idem, de 3", idem, idem.....		64530	54400	64200	54970	54300			
455	Carbureto de cálcio em latas de 50 kilos, de 15x7, preço de lata.....		64530	634500	70400	764000	644500			
456	Fio de cobre de 1/2 m/m, kilo.....				64500	84800	74900			
457	Fundição de pequenas peças de ferro (os moldes são fornecidos pelo Instituto), preço por kilo.....									
458	Idem de metal (moldes fornecidos pelo Instituto), preço por kilo.....		14200	14490		14450				
			54000	44200		64110				

NOTA — Havendo empate nos preços offerecidos para o artigo n. 28 foi, por sorteio adjudicado á firma Ferreira Seixas & Comp. para o artigo n. 80, coube por sorteio a Prado, Lopes & Comp. Houve empate nos artigos ns. 57, 167, 44, 79, 43, 49, 100, 170, 451, 193, 431, 117 e 103, cabendo por sorteio: Walter Schmidt & Comp. coube os artigos ns. 44, 79, 100, 167 e 451; Ferreira Seixas & Comp. os artigos ns. 103 e 117; Fontes Garcia & Comp. os artigos ns. 57, 48, 49, 170 e 431. A' firma R. Veiga & Comp., coube, por sorteio o artigo n. 193.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927. Visto. — Dr. Saraiva, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

SECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS

INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE INSPECÇÃO FEDERAL DE FABRICAS E ENTREPOSTOS DE CARNES E DERIVADOS.

De accordo com as instrucções e programmas, publicados no *Diário Official* de 15 de dezembro de 1923, está aberta a inscrição, nesta Directoria Geral, para os cursos de especialização de inspecção de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, que será encerrada a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1927. — Paulo Parreiras Horta, director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que esta directoria, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 5.333, de 15 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, de conformidade com o disposto no art. 738, paragrapho 2º, letra, combinado com o art. 763 e seus paragraphos, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, receberá, em sua secretaria, ás 13 horas do dia 3 de junho proximo futuro, propostas de preços, para o fornecimento de:

- 1 pá de cavallo sobre rodas
- 25 kilos de corda de manilha ou linho, de 1 1/4" para redeas;
- 200 telhas de zinco de 1m80 de comprimento;
- 100 metros de manilhas de cimento armado de 50 cm. de diametro.;
- 200 metros de manilha de ceramica de 6" de diametro.

Taes propostas deverão ser entregues á commissão que fôr designada para incumbir-se dos trabalhos desta concorrência, na occasião acima prazada, em envolveros fechados, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada.

Em envolvero á parte, apresentarão os concurrentes provas de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estão sujeitos.

Julgada a idoneidade dos concurrentes, naquella mesma occasião, far-se-ha a abertura dos envolveros em que se contem as propostas, as quaes serão lidas, em voz alta, na presença dos concurrentes que ao acto comparecerem, os quaes, juntamente com o presidente da commissão, as rubricarão.

Os preços a serem propostos versarão sobre as unidades acima citadas, declarando-os os proponentes, em suas propostas, por extenso e em algarismos.

Esses preços não poderão exceder de 10 % sobre os correntes na praça.

Para garantia da apresentação das propostas, bem como do fornecimento, que deverá ter lugar dentro de trinta (30) dias, a contar da data do seu pedido, depositarão os interessados, no Thesouro Nacional, mediante guia ex-

pedida por esta directoria, até a vespereira da data da concorrência, a importância de 1:000\$, em moeda corrente ou em apolices da dívida pública, ao portador, a qual responderá por qualquer falta verificada na execução do fornecimento.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 16 de maio de 1927.
— Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 697, de 25 de março ultimo, da Directoria Geral de Agricultura, esta directoria, de conformidade com o disposto na letra b, § 2º do art. 738, combinado com o art. 763 e seus parágraphos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, receberá, em sua secretaria, ás 13 horas, do dia 1 de junho proximo futuro, propostas de preços para a impressão, em seis cores, conforme os originaes, de quatorze mil (14.000) mappas agricolas dos Estados do Pará, Alagoas, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, sendo dous mil (2.000) de cada, em papel assetinado de primeira qualidade, de 10 kilos, B. B. e, em cinco cores, conforme os originaes, de seis mil (6.000) diagrammas de 30 x 30 e tres mil (3.000) diagrammas de 30 x 60, em papel assetinado de primeira qualidade, de 30 kilos, B. B., sendo o papel necessario á dita impressão fornecido pelo proponente preferido.

Taes propostas deverão ser apresentadas em envolveros fechados, á commissão incumbida desta concorrência, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, na occasião acima prazada, na qual se fará a abertura dos mesmos e a leitura, em voz alta, das referidas propostas, na presença dos concorrentes, que a esse acto comparecerem, os quaes, juntamente com o presidente da commissão, as rubricarão.

Em envolvero á parte, para julgamento da idoneidade, apresentarão os interessados provas de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estão sujeitos.

Os proponentes, nas respectivas propostas, declararão, além dos preços, por extenso e em algarismos, que se obrigam a fazer a entrega dos mappas, dentro do prazo maximo de sete (7) mezes e dos diagrammas, de dous (2) mezes, prazos esses contados da data do pedido.

Para garantia da execução e fornecimento dos mappas e diagrammas referidos, o proponente preferido depositará, dentro de dez (10) dias contados da data da realização desta concorrência, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a importância correspondente a dez por cento (10 %) sobre o valor total do trabalho, respondendo esta caução por qualquer falta na sua execução e entrega.

Para governo dos interessados, fica entendido reservar-se á directoria o direito de fazer as aquisições dentro dos creditos disponiveis.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 16 de maio de 1927.
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, por ter resolvido annullar a concorrência administrativa levada a effeito em 11 de abril proximo passado, visto os preços nella apresentados, para o fornecimento de sementes de capim diversos não obedecerem o que preceitua o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, receberá esta directoria, em sua secretaria, ás 13 horas do dia 25 do corrente, aproveitando-se da mesma autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 385, de 16 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, propostas de preços, para o fornecimento de sementes de capim gordura roxo e de capim Jaraguá, durante o corrente anno, e de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, letra a, combinado com o de n. 763 e seus parágraphos, do citado regulamento, mediante as condições que vão a seguir.

Taes propostas serão entregues á commissão designada para incumbir-se dos trabalhos desta concorrência, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, nellas declarando os proponentes que se submettem a todas as condições deste edital, os preços para a unidade *kilo*, por extenso e em algarismos, em envolveros fechados e lacrados, os quaes serão abertos na citada occasião, na qual se fará a leitura das mesmas, em voz alta, na presença dos interessados que ao acto comparecerem, os quaes as rubricarão juntamente com o presidente da commissão.

Para julgamento da idoneidade dos concorrentes, faz-se mister a apresentação, na occasião acima aprazada, de provas de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos.

Para que taes sementes possam ser pagas pelo seu justo valor cultural, versarão os preços a serem propostos para a unidade — *kilo*, daquellas cujo exame revelar:

Pureza minima, 50 %

Poder germinativo, de 39 a 50 %

Valor cultural, de 20 a 25 %

preços base, dos quaes, apurado o menor proposto, terá preferencia no fornecimento o seu proponente.

Este preço servirá não só para ser por elle empenhada a despesa com a aquisição das sementes, como tambem para base de desconto de 20 %, no caso em que seu exame revele:

Pureza, 50 %

Poder germinativo, de 27 a 38 %

Valor cultural, de 14 a 19 %

e de 40 %, se revelar:

Pureza minima, de 50 %

Poder germinativo, de 14 a 26 %
Valor cultural, de 7 a 13 %.

Em igualdade de condições será preferida a proposta do concorrente que tiver satisfeito as exigências do regulamento approved pelo decreto n. 16.592, de 10 de setembro de 1924.

O proponente preferido fica obrigado a marcar nitidamente cada sacco, para permittir a sua reunião em grupos bem definidos, de accordo com a época da colheita e o lugar da origem, fornecendo todas as indicações a respeito.

Não sendo cumprida essa condição e constatada grande heterogeneidade das sementes do mesmo lote examinado, serão estas pagas de accordo com o minimo do valor aceito e apurado.

Obriga-se, tambem, o fornecedor a realizar a devida peneiragem das sementes, por occasião da ensaccagem, assim como a proceder á perfeita mistura das mesmas, de cada lote, afim de conseguir a limpeza e homogeneidade desejada, para facilidade das diversas operações a que serão submettidas.

As despesas com o transporte das sementes, das estações de embarque nas estradas de ferro até esta capital, correrão por conta da repartição, para o que serão fornecidas as necessarias requisições.

A entrega das sementes terá lugar até o dia 15 de agosto proximo futuro.

Para garantia da apresentação de propostas, depositarão os interessados, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até á vespereira da data da concorrência, a importância de 1:000\$. As cauções feitas para esse fim, para servirem na concorrência annullada, servirão tambem para esta.

Para garantia do fornecimento, depositarão os proponentes que o lograrem, tambem, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, e mediante guia desta directoria, dentro de cinco (5) dias, a contar da data do pedido do fornecimento, a importância correspondente a 10 % do valor do mesmo, o que não sendo feito dará lugar á perda ao direito de fornecimento, como tambem, da caução feita para garantia da apresentação das propostas.

Esta ultima caução responderá por qualquer falta na execução do fornecimento, revertendo em favor dos cofres publicos, salvo quando for ella occasionada por perturbações meteorologicas do dominio publico ou por outras cabalmente justificadas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 9 de maio de 1927.
— Arthur Torres Filho, director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Faço publico que na Secretaria desta directoria serão recebidas no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, propostas de preços para fornecimento de material de expediente, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 17 de maio do corrente anno.

Directoria de Meteorologia, 14 de maio de 1927. — Sampaio Ferraz, director.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE METEOROLOGISTA DE 2ª CLASSE**

De ordem de Sr. Dr. director, faço publico que durante o prazo de trinta dias, contados desta data, estará aberta a inscricao do concurso para o preenchimento de uma vaga de meteorologista de 2ª classe, desta repartição, de accordo com as respectivas "Instruções" e regulamento em vigor.

Os candidatos deverão requerer a inscricao apresentando documentos comprovando o seguinte:

- 1) ser brasileiro;
- 2) ser maior de dezoito annos.
- 3) não soffrer de molestia contagiosa;
- 4) estar vaccinado;
- 5) identificação;
- 6) bom procedimento;
- 7) carteira de reservista ou certificado de alistamento militar.

De accordo com o artigo 3º das "Instruções", o candidato que já fôr funcionario publico basará exhibir documentos que comprove esta condição.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- 1ª secção — Meteorologia geral.
- 2ª secção — Estatística mathematica.
- 3ª secção — Pluviometria e Hydro-metria.
- 4ª secção — Provisão do tempo.
- 5ª secção — Agrologia.
- 6ª secção — Meteorologia Agricola.
- 7ª secção — Climatologia e Meteorologia Marítima.
- 8ª secção — Radiação solar, electricidade atmospherica e meteorologica optica.

Attendendo ao que dispõe o artigo 4º das "Instruções", os candidatos podem tambem apresentar documentos que proveem habilitações especiaes ou comissões technicas, bem como trabalhos originaes, já publicados ou ainda em autographo, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando das provas resultar empate com outros candidatos.

Os requerimentos e documentos serão recebidos nesta directoria, em dias uteis durante as horas de expediente, obtendo os candidatos todas as informações que necessitarem.

Directoria de Meteorologia. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927. — O secretario de concurso, *Alvino da Silveira*, 1º official.

SOCIEDADES CIVIS**CAIXA DE SOCCORROS DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE TRANSPORTE E CARRUAGENS****(EXTRACTO DE ESTATUTOS)**

Fundada nesta cidade, onde tem sua sede, em 1 de outubro de 1923, por tempo indeterminado, é de caracter beneficente, conforme rezam seus estatutos em o capitulo II. Será administrada por um "conselho administrativo" de 19 membros eleitos annualmente, e distribuidos da maneira seguinte: Sete formando a directoria e 12 as quatro comissões. O presidente será o seu representante legal em juizo e fóra dello.

Seus socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os seus estatutos poderão ser reformados quando a pratica o aconsellar, excepto quanto ao seu titulo, podendo tambem ser dissolvida quando se lhe tornar impossivel o preenchimento dos fins para que foi creada, sendo, porém, a dissolução materia privativa da assemblea geral, especialmente convocada, e formada por dous terços de socios quites, que resolverá tambem sobre o destino do seu patrimonio. — A directoria. (4.027)

SOCIEDADES ANONYMAS**SOCIEDADE ANONYMA BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO**

ACTA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO, REALIZADA EM 23 ABRIL DE 1927.

Aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, no predio numero trinta e oito (38) sito á sua da Candelaria, sede do Banco Metropolitano Brasileiro, reunidos em assemblea geral ordinaria os respectivos accionistas, representando mais de dous terços do capital social, assumiu a presidencia o senhor coronel Francino de Andrade Mello, director-presidente do referido banco, e, por haver numero legal de accionistas, declarou aberta a sessão, convidando os accionistas doutor Durval Rodrigues da Cruz e Lisyppe Ferraz para occuparem os cargos de primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Foi pelo senhor director-presidente mandada ler a acta da reunião anterior, sendo unanimemente approvada, depois do que foi lido, pelo primeiro secretario, doutor Durval Rodrigues da Cruz, o relatorio do exercicio de 1926, apresentado pela actual directoria. Esse relatorio está concebido nos seguintes termos, tendo sido publicado em 21 do corrente, na integra, no vespertino *A Vanguarda*: "Senhores accionistas: Cumprindo o que preceitua o artigo 16, lettra D, dos nossos estatutos, aprez-nos apresentar-vos, embora succintamente, o relatorio das occorrencias verificadas durante o exercicio de 1926. Comquanto observassemos, máo grado a lamentavel sequencia de factos imprevistos, decorrentes uns da formidavel crise que tanto agitou a vida economica do nosso paiz, e outros da falta de negocios commerciaes, principalmente no seio da classe exportadora, comtudo pudemos conseguir um resultado satisfactorio nas nossas operações bancarias, muito embora agissemos sempre com toda segurança e cautela, amparando, dest'arte, os nossos interesses. Seguindo a orientação que vimos observando, desde a abertura deste estabelecimento de credito e em face de tão delicada situação, realizámos, ainda assim, descontos no valor de mil oitocentos e oito contos seiscentos e sete mil quatrocentos e doze réis (1.808:607\$412) e uma cobrança de titulos descontados com maior eficiencia, augmentando-se, por outro lado, o movimento de Efeitos a Receber, que foi de mil setecentos e vinte e dous contos, setecentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta réis (1.722:746\$940); entre os quaes notá-

mos um acrescimo de seiscentos o setenta e sete contos seiscentos e trinta e novo mil oitocentos e setenta réis (677:639\$870) ao do movimento do anno anterior de 1925. O movimento de depósitos, em 1926, foi de mil setenta e nove contos sessenta e um mil e duzentos e quatorze réis (1.079:061\$214) e o de emprestimos em contas correntes de cento e dez contos duzentos e dezesete mil cento e oitenta e quatro réis (110:217\$184). Assim, pois, operando-se com as necessarias restricções, o movimento geral de valores foi de quatro mil quinhentos e sessenta e dous contos setecentos e quinze mil seiscentos e vinte e oito réis (4.562:715\$628); ou sejam duzentos e oitenta e oito contos setecentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e tres réis (288:787\$263) a mais, comparativamente, ao do exercicio de 1925. O saldo de numerario, existente em caixa, no Banco, foi de trescentos e quatorze contos noventa e sete mil setecentos e quarenta e dous réis (314:097\$742), em 31 de dezembro de 1926. Pela demonstração da conta de "Lucros e Perdas" poderéis igualmente comprovar que, durante o anno anterior de 1925, o resultado das contas credoras foi de duzentos e cincoenta e um contos setecentos e quarenta e seis mil trescentos e vinte e quatro réis (251:746\$324), enquanto que, em 1926, o mesmo attingira a importancia de trescentos e onze contos duzentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e tres réis (311:274\$793), do que se deduz, exactamente, ter sido mais compensadora a nossa actividade e satisfactorio o resultado desses esforços. Para melhores esclarecimentos damos-vos, abaixo, a exposição comparativa das contas alludidas, entre os dous exercicios citados: Descontos: 1925 — 134:630\$898; 1926 — 224:585\$979; acrescimo: réis \$9:955\$081; Comissões: 1925 — réis 9:702\$070; 1926 — 22:031\$244; acrescimo: 12:329\$174; Juros: 1925 — réis 19:744\$060; 1926 — 64:657\$570; acrescimo: 45:213\$490. Com taes resultados, conseguimos ainda elevar o Fundo de Reserva para a importancia de cento e vinte e cinco contos de réis (125:000\$000), fazendo-se distribuir um terceiro dividendo á razão de 12% ao anno, reservando, outro tanto, para o Fundo de liquidações uma quota regular, attingindo este, por sua vez, a somma de doze contos cento e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro réis (12:145\$974). Nas épocas legais, recolhemos aos cofres do Thesouro Nacional as verbas relativas ao imposto de fiscalização bancaria, na importancia de 900\$000 para cada semestre. Transferimos, por venda, durante o anno findo, oitocentos e duas (802) acções deste Banco, continuando, como preço, o seu valor nominal. Em conformidade com o art. 30, paragrafo unico, dos nossos estatutos, tendes, senhores accionistas, de eleger, nesta assemblea geral, os membros e supplentes do conselho fiscal para o exercicio de 1927, bem como deliberar sobre as contas e balanço do exercicio passado. Resta-nos, senhores accionistas, do que ligeiramente fica exposto, consignar-vos os mais sinceros agradecimentos pela confiança com que vindes distinguindo esta directoria e, ao mesmo tempo, offerecer-vos quaesquer outros esclarecimentos, si delles necessitardes, quanto ao que fôr attinente aos nossos negocios, pois, continuamos a manter a escripturação rigoro-

samente em dia e em boa ordem. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1927. — Francisco de Andrade Mello, director-presidente e Manoel Guimarães, director-thesoureiro, interino. — Seguem-se os annexos quadros demonstrativos do balanço de 31 de dezembro de 1926 e da conta de "Lucros e Perdas". Em seguida, foi lido o parecer do conselho fiscal, assim redigido: Os abaixo assignados, membros componentes do conselho fiscal do Banco Metropolitano Brasileiro, com sede á rua da Candelaria n. 38, desta Capital, tendo examinado, como lhes competia, todas as contas e balanço relativas ao exercicio findo de 1926, apresentadas pela actual directoria, verificou a sua perfeita ordem e é de parecer que sejam as mesmas approvadas pela assembleia geral. Declara ainda que, não obstante circumstancias imprevistas, decorrentes das anormalidades de crise verificadas no decurso do anno passado no seio da vida economica do nosso paiz, lhes é grato tambem louvar os esforços e actividade da directoria referida, em face do resultado que satisfactoriamente se observou nas operações bancarias realizadas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — Arthur da Silva Leitão, relator. — Antonio Fernandes dos Santos. — Manoel Almeida Alves de Brito. Deliberando a assembleia sobre as contas apresentadas e o parecer do conselho fiscal, foram as mesmas approvadas por unanimidade. Procedeuse, em seguida, a eleição dos novos membros e suplentes do conselho fiscal para o exercicio de 1927 e para o logar vago de director-secretario. Apuradas as cedulas, verificou-se a seguinte votação: Dr. Salvador Pinto Junior, Antonio Fernandes dos Santos e Manoel Almeida Alves de Brito, cento e dez votos cada um. Para suplentes: Arthur da Silva Leitão, Carlos José Martins Moreira e Oscar Thomaz da Silva, cento e dez votos cada um. Para o cargo de director-secretario foi eleito por unanimidade o senhor João de Andrade Mello, sendo logo empossado no cargo de director-thesoureiro, que vinha sendo occupado interinamente pelo director senhor Manoel Lobo Pereira Guimarães. Por ter sido eleito para esse cargo o senhor João de Andra-

de Mello, foi eleito para o logar de secretario o senhor Manoel Lobo Pereira Guimarães, sendo tambem empossado. O senhor presidente, em virtude de nada mais haver a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente acta que vae assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Durval Rodrigues da Cruz, a subcrevo e assigno. — Francisco de Andrade Mello. — Carlos Santos, por procuração de Leonor Winter Santos. — Durval Rodrigues da Cruz. — Maria de Andrade Mello. — Alice de Andrade Mello. — Lisyppe Ferraz. — Pedro Carlos de Sant'Anna. — Melhem Miguel Couri. — Antonio Miguel Couri. (4.015.)

LYRIO, JANOT & COMP.

(Casa bancaria á rua do Carmo, 39, sob.)

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1927

Activa	
Letras descontadas. ...	1.296:371\$200
Titulos e fundos pertencentes ao banco. ...	468:138\$900
Caixa:	
Em moeda corrente. ...	3:337\$800
Em outros bancos.	21:370\$490
Moveis e utensilios.	2:537\$000
Diversas contas.	80:861\$100
Total do activo.	1.872:616\$490
Passivo	
Capital.	400:000\$000
C/correntes a praxo fixo.	945:756\$550
Letras a pagar.	50:000\$000
C/correntes de movimentos.	248:687\$150
C/correntes sem juros.	75:000\$000
Diversas contas.	153:172\$790
Total do passivo.	1.872:616\$490

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — Lyrio, Janot & Comp. (4.019.)

SOCIEDADE ANONYMA A ECONOMICA

BALANCETE EXTRAÍDO EM 30 DE ABRIL DE 1927

Activo	
Emprestimo em conta corrente.	997:580\$677
Valores caucionados.	15:000\$000
Caixa em moeda corrente.	24:950\$868
Caixa em outros bancos.	40:000\$000
Moveis e utensilios.	20:975\$400
Despezas geraes.	11:494\$300
Impostos.	2:993\$000
Titulos de renda "Carteira de penhores".	9:112\$500
Caixa "Carteira de penhores".	35:462\$300
Penhores.	3:830\$500
Despezas geraes "Carteira de penhores".	1:755\$000
Caução "Carteira de penhores".	15:000\$000
	1.178:160\$545
Passivo	
Capital.	400:000\$000
Capital "Carteira de penhores".	100:000\$000
Titulos em caução em deposito.	15:000\$000
Fundos para regularização de dividendos.	2:517\$692
Conta de depreciação.	12:644\$800
Contas corrente geral.	583:275\$364
Juros e descontos.	47:700\$850
Commissões.	1:861\$539
Titulos caucionados "Carteira de penhores".	15:000\$000
Lucros e perdas "Carteira de penhores".	160\$000
	1.178:160\$545

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1927. — José d'Andrade Teixeira, presidente. — Napoleão Guimarães, guarda-livros. — Confere com o original, José d'Andrade Teixeira. (4.026)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1927

Activo	
Accionistas (entradas a realizar).	15:788\$500
Caixa:	
Dinheiro em cofre.	77:595\$911
Em outros bancos.	60:689\$100
Titulos em cobrança.	340:167\$040
Titulos em garantia.	450:160\$900
Valores em garantia.	828:800\$000
Garantias hypothecarias.	904:000\$000
Correspondentes.	18:933\$770
Obrigações a receber.	2.311:615\$594
Obrigações descontadas.	411:564\$535
Empréstimos s/hypothecas.	8:500\$000
Accões em caução.	40:000\$000
Valores em custodia.	63:100\$000
Instalações.	20:000\$000
Moveis e utensilios.	51:860\$140
Diversas contas.	104:567\$330
	5.107:243\$120

Passivo	
Capital.	2.000:000\$000
Fundo de reserva e outros.	194:457\$241
C/c movimento.	180:552\$297
C/c prazo fixo.	453:124\$980
C/c limitadas.	4:197\$180
Pequenos depositos.	25:542\$020
Credores por titulos.	342:093\$305
Empréstimos garantidos.	995:968\$140
Credores por hypothecas.	904:000\$000
Dividendos a pagar.	54:993\$000
Caução da directoria.	10:000\$000
Depositantes de valores.	63:100\$000
Diversas contas.	449:214\$692
	5.107:243\$120

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — Lindolpho Xavier, director-presidente. — José Feijó, contador. (4.036)

M. P. MACHADO & COMP.

BALANCETE DE ABRIL DE 1927

Activo

Letras descontadas	250:548\$300
Caixa	12:107\$450
Diversas contas	44:337\$400
	306:893\$150

Passivo

Capital	30:000\$000
Contas correntes com ju-	
ros	177:728\$450
Diversas contas	99:161\$700
	306:893\$150

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927.
— *M. P. Machado & Comp.* (4.013)**ANNUNCIOS****S. A. "A Perseverança"****ASSEMBLÉA GERAL****Primeira convocação**

Convocam-se os accionistas, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de maio de 1927, ás 16 horas, na sede social, para tomarem conhecimento das contas e balanço encerrados em 31 de dezembro de 1926, eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio, 7 de maio de 1927. — *A directoria.* (4.014)**A' Praça**

Manoel de Couto Valle, portuguez, filho de Manoel de Couto Valle e da Maria Rita dos Santos, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, communica que desta data em diante passará, para effeitos commerciaes, a se assignar com o nome de Manoel Lima de Couto Valle, confer-me justificação feita em Juizo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927.
— *Manoel Lima de Couto Valle.*

Reconheço a firma de Manoel Lima de Couto Valle.

Rio, 17 de maio de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. A. Paula e Costa, tabelião.***The Canadian Bank of Commerce**

AVENIDA RIO BRANCO NS. 63 A 67

A gerencia da filial desta cidade acaba de receber communicação de sua matriz em Toronto, Dominion do Canada, de ter a directoria resollvido distribuir em junho proximo, um dividendo de 3 %, relativo ao trimestre a findar em 31 de maio corrente. — *H. P. van Gelder, gerente.* (4.038)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

Convida-se os Srs. accionistas a comparecerem ao escriptorio da companhia, trazendo as cautelas actuaes, afim de serem substituidas pelas cautelas da nova emissão que elevou o capital para 16.000.000\$000 (dezesseis mil contos de reis).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927.
— *A directoria.* (4.018)**Protesto**

OS HERDEIROS DE MANOEL FERNANDES BARROCAS CONTRA JOSÉ BAPTISTA SOARES

Para conhecimento geral, os herdeiros de Manoel Fernandes Barrocas tornam publico que, tendo o Sr. José Baptista Soares annunciado a venda de terrenos do espolio, sitos á rua da Alegria, nesta Capital, nenhuma validade terá qualquer acto seu, mesmo porque, factos terrenos estão sendo pleiteados, no inventario do *de cujus*, que corre pela 1ª Vara de Orphãos, Cartorio do Dr. Renato de Campos, pelos legitimos herdeiros. Declararam mais que dos autos já consta um protesto judicial, contra o mesmo José Baptista Soares e sua mulher, que do mesmo tiveram sciencia, pelos meios legaes, a 16 de março do corrente anno.

Para os effeitos de direito, faz-se a presente publicação.

Rio, 17 de maio de 1927. — Por procuração, *João de Almeida Rodrigues, advogado.* (4.016)**A' Praça**

Jarbas Ramos & Comp., estabelecidos á rua Coronel Figueira de Mello n. 372, nesta Capital, com o negocio de phar-macia e laboratorio homeopathas, communica a esta praça e ás do interior que, de accôrdo com a alteração do seu contracto social, firmado em 25 de abril de 1927 e archivado na Junta Commercial, sob o numero 106.170, retira-se da sociedade, de commun accôrdo e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, livre e desembaragado de quaesquer onus ou responsabilidades, com plena e raza quitação, o socio Luiz Henriques Corrêa da Sá, e bem assim, que admittiram como socia de industria D. Odette Aimés Ramos, assumindo a actual firma, que continua sob a mesma razão social, inteira responsabilidade de todo o seu activo e passivo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927.
— *Jarbas Ramos & Comp.*

Confirma a declaração supra para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927.
— *Luiz Henriques Corrêa da Sá.*

Reconheço as firmas de Jarbas Ramos & Comp. e Luiz Henriques Corrêa da Sá.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio d'Avila, tabelião interino.* (3.551)**Club Naval****CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembléa Geral ordinaria, no dia 20 do corrente mez, ás 20 horas, afim de se proceder á eleição da directoria e representantes no conselho director, para o biennio de 1927-1929.

Em 16 de maio de 1927. — *M. Ribeiro Espindola.* (3.991)**Companhia Brasileira de Finanças**

SEDE: RUA DA ALFANDEGA, 48-4º

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Na conformidade do art. 16 dos estatutos, ficam convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se, no dia 21 do corrente, ás 16 horas, na sede social, afim de alterar-se o art. 11, letra i, dos estatutos, ficando a cargo do director-presidente assignar cheques. — *J. F. Chach.* (4.028)

Declaração

Antonio Pinheiro Guimarães, estabelecido com phar-macia em Jaguari. Estado do Rio, declara que, d'ora avante, para todos os effeitos, passará a assignar-se com o sobrenome de seus ascendentes: Antonio Pinheiro Guimarães Victory.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1927.
— *Antonio Pinheiro Guimarães Victory.*

Reconheço a firma de Antonio Pinheiro Guimarães Victory.

Rio, 16 de maio de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa, tabelião.* (3.958)**Declaração**

Antonio Francisco Xavier Aleixo Santa Thereza Valentino da Piedade Figueiredo faz saber, para interesse de todos, que desta data em diante passa a assignar-se Antonio Francisco da Piedade Figueiredo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1927.
— *Antonio Francisco da Piedade Figueiredo.*

Reconheço a firma Antonio Francisco da Piedade Figueiredo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio d'Avila, tabelião.* (3.984)**Declaração**

Vieira, Motta & Comp., declaram ter perdido o recibo da caução de cinco apolices da divida publica ns. 206.167 a 206.171, decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1924, com 50 coupons, depositadas na Policia Militar do Districto Federal, no dia 17 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1927.
— *Vieira, Motta & Comp.*

Reconheço a firma de Vieira Motta & Comp.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Dante Guarinelli, tabelião interino.* (3.779)

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Novo Regulamento sobre a Renda, expedido com o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, e approved, com modificações, pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 — Preço 1\$000